UNIFACS
UNIVERSIDADE SALVADOR
LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS

REUELIO MARQUES RIOS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO LABORAL

Salvador
2020

REUELIO MARQUES RIOS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO LABORAL

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas.

Orientadora: Profª Drª. Cláudia Regina Vaz Torres.

Salvador
2020

Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIFACS
Universidade Salvador, Laureate Internacional Universities.

Rios, Reuelio Marques

Políticas públicas para a inclusão social da pessoa com deficiência no município de Juazeiro – BA: uma análise no âmbito laboral. / Reuelio Marques Rios. – Salvador: UNIFACS, 2020.

263 f. il.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas, Curso de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres.

1. Direito. 2. Lei de Cotas. 3.Inclusão social. 4.Igualdade perante a lei. I. Torres, Cláudia Regina de Oliveira Vaz, orient. II. Título.

CDD: 341.2722

REUELIO MARQUES RIOS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA: UMA ANÁLISE NO ÂMBITO LABORAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS Universidade Salvador – Laureate International Universities, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres – Orientadora _____
Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
UNIFACS Universidade Salvador – Laureate International Universities

Daniela Campos Bahia Moscon _____
Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia - UFBA
UNIFACS Universidade Salvador – Laureate International Universities

José Gileá de Souza _____
Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela UNIFACS Universidade Salvador – Laureate International Universities

Salvador, 21 de dezembro de 2020.

Dedico este trabalho às “minhas meninas”
que sempre me incentivaram a ir além
dos interditos, na busca de compreender
e sistematizar as dinâmicas socioespaciais:
Sirley M. Rios,
Joseane B. O Marques,
Cecília O. Marques,
Marina O. Marques.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a evolução do pensar e, consequentemente, para a sistematização de conhecimentos ao longo desses anos. Aos professores e colegas do Mestrado por terem auxiliado na concretização de um grande sonho: a formação *Stricto sensu* no campo do Direito. Serei eternamente grato pelos indeléveis subsídios intelectuais, em especial à orientadora, Professora Dra. Cláudia Regina Vaz Torres, pelas importantes contribuições, pela tolerância e apoio nos momentos de angústia, e, especialmente, por ter acreditado em minha capacidade de superação - dedico imensurável respeito e admiração.

À minha mãe, à minha esposa, protetoras incondicionais, que sempre dedicaram esforços para que eu tivesse acesso à melhor educação.

A toda minha família, em especial às filhas Cecília e Marina, razão do meu viver.

E, sobretudo, a Deus, pela vida.

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar a eficiência da política pública de inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência, consignada na Lei 8.213/1991, no Município de Juazeiro – Bahia. Embora esse público tenha uma série de leis nacionais e tratados internacionais com força constitucional que lhe assegura o exercício pleno de seus direitos humanos e liberdades individuais, continua a sofrer com latente segregação socioespacial. Em outras palavras, não se tem partilhado com esses indivíduos os recursos e oportunidades construídos comunitariamente. Elegeu-se esta temática por acreditar que é possível a construção de uma sociedade mais digna para todos e que o movimento pela inclusão social é algo que deve ser concretizado cotidianamente, mantendo-se a capacidade de indignação frete às injustiças e às estereotipias. Metodologicamente, optou-se por conduzir essa pesquisa como um estudo bibliográfico e documental, uma vez que a pandemia impôs o isolamento social. Outrossim, discutiu-se a inclusão pelo viés laboral por confiar que o direito do trabalho possui princípios que lapidam a dignidade da pessoa humana, além de ter sido um dos primeiros instrumentos jurídicos a tratar do princípio da isonomia substancial. Conclui-se que, apesar de todo esforço destinado ao propósito da inclusão, as manobras praticadas pelos empreendedores, na tentativa de distorcer o cumprimento legal e de retardar o acesso da população deficiente ao mercado trabalho, tem sido reincidente. Tais fatos demonstram o quanto temos que avançar ideologicamente para uma condição exitosa da aceitação e do respeito às diferenças. Provam, não apenas a ineficiência da Lei de Cotas na cidade de Juazeiro-BA, mas que para superar o sofrimento ético-político da segregação é preciso ir além dos decretos legais e empreender ânimos para transformar as relações sociais.

Palavras-chave: Lei de cotas. Inclusão social. Isonomia.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the efficiency of the public policy of social and labor inclusion of people with disabilities, enshrined in Law 8,213 / 1991, in the Municipality of Juazeiro - Bahia. Although this public has a series of national laws and international treaties with constitutional force that ensures the full exercise of their human rights and individual freedoms, it continues to suffer from latent socio-spatial segregation. In other words, the community-built resources and opportunities have not been shared with these individuals. This theme was chosen because it believes that it is possible to build a more dignified society for all and that the movement for social inclusion is something that must be implemented on a daily basis, maintaining the capacity for indignation to injustices and stereotypes. Methodologically, it was decided to conduct this research as a bibliographic and documentary study, since the pandemic imposed social isolation. Furthermore, inclusion was discussed due to labor bias because it relies on the fact that labor law has principles that polish the dignity of the human person, in addition to being one of the first legal instruments to deal with the principle of substantial equality. It is concluded that, despite all efforts aimed at the purpose of inclusion, the maneuvers practiced by entrepreneurs, in an attempt to distort legal compliance and delay the access of the disabled population to the labor market, have been repeated. Such facts demonstrate how much we have to move ideologically towards a successful condition of acceptance and respect for differences. They prove not only the inefficiency of the Quota Law in the city of Juazeiro-BA, but that in order to overcome the ethical-political suffering of segregation, it is necessary to go beyond legal decrees and undertake spirits to transform social relations.

Keywords: Quota law. Inclusion. Isonomy. People with disabilities.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo de Políticas Públicas 177

Figura 2 - BAHIA: Pessoal ocupado em 2018 198

Figura 3 - Participação das Pessoas com Deficiência nas Regiões Brasileiras 199

Figura 4 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade com algum tipo de deficiência da didade de Juazeiro – BA 200

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Políticas Públicas: elementos conceituais 165

Quadro 2 - Tipologia de políticas públicas de Wilson 171

Quadro 3 - Tipologia de políticas públicas de Gormley 173

Quadro 4 - Tipologia de políticas públicas de Gustafsson 174

Quadro 5 - Tipologia de políticas públicas de Bozeman e Pandey 176

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Art.	Artigo
BA	Bahia
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAB	Centro Administrativo da Bahia
CC/02	Código Civil de 2002
CF/88	Constituição Federal de 1988
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIF	Classificação Internacional de Funcionalidades
CEB	Comunidades Eclesiais de Base
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONADE	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
CPC	Código de Processo Civil
FSM	Fórum Social Mundial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IES	Instituição de Ensino Superior
INSS	Instituto Nacional da Seguridade Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica de Previdência Social
MP	Medida Provisória
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NTIC's	Novas Tecnologias de Informação e Comunicação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONGS	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas

PcD	Pessoa com deficiência
PEC	Proposta de Ementa Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RSC/SER	Responsabilidade Social Corporativa / Empresarial
SCIELO	Biblioteca Científica Eletrônica
SEI/BA	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 16

2 CONTRIBUTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS PARA ANÁLISE DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 30

2.1 HISTÓRIA ANTIGA: ENTRE O MITO E A IDIOSSINCRASIA.....34

2.2 TREVAS E BENEVOLÊNCIAS: AS DUAS FACES DA IDADE MÉDIA.....39

2.5 O PARADIGMA CONCEITUAL DE DEFICIÊNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES 53

3 MOVIMENTOS SOCIAIS E PODER DO ESTADO: INTERLOCUÇÕES E CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DE NOVOS DIREITOS 63

3.1 DEMOCRACIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES 64

3.2 DEMOCRACIA: ORIGEM, HISTORICIDADE, CONCEITOS e TIPOLOGIAS.....66

3.3 O BRASIL E SUA TRAJETÓRIA DE LUTA PELA DEMOCRACIA 73

3.4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS EA LUTA PELA CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS 77

3.5 MOBILIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS: DIREITO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....86

3.6 ANÁLISE DA ATUAL PLATAFORMA POLÍTICA PRESIDENCIAL BRASILEIRA 91

4 PROCESSO GLOBALITÁRIO: ENTRE O DISCURSO HEGEMÔNICO E A PRODUÇÃO NORMATIVA PARA A INCLUSÂO SOCIOLABORAL 95

4.1 O GLOBALITARISMO E SUAS VICISSITUDES 96

4.2 A COVID-19 E A GLOBALIZAÇÃO: RETRATOS DE UMA CRISE HUMANITÁRIA? 107

4.2.1 O Direito Internacional do Trabalho (DIT) e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 113

4.2.2 A convenção 111 da OIT e o princípio da não discriminação no emprego 115

4.2.3 Resolução XXX/3447 da ONU: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes 117

4.2.4 As Recomendações 99 e 168 e a Convenção 159 da OIT: Normas Designativas da Habilitação e Reabilitação Profissional.....118

4.2.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU 121

4.2.6 Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência – DDPD.....122

5 AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E A INCLUSÃO SOCIOLABORAL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA: PRINCÍPIOS, LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃOE PECULIARIDADES CONTRATUAIS 124

5.1 AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA: INSTRUMENTOS PARA INCLUSÃO SOCIAL E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....129

5.2 ACOLHIMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS EA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO 133

5.3 A NORMA INFRACONSTITUCIONAL Nº 8.213/91 E A COMPULSORIEDADE DA RESERVA DE VAGAS TRABALHISTAS NA INICIATIVA PRIVADA: UMA AÇÃO AFIRMATIVA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 140

5.4 PECULIARIDADES NO CONTRATO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....144

5.5 ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.213/91 149

6 POLÍTICAS PÚBLICAS: PRIMEIRAS IMPRESSÕES 157

6.1 BASES CONCEITUAIS PARA O DEBATE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS: ..161

6.2 POLÍTICAS PÚBLICAS: TIPOLOGIAS 169

6.2.1 Tipologia de Lowi 169

6.2.2 Tipologia de Wilson.....171

6.2.3 Tipologia de Gormley.....172

6.2.4 Tipologia de Gustafsson.....173

6.2.5 Tipologia de Bozeman e Pandey.....175

6.2.6 Criação de outras Tipologias 176

6.3 CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....177

6.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS.....186

6.5 ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....189

6.6 ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIOLABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BAHIA.....194

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 204

REFERÊNCIAS.....209

APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ANÁLISE. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIOLABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA. ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO.....222

ANEXO A - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 1 245

ANEXO B - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 2 248

ANEXO C - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 3 249

ANEXO D - Ação Civil Pública.....262

1 INTRODUÇÃO

Em análise em torno dos direitos da pessoa com deficiência, evidencia-se que sua trajetória acompanha a evolução das conquistas dos direitos humanos. Assim, os estudos sobre essa minoria não estão dissociados dos fatos históricos e culturais reveladores da evolução da sociedade e a consequente edição de suas leis - fato que desvela a responsabilidade do Estado, mais especificamente das políticas públicas, frente aos mecanismos de inserção social, do exercício de cidadania e da concretização dos direitos fundamentais arraigados na Constituição Federal de 1988.

Durante séculos, a pessoa com deficiência foi entendida como um ser distinto e, portanto, segregado dos grupos sociais. O preconceito, o medo da diferença e o estigma engendraram o pensamento de que os "deficientes" não eram sujeitos de direito, mas um ser teratológico cujo fim era o sacrifício[1]. Conforme enfatiza Fonseca (2006, p. 15) "a condição de exclusão da pessoa com deficiência do convívio social é milenar e reveladora do quão distante estão essas pessoas de condições mínimas de cidadania, erigidas desde o princípio da cultura ocidental".

Não obstante, ao analisar o momento histórico hodierno, percebeu-se que o paradigma da inclusão da pessoa com deficiência passou a ter uma dimensão transdisciplinar, envolvendo inúmeros pensadores das ciências sociais e humanas (entre elas, o Direito), a sociedade civil organizada e os agentes públicos. Primam-se pela construção de uma sociedade inclusiva tendo o respeito à diversidade como corolário da aceitação do pluralismo e expressão da dignidade humana.

Doravante, este trabalho tem como tema a inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência, no município de Juazeiro-Bahia, por acreditar que é possível a construção de uma sociedade mais digna para todos e que o movimento pela inclusão social é algo que deve ser concretizado em nosso cotidiano, mantendo-se a capacidade de indignação frente às injustiças e de não aceitar que seres humanos sejam tratados como coisas. Ademais, as pessoas com deficiência não precisam do sentimento de "pena", mas sim de oportunidade e respeito aos seus direitos.

---

[1]Na Grécia Antiga os "deficientes" eram vistos como ônus inútil para a pólis, devendo ser sacrificados ou condenados ao abandono até morrerem por inanição. Não deviam, contudo, ser enterrados para não conspurcar a terra (GARCIAS, 2002).

Nesta pesquisa, optou-se por discutir a inclusão pelo viés laboral por confiar que o direito do trabalho possui princípios que “lapidam a dignidade da pessoa humana[2]” além de ter sido um dos primeiros instrumentos jurídicos a tratar da igualdade substancial. Coaduna-se com o pensamento de Fonseca (2006, p. 15) ao assegurar que “os instrumentos que forjam esse ramo do direito são os mesmos que se aplicam aqui para defender as ações afirmativas em prol da pessoa com deficiência”.

Destarte, propõe-se como definição do problema, tema central desta pesquisa, a seguinte indagação: Qual a efetivação das políticas públicas de promoção de acesso ao mercado de trabalho para pessoa com deficiência, consubstanciada na Lei 8.213/91, no Município de Juazeiro-BA[3]?

A problematização aventada suscita uma resposta. Esta, por sua vez, decorreu da finalização da pesquisa ora apresentada.

Em seu desdobramento, formulam-se algumas questões norteadoras, as quais auxiliaram a investigação levada a efeito:

1. Existe vínculo histórico entre a deficiência e a segregação socioespacial? Qual o significado das lutas travadas pelos movimentos sociais e a constituição de novos direitos para a inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência?
2. As plataformas governamentais brasileiras hodiernas podem suplantar direitos históricos da pessoa com deficiência?
3. Quais os impactos da globalização no processo de inclusão social da pessoa com deficiência e os instrumentos adotados pelos organismos multilaterais na proteção da dignidade humana?
4. De que forma os direitos laborais da pessoa com deficiência no município de Juazeiro – Bahia, podem ser assegurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho? Como se perpetra a atuação destes órgãos institucionais?

Embora as pessoas com deficiência tenham uma série de leis nacionais e tratados internacionais com força normativa que lhes asseguram o exercício pleno de

---

[2] Terminologia utilizada por Tadeu Marques da Fonseca (2006) em toda sua obra.

[3] O município de Juazeiro localiza-se no norte do Estado da Bahia, na microrregião homogênea do Baixo Médio São Francisco, possuindo uma extensão territorial de 6.390 km². Está situada na margem direita do rio São Francisco — fator precípuo de sua existência e da produção do agronegócio (IBGE, 2010).

seus direitos e liberdades individuais, esse considerável grupo continua a sofrer com a latente segregação socioespacial. Ao andar pelas ruas, comércios, empresas, escolas e universidades no Município de Juazeiro-BA, percebe-se que tais espaços não são ocupados por esses sujeitos, em outras palavras, não se partilham com esses indivíduos os recursos e oportunidades construídos comunitariamente.

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar a efetivação das políticas públicas para a promoção de acesso ao mercado de trabalho da pessoa com deficiência, no Município de Juazeiro – Bahia.

Com espeque no temário desta pesquisa, exposto alhures, traçam-se os seguintes objetivos específicos:

- Traçar uma abordagem histórica sobre a pessoa com deficiência: da perspectiva teratológica à condição humana (sujeito de direito);
- Analisar o papel do Estado frente às ações afirmativas de inclusão da pessoa com deficiência nas relações de trabalho, em especial, na plataforma política presidencial brasileira do corrente ano.
- Discutir sobre o processo de globalização e o papel das Convenções e Recomendações promovidas pelos organismos multilaterais para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.
- Caracterizar o papel das instituições legitimadas para fiscalizar a aplicabilidade das políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência no âmbito laboral, pelo viés das políticas afirmativas, e os princípios jurídicos que arregimentam a inclusão deste público alvo, enfocando os aspectos constitucionais, civis e trabalhistas.

Neste diapasão, o Estado da Bahia tem em sua trajetória de administração, uma plataforma de desenvolvimento onde a arena pública acentuava um processo de exclusão social em detrimento dos interesses hegemônicos de uma pequena elite centralizadora, para quem a troca de favores de cunho clientelista promovia a perpetuação do ‘voto de cabresto’, e a escala do governo local confluía, também, para uma reprodução desses interesses, tornando o Poder Público um produtor de desigualdade social e da pobreza (CASTRO, 1992). Tais indícios caracterizavam um modelo político de centralização decisória e financeira na esfera Federal, cabendo ao Estado e Município o papel de executores das proposições centralmente estabelecidas.

No entanto, tal realidade foi se modificando paulatinamente, já que a perspectiva de reformulação da Magna Carta de 1988 legou uma significativa conquista pela participação eleitoral, bem como, na criação de canais de mecanismos para fiscalização do Estado pela população, colocando os atores sociais como agentes de mudança de suas realidades, por meio de uma maior responsabilização no destino de suas municipalidades (CASTRO,1992).

Tanto assim que no ano de 2001 o Ministério da Integração Nacional, através da Lei Complementar nº 113, regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002, criou a "Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina-Juazeiro[4]" – RIDE. Foi concebida com o fito de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para a promoção de projetos que buscassem a dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional. Enquanto institucionalidade constituída, a RIDE tem prioridade no recebimento de recursos públicos destinados a investimentos que estejam de acordo com os interesses consensuados entre seus entes. Esses recursos devem contemplar demandas por equipamentos e serviços públicos, fomentar arranjos produtivos locais, propiciar o ordenamento territorial e assim promover o seu desenvolvimento integrado.

Nesse contexto, as maiores cidades da RIDE, Juazeiro – BA e Petrolina – PE vivenciaram múltiplas transformações, ínsitas ao desenvolvimento regional, e experimentaram a efetivação de distintas políticas públicas de desenvolvimento territorial, em grande parte, realizadas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF[5]. Na lição de Carvalho (2012), a problematização local, que tomava como campo de análise a natureza e o território do semiárido baiano, receberam sentidos e significados marcados pelas hostilidades climáticas e pela estereotipia das "terras secas".

As políticas públicas se perfizeram como elemento capaz de induzir o desenvolvimento econômico da sua espacialidade, mas não se percebe, contudo, a inclusão das pessoas com deficiência no emprego formal das médias e grandes

---

[4]Dados disponíveis no site do Governo Federal: http://www.integracao.gov.br/web/guest/regiao-integrada-de-desenvolvimento-do-polo-petrolina-e-juazeiro.

[5]A CODEVASF é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional que promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru e Mearim com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Site: http://www.codevasf.gov.br.

empresas (*v.g.,* Rede Pão de Açúcar, Rede de Hipermercados G Barbosa, Rede Subway, Mercantil Rodrigues – Grupo SECONSUD, Loja de Autosserviços Atacadão – Grupo Carrefour, Lojas Americanas, Vinhedos etc.). A mesma inflexão existe nos seis *campi* das universidades públicas que se instalaram naquele território.

Outrossim, na práxis quotidiana do Ministério Público do Trabalho – MPT/PRT 5, em Juazeiro-BA, os representantes das empresas preferiam pagar multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ou mesmo sofrer com as execuções subsequentes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC realizados por aquele *parquet*, do que efetivar relação contratual de trabalho com pessoas com deficiência. E, diga-se de passagem, não era por precariedade na existência das vagas de trabalho. Só para efeito de informação, os dados do Cadastro Central de Empresas 2012"[6], em decorrência das políticas desenvolvimentistas, Juazeiro e Petrolina contavam com um expressivo algarismo de 4.044 empresas atuantes, gerando 33.748 empregos diretos.

A inclusão das pessoas com deficiência é um desafio que deve envolver a todos, incluindo o Estado e seu poder institucional, a sociedade civil e seu papel de contestação e acolhimento e, por fim, todas as empresas, em especial aquelas consignadas na "Lei de Cotas". Todos têm responsabilidades sociais e precisam contribuir com as demandas de acessibilidade e de respeito integral a todas as pessoas, em especial as minorias– a exemplo das pessoas com deficiência.

Este trabalho vislumbrou contribuir, assim, com o processo de promoção da dignidade humana e da inclusão sociolaboral das pessoas com deficiência, tentando suplantar os estereótipos e os obstáculos que dificultam a inserção dessas pessoas na interação social, no trabalho, e em outros aspectos da vida. Outrossim, é de suma importância uma sociedade consciente de que todos têm dever coletivo, como o respeito à diversidade humana, sendo que o direito de a pessoa com deficiência trabalhar é apenas uma maneira de cumprir aquilo que está consignado em lei, não é ação filantrópica. Trata-se do direito à diferença, do acesso aos espaços

[6] Constitui-se com um importante acervo de dados sobre o universo das empresas e outras organizações formais e suas respectivas unidades locais existentes no Brasil, reunindo informações cadastrais e econômicas oriundas de pesquisas anuais do IBGE, nas áreas de Indústria, Construção, Comércio e Serviços, e de registros administrativos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9016-estatisticas-do-cadastro-central-de-empresas.html?=&t=o-que-e.

multifacetados para que pessoas com deficiência vivam harmonicamente com a sociedade.

Integrar as pessoas com deficiência é possibilitar que esse grupo minoritário tenha acesso ao mínimo existencial arrimados em normas jurídicas de caráter nacional e internacional. Igualmente, ao abordar a temática políticas públicas e inclusão sociolaboral, conseguem-se desvelar as razoes teóricas e práticas para a inclusão das pessoas com deficiência: a execução de uma responsabilidade e a garantia do respeito aos direitos conquistados historicamente pelas lutas sociais travadas pelas pessoas com deficiência. Além disso, vislumbram-se a criação de elementos de diagnósticos e recomendações para se aprender a conviver com as diferenças, aperfeiçoar as políticas públicas e criar atitudes includentes – portanto, contributos sociais e acadêmicos.

Em meio à diversidade metodológica apresentada por inúmeros estudiosos, optou-se por conduzir essa pesquisa como um estudo bibliográfico e documental, uma vez que a pandemia nos impôs o isolamento social e, de imediato, afastou a possibilidade de se realizar um estudo de caso – o que implicaria, diretamente, contato com várias pessoas aglutinadas pelo desígnio desta pesquisa, para a realização de entrevistas, aplicação de questionários, entre outros procedimentos. Utilizaram-se os meios viáveis para manter a segurança no tocante à contaminação da Covid-19, sem, contudo, inviabilizar a realização deste trabalho. O coronavírus alterou drasticamente nossas rotinas, transformando nossas vidas e as realidades que estão à nossa volta, seguramente, não seria distinto quanto aos estudos e processos de pesquisas.

Severino (2007) conceitua a pesquisa bibliográfica como aquela que se realiza através dos registros disponíveis, decorrentes de pesquisas pretéritas, em documentos impressos ou digitais como os livros, artigos, teses, revistas acadêmicas, periódicos, etc. Assim, foram utilizados os dados ou categorias epistemológicas lapidados por outros pesquisadores e devidamente catalogadas nos vários acervos.

Fez-se, ainda, uso das fontes documentais em sentido amplo, registrados em documentos digitais e impressos, como aqueles publicados por órgãos estatais responsáveis pela catalogação de dados populacionais, índice de empregos, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, documentos legais e processuais exarados por órgãos fiscalizadores da Lei de Cotas, entre outros.

O primeiro procedimento metodológico da pesquisa foi a revisão bibliográfica. Para Barros (2009), ninguém inicia uma reflexão científica a partir do ponto zero.

Deve-se começar qualquer trabalho acadêmico a partir das conquistas ou questionamentos percorridos por pesquisadores em trabalhos anteriores – ainda que seja para criticá-los. Neste sentido, a revisão bibliográfica anunciou os interlocutores prévios com os quais travaram-se diálogos historiográficos e científicos, traçado que constituiu a riqueza da pesquisa, pois indicou lacunas existentes e ensejou uma maneira inovadora para o delineamento do recorte temário. Deste modo, o levantamento/aprofundamento bibliográfico serviu de base epistemológica para a realização deste estudo.

Prosseguiram-se com as pesquisas documentais, utilizando como fonte os documentos (impressos ou digitais) disponibilizados nas plataformas dos *sites institucionais* que examinam sobre a temática alvitrada. Aqui, merecem destaques os levantamentos dos indicadores quantitativos efetivados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os dados de acesso ao trabalho divulgado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como pela Superintendência de Estudos Econômicos Sociais e da Bahia – SEI/BA e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O fato é que tais membros da Administração Pública Indireta divulgam periodicamente indicadores quantitativos e qualitativos dos fenômenos econômicos, estatísticos e sociopolíticos que impactaram diretamente no cerne desta pesquisa, qual seja, a inclusão da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho.

Foi imprescindível a proficuidade da abordagem qualitativa para a compreensão das nuances da inclusão social e da necessidade de sua consolidação enquanto instrumento fundamental das pessoas com deficiência, afinal, existe um sistema organizado de significações que perpassam a elaboração das políticas públicas deixando diferentes marcas sociais decorrendo de sua real efetividade.

Esta pesquisa está vinculada a Linha 3 – Direito, Democracia, Transparência e Avaliação – deste mestrado profissional. Seu produto final consubstancia-se na elaboração de um relatório advindo da análise da política pública (*policy analysis*) de inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência na cidade de Juazeiro – BA. Consiste em um diagnóstico sobre os problemas atinentes à política pública consignada pela Lei de Cota (8213/91, art. 91), bem como, às respectivas recomendações que servirão de subsídios informativos para que tal política pública seja apta a mitigar o problema coletivo a que se propõe.

Com o intuito de promover melhor articulação entre universidade, poder público e sociedade civil, o relatório com seus diagnósticos e recomendações serão encaminhados aos seguintes entes federativos:

• Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS; assim como do órgão colegiado denominado Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (COEDE); e

• Município de Juazeiro, para a Secretaria de Assistência Social, bem como, para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Com o caminho metodológico aqui traçado, foi possível a consecução dos elementos nucleares desta pesquisa.

Na busca do êxito para as proposições consignadas nesta pesquisa, traçaram-se percursos teóricos que serviram de base para a construção dissertativa.

Várias são as formas de produzir a revisão bibliográfica: subdividi-la em itens relativos aos aspectos ou tipos de obras comentadas; topificá-las em itens ou apenas deixá-los implícitos; efetuar uma divisão de gêneros bibliográficos, iniciando com livros publicados sobre a temática e culminando com a atualização através de artigos publicados em periódicos ou revistas especializadas etc. (BARROS, 2009). Nesta pesquisa, adotou-se procedimento que estabeleça um diálogo com outros autores, em busca de apoio ou contrastes na literatura relacionada, evidenciando os principais aspectos teóricos e argumentativos que culminaram com uma análise da inclusão da pessoa com deficiência no âmbito do trabalho formal.

Diante disso, foi realizada uma consulta ao banco de dados da plataforma *Scielo,* tracejada pelo descritor “políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”. Para tanto, foram selecionados textos que apresentavam como cerne a inclusão laboral das pessoas com deficiência classificados da seguinte forma:

- 02 estudos de caso (GARCIA 2014; OLIVEIRA; MACCALI; KUABARA, TAKAHASHI; ROGLIO; BOEHS, 2015);
- 04 textos relacionados a políticas públicas (PAGLIUCA; MARIANO; OLIVEIRA; OLIVEIRA; FRANÇA; ALMEIDA, 2015; LIMA; JURDI, 2014; SILVA; PRAIS; SILVEIRA, 2015; VASCONCELOS, 2010);
- 03 pesquisas que dialogavam com os objetivos ora propostos (OLIVEIRA; GOULART JÚNIOR; FERNANDES, 2009; COUTINHO; RODRIGUES; PASSERINO, 2017; SILVA; MIETO; OLIVERA, 2019).

Assim, obteve-se um total de nove pesquisas de interesse. Nesse sentido, vejamos:

García (2014) desenvolveu sua pesquisa traçando um panorama do acesso das pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho, observando a disposição das principais legislações que garantem esse acesso que são por meio das cotas - lei n. 8.213 de 1991 (BRASIL, 1991) e das vagas reservadas nos concursos públicos - lei n. 8.122 de 1990 (BRASIL, 1990). No entanto, embora haja um arcabouço jurídico adequado para que isso ocorra, a participação das pessoas com deficiência no mercado é abjeta. Segundo o autor, isso pode estar relacionado a alguns aspectos como a *acessibilidade precária* (mesmo com alguns avanços, a acessibilidade não é totalmente garantida por parte das empresas, municípios, espaços públicos e privados); a permanência de estereótipos e preconceitos(ainda que seja reconhecido o potencial produtivo de uma pessoa com deficiência, condutas preconceituosas e discriminatórias ainda insistem em permanecer); passividade escolar e na formação profissional (tendo em vista que ao longo da história as pessoas com deficiência estiveram segregadas do espaço regular de ensino, prejudicando o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência); a própria inadequação e insuficiência da legislação(ao estipular número de vagas apenas em empresas com mais de cem funcionários, assim como a legislação previdenciária por aposentarem as pessoas relativamente jovens, com limitações que não impediriam o trabalho); e, por último, as questões culturais e próprias à temática da deficiência(relacionada a superproteção familiar, grau de acomodação e conformismo que perpetuam a condição de dependência das pessoas com deficiência).

Para García (2014) a efetividade direta da participação das pessoas com deficiência só ocorrerá se houver avanço nessas áreas mencionadas, constituindo uma “[...] etapa importante para conclusão do processo histórico de luta pela cidadania das pessoas com deficiência no Brasil.” (GARCÍA, 2014).

Já o estudo de Silva, Mieto e Oliveira (2019) propõe um debate teórico-argumentativo no âmbito da perspectiva histórico-cultural pertinente à inclusão da pessoa com deficiência intelectual no ambiente de trabalho. Tendo como foco a deficiência intelectual, segundo as autoras, o ambiente de trabalho, assim como as relações que ele estabelece, apresentam-se como favoráveis para o desenvolvimento humano, principalmente destes. O estudo dialoga com o de Garcia, ao retomarem as

falhas que ainda existem na legislação brasileira. Nesse sentido, pontuam as doutrinadoras:

> Apesar do Brasil ser considerado o país com a maior quantidade de leis que asseguram direitos às pessoas com deficiência, ainda nos deparamos com alguns entraves a serem revistos, tais como: a demora na regulamentação, a fiscalização sem a necessária estrutura e, principalmente, o baixo investimento público e privado na qualificação profissional (SILVA; MIETO; OLIVERA; 2019).

Nesse sentido, o trabalho de Oliveira, Goulart Júnior e Fernandes (2009) complementam as proposições, pois discutem os avanços e as controvérsias no que se refere à legislação, ainda que discutam contextos que vão do Brasil, perpassando os Estados Unidos e a União Europeia. Os autores chamam a atenção também para a dificuldade encarada pelas pessoas com deficiência, destacando o uso inadequado dos recursos disponíveis para desenvolver programas de emprego, da elaboração de avaliações através de critérios inadequados e espaços físicos e logísticos do ambiente de trabalho organizados de maneira excludente (OLIVEIRA; GOULART JÚNIOR; FERNANDES, 2009).

Acerca dos estudos sobre as políticas públicas para inclusão, destacam-se os trabalhos de Pagliuca, Mariano, Oliveira, Oliveira, França e Almeida (2015); Lima e Jurdi (2014); Silva, Prais e Silveira (2015) e Vasconcelos (2010). É consensual nessas pesquisas, embora cada uma tenha suas especificidades, a importância do trabalho para a vida das pessoas com deficiência, proporcionando autonomia e participação na sociedade. As políticas públicas, atuam, nesses casos, como meio de assegurar a participação efetiva dessas pessoas em atividades laborais. Acerca disso, Lima e Jurdi (2014) assinalam que:

> As políticas afirmativas que surgem nas últimas décadas se efetivam por meio de vários benefícios que fomentam a garantia de direitos que permitem e asseguram à pessoa com deficiência o direito de trabalhar e estudar, promovendo sua participação na sociedade.

No estudo, as autoras observaram as práticas institucionais e de políticas públicas voltadas à empregabilidade no município de Santos, em São Paulo. Dentre as 19 instituições pesquisadas apenas 6 demonstraram possuir algum tipo de política com olhar para PcD, demonstrando não haver, na cidade, políticas públicas que adotassem, de fato, como metodologia, a empregabilidade. Um outro estudo feito por

Silva, Prais e Silveira (2015), em Belo Horizonte, buscou entender quais as barreiras envolvidas no processo de contratação das PcD. Ao final da pesquisa, elencaram problemas como o preconceito e discriminação; a relação familiar; o Benefício da Prestação Continuada – BPC; a baixa qualificação das pessoas com deficiência; a falta de acessibilidade; e o despreparo das empresas, concluindo que somente a elaboração de leis não sanam os problemas (SILVA; PRAIS; SILVEIRA, 2015).

Um outro tipo de estudo desenvolvido por Vasconcelos (2010) coloca em foco a cidade de Salvador. O autor considera que as estratégias de inclusão no trabalho não levam em conta aspectos como a complexidade do mercado de trabalho e dos sujeitos envolvidos no processo. Para ele:

> O desenvolvimento de uma política pública de inclusão no trabalho exige não apenas a implementação do sistema de cotas como fator indutor de novas vagas e da discussão e mobilização em torno do tema. É também necessário um conjunto de medidas que envolvam a inclusão escolar, o estímulo à habilitação e ao desenvolvimento profissional, a reabilitação de pessoas vitimadas por acidentes ou doenças etc. (VASCONCELOS, 2010).

Com isso, é possível citar a pesquisa de Maccali, Kuabara, Takahashi, Roglio e Boehs (2015) que fizeram um estudo de caso no Paraná. As autoras discorrem acerca da gestão da diversidade e analisam sua interface na inclusão de deficientes intelectuais no contexto organizacional e as práticas de recursos humanos geradas a partir dessa nova realidade. A gestão da diversidade “[...] consiste na aceitação das diferenças existentes entre os indivíduos e no tratamento delas como um potencial a ser desenvolvido.” (MACCALI; KUABARA; TAKAHASHI; ROGLIO; BOEHS, 2015). Ressaltam que “[...] o processo de inclusão implica a adequação da estrutura organizacional às pessoas com deficiência e o reconhecimento das características e competências que elas podem oferecer à organização.”

O processo empreendido pela empresa, no Paraná, de acordo com as autoras, demonstrou uma atitude proativa de inserção e capacitação das pessoas com deficiência pois, em vez de recrutar pessoas para preenchimento das vagas destinas às cotas, optou-se por preparar internamente alunos de escolas especiais, proporcionando qualificação e inserção no mercado de trabalho.

Em contrapartida, o estudo de caso de Coutinho, Rodrigues e Passerino (2017), se deu com base na descrição das representações de gerentes de RH sobre o trabalho da pessoa com deficiência. Apontaram-se as principais variáveis que afetam

na contratação das pessoas com deficiência, a exemplo da falta de preparo/estudo formal, o excesso de proteção familiar, o medo de perder o BPC, a carência generalizada de meios de transporte acessíveis, a presença de preconceito e a falta de atitudes inclusivas e de acolhimento, além das cobranças decorrentes da Lei de Cotas (COUTINHO; RODRIGUES; PASSERINO, 2017). Ainda que problemas existam, as profissionais de RH observadas na pesquisa relataram os seguintes pontos positivos "[...] a diminuição da rotatividade e do absenteísmo e o incremento da produtividade, agregando um diferencial à Empresa: a melhoria da sua imagem junto à comunidade." (COUTINHO; RODRIGUES; PASSERINO, 2017.

As pesquisas consignadas na plataforma *Sciello*, aqui apresentadas, proporcionaram singularidades temáticas e pontuaram os seguintes problemas: mesmo com a legislação existente as pessoas com deficiência continuam segregadas do trabalho formal; ainda há necessidade de investimento público para a efetividade completa da inclusão social da pessoas com deficiência; a carência e a dificuldade ainda existentes no cenário brasileiro da implementação de políticas públicas, para a inserção e permanência dessas pessoas no ambiente laboral; há pouco investimento público direcionado à reabilitação profissional das pessoas com deficiência.

Destarte, se pode afirmar que os princípios e valores da democracia precisam ser (re)contextualizados por conta da diversidade e modo de organização da atividade sociopolítica hodierna. É preciso, no dizer de Miglio (2006), analisar os fatos históricos e enfrentar os conceitos que sustentam o ideal e a práxis democrática para além de um mero procedimento, entendo-os como princípios dialéticos através do qual a democracia tutela o desenvolvimento da pessoa humana em sua totalidade.

Outrossim, Bartalotti (2006) propõe um entendimento mais objetivo sobre cidadania, o que implica uma condição de igualdade política e inclui a invenção/criação de novos direitos, que surgem das lutas específicas e de suas práticas concretas. Madruga (2013) aponta como fruto da luta pela inclusão social da pessoa com deficiência a implementação que os Estados têm realizado através ações afirmativas de caráter reparatório (pois destinadas a ressarcir os prejuízos causados no passado ao grupo de vítimas das discriminações que suportaram alguma espécie de *discrímen*); e distributivo (pois os direitos e as vantagens hão de ser distribuídos entre a coletividade com base em critérios de equidade, de justiça social). Assim, as ações afirmativas, enquanto políticas de Estado, cumprem a finalidade pública decisiva ao projeto democrático e à pluralidade social (PIOVESAN, 1998, p. 134).

Com a mesma perspectiva, a Ministra Carmem Lucia Antunes Rocha (1996) destaca que as ações afirmativas propiciam uma espécie de “convivência obrigatória” mediante a qual a maioria finda por ter que se habituar a trabalhar, estudar, em suma a conviver [...] com as pessoas com deficiências, experimentando vê-las produzir, viver sem inferioridade genética determinada pelas suas características pessoais resultantes do grupo a que pertencem. Essa diversidade gera, além dos benefícios econômicos, efeitos na legitimidade e eficiência da democracia, pois forjados em princípios constitucionais, entre os quais, o da isonomia, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana.

É cediço que a sociedade clama por políticas de inserção social mais contundentes e com efetividade, capazes de conscientizar e, de fato, transformar os sujeitos, minimizando as aversões/rotulações que a exclusão social provoca aos citadinos – em especial, às pessoas com deficiência.

Por fim, cumpre salientar que esta pesquisa está estruturada em cinco capítulos. O primeiro, traz uma abordagem historicizada sobre a deficiência ao longo dos tempos e culturas, suas percepções, os fatores de segregação e paradigmas até à chamada “era dos direitos”, momento em que a pessoa com deficiência passou da visão teratológica à concepção de sujeito de direito e de dever.

O segundo capítulo debruçou-se sobre as questões atinentes à democracia, sua origem, tipologias e matizes, enfatizando a participação da sociedade civil para a construção de novos direitos, capazes de incluir a pessoa com deficiência em vários setores da sociedade, especialmente, no âmbito do trabalho. Ao término deste, plasmaram-se breves análises sobre os pressupostos democráticos e institucionais para a inclusão social na plataforma governamental brasileira hodierna, na esfera federal.

O terceiro capitulo, por sua vez, trouxe à baila as vicissitudes da globalização e suas feições hegemônicas, ou neoliberais, cujo pressuposto foi vivificar o poder do capital. Discutiu-se, ainda, seus aspectos contra-hegemônicos enquanto proposições para se perpetrar uma outra globalização capaz de tutelar a biosfera, o multiculturalismo e a dignidade humana como valores essenciais às práxis includentes. Ao término, versou-se sobre a pandemia causada pela Covid-19, os reflexos globais sobre uma crise humanitária e sua bipartição de atitude: proteção do capital ou proteção da vida. O discurso contra-hegemônico dos estadistas prioriza a proteção do maior bem jurídico existente: a vida. Tais gestores públicos compreendem

que, sem ela (a vida), todos os demais bens tutelados pelo direito perdem seu real valor/sentido.

O quarto capítulo aborda as ações afirmativas e a sua importância para a inclusão laboral das pessoas com deficiência, aglutinando as discussões sobre os princípios jurídicos e legislações que as legitimam; seus órgãos fiscalizadores; e as peculiaridades atinentes ao contrato de trabalho da pessoa com deficiência.

Por fim, o quinto capítulo teve foco especial nas políticas públicas, conceituando-as, apresentando suas interfaces com o direito, em especial com os direitos e garantias fundamentais ínsitos à Constituição Federal de 1988. Conclui-se com a análise da inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência no município de Juazeiro – Bahia, apresentando diagnóstico de problemas atinentes à respectiva política pública e recomendando possíveis soluções, com base na literatura de Leonardo Secchi (2019).

2 CONTRIBUTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS PARA ANÁLISE DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Esta pesquisa se propõe a estudar as políticas públicas para a inclusão sociolaboral das pessoas com deficiência, tendo como fulcro o viés legislativo consolidado pelo diploma normativo da década de 1990, tombado sob número 8.213, popularmente conhecido como “Lei de Cotas”, em vigor até os dias atuais.

Para melhor compreensão da necessidade de o Estado empreender políticas includentes no contexto hodierno, será preciso debruçar sobre a história à busca do desvelamento do processo de exclusão e silenciamento impostos aos indivíduos com deficiência. Somente refletindo sobre a historiografia antropológica e cultural, em sua dimensão teórica e prática, é que se poderá entender o papel das ações coletivas e dos movimentos sociais promovidos pelas pessoas com deficiência, ao longo do processo civilizatório, para conquista de seus direitos.

A tessitura histórica não percebida ou ocultada por muito tempo revela as lacunas deixadas pela cultura da exclusão e o desvelamento da ideologia de eliminação das diferenças humanas enquanto legado deletério da homogeneidade do corpo e da subjetividade. Como práxis, permitiu-se difundir a manifestação do preconceito, da rotulação, da limitação e produziram as dicotomias e contradições não-dialéticas e não-humanizadoras. O resultado? A perversa segregação socioespacial institucionalizada.

O momento é, sem dúvida, propício à percepção da diferença como pressuposto da essência humana e da construção de uma sociedade multicultural cuja prática, enquanto teleologia humana, consiste em acolher e empoderar ao invés de extirpar ou repelir. A luta contra o preconceito e pela construção de uma cultura democrática, participativa e includente é de toda a sociedade. É preciso contemplar a experiência entre diferentes corpos e diferentes subjetividades construindo um mosaico de realidades onde cada matiz implica uma interpretação e um agir consciente, carregado de significados que servirá de base para construção subjetiva e objetiva de uma relação sinérgica, respeitosa e acolhedora.

Neste contexto, deve-se lembrar da filosofia política proposta por Hanna Arendt (2004), segundo a qual, a pluralidade humana é condição básica da ação e discurso e do seu duplo aspecto de igualdade e diferença. Doravante, há igualdade em direito e distinção em essência, em alteridade. A autora parte do pressuposto de que a

condição humana deve ser o arcabouço para erigir a cidadania - entendida como o direito a ter direitos - e a cultura humanística – respaldada na liberdade, na universalidade e no pluralismo político. De outra senda, a filósofa supra vale-se do pressuposto aristotélico de liberdade enquanto razão de ser da política e propõe a defesa da sua dignidade ôntica, que consiste em criar lócus de coletividade onde o cidadão possua liberdade para agir e discutir de forma isonômica. Compreende a liberdade e a política como construtos indissociáveis da ação humana para a constituição do domínio público coletivo, do espaço fabricado para existir.

Antes de se chegar às perspectivas humanísticas que respaldam o pensar contemporâneo e, propriamente da axiologia proposta pelo direito internacional e constitucional, é sensato percorrer o trajeto histórico com o fito de desvelar a epopeia por que passaram as pessoas com deficiência. Interessante, do mesmo modo, analisar as proposituras normativas daquele período para compreender como os ditames legais direcionavam os grupos sociais para a exclusão, inclusão ou eliminação da pessoa com deficiência. Afinal, no atual estágio dos conhecimentos sobre o direito é predominante o entendimento de que não há sociedade sem direito (*ubi societas ibi júri*).

A causa da correlação entre sociedade e direito decorre da função que o direito exerce sobre os grupos sociais: função ordenadora, cujo cerne é coordenar os interesses que se manifestam na vida em sociedade de modo a organizar a cooperação entre os sujeitos e compor os conflitos que se apresentarem entre os seus membros; tarefa de ordem jurídica com o intuito de harmonizar, ou mitigar, as relações sociais subjetivas para ensejar a máxima realização dos valores humanos com o mínimo de sacrifício e desgaste, respaldado no critério do justo e equitativo; e, por fim, do controle social, compreendido como o conjunto de instrumentos de que a sociedade dispõe na sua tendência à imposição dos modelos culturais, dos ideais coletivos e dos valores que cultivam para a superação das antinomias, das tensões e dos conflitos que lhes são peculiares (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2011). Como explicitado, o direito é produto de determinação social que consolida um sistema jurídico cuja função precípua consiste em direcionar condutas, tratar os conflitos atinentes à vida gregária e atuar em busca da coesão social. Sem estes ditames, certamente se correria o risco de a força ser o elemento preponderante para elidir um conflito. Assim, estar-se-ia diante de um processo que conduziria a uma autofagia social.

Numa breve digressão, se consegue perceber uma evolução conceitual, social e jurídica, pois, partem de uma perspectiva teratológica (monstruosa) e deságuam numa condição de sujeito de direito. Conforme lição de Bartalotti (2012), compreender uma situação de exclusão significa entender o contexto desta conjuntura, seus atores, seu movimento. É necessário entender o homem como um ser histórico-cultural, ou seja, que se faz homem a partir da história e da sua imersão na cultura. É impossível analisar qualquer condição humana de maneira estanque, numa simples relação causa-efeito, uma vez que as questões humanas são, certamente, muito mais complexas e constituídas, exatamente, nas relações entre os consortes.

Goffman (1980) foi um dos primeiros teóricos da antropologia a conceituar o 'estigma' sob a visão de que se trata de um processo estabelecido socialmente. Reafirma que desde a antiguidade o termo "estigma" era utilizado para se referir a sinais corporais com os quais se procuravam evidenciar coisas de trato extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os representava – desde alusões médicas às religiosas, faziam referências aos sinais corpóreos de distúrbios físicos.

Preliminarmente, o teórico enfatiza que o processo de estigmatização decorria das relações sociais quotidianas com base nas percepções corpóreas de nós e dos outros. A partir daí, se estabelecem conceitos e expectativas normativas em exigências rigorosas sobre as categorias e atributos da identidade social ou status social. Durante todo o tempo fez-se afirmativas em relação àquilo que o indivíduo que está a nossa frente deveria ser denominado teoricamente de identidade social virtual. A categoria e os atributos que o sujeito possui, na realidade, são denominados pelo antropólogo de identidade social real.

> Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem – e constitui uma discrepância específica ente a identidade virtual e a identidade social real; (GOFFMAN,1980, p. 12).

O autor desenvolve a tese de que o estigma decorre de um atributo profundamente depreciativo respaldada em atributos indesejáveis, que constituem os estereótipos criados socialmente para o indivíduo, como a deficiência física ou psíquica, e relações incongruentes estabelecidas pela categorização dos sujeitos

“normais” e “estigmatizados”. Com base nessa dualidade são empreendidos vários tipos de discriminações, através das quais, se reduz as chances de vida do estigmatizado, em especial das pessoas com deficiência, denominada pelo autor de sujeitos que sofrem em consequência das abominações corpóreas – nitidamente perceptíveis. Destarte, tentou-se obstinadamente empregar uma interpretação não convencional do caráter de sua identidade sociocultural respaldando-a no estigma. *In verbis*:

> Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ele representa, racionalizando uma animosidade baseada em outras diferenças [...] utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica sem pensar no seu significado original. (GOFFMAN,1980, p.13).

Portanto, o autor compreende que a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Ratifica seu pensamento ao afirmar que os normais e os estigmatizados não são pessoas em si, mas perspectivas construídas pelo meio social, o qual categoriza e impingem atributos considerados naturais e comuns para os membros de cada categoria. As disposições éticas, morais e intelectivas de cada época somadas à estrutura sociocultural são elementos imprescindíveis para a compreensão do que é, de onde surgiu e quem determina o que é estigma.

No tocante à cultura, é cediço que possui acepção diversa. Burity (2002) assevera que seu termo implica um conjunto de significados, atitudes e valores partilhados de forma simbólica, expressos ou encarnados, constituído socialmente e, portanto, sofre variações de grupo para grupo e de uma época para outra. Neste trabalho, a concepção de cultura será amparada enquanto criação humana, produto do seu existir (do seu eu e do social). Tal conceituação, concatena-se em Pinto (1979, p.121), segundo o qual, a cultura está inserida no processo evolutivo do homem; ela faz parte de uma mesma ação que se desenvolve do processo mais simples (orgânico) para o mais complexo (social), baseado em ideias estimuladoras das ações. Isso garante a sobrevivência da espécie que envolve a produção e o consumo, o mundo do trabalho, além da transformação do modo de existência onde se insere a sociedade e suas relações. Deste modo, pode-se afirmar que a cultura da exclusão da pessoa

com deficiência teve traços característicos no processo histórico, cujos fundamentos erigiam-se no preconceito, nas superstições, no desconhecimento da ciência e da medicina acerca dos motivos pelos quais se nasciam ou adquiriam-se deficiência, na ignorância generalizada sobre suas competências, que culminavam com a inferiorização e o afastamento desses sujeitos da vida social. A conjuntura contemporânea que se encontram as pessoas com deficiência será melhor compreendida quando se averiguar, ao longo da construção da civilização, como se deu a evolução da cultura inclusiva em relação àquele grupo minoritário.

É importante destacar que a periodização histórica não se dá de forma amorfa, mas se produz num contexto dinâmico, nas entrelinhas da produção do território e da cultura. Acredita-se, portanto, ser mais compreensível abordar os múltiplos olhares acerca da pessoa com deficiência, a partir das diferentes épocas.

2.1 HISTÓRIA ANTIGA: ENTRE O MITO E A IDIOSSINCRASIA

Embora os períodos históricos abordados pelos teóricos não possuam lapsos espaciotemporais exatos, com pequenas variantes de autor para autor, eles conseguem nos apresentar uma média cronológica cuja temporalidade e caracterizações costumam ter similitudes. Neste primeiro tópico, apresenta-se uma abordagem sobre a Antiguidade, período que corresponde às civilizações mais primárias, cujo enfoque está situado entre a utilização da escrita (cerca de 4.000 a.C.) à queda do Império Romano (476 d.C.).

Para Garcías (2002) a má formação existiu desde o surgimento do homem, há cerca de 3 a 5 milhões de anos. Embora os achados arqueológicos que pré-datam ao homem moderno não demonstrem malformações estruturais específicas, a morfologia e o tamanho dos seus precursores passam a ser entendidos/interpretados como “malformados”. Respaldado na literatura médica de Johnson, o autor assevera que a altura e a circunferência do crânio dos primeiros hominídeos poderiam indicar baixa estatura e microcefalia com base nos estudos da antropologia moderna. Afirma, ainda, que os escritos mais antigos sobre malformações se encontram nas tábuas cuneiformes da Biblioteca de Nineveh, os quais foram escritos há 2000 a.C. Tais aspectos demonstram que a deficiência sempre esteve presente na evolução humana, o que requer maior atenção na forma como estas “imperfeições” eram compreendidas socialmente, bem como, o tratamento dado às subjetividades extracorpóreas.

Entre os povos primitivos, o tratamento destinado às pessoas com deficiência possuía duas vertentes: o extermínio, pois eram considerados por alguns um grave empecilho à sobrevivência do grupo; ou à proteção em que as pessoas os resguardavam e os sustentavam com a finalidade de ganhar a simpatia dos deuses, ou como gratidão pelos esforços daqueles que voltavam mutilados das guerras (COSTA, 2008). Tanto assim que no Antigo Egito, os próprios médicos acreditavam que o surgimento de doenças, das deficiências físicas e dos problemas mentais graves era provocado por maus espíritos, por demônios ou por pecados de vidas anteriores que deveriam ser pagos pelo "nascimento do deficiente". Diante disso, apenas com a intervenção dos deuses e/ou do poder divino que era passado aos médicos-sacerdotes, podiam ser debelados tais males.

Os filósofos clássicos[7] como Platão[8] e Aristóteles[9] trataram o planejamento das cidades gregas indicando que as pessoas que nasciam com deficiência, denominadas de "disformes", seriam eliminadas por exposição, abandono, ou jogadas dum aprisco de uma cadeia de montanhas denominada Taygetos. Nas palavras de Platão, toda a descendência de um cidadão que nascer defeituoso poderá ser exposto em segredo, de modo que ninguém deverá saber o que ocorreu com ele. A decisão de abandonar ou cuidar do disforme era do genitor.

Para elucidar este comportamento, Garcias (2002, p. 24) afirma que Aristóteles, em *Plutéia, VII, 8*, defendeu a criação de uma lei para que nenhum descendente defeituoso seja criado por uma questão de higidez. Outrossim, o legislador Plutarco, no século 8º a.C. instituiu uma lei para progênie defeituosa, segundo a qual, o descendente que o pai não deseje criar deverá ser levado a um lugar (*Lesche*), onde os mais velhos da tribo examinem a criança e, se for perfeita, será ordenado a sua criação. Mas, se for malformada ou doente, deverá ser levada ao *Apotha* e jogada no penhasco, na convicção de que a vida do disforme não seja desvantajosa para a

---

[7] Conforme elucubrações de Tarnas (2008), na visão dos gregos, buscava interpretar o mundo em termos de princípios arquetípicos. Procuravam encontrar decodificadores universais para compreender o caos da vida através de uma ideia fundamental, um arquétipo que dá ao objeto sua estrutura e condição especial. As ideias arquetípicas, longe de ser abstração irreal ou metáfora imaginária para o mundo concreto, é considerada a própria base da realidade, que determina sua ordem e torna possível de ser conhecida. Sócrates e Platão buscavam conhecer o que havia de comum a todos os atos virtuosos para avaliar como se deveria guiar a própria conduta da vida. Acreditavam que o conhecimento da virtude era necessário para uma vida virtuosa e os conceitos objetivos universais de justiça e benevolência, do bom e do belo, eram imperativos para uma ética legitima. A estética valia-se das perspectivas simétricas, de modo a extirpar o copo disforme.

[8] Em sua obra "*A República*".

[9] No contexto da sua literatura intitulada "*A Política*".

família ou para o Estado. Não poderia matá-lo para não ser importunado por fantasmas, nem a enterrar, para não conspurcar a terra. O *monstro*, segundo a cultura grega, deveria ser apenas abandonado para não provocar catástrofes ou grandes agitações.

Ainda para o autor, foi com Empédocles que surgiu o termo “monstros” para designar o deficiente. Ressaltava que a responsabilidade pela má formação era da genitora, tanto em decorrência da sua imaginação, quanto dos sustos levados no período gestacional. O útero, em decorrência da dimensão ou forma, poderia ser a causa da produção de monstruosidade, ou ainda, a má alimentação da gestante. Por fim, respaldado em Meyer (1939), compreendia que o embrião do sexo masculino era mais sujeito a deformidades, pois, sendo superior ao feminino, moviam-se mais no útero, estando mais sujeitos às injúrias maternas.

A *Lei das XII Tábuas*, datada de 450 a.C., era aplicada na República Romana pelos pontífices e representantes dos Patrícios em face dos plebeus, no qual continha dispositivo que abordava sobre o pátrio poder, e dispunha sobre o nascimento da pessoa com deficiência. Conforme Tábua IV, *De jure pátrio,* havia previsão normativa para o extermínio do filho defeituoso, mediante a presença de contíguos, para servir como testemunha da existência do corpo monstruoso. *In verbis: “I – é permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos”.* Para Gurgel (2007) as leis romanas da antiguidade eram taxativamente desfavoráveis àqueles que nasciam com deformidades. Portanto, institucionalizava o direito de o pai matar seus filhos nascidos com malformação também através do afogamento, ou, ainda, poderiam colocá-los em cestos e abandonar no Rio Tibre ou em outros lugares sagrados para que padecessem por inanição ou que fossem devorados por animais selvagens.

Do outro lado do Continente, mais especificamente na China Antiga, existia texto oficial do período da dinastia *Qu’in* (200 a.C.) que abordava a questão de malformados ou crianças indesejadas. Conforme o normativo, quem matar uma criança sem autorização será punido tatuando o sujeito e obrigando-o a realizar trabalhos forçados. Contudo, se o menor apresentar coisas estranhas em seu corpo (malformação) a morte não será considerada um crime. Deixar uma criança morrer, simplesmente porque já tem muitos filhos é caso de assassinato (um ato criminoso). Já para tradição religiosa, diferente da norma legal, a existência de uma criança não era oficialmente reconhecida até o terceiro dia de vida. Durante este período, a estirpe

tinha de decidir se criava ou não a criança. Na imprecisão, deixavam-na por três dias sem alimentação e sem abrigo, envolta num pacote de trapos. Caso sobrevivesse, os genitores eram moralmente obrigados a criá-la.

No Leste Indiano, conforme disciplina de Kinney Behnke (1993), o manejo de crianças disformes ou pessoas deficientes era prescrito nas *Brahmanas*. Nas *Leis do Manu* assim estava disciplinado: eunucos e desterrados, pessoas nascidas cegas ou surdas, o insano, idiota, mudo, deficientes de qualquer órgão são qualificados para herdar. Mas, um homem que conhece a Lei, tem de prover a todos eles, dando-lhes alimentos e vestimentas sem limites, de acordo com sua necessidade. Desterrados e loucos, não poderão se casar. Malformados poderão fazê-los. Ainda neste contexto, é pertinente ressaltar que as penas mutiladoras impingidas pelos povos egípcios provocavam deficiências das mais diversas formas, entre as quais se destacam as amputações das duas mãos, das partes genitais, do nariz, da língua ou das orelhas. Normalmente estas mutilações atingiam parte do corpo com as quais o condenado cometia os respectivos crimes (MARANHÃO, 2005).

Do mesmo modo, os hebreus também viam na deficiência física ou sensorial uma espécie de punição de Deus. Por isso impediam qualquer portador de deficiência de ter acesso às celebrações religiosas. Os hindus, ao contrário dos hebreus, consideravam os cegos como pessoas de sensibilidade interior altamente aguçada, justamente pela falta de visão, e estimulavam o ingresso de pessoas com deficiência visual nas funções religiosas (FONSECA, 2006). Já em Esparta, a vida das crianças era decidida pelos velhos e a presença de um defeito físico poderia implicar a condenação à morte, com o arremesso do alto do Taygeto – abismo de mais de 2.400 metros de altura, próximo da cidade – para que não fosse transmitida a falta de robustez às gerações futuras. Contudo, os escolhidos para a vida eram, a partir dos 12 anos, mandados para o campo, onde deviam aprender sozinhos a sustentar-se. Caso não morressem de fome ou frio, estariam aptos a viver como soldados espartanos (FIGUEIREDO, 1997). Os atenienses, influenciados por Aristóteles, protegiam tanto os doentes, quanto as pessoas com deficiência - desde que adquirida após fase adulta e em decorrência das batalhas para conquistas territoriais - sustentando-os por meio de um sistema semelhante à Previdência Social, em que todos contribuíam para manter os heróis de guerra e suas famílias. Assim também agiam os romanos durante o Império, talvez por influência ateniense. Esses dois

povos discutiam se a conduta adequada seria cuidar desses doentes ou adaptá-los a um trabalho apropriado a eles (FONSECA, 2006).

Os romanos marcaram a história, deixando um grande legado em todos os campos da ciência, principalmente em relação às leis. Conforme doutrina Maranhão (*idem*), a legislação romana possuía normas específicas para recém-nascidos, mas seus direitos eram garantidos ou não em função da chamada "vitalidade" e compleição física. A doutrinadora registra que, apesar de alguns textos jurídicos aludirem à forma humana, nenhum deles a define. Sabe-se que aquele que não possuísse tal fenótipo era considerado *monstrum*. No entanto, a dificuldade consistia em determinar-se quem era, segundo eles, tal monstro. Moreira Alves (1999) considera que, em duas hipóteses, os humanos reputavam monstros, seres nascidos da mulher: primeiro, quando tivessem, no todo ou em parte, configuração de animal. Segundo, quando apresentassem deformidades externas excepcionais, como, por exemplo, o caso de acefalia.

Ainda para a autora supra, a primeira hipótese é geralmente aceita pelos romanistas; já a segunda não, pois há textos jurídicos que salientam que certas deformidades não tiram da criança a configuração humana, como, o caso de multiplicidade de membros. Porém, é necessário alertar que estes textos aludem, apenas, a causa de deformidades relativamente pequenas, e não àquelas formas teratológicas, ou seja, monstruosas. Relata, ainda, que alguns textos jurídicos tratam da forma humana: Paulo, nas sentenças (IV, 9, 3 e 4), referindo-se ao *Senatus-Consulto* Tertuliano, esclarece que com relação *ius liberorum,* não beneficia a mãe o ter dado à luz um ser monstruoso, pois não são filhos os que não têm forma humana. Já Ulpiano, quanto à *lex Iulia et papia poppaea*, não exige (D. L., 16, 38) a forma humana para os efeitos dela, o que vários autores explicam como interpretação benévola, pela qual apenas se impedia sofresse a mulher, que desse à luz um ser monstruoso, a pena cominada por aquela lei à que não tivesse descendência.

A Lei das XII Tábuas – 1º monumento legislativo romano, resultado da luta da plebe para a obtenção de leis escritas – foi elaborado em 450 e 449 antes de Cristo e possuiu uma determinação expressa para que o pai exterminasse o filho recém-nascido que nascesse deformado ou com sinais de monstruosidades[10]. No entanto, muitas vezes os pais não procediam dessa forma e abandonavam os filhos portadores

[10] "Lê-se na Tábua IV: I – que o filho nascido monstruoso seja morto imediatamente; II – que o pai tenha sobre o filho o direito de vida e de morte". (OLIVEIRA apud LEITE, 2007, p. 113).

de deficiência, os quais, comumente, eram acolhidos para serem utilizados na prática de mendicância ou eram vendidos como escravos (LEITE, 2007). Certamente, o padrão almejado pelo ideal social deste período estabelece a eliminação peremptória da pessoa com deficiência, sem oportunizá-lo, sequer, ao mínimo existencial.

2.2 TREVAS E BENEVOLÊNCIAS: AS DUAS FACES DA IDADE MÉDIA

Com a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d.C, inicia-se o período histórico conhecido como a Idade Média. Compreende um ínterim entre os séculos V e XV, dividido em dois períodos: Alta Idade Média (séculos V a X) e Baixa Idade Média (séculos XI ao XV). As características mais peculiares desta época foram a consolidação do feudalismo europeu, estrutura política regida por vassalos e suseranos, estatismo social com diminuta mobilidade e rígida hierarquia entre as classes de domínio e o Poder Clerical. O traço marcante do medievalismo é, indubitavelmente, o hibridismo entre o poder da igreja católica e o poder estatal (LE GOFF, 2008).

Apesar dos adjetivos que teimam em caracterizar o medievalismo como “Idade das Trevas”, especialmente em decorrência da supremacia e descomedimento das autoridades clericais em todos os aspectos do ordenamento social, o cerne do ensinamento cristão fundava-se na caridade – virtude que tinha como alicerce o sentimento de amor ao próximo, o perdão, a humildade e a benevolência – conteúdos pregados pelo cristianismo e que, cada vez mais, conquistava sobremaneira os desfavorecidos. Entre estes, destacam-se as vítimas de doenças crônicas, ‘aberrações’ físicas e mentais. A implantação e materialização desses ideais trouxeram, em relação ao ser humano, um posicionamento mais equitativo e que observava a importância de cada sujeito como um ser criado por Deus.

Para o historiador Le Goff (2008), a longuíssima idade média teve um período de violência, particularmente através da existência endêmica de guerras, carregada de destruição e infelicidade, trouxe também, enquanto faceta, aspiração pela natureza, pela paz, pela razão. O pensamento religioso não é obrigatoriamente um pensamento irracional, pode-se fazer uso esclarecido humanista, da religião – a exemplo da literatura produzida por Santo Agostinho. Além da imagem obscurantista,

promovida essencialmente pela escolástica[11] de Petrarca, há uma “bela Idade média”. Para caracterizá-la como bela, cita-se o crescimento demográfico, melhoria agrícola e da alimentação, eclosão artística (o gótico), surgimento das universidades com progressos tecnológicos e econômicos, investimento na medicina, valorização das práticas do trabalho e, especialmente a melhoria de seu estatuto jurídico e social.

Nosso foco na pesquisa é identificar como a Idade Média refletiu, positiva ou negativamente para as pessoas com deficiência. Quais lógicas poderiam ser aplicadas, como *ethos* social, para essa minoria? Seria o fim da institucionalização da mortandade perpetrada sobre os corpos disformes? O *logus* cristão refletiu esperança na humanidade?

Bartalotti (2006) apresenta algumas respostas para tais inquietações. Afirma que, nas concepções pré-científicas, predominantes na Alta Idade Média, a compreensão sobre a deficiência continuava intimamente ligada ao sobrenatural. Vista como domínio demoníaco ou como castigo divino, essas pessoas eram sistematicamente eliminadas pelo sacrifício de sua vida ou pelo desamparo, que acabava por consistir numa sentença de morte. A deficiência, então, era algo que não pertencia, propriamente, ao âmbito do humano. No entanto, esse quadro começa a se modificar na Baixa Idade Média, porquanto, ao difundir-se o ideário de que todos os sujeitos são criações divinas, impedia-se a eliminação pura e simples das pessoas com deficiência. Assim, se a vida é um dom de Deus, somente a Ele compete tirá-la.

Outrossim, por pairar, ainda, uma atmosfera espiritual de castigo e de possessão, estavam legitimadas todas as práticas de isolamento e de exorcismo. Neste diapasão, os juízos que envolviam as pessoas deficientes ainda se encontravam envoltas por concepções emblemáticas e misteriosas, isentas de conhecimentos técnico-científicos palpáveis.

Com o passar do tempo, os casos de doenças e de deformações começaram a receber mais atenção e isto ficou demonstrado com a criação de hospitais e abrigos para doentes e pessoas portadoras de deficiências, por senhores feudais e por governantes com a ajuda da Igreja Católica. Conforme doutrina Silva O. M. (1987), do século VII ao século XII, os hospitais mantidos por mosteiros e abadias, foram praticamente as únicas instituições europeias a se dedicarem ao cuidado de doentes,

---

[11] Este método pedagógico, que se desenvolve nas escolas urbanas dos séculos XI e XII, depois nas universidades, dá uma inflexão decisiva aos processos racionais do pensamento, afastando-se dos caminhos míticos da cultura monástica (LE GOFF, 2008, p.51).

em especial aos crônicos, servido estes também para abrigo de pessoas sem possibilidades de adquirirem seu sustento ou para aqueles com sérias limitações físicas e sensoriais. Apesar do surgimento dos primeiros espaços assistenciais, não se pode falar ainda em tratamento, pois cuidava-se, simplesmente, de abrigo. Não havia um enfrentamento, na essência, do estigma que promovia a marginalização dos deficientes, apenas os acoplavam em determinados espaços distantes do convívio social.

Sob o império de Luis IX (1214 a 1270), na França, foi criado um abrigo chamado "*Hospice des Quinze-Vingts*" com o intuito de beneficiar os deficientes visuais pobres, conferindo-lhes assistência, moradia e alimentação. Vários dos seus beneficiários eram os soldados que regressavam da primeira Cruzada com sequelas das mutilações, olhos vazados pelos inimigos. Cerca de trezentos soldados egressos encontraram guarita nos "campos dos cegos" criados como forma de tutelar pessoas que se dedicavam a defender o território e os interesses estatais, não podendo, portanto, sofrer com o desamparo do Rei. Nesse diapasão, os Bispos da Igreja Católica conferiam de forma expressa e exclusiva aos respectivos deficientes o direito de esmolar ou vender flores e grinaldas nas portas ou escadarias dos templos como forma de auxiliar os cegos a auferir alguma riqueza (SILVA, 1987).

O autor aponta outra iniciativa interessante que ocorria na Espanha, através do reinado de Isabella, a Católica (1451 a 1504), quando ordenou a construção de hospitais em localidades próximas às frentes de combates. Apesar de transitórios, foram essenciais para o atendimento rápido e a salvação de vida dos perigos enfrentados pelos mutilados. Nesta época, ficaram instituídas ordens reais para coleta obrigatória de doações em benefícios destes hospitais para custear médicos e remédios além da construção e atendimento aos pobres, doentes, deficientes e quaisquer sujeitos sem família ou sem condições mínimas de sobrevivência. Este escopo passou a dominar o cenário de toda a Europa: mitigar a obscura etapa envolvendo a pessoa com deficiência, não no tratamento específico de suas mazelas, tampouco no entendimento prioritário das questões subjetivas. Mas, inquestionavelmente, começaram a sensibilizar e promover no cerne dos ensinamentos cristãos uma filosofia mais humanista voltada ao não extermínio dos deficientes.

Entre os séculos XV e XVII, muitos avanços se verificaram com relação aos deficientes, como a invenção por Girolamo Cardano de um código para ensinar as

pessoas portadoras de deficiência auditiva, a ler e escrever, e com os estudos relacionados à ortopedia (SILVA, 1987). Indubitavelmente, a Idade Média engendrou consideráveis avanços no tocante a atitudes praticadas em face da pessoa com deficiência. Observa-se que as coletividades mediévicas galgaram os primeiros passos para atender de forma mais extensa aos grupos socialmente segregados (pobres e deficientes) que se encontravam na impossibilidade de proverem, de per si, seus sustentos. Fonseca (2006) afirma que, com a perda da influência do feudalismo, veio à tona a ideia de que os portadores de deficiência deveriam ser engajados no sistema de produção ou assistidos pela sociedade que contribuía, compulsoriamente, para provê-los.

Na França, em 1547, Henrique II, instituiu por meio da coleta de taxas, a assistência social obrigatória para amparar os portadores de deficiência. Porém, somente com o Renascimento a visão assistencialista cedeu lugar, definitivamente, à postura profissionalizante e integrativa das pessoas com deficiência. A maneira científica de se perceber a realidade daquela época derrubou o estigma social “piedoso” que influenciava o tratamento de tais sujeitos. A busca racional da sua integração ocorreu por meio da promulgação de várias leis. Por fim, no ano de 1723, a Inglaterra fundou a *Work House*, que se destinava a proporcionar trabalho para os deficientes, mas foi ocupada pelos pobres que alijaram os primeiros daquele programa (COSTA, 2008).

O Renascimento comercial e urbano, ocorrido na Baixa Idade Média, abriu novas perspectivas para a ciência. O pensamento filosófico também mudou sua visão pessimista em relação ao homem e foi, aos poucos, substituindo-a por uma concepção mais otimista, partindo do pressuposto de que o progresso humano não dependia só da vontade divina, mas do esforço do próprio homem. Com o surgimento do chamado “espírito científico”, apareceram os primeiros direitos para aqueles postos à margem da sociedade. O homem saía das trevas da ignorância e da superstição em que se encontrava o período medieval, para sentir-se mais livre, menos oprimido e mais valorizado. Concatenando com este pensamento, Bartalotti (2006) assevera que surge a preocupação com o indivíduo e com as explicações científicas para os males que o afligem – é o início do período das chamadas concepções racionais sobre a deficiência; não era mais nos deuses que estava sua explicação, mas sim no corpo da pessoa; não eram mais possessos, mas sim doentes. São elaborados os primeiros

tratados que tentam localizar no corpo do homem a razão de seus males – de possessão à doença, observa-se a mudança do lugar do deficiente.

Foi, portanto, com o Renascimento que aquela visão assistencialista da Idade Média cedeu lugar “à postura profissionalizante e integrativa dos deficientes”. A ótica científica do pensamento dominante daquela época derrubou o estigma social piegas que influenciava o tratamento para com as pessoas com deficiência, e a busca racional da sua integração se fez por várias leis que passaram a ser promulgadas. Surgiram, nesse contexto, hospitais e abrigos destinados a atender enfermos pobres. Os deficientes, aquele grupo especial que fazia parte dos marginalizados, começavam a receber atenção mais humanizada (GURGEL, 2007).

2.3 IDADE MODERNA: DO ESTADO ABSENTEÍSTA AO ESTADO INTERVENCIONISTA

Para Einstein (1994), durante o século anterior e em parte do que o precedeu, foi sustentado um conflito insolúvel: conhecimento e crença. Prevalecia entre as mentes mais inquietas a opinião de que chegara o momento de substituir, cada vez mais, a crença pelo conhecimento. Toda a crença que não estivesse amparada em conhecimento, era superstição e, como tal, deveria ser combatida com veemência. Conforme a concepção renascentista, a função precípua da educação é abrir caminho para o pensamento e o conhecimento, devendo as instituições educacionais, como órgão por excelência para a instrução do povo, servir exclusivamente para este fim. O pensamento do astrofísico define claramente o processo de ruptura preconizado pelo renascimento cultural: o racionalismo e o antropocentrismo em face do antigo modo de pensar teocentrista. Em seus dizeres,

> Um dos objetivos da religião é libertar a humanidade, tanto quanto possível, da servidão dos anseios, desejos e temores egocêntricos [...] mas, a ciência não só purifica o impulso religioso do entulho do seu antropomorfismo, como contribui para uma espiritualização da nossa compreensão da vida (EINSTEIN, 1994, p. 33).

No período da História Moderna, entre os séculos XVI e XVII, a proteção aos enfermos no continente Europeu ainda ficava às expensas e responsabilidade da sociedade e não do Estado. De modo geral, não havia norma jurígena estabelecendo total dever de tutela por parte do poder estatal para com os deficientes. Entretanto, os

conhecimentos médicos agregados ao longo dos tempos tornaram os cuidados dispensados aos doentes crônicos e graves cada vez mais hábeis. Mesmo com a ideologia predominante de valorização do homem, qualidade intrínseca do humanismo renascentista, a batalha pela sobrevivência, cada vez mais complexa, levava muitos à mendicância e até mesmo ao roubo.

A França, embora não fosse o único país da Europa a conviver com tais mazelas, foi a primeira a empreender esforços para mitigar a complexa conjuntura em que se encontravam seus miseráveis, aparelhando o "*Grand Bureal des Pauvres*". Instituído em 1544 sobre o reinado de Francisco I, o "*Grand Bureal des Pauvres*" ficou conhecido vulgarmente como *"Aumône Générale"* (Esmola Geral). Com as contribuições recebidas, mantinha os hospitais, atendendo enfermos pauperizados, entre os quais, aqueles sujeitos com paralisias, amputações, deformações e cegueiras. Também, durante os séculos XVI e XVII, na Inglaterra, as condições de vida dos doentes, ou das pessoas com deficiência, levaram o Rei Henrique VII (1491 a 1547) a proclamar a primeira "Lei dos Pobres" 1531[12]. Paulatinamente, no limiar do século XVII, com singulares ressalvas, hospitais da Alemanha e França passaram a ser controlados pelos governos locais. Foi a partir da orientação do Cardeal francês Jules Mazarin (1602 a 1661) que se buscaram resoluções para atenuar os sofrimentos vividos pelos marginalizados, entre os quais, os mendigos, doentes pobres, e os deficientes físicos e mentais. Destarte, criaram-se na França, em 1656, os chamados Hospitais Gerais (*Hôpitaux Généraux*), um composto entre hospital e asilo que atendiam também às pessoas com deficiências – estes, além de abrigo e alimentação, passavam a vislumbrar assistência médica.

Indubitavelmente, o renascentismo trouxe novas perspectivas para a ciência, para o pensamento filosófico e para as artes. Para Carmo (1994), a visão pessimista arraigada de valores míticos da idade média cedeu lugar às concepções otimistas, tendo como pressuposto que o progresso humano não depende das divindades, mas do esforço do próprio homem. Com o "espírito científico apareceram os primeiros diplomas jurídicos conferindo direitos para aqueles sujeitos marginalizados, em

[12] Em 1723, a chamada Lei dos Pobres, promulgada por Henrique VIII, na Inglaterra, que autorizava os velhos abandonados e as PCD a pedir esmolas, foi alterada, autorizando cada paróquia a instituir casas de trabalho ou oficinas (Work House), nas quais deveriam participar os pobres e as PCD, sob pena de não-recebimento de qualquer contribuição. Considerando a ausência de educação e/ou habilitação para o trabalho, a mencionada lei agravou, ainda mais, a situação das pessoas com deficiência (SILVA, O. M., 1987).

especial os deficientes. Gurgel (2006) aponta que, no Renascimento, a visão assistencialista cede lugar à postura profissionalizante e integrativa da pessoa com deficiência em decorrência da perspectiva científica dominante que sucumbe o estigma social piegas que influenciava o tratamento dos deficientes de outrora, e o aforisma que permeia a nova racionalidade reflete atitudes de integração arrimadas nas leis que passavam a ser promulgadas.

Fonseca R. T. M. (2006) enfatiza que um dos mais significativos legados da Idade Moderna para as pessoas com deficiência foram os múltiplos inventos que se forjaram com o escopo de proporcionar elementos de trabalho e de locomoção a tais pessoas, assim como a cadeira de rodas, bengalas, bastões, muletas, coletes, próteses, macas, veículos adaptados, camas móveis, entre outros. O sistema Braille, instituído por Louis Braille, propiciou a perfeita integração dos cegos ao mundo da linguagem escrita.

Para o autor, o despertar das atenções para a demanda da habilitação e da reabilitação das pessoas com deficiência para o trabalho acentuou-se com o advento da revolução industrial, quando guerras, epidemias e anomalias genéticas deixaram de denotar as únicas determinantes para as deficiências. A precarização do trabalho acarretava acidentes mutiladores e doenças profissionais, concentrou a apreensão para a questão de pessoas com deficiência, sendo imperativa à própria criação do Direito do Trabalho e um sistema eficaz de Seguridade Social, com atividades assistenciais, previdenciárias e de acolhimento de saúde, bem como de reabilitação dos acidentados. Assis (2001) nos relata a justificativa pela qual o ser humano foi tomado por novas formas de deficiências, e assim sendo expelido da vida em sociedade. Assevera que essa ‘Era Industrial’ fez surgir um homem que assumia uma concepção de “máquina”, fadado a um modelo de racionalização e de produtividade do trabalho:

> Ora, na sociedade com essa concepção encontra um campo fértil para o desenvolvimento do preconceito de que o portador de deficiência não se ajusta à engrenagem que o sistema exige por tratar-se de uma ‘máquina defeituosa’, portanto, plenamente descartável (ASSIS, 2001, p. 5).

Segundo Bartalotti (2006), a partir do século XVIII, e com maior destaque no século XIX, vivenciou-se a evolução da medicina, dos conhecimentos específicos sobre o desenvolvimento do ser humano e sobre os males que podem provocar alterações nesse desenvolvimento. As pessoas com deficiência, vistas como doentes,

passam a ter direito a tratamento, levando ao crescimento das técnicas, das intervenções e ao surgimento das instituições especializadas para tratamento dessa parcela da população. Fundaram-se organismos nacionais de apoio à pessoa com deficiência, nos séculos XIX e XX, entre os quais o *Relief of ruptured and Cripelled*, atual Hospital de Manhattan, nos Estados Unidos, e a *Society and Home for Cripples,* na Dinamarca.

Maranhão (2005) sinaliza que os núcleos de colonização na América, por influência recebida da metrópole, seguiam a mesma disposição e modelos estabelecidos na Europa. Desde o descobrimento por Cristóvão Colombo, a América criou hospitais para atender a sua população. Verificou-se, contudo, que ao terminar o século XVII, poucos hospitais foram criados na América do Norte. Neste contexto, merece destaque o Hospital de Nova Iorque, que como os demais das colônias, acolhiam e proporcionavam assistência às pessoas portadoras de deficiência. Constatou-se, também, apesar de ter havido, durante o século XVIII, atitudes discrepantes em relação aos portadores de deficiência, que a sociedade se organizava com o desígnio de prestar cada vez mais serviços de melhor qualidade. Os hospitais, abrigos e asilos, começaram a apresentar os primeiros indícios de valorização do ser humano, a despeito da aparência ou deficiência que apresentassem.

É nesse período que principia um progresso no tratamento dos direitos dos seres humanos, individualmente apreciados, que vai se desenvolver até os séculos XIX[13] e XX. Essa nova compreensão, que se dispõe a limitar o poder do Estado, inclusive de seus agentes, tinha também como desígnio, assegurar os direitos humanos individuais além de sacramentar os princípios da igualdade e da legalidade como arcabouço do Estado Moderno. A previsão de direitos e garantias fundamentais, só apareceu com as Constituições escritas, dos Estados Unidos, de 1787, e da França, de 1791, que consagraram a isonomia como base do princípio onde repousa o respeito à dignidade humana.

---

[13] No século XIX a humanidade começou a se preocupar com questões relacionadas à doença, invalidez e sobrevivência das pessoas sem trabalho e, nesse contexto, na Alemanha, em 1883, Otto von Bismarck introduziu uma legislação especial relativa, a seguros sociais, como seguro-doença, seguro contra acidentes do trabalho e o seguro de invalidez e velhice. Para saber mais, consultar Goldfarb, 2009.

As questões atinentes à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência para o trabalho adquiriu maior envergadura quando da substituição da manufatura com a mecanização da mão de obra deixou, enquanto herança deletéria da superexploração do trabalhador, todas as formas de lesões físicas e psicológicas. O trabalho precário provocava acidentes causadores de perdas parciais ou totais da capacidade laborativa. Doravante, tornou-se imperioso instituir direitos mínimos para tutelar os obreiros, bem como, a necessidade de se erigir um sistema eficiente de seguridade social capaz de habilitar ou reabilitar os tais lesionados.

Conforme Cardozo (2017), no Brasil, a ênfase sobre a reabilitação decorreu do surto de poliomielite entre as décadas de 1950 a 1980, e nasce baseado na necessidade de que as pessoas com deficiência consigam produzir algo, para que assim sejam inclusas na sociedade capitalista. Durante o surto, vários sujeitos passaram a perceber benefício assistencial gerando significativo déficit previdenciário em decorrência da concessão de benefício de prestação continuada, concedido pela autarquia previdenciária da época, Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Neste contexto, a proposta de reabilitar não surge com escopo humanístico de promover, incluir ou empoderar a pessoa com deficiência. Pelo contrário, o processo era feito de qualquer forma para que a previdência cessasse o benefício outrora concedido em decorrência da impossibilidade laboral do deficiente. Demais disso, o processo deveria ser promovido por equipe multifuncional para ter perspectivas diversas da reabilitação. O foco era prover cuidados para a inclusão biopsicossocial da pessoa com deficiência, com ênfase em conferir capacidade técnica para desenvolvimento laboral – de modo a não agravar a situação daqueles sujeitos.

Ainda hoje, o processo de reabilitação promovido pelo INSS é feito sem muitos critérios e tem uma feição muito mais economicista do que a perspectiva de emancipar os sujeitos que buscam este serviço. A própria autarquia revela a necessidade de mais profissionais para acompanhamento do reabilitando, bem como, de infraestrutura dotada de equipamentos e suportes físicos para a promoção de uma reabilitação como se vislumbram os doutrinadores ou estabelecem os organismos multilaterais que militam sobre a inclusão e reabilitação da pessoa com deficiência.

2.4 A CONTEMPORANEIDADE E A EMERGÊNCIA DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL

A história Contemporânea traz em seu âmago importantes acontecimentos que possibilitam uma nova reflexão acerca da condição humana, especialmente no tocante às pessoas com deficiência - grupo marginalizado que viu ao longo da história sua dignidade e seu direitos vilipendiados por um Estado perverso, bem como, por uma sociedade medíocre, cujo prisma uníssono de percepção da vida gregária respaldava-se na história tradicional.

Conforme lição de Fenelon (1993), a história social[14] foi uma atração por temas do debate político na procupação com a vida real mais que com as abstrações pela possibilidade de maior identificação e empatia com o passado, pela relação que estabelece com os diferentes sujeitos históricos, em suas especificidades biopsíquicas, econômicas e socioculturais. Os estudos sobre os viéses históricos dos preconceitos, as questões do racismo, a segregação dos deficientes, o trabalho com as religiões e tantas outras temáticas têm permanecido na problematização destes temas em sua relação com o Estado e outras instituições. O período histórico hodierno tem mostrado a necessidade de implodir os preconceitos arraigados na sociedade, para, destarte, construir-se uma história múltipla, que contemple a participação de todos os sujeitos, indistintamente, na convergência para o respeito à dignidade humana e a construção de uma identidade multicultural.

Contudo, o mundo contemporâneo insiste em conviver com um paradoxo expressivo: de um lado, as sociedades têm demonstrado puro interesse pela inclusão das pessoas com deficiência, refutando o legado histórico de exclusão destes indivíduos. Por outro, os avanços médicos e tecnológicos, permitem detectar prematuramente a possibilidade de uma pessoa nascer com algum tipo de deficiência, o que, em muitos países, resulta na autorização do aborto. Conforme lição de João Ribas (2011, p. 40), “Não é de hoje que as pesquisas médicas tentam aniquilar a deficiência como se ela fosse o reflexo do mal, a representação fidedigna da imperfeição.”. Os valores atinentes à integração das pessoas com deficiência, seja na

[14]Modalidade historiográfica rica de interdisciplinaridades com todas as Ciências Sociais, e igualmente rica na sua possibilidade de objetos de estudo, a História Social abre-se de fato a variadas possibilidades de definição e delimitação que certamente interferem nos vários trabalhos produzidos pelos pesquisadores que atuam neste campo interdisciplinar.

sociedade ou no mercado de trabalho, nunca esteve tão latente, seja no processo legiferante de muitos países democráticos, seja em estudos científicos, porém, a efetividade inclusiva ainda é discreta, faltando percorrer um longo caminho até que tais sujeitos tenham seus direitos básicos assegurados e concretizados.

O século XIX[15], ainda com reflexos dos ideais humanistas da Revolução Francesa, mereceu destaques enfáticos na história das pessoas com deficiência. Enfim se percebeu que elas não só necessitavam de hospitais e asilos, mas, também, de cuidados especializados. É nesse período que se principia a composição de organizações que se dispunham a analisar os problemas de cada deficiência.

Difundiram-se então os orfanatos, os abrigos e lares para os menores impúberes com deficiência física. Grupos de pessoas organizavam-se em torno da reabilitação dos feridos para o trabalho, principalmente nos Estados Unidos. Na França, Napoleão Bonaparte determinava expressamente a seus generais que reabilitassem os soldados feridos e mutilados para continuarem a servir o exército em outros ofícios como o trabalho em selaria, manutenção dos equipamentos de guerra, armazenamento dos alimentos e limpeza dos animais. Nasce com ele a premissa de que os ex-soldados eram ainda úteis e poderiam ser reabilitados. Essa ideia de reabilitação foi compreendida em 1884 por Otto Von Bismark, que constitui a lei de obrigação à reabilitação e readaptação no trabalho (SILVA, 1987*)*.

Gurgel afirma que, no Brasil, por insistência do Imperador Dom Pedro II, seguia-se o movimento europeu e era criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant), por meio do Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854. Três anos após, o Imperador, apoiando as iniciativas do Professor francês Hernest Huet, funda o Imperial Instituto de Surdos Mudos (atual Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES) que passou a atender pessoas surdas de todo o país, a maioria abandonada pelas famílias.

Em contrapartida, no século XX, a Alemanha nazista sob o comando político de Hitler, de uma maneira deturpada, justificou sua política racista, pretendendo, com o método eugênico eliminar os judeus, pois esses seriam tidos como uma raça inferior. Jean-Jacques Chevallier (1993) citado por Leite (2007, p. 115), transcrevendo passagens de “Mein Kampf”, de Adolf Hitler, assevera que: “O Estado racista

---

[15]GURGEL, Maria Aparecida. *In*: “**A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**”. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php

procederá de modo que só o indivíduo são possa procriar. Dos outros, suprimirá materialmente (esterilização) a faculdade de se reproduzir. Se durante 600 anos se houvessem excluídos da possibilidade de geração dos indivíduos fisicamente degenerados ou atingidos por doenças mentais, a humanidade [...] gozaria de uma saúde que hoje dificilmente se poderia imaginar [...]".

Neste contexto sombrio, de verdadeira coisificação da pessoa humana, é válido destacar os estudos de Jan Bondeson (2000), Akmitsu Naruyama (2000) e Garcias (2002). Tais doutrinadores demonstram em suas literaturas as condições humilhantes pelas quais as pessoas com defeitos congênitos precisavam passar para sobreviver. Afirmam que, muitos dos casos clássicos da teratologia foram também "estrelas de circo", especialmente entre os séculos XIX e XX. Se o estigma do problema físico impedia que o indivíduo pudesse seguir uma profissão convencional, a humilhante alternativa era explorar o fascínio e a ignorância do público, exibindo-se sob a lona dos freak shows ("espetáculos de aberrações").

O caso mais conhecido, segundo Bonderson (2000) é o de Joseph Merrick, nascido em Leicester, Inglaterra, em 1862. Ele tinha dois anos quando sua mãe notou que a pele do filho crescia de modo anormal, formando protuberâncias na cabeça e na cervical. As anomalias tornavam-se cada vez mais acentuadas à medida que a criança se desenvolvia. O lado direito do seu crânio cresceu de forma desproporcional. Seu braço direito também era enorme, e o crescimento irregular inutilizou sua mão. Joseph teve que deixar a casa cedo, por incompatibilidade com o padrasto. Tentou a vida como vendedor de rua e operário, mas o abuso por parte dos colegas era demais. Acabou se empregando com um promotor de espetáculos, que lhe deu o apelido pelo qual ficaria conhecido: "Homem-Elefante". Merrick foi então "descoberto" pelo doutor Frederick Treves, que mais tarde seria o médico da família real britânica. Treves exibiu seu paciente célebre nas sociedades científicas da época. Merrick ainda voltaria ao circo, mas acabou sendo acolhido em caráter permanente por um hospital de Londres. Morreu de asfixia, em 1890, ao deitar-se para dormir – o peso de sua cabeça esmagou a traqueia.

Sua história inspirou um filme de David Lynch, O Homem-Elefante, de 1980. Os médicos da época diagnosticaram a condição de Merrick como elefantíase, problema do sistema linfático que causa inchaço no corpo. Mais tarde, o consenso científico foi de que o "Homem-Elefante" sofria de um caso extremo de neurofibromatose, moléstia congênita que causa crescimento anormal do sistema

nervoso. No final dos anos 90, exames radiológicos do esqueleto de Merrick, conservado até hoje no Hospital Real de Londres, revelaram que o crescimento ósseo era incompatível com os casos conhecidos de neurofibromatose – não tinha, por exemplo, a espinha curvada que é típica desses casos. O diagnóstico mais aceito hoje é de que ele sofria de síndrome de Proteu, um distúrbio de crescimento raríssimo que só foi identificado em 1979.

Nesse contexto os gêmeos conjugados são identificados como siameses por conta da fama de Chang e Eng Bunker, naturais do Sião (atual Tailândia). Ligados na altura do esterno, hoje os dois provavelmente poderiam ser separados cirurgicamente, mas quando nasceram, em 1811, a medicina não tinha muito a lhes oferecer. Chang e Eng fizeram carreira nos Estados Unidos como atrações do célebre circo Barnum and Bailey. Cansados da vida nos picadeiros, acabaram se estabelecendo como fazendeiros no Estado da Carolina do Norte. Cortejaram e se casaram com duas irmãs da comunidade local. Os dois morreram com 63 anos, deixando 21 filhos - 11 de Eng e 10 de Chang (NARUYAMA, 2000).

Bem mais espantoso foi o destino de Julia Pastrana, a “mulher barbada” que causou sensação ao ser exibida como uma espécie intermediária entre o ser humano e o macaco. Tinha pelos abundantes e grossos não só no rosto, mas também nos braços. Com pouco mais de 20 anos, ela excursionou pelos Estados Unidos, exibida como a “Maravilha Híbrida”. Atravessou o oceano Atlântico para começar sua carreira europeia, em um espetáculo em Londres que incluía canto e dança. Apesar dos pelos abundantes, Julia era descrita como uma mulher delicada, talentosa e inteligente. Talvez seduzido por esses encantos, Lent, o empresário, casou-se com ela. Ou talvez tenha sido uma estratégia para preservar seu ganha-pão: Julia sofria por ter uma aparência como aquela e falava a amigos de sua vergonha por ser exposta como uma aberração. O casal estava em Moscou quando descobriu que Julia ficara grávida. Os médicos temiam que o parto fosse difícil, pois a pélvis dela era muito estreita. Deu à luz um menino igualmente peludo, que viveu só 35 horas. Ela mesma morreria cinco dias depois.

A história fica particularmente dolorosa quando Lent vendeu Julia e o bebê para um anatomista russo que os embalsamou com muito capricho. Mais tarde, alegando direitos de marido e pai sobre os dois corpos, Lent tomou-os de volta. Voltou a excursionar pela Europa para exibir as múmias. Depois de sua morte, sua segunda

mulher doou Julia e o bebê a um empresário alemão. A partir daí, as múmias seguiriam um triste périplo, passando de um a outro museu de curiosidades.

Na espantosa multiplicidade de situações produzidas pelo preconceito do homem em relação às pessoas com deficiência, nota-se, a partir do século XX, após as Guerras Mundiais, que a sociedade e o Estado passam a esboçar uma sensibilização e uma conscientização positiva em prol desses sujeitos. Isto porque, com as guerras muitos indivíduos, apresentaram deficiências físicas auditivas e visuais. Tanto assim que a Europa precisou adaptar-se e criar o sistema de cotas de reserva de mercado de trabalho para atender os mutilados de guerra, militares ou não (COSTA, 2008).

Nesse diapasão, é válido destacar as iniciativas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, particularmente porque em 1921, tal instituição, preocupada com as sequelas provocadas pela I Guerra Mundial, publicou o informe recomendando que os Estados-membros tomassem iniciativas legais para amparar os mutilados pela guerra.

Em 1923 a OIT recomendou a aprovação de leis nacionais que obrigassem as entidades públicas e privadas a empregar determinado número de pessoas com deficiência causada por guerra. E ainda, em 1925, a Conferência Internacional do Trabalho adotou a Recomendação n. 22 que representou o primeiro reconhecimento por parte da comunidade internacional dos direitos e das necessidades das pessoas com deficiência. Assim, paulatinamente, foram criadas políticas públicas voltadas para amparo e inclusão do deficiente na vida em sociedade, embora de forma tímida. Na Filadélfia, em 1944, a OIT aprovou uma Recomendação, visando a induzir os países-membros a empregar uma quantidade razoável de pessoa com deficiência (PcD) não-combatentes. A Convenção da OIT (1983) referendada pelo Brasil (Decreto n. 129/91), versa sobre a reabilitação e emprego da PcD.

No contexto universal, a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências - DDPPD, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU em 1975, projetou direitos e garantias para que as pessoas que sofressem de algum tipo de deficiência pudessem exercê-los em condições de igualdade com os demais indivíduos. Essa declaração refletiu em diversos países provocando uma maior conscientização com o aparecimento em nosso ordenamento jurídico, com a Magna Carta de 1988 que avançou significativamente, na acepção de contemplar um rol peculiar de direitos fundamentais.

Contudo, tais direitos formalmente consagrados no texto constitucional e nas leis ordinárias não são suficientes, de per si, para promover a inserção das pessoas com deficiência no convívio social. Para consolidar tal propósito, é preciso que se promova um novo pensar, capaz de reverter a mentalidade e os estereótipos que estão arraigados dentro da sociedade. E uma das formas de suplantar tal descompasso é que essas pessoas sejam notadas como cidadãs que habitam num estado democrático de direito e que necessitam ser tratadas como pessoas dignas.

A OMS propôs em 2001, a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (BARTALLOTI, 2006). Tal classificação procura substituir um enfoque negativo de deficiência – sempre observada como doença que poderá contaminar o outro ou a sociedade como um todo – por uma abordagem positiva, que considera as atividades que um indivíduo que apresenta alterações pode desempenhar, assim como sua interação social, a partir da análise do contexto socioambiental no qual a pessoa está inserida.

Trata-se de uma categorização baseada em um enfoque social de deficiência, como uma condição que se expressa a partir das dificuldades ou formas diferentes de expressão da capacidade no meio social. Destarte, a possível incapacidade não está na deficiência em si, mas na dificuldade que pode aparecer quando se confronta a alteração relacionada à deficiência com as demandas sociais.

Não se pode olvidar que, em 13 de dezembro de 2006, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 30 de março de 2007. Trata-se do primeiro documento sobre direitos humanos do século XXI e o oitavo da ONU. Sem dúvida, um extraordinário instrumento de aprimoramento de direitos humanos, não apenas por atender às necessidades específicas deste grupo, mas, acima de tudo, por reconstruir os direitos humanos, hoje ameaçados por guerras consideradas ilegais pela ONU e pelo avanço do mercado global em detrimento de direitos sociais antes consolidados.

2.5 O PARADIGMA CONCEITUAL DE DEFICIÊNCIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Cada época traz consigo um paradigma para a elaboração conceitual sobre deficiência. Na busca de compreendê-la, os diferentes modos de produção social conduziram um corpo de saberes que conferiu legitimidade científica a uma visão sobre a deficiência enquanto aparato normal/diverso, ínsito à natureza humana.

Entretanto, até se chegar a esta perspectiva epistemológica, várias imprecisões foram adotadas na tentativa de conceituar o que seria “deficiência”. Se deve lembrar que todas as tentativas estavam respaldadas nas variações de modelos que resultaram numa miscelânia teórica.

Este trabalho não tem a pretensão de unificar conceitos, tampouco construí-lo. O papel da pesquisa ora apresentada é indicar os pontos convergentes e as características antagônicas que respaldaram os principais parâmetros conceituais utilizados ao longo do tempo. Outrossim, são identificados neste percurso longitudinal doutrinário os diferentes critérios para a conceituação. Desde as definições produzidas pelos dicionários até aquelas mais específicas ou técnicas decorrentes dos conhecimentos médicos ou da linguagem legislativa.

Nos primórdios, aqueles que pretendiam explorar esta temática valiam-se dos preceitos preexistentes, partindo-se da rotulação à estigmatização que decorriam de elementos míticos que permeavam o imagético social. Conforme lição de Lorentz (2016), essa fase em que teimavam em eliminar o deficiente, as expressões utilizadas para defini-los ou identificá-los eram pejorativas, e tratavam este grupo de forma coisificada. As neologias variavam de autor para autor. Dentre eles, destacam-se: monstros, bestiais, doentes, disformes, anormais, degenerados, pragas, indivíduos inferiores, quase -humanos, cretinos etc. “Num dado momento, o termo deficiente era atribuído aos membros da sociedade que apresentavam anomalias ou diferenciação perante os demais, quanto no domínio cognitivo, afetivo ou motor.” (CARMO, 1994, p. 9).

Paulatinamente, perpassaram o cientificismo naturalista, sob a égide do iluminismo, chegando à fase denominada de assistencialista. Nesse momento, as expressões foram, aos poucos, substituídas por outras: Down, cadeirantes, crianças, anjos, miseráveis, coitados, pobres, protegidos de Deus, inocentes, assistidos, entre outros.

Na fase da integração, tem-se como característica essencial a ideia de adaptação ou readaptação. Período em que as terminologias empregadas foram distintas: integrável, inserível, adaptável. Embora os termos utilizados impliquem estigma, apontam uma evolução no trato para com a pessoa com deficiência. O processo de inclusão iniciada no pós-modernismo, cujos marcos históricos foram o segundo pós-guerra mundial e a revolução industrial que materializou o capitalismo em todas as partes do globo, momento em que se constrói a Declaração Universal

dos Direitos do Homem como principal fundamento para garantia de todos, inclusive aqueles sujeitos que estava à margem da sociedade, vulneráveis pela visibilidade social e pela solidão jurídica.

No contexto do multilateralismo internacional, conseguiram implementar marcos normativos garantidores da proteção humana em todas as suas especificidades. Merece destaque, contudo, a Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação aprovada pela ONU, em 20 de novembro de 1963; e da Declaração dos Direitos do Deficiente Mental em 1971, por fim, da Declaração dos Direitos dos Deficientes em 1982[16]. Sob o prisma dos direitos materiais e dos direitos sociais, trata-se de conquista salutar para a tentativa de, pelo menos, mitigar a proteção dos mais vulneráveis e garantir o desenvolvimento da civilização humana.

A semântica utilizada para este período, conforme definição doutrinaria de Lorentz (2016), passa a ser Pessoa com Deficiência em decorrência dos avanços promovidos pelas declarações explicitadas alhures. Nesse contexto, a terminologia se mostra mais consentânea porque enfatiza a pessoa e não a deficiência, mas essencialmente, por eliminar a questão da existência de doença, muito presente no vocábulo quotidiano que impingia aos sujeitos o termo “portador” de deficiência – advindo do Código Internacional de Doença e de problemas relacionados à saúde. Esta visão médica difundiu a perspectiva de que a pessoa com deficiência era um doente ou ainda, que estes sujeitos eram incapazes.

Ao analisar etimologicamente o termo “deficiente” a jurista assevera que tem origem no latim *defitiente*, que significa esgotamento, enfraquecimento, que decorre do verbo *deficere*, implica dizer “separar-se, destacar-se, fazer falta, faltar. Na definição do dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o termo deficiência implica filologicamente a unidade significativa de “falto, falho, carente, incompleto e imperfeito”.

Ressalta-se que as expressões empregadas, ainda hoje, estão acobertadas por um sentido pejorativo que replica uma exclusão ou repulsa. Também, o presente estudo identificou o uso de termos genéricos como “pessoas com necessidades especiais[17]”, muito utilizada neste momento. Julga-se inadequado, uma vez que tal

---

[16] Nesse sentido, ver Chagas e Miessa, 2018.

[17]Todos nós, seres humanos, portamos algum tipo de necessidade especial (emocional, econômica, social etc) sem implicar, diretamente, em algum tipo de deficiência biopsicossocial. Assim, esta terminologia mostra-se lacunosa, inadequada para uso nessa pesquisa.

termo poderia ser empregado a outros grupos como gestantes, idosos crianças, adolescentes etc. Inclusive, qual sujeito não possui uma necessidade especial? Quem define o que é necessidade especial? Igualmente ocorre com a terminologia “portadores de deficiência”. O termo imprime a ideia de mobilidade, onde se pode levar/carregar a deficiência ou não. Não é essa a concepção sociológica, jurídica ou médica da deficiência, afinal, trata-se de atributo do sujeito, característica ínsita ao seu direito de personalidade, de existir e interagir no mundo.

Contemporaneamente, este conceito tem sido rechaçado e, em seu lugar, arquitetaram-se premissas para a construção de conhecimento cuja reciprocidade do indivíduo com o meio é a unidade nuclear de análise, nas quais a incapacidade é encarada, não como característica intrínseca do sujeito, mas como resultado do desajustamento entre as funcionalidades do indivíduo e as solicitações dos panoramas onde ele é convocado a interagir (SANCHES-FERREIRA; LOPES-DOS-SANTOS; SANTOS, 2012).

Até se chegar a uma visão científica hodierna, diga-se, mais dignificante das condições da pessoa com deficiência, muitas lutas foram travadas, tanto no campo abstrato quanto no âmbito objetivo. O que a história deixa perceber é que embora existam várias neologias, nenhuma delas unificadora - pois incapaz de carregar consigo uma semântica apropriada para englobar todas as distinções atinentes à pessoa com deficiência – sabe-se que os conceitos vão se metamorfoseando com a dinâmica sociopolítica e cultural, bem como, com o olhar do pesquisador que se debruça sobre os estudos relacionados às pessoas com deficiência. Contudo, decidiu-se por evitar a utilização de termos mais genéricos, e vislumbrou-se o uso da neologia “pessoa com deficiência” por enfatizar, antes de qualquer coisa, a existência do sujeito, sendo a deficiência um atributo que requer de toda sociedade posturas atitudinais para a inserção, interação e o respeito pleno da dignidade humana. Quando se faz referência elementar ao sujeito (“pessoa”) contempla-se toda a sua multiplicidade de valores que por hora constitui-se componente essencial deste estudo.

No tocante ao vocábulo utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, este também se encontrava eivado de estigma e sentido pejorativo. Neste sentido, cita-se o Decreto Lei Brasileiro nº 31.801/41, o qual define deficiência como: Crianças ou infantilizados, idiotas, imbecis, cretinas, inaptas e anormais. Mais tarde, chamaram-

lhes de ineducáveis ou anormais educáveis, no Dec. Lei nº 53.401/45 (LAZARI; DANTAS, 2019).

Aos poucos, as perspectivas foram se modificando, pois num contexto global, os atos normativos foram evoluindo através das influências dos organismos supranacionais. Considerando as disposições multilaterais para a semântica legislativa, deve-se mencionar a Convenção n. 159 da Organização internacional do Trabalho – OIT (ratificada pelo Brasil) conceitua a pessoa com deficiência na Parte I, em seu art. 11, da seguinte forma: “Para efeitos da presente Convenção, a expressão ‘pessoa deficiente’ designa toda e qualquer pessoa, cujas perspectivas de encontrar e de conservar um emprego conveniente, assim como de progredir profissionalmente, estão sensivelmente diminuídas em consequência de uma deficiência física ou mental devidamente reconhecida.”.

Para Gurgel (2007) tal conceito ressalta o caráter funcional das deficiências físicas ou sensoriais, estabelecendo a Convenção o dever de os países signatários engajarem em atividades de integração e de fornecerem instrumentos que viabilizem o exercício das atividades profissionais para as pessoas que deles necessite.

O programa de Ação Mundial Para as Pessoas com Deficiência, da Organização Mundial da Saúde – OMS distingue entre deficiência, incapacidade e impedimento, a saber:

- **Deficiência** – toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica;
- **Incapacidade** – toda restrição ou falta (devido a uma deficiência) da capacidade de realizar uma atividade na forma que se considera normal a um ser humano;
- **Impedimento** – situação desvantajosa para um determinado indivíduo, em consequência de uma deficiência ou de uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de um papel que é normal em seu caso (em função da idade, sexo e fatores sociais e culturais).

Fica patente que a pessoa com deficiência não é obrigatoriamente incapaz para o labor. Capacidade de trabalho e deficiência são conceitos distintos e não devem gerar confusão para o legislador, nem para o empregador, tampouco para o cidadão comum. A classificação acima citada foi seguida na legislação pátria, uma vez que o Decreto Lei 3.298/99 (que regulamentou a Lei 7.853/89) em seu art. 3º, I, ao definir a deficiência trouxe para si o componente da incapacidade, com algumas

peculiaridades, mormente por estabelecer uma classificação para saber se a pessoa com deficiência se enquadra dentro dos parâmetros legais, hábeis a gerar proteção jurídica. Percorrendo este diploma legal, tem-se:

> Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
>
> **I - deficiência** – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
>
> **II - deficiência permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
>
> **III - incapacidade** – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
>
> **Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categoria**s:
>
> **I - deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
>
> **II - deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
>
> **III - deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
>
> **IV - deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
> a) comunicação;
> b) cuidado pessoal;
> c) habilidades sociais;
> d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
> e) saúde e segurança;
> f) habilidades acadêmicas;
> g) lazer; e

> h) trabalho;
> V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências (BRASIL, 1999b, grifo nosso).

Já o art. 4º do referido Decreto especifica a conceituação técnica, do ponto de vista médico, das deficiências físicas, auditiva, visual, mental e múltipla. Hodiernamente, essas deficiências são vistas como limitações de caráter instrumental, cientificamente quantificada, balizadas de acordo com critérios médicos internacionais. Desse modo, não há objetividade jurídica necessária para a aferição da matéria a ser tutelada pelo direito.

Por sua vez, a Lei 8.213/91 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre planos de benefícios da Previdência Social, instituiu, em seu art. 93, a obrigatoriedade de as empresas que tenham cem ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência – denominada de “reserva legal” ou “Lei de Cotas”. Os termos utilizados para a definição das vagas compulsórias do respectivo grupo está disciplinada no artigo em epígrafe, com utilização do termo genérico, *v.g.* “beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas”. O parâmetro utilizado para a conceituação da pessoa com deficiência decorre de preceitos médicos estabelecidos pelo Código Internacional de Doenças. Este estudo sinaliza que, apesar da importância das vagas laborais criadas para integrar os sujeitos no ambiente de trabalho, a terminologia lograda poderia ser mais consentânea com a perspectiva do respeito à integralidade da pessoa com deficiência.

Por outro lado, a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de Emenda Constitucional (Decreto n. 6.949/2009) trouxe um novo conceito que transcende ao aspecto meramente clínico e assistencialista que pautava a Lei 3.298/99. Dispõe seu art. 1º:

> Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas. (BRASIL, 1999b).

Como se pode perceber, a *mens legis* passou a ressaltar o fator político para que se reconheça a necessidade de superação das barreiras sociais, tecnológicas e culturais no tocante à pessoa com deficiência. Contudo, essa definição fora substituída por aquela que decorre da Lei 12.470, de 31 de agosto de 2011. A respectiva lei melhor definiu o conceito de deficiência para fins de percepção de

amparo assistencial, tornando-o mais preciso, menos aberto, o que possibilitará a facilitação das decisões administrativas e judiciais sobre o tema, e ao adotar o critério biopsicossocial, fugindo da fria classificação médica, que aborda o aspecto meramente físico, para adentrar num modelo social de deficiência. Assim, o novo conceito cuida da incorporação dos aspectos médicos, mas não perde o foco da inclusão que decorre da interação social.

A Lei 12.470/2011, altera o artigo 20 da lei 8.742/93, ao introduzir um conceito de deficiência, tratou o tema da seguinte forma:

> § 2º. Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> § 10**.** Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos (BRASIL, 2011b).

Nos termos do dispositivo supracitado – que trata da concepção de deficiência para o direito ao amparo assistencial – a pessoa a fazer jus ao benefício deve ser aquela que possua um impedimento, este de pelo menos dois anos, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e que sejam fortes para impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Ao eliminar o conceito de deficiência para a vida independente e para o trabalho, a lei pôs um ponto final nas contendas sobre a possibilidade de concessão do benefício às crianças com deficiência, o que era solucionado, em momento pretérito, por construções jurisprudenciais.

De modo similar, ao definir um interregno de tempo mínimo para os impedimentos de longo prazo aduzido no conceito de deficiência, tal como o fez a Lei 10.435/2011, esta evita díspares decisões acerca da incapacidade temporária, fazendo com que, ao menos em tese, todos que se enquadrem em uma mesma situação fática recebam a mesma solução jurídica.

Embora o comportamento do legislador aparente confuso ao longo das diversas definições sobre a pessoa com deficiência, no plano legislativo da “Lei de Cotas” (8.213/91) do Brasil, o conceito utilizado para aplicação do sistema de cotas compulsórias, decorre da aplicação da Lei 12.470, mencionada alhures.

É pertinente uma interessante ressalva, com o desígnio de desmistificar a figura de superioridade que o imagético social imprimiu aos indivíduos “superdotados”. Conforme preconiza Ciszewski (2005, p. 31), são superdotados os sujeitos detentores de habilidades acentuadas em níveis expressivamente acima daqueles das pessoas em geral, habilidades que podem ser determinadas a partir de escores em testes. Onde não existam testes reconhecidos, pode-se auferir que os laudos periciais acerca das qualidades criativas de originalidade e imaginação demonstradas seriam o paradigma. Destarte, existem superdotados em inteligência, poder criativo, sociabilidade e liderança, psicomotricidade, artes plásticas, dramaturgia, habilidades acadêmicas etc.

Comumente, os superdotados enfrentam problemas e dificuldades de integração social desde a primeira infância, quando o menor deveria ser estimulado apropriadamente na busca de valores construtivos para que não desvirtuasse sua inteligência, empregando-a a fins destrutivos e marginais. O superdotado pode ser considerado uma pessoa com deficiência a partir do instante em que demonstre dificuldades decorrentes de sua acuidade intelectiva e tenha, consequentemente, problemas para a sua integração social.

Desmistificando os termos, a Convenção da ONU de 2006 foi categórica ao conceituar pessoa com deficiência em seu art. 1º, *in verbis*: “Pessoas com deficiência são aquelas que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas”. Além da definição, a respectiva Declaração estabelece regras atitudinais: “deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras sociais que obstam sua interação ou participação plena com os outros e com o espaço/território”.

Por fim, o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (também denominado de Lei Brasileira de Inclusão) publicada em 6 de julho de 2015, em seu artigo 2º, define pessoa com deficiência da seguinte forma:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
>
> § 1º: A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III. A limitação do desempenho de atividades; e
IV. A restrição de participação/ (BRASIL, 2015).

O *caput* do artigo reproduz *ipsi literres* o art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O texto legal traz o conceito de deficiência distante do estigma médico, demonstrando que sua compreensão requer uma dimensão mais social e humanizada, trazendo a noção de pessoa enquanto agente ativo das suas escolhas, das suas decisões e determinações da própria vida. Afinal, nem toda deficiência decorre de doença e uma definição puramente médica seria, no mínimo, reducionista.

Doravante, a lei traz preceitos que implicam na proteção das pessoas com deficiência como consequência do desdobramento dos direitos humanos, direcionando ao interesse de toda a sociedade o respeito à dignidade humana, preocupação da legislação brasileira e dos tratados internacionais para suplantar o paradigma do egoísmo e, em seu lugar, promover a construção de uma militância pela positivação e difusão da diversidade humana em todas as suas dimensões.

Pode-se concluir que, de fato, toda conceituação é uma construção humana que sofre, diretamente, influências do tempo e do lugar. O princípio norteador da desta análise é o da noção de que as conceituações sobre deficiência e incapacidade não são amorfas, mas que vão se transformando historicamente conforme as relações entre os sujeitos sociais e o espaço e com o avanço das ciências que se concatenam com a mesma afinidade: promover sistematização científica respaldada no respeito, na emancipação e no empoderamento humano – arcabouço do multiculturalismo.

3 MOVIMENTOS SOCIAIS E PODER DO ESTADO: INTERLOCUÇÕES E CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA DE NOVOS DIREITOS

Este terceiro capítulo reflete sobre os movimentos sociais, suas ações e organizações de protesto e seus reflexos na consolidação de direitos e de políticas públicas para a inclusão da pessoa com deficiência. Busca-se, deste modo, compreender sua contínua colaboração no complexo panorama sociopolítico pós-moderno que ainda teima em segregar minorias[18].

Como discutido no capítulo anterior, a pessoa com deficiência vivia à margem das ações filantrópicas ao longo dos tempos. Aqui, não se pretende esvaziar as discussões sobre a filantropia, o capital social gerado em seu âmbito, tampouco sobre a importância da solidariedade num contexto global. O que se almeja, neste momento, é discutir as manifestações sociais, seu campo de atuação e o modo como suas lutas reverberam na construção dos espaços públicos. Vislumbra-se, ainda, uma reflexão capaz de elucidar as conquistas das lutas sociais de e para as pessoas com deficiência e a forma como os marcos legais se institucionalizaram, ampliando seus direitos. Destarte, busca-se desvincular da ideia de caridade passando a enfrentar uma discussão sobre a normatividade e as diretrizes que erigem o Estado Social Democrático de Direito.

Certamente, seus contributos na luta por justiça habitam a lógica da racionalidade democrática moderna e reafirmam a premente necessidade de se pensar/perceber as diferenças pessoais como construtos que se relacionam com as questões econômicas, culturais, educacionais e, especialmente, de empoderamento social. Trata-se da possibilidade de transformar interação entre as pessoas e a interlocução com o Poder Público para dar vazão aos direitos de cidadania e efetividade de direitos civis, políticos, sociolaboral e econômico – enquanto relação simbiótica que milita contra as injustiças sociais, os estigmas e os atentados contra a dignidade humana.

Para lograr bom êxito no que se propõe, o capítulo discute, a priori, categorias de análises como: democracia, participação política e movimentos sociais. Isto posto, inicia-se a tarefa de desvelar a relação povo-poder e a construção coletiva da “coisa pública” através das ações e lutas sociais.

---

[18] Neste sentido, lembramos o discurso de posse da Secretária de Cultura Nacional, datado de 04 de março de 2020, no qual a oradora deixou claro que não haverá apoio institucional para expressões artísticas das minorias sociais. Maiores detalhes: https://www.youtube.com/watch?v=-1DbV6yzky4

3.1 DEMOCRACIA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Muitos pesquisadores têm se debruçado sobre a temática “democracia”. Alguns teóricos discorrem sobre a temática reiterando sua importância para o modelo de governança atual. Outros chegam a afirmar que, em decorrência da atual conjuntura global, a democracia pode desaparecer.[19]

Atualmente, o Brasil completa trinta anos ininterruptos de democracia. Tem como marco legal sua Carta Maior, denominada pela doutrina de Constituição Cidadã, pois traz em seu arcabouço anseios de uma sociedade justa, plural e democrática. Para Silva (2009, p. 90) os teóricos utilizam-se da expressão cidadã “[...] porque houve ampla participação popular em sua elaboração e, especialmente, porque está voltada decididamente para a plena realização da cidadania”. Entretanto, não se pode olvidar que nosso trajeto histórico foi marcado por regimes políticos antidemocráticos, centralizadores, cujo legado deixado é a supressão da vontade popular e o medo. Quaisquer ponderações sobre democracia no Brasil nos remetem aos *insights* massificados no imagético social e promovidos pelos governos militares em diversos campos, especialmente na segregação socioespacial, crueldade, corrupção, e pela reiterada violação aos ditames legais alcunhados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Outrossim, pode-se destacar como traço marcante deste período, a absoluta ausência de princípios básicos democráticos e a tortura como práxis institucional da covardia e da mordaça.

No contexto hodierno, em que se almeja uma efetiva participação da sociedade civil no modelo de governo, pairam sobre nós algumas indagações: Qual a tessitura histórica deixada pelas lutas em favor da democracia no território brasileiro? Quais suas tipologias e definições? Qual concepção adotada pela atual plataforma política presidencial? Para responder tais questionamentos é preciso fazer um escorço histórico, ainda que breve, no intuito de compreender o trajeto percorrido pela sociedade para a conquista da democracia no Brasil.

Antes, porém, inicia-se de uma provocação filosófica promovida por Chauí (2006)[20] que consiste em relatar as questões atinentes a soberania popular calcada no seguinte tripé:

---

[19] Neste sentido, consultar: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

[20] As ponderações da filósofa Marilena Chauí, apontadas alhures, estão respaldadas no ensaio “*Le philosophe et la sociologie”*, de Merleau – Ponty.

1. A democracia como questão sociológica e suas instituições: Decorre do modelo democrático elaborado por Joseph Schumpter (1984), cujo critério da democracia passa a ser dado pela relação do Estado, como sócio e interventor econômico, e da economia oligopólica. Trata-se de um protótipo de equilíbrio elitista, cuja função política principal cabe ao domínio dos dirigentes. Pressupõe a democracia como um sistema que mantém equilíbrio entre as vultosas demandas do cidadão e a parca oferta do Estado. Aqui, a perspectiva de cidadania equivale tão somente ao de um consumidor e o Estado, por sua vez, como mero distribuidor. Não se pode aceitar que a democracia se confunda como mecanismo de mercado, cujo propulsor é a concorrência de partidos, valendo-se como paradigma a concorrência empresarial.

2. A democracia como questão filosófica e os princípios da fundação democrática: Os pensadores renunciaram às discussões sobre a boa-sociedade e do governo justo e virtuoso para discutir as instituições e práxis necessárias ao funcionamento dos diferentes regimes políticos. Doravante, nasce o discurso moderno da filosofia política cuja reflexão contemporânea da politicidade concerne menos à questão da boa-sociedade e da desenvoltura ética e volta-se muito mais à questão da natureza do poder (*Imperium*). Deve-se ter em mente que na democracia ninguém pode identificar-se com o próprio poder. Somente neste contexto, se pode esclarecer o significado simbólico das eleições: uma distribuição proporcional de potências individuais rumo à constituição de uma potência coletiva, soberana. O que distingue uma forma política da outra é a proporcionalidade que se estabelece entre o poder da potência soberana e o poder das potências individuais, ou seja, entre o poder coletivo e o poder dos cidadãos.

3. A democracia como questão histórica e a densidade das suas relações com o socialismo: É histórica uma sociedade que não se pode furtar de restituir-se, porque, para ela, sua gênese e forma são questões incessantemente recolocadas. Somente uma coletividade que vive os conflitos e acolhe a produção interna de diferenças, uma sociedade para qual o poder está sempre na ordem do dia é uma sociedade histórica, pois suas contradições impedem de fixar-se numa imagem idêntica. Nesse diapasão, quando a socialdemocracia acredita unicamente no desenvolvimento das forças produtivas, põe em questão a própria origem, função e lugar institucional do Estado na sociedade capitalista, nas relações de dominação política e a natureza do poder. A luta de classe não se reduz ao econômico, ela é o próprio ser da sociedade capitalista e das sociedades históricas, isto é, da

desigualdade social e da dominação política, como estão cristalizadas nas sociedades capitalísticas modernas.

Nesse sentido, Bobbio, Matteucci e Pasquind (1998) afirmam que não é diferente a relação entre democracia e socialismo, integram-se porque uma das suas metas é o reforço da base popular do Estado.

> Além do sufrágio universal, o aprofundamento do processo de democratização da parte das doutrinas socialistas acontece de dois modos: através da crítica da democracia apenas representativa e da consequente retomada de alguns temas da democracia direta e através da solicitação de que a participação popular e também o controle do poder a partir de baixo se estenda dos órgãos de decisão política aos de decisão econômica, de alguns centros do aparelho estatal até a empresa, da sociedade política até a sociedade civil, pelo que se vem falando de democracia econômica, industrial ou de forma efetiva de funcionamento dos novos órgãos de controle colegial [...] (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUIND, 1998, p. 325).

Por todo o exposto, é preciso compreender a democracia como processo contínuo, vívido e construído coletivamente; uma instituição na qual a execução da política social pode efetivar-se. Destarte, uma nova política cultural precisa começar como cultura política nova, cuja viga mestra é a ideia e a prática da participação popular no processo de governança. Não se pode aceitar o reducionismo da sociedade democrática à mera definição liberal da democracia como regime da lei e da ordem para a garantia tão-somente das liberdades individuais. No exercício e no conceito democrático existe uma profundidade e uma verdade muito maior do que o liberalismo percebe e se deixa perceber (CHAUÍ, 2012). Nossa luta constante é pelo ideário do Estado-de-bem-estar social e não pela sua mera redução ao Estado-de-bem-estar-material.

3.2 DEMOCRACIA: ORIGEM, HISTORICIDADE, CONCEITOS e TIPOLOGIAS.

A etimologia da palavra democracia tem origem grega, composta pelas palavras *demos* = povo e *Kratein* = reinar.Classicamente foi definida como governo do povo / poder do povo. Conforme doutrina de Rosenfield (1994), na antiguidade grega, mais especificamente em Heródoto, democracia era uma forma de governo entre a monarquia (ou governo de um só) e a aristocracia (ou governo de alguns). Tratava-se de questão vital por dizer respeito ao valor de uma determinada forma de organização política. O desígnio da *pólis* (cidade) não se restringia à sobrevivência,

mas à liberdade política do bem viver, no qual o *ethos* era permanecer em consonância com os valores da comunidade virtuosa e justa.

A maior crítica que se empreende ao conceito clássico de democracia ateniense é que a articulação política na condução dos negócios da coletividade restringia-se aos homens livres. Trata-se de uma construção restritiva do conceito de comunidade e de soberania popular, uma vez que impõe a exclusão de grande parcela da população na condução político-administrativa da coisa pública, sobretudo aqueles que se dedicavam às atividades de reprodução física e material. Cabia, portanto, aos intelectuais, a ocupação da *ágora* como espaço de discussão e ações políticas. O embate ideológico ou confronto de opiniões atinentes às deliberações públicas eram elididos através do voto dos citadinos (homens livres).

Esta ressalva na participação da atividade pública e da organização política da vida gregária desconstituía o papel do sujeito social, enquanto cidadão e membro da coletividade. As preocupações com a *pólis* não poderiam ser restritas ao foro individual, mas sim, legada a uma composição cuja responsabilidade que cada um deve assumir reverbera-se no coletivo, ou seja, nas ações políticas comuns a todos.

Conforme lição da Ministra Carmem Lúcia A. Rocha (1997), a cidade é obra do homem, de suas atitudes e anseios, de seus significados e sentimento de vida. É a arena pública de todos, templo de sua convivência política.

> Ciente de que o limite humano do ser em si é a garantia de que não há limites na união que a convivência com os outros oferece, o homem elegeu e construiu a cidade como uma forma de se construir maior, de se reconstruir mais forte e de lançar-se ao largo de seus desejos no deslumbramento estupefato de sua inquieta indagação sobre o mundo e sobre a sua própria existência. [...] a cidade traça o contorno da alma do homem: seus medos se retratam nos perigos das esquinas; suas alegrias falam nos bancos de suas praças, seu fascínio espalha-se em neon nas vitrines que translucem seus olhos. (ROCHA, 1997, p. 110).

Para a autora, a cidadania, no sentido coletivo, passa a ser arquitetada como exercício concreto da liberdade responsável do homem em sua prospecção além de si, no seu encontro com os demais que repartem as experiências de vida em comum, como manifestação da solidariedade humana, da formação democrática e da sociabilidade política. Trata-se do direito de participar ativamente da construção do espaço de discussão e convivência política como condicionante de uma verdadeira cidadania.

O Estado moderno é fruto das lutas burguesas, consignado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, mote principal da Revolução Francesa. Neste escopo, utiliza-se da concepção de democracia como uma “[...] forma de legitimação do seu próprio poder [...]” (ROSENFIELD, 2003, p. 13). Transmuta-se num aparelho de governo que se opõe ao absolutismo, mas que se apresenta numa face exclusivamente liberal.

Desponta-se do conceito meramente liberal de Estado de Direito – cujas características básicas foram a submissão do império da lei, a divisão de poderes de forma independente e harmônica e do enunciado de garantia dos direitos individuais – e passa-se a figurar a democracia, contemporaneamente, como política humana ou a serviço do homem por uma convivência que possibilite a realização individual e coletiva (ABBAGNANO, 2007). Pode-se enfatizar, portanto, que a concepção de democracia adquire, aqui, uma dimensão que ultrapassa seu significado clássico (governo do povo) para desaguar num entendimento que indica um modo de ser, de pensar e de agir politicamente como forma de atingir os desideratos sociais, calcados nos direitos humanos. Por esse motivo, Abbagnano (2007) afiança que o desenvolvimento da democracia contemporânea se caracteriza por uma crescente consciência antropológica quando começa a apresentar uma peculiaridade nova em relação as suas acepções pretéritas: a universalidade do conceito de homem e da sua participação política.

Corroborando com este posicionamento, e fundado na Declaração Universal de Direitos Humanos, Bobbio (2004) denominou “era do direito” por ter como consectário um conceito de democracia fundada na consciência política e humana, cuja tomada de decisão na arena estatal vai se perfazendo através dos direitos humanos e, de forma simbiótica, produzindo o alargamento da própria democracia. Nesta era, perpassam-se as conquistas dos direitos civis em face do Estado absolutista; dos direitos políticos perante o Estado de Direito; dos direitos sociais por meio do Estado social; até desaguar nos direitos coletivos transversalmente caracterizados pelos arcabouços supranacionais.

Ainda para o autor, os direitos humanos, a democracia e a paz social são três momentos necessários à tessitura histórica para a construção de institutos jurídicos que balizam a soberania popular: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia, sem democracia não existem condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos e restauração da paz social. Afirma, ainda, que pode haver

direito sem democracia, mas jamais existirá democracia sem direito, pois esta demanda preceitos normativos definidores dos modos de aquisição e exercício do poder.

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), rompeu-se com o arquétipo liberal e tipificou-se institucionalmente como Estado Democrático de Direito. Conforme lição de Silva J. A. (2009) esta mudança paradigmática implica compreender a democracia como concretização de valores de convivência humana como a igualdade, a liberdade e a dignidade da pessoa. Ademais, a superação do liberalismo colocou em debate a questão da reciprocidade entre o Estado de Direito e a sociedade democrática. Conforme disciplina nossa Lei Maior:

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.
> **Parágrafo único**. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Tal dispositivo deixa explícito que a Magna Carta se funda no princípio da soberania popular que:

> [...] impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado de Direito, mas não o seu completo desenvolvimento. (SILVA; OLIVER, 2019, p. 117).

Doravante, é possível asseverar que, embora a ideia de soberania seja ínsita ao Estado, enquanto atributo que lhe confere poder de decisão, esta deve ser calcada no interesse coletivo, pois fonte de todo o poder político. Caso contrário, suas ações padeceriam de legitimidade jurídica e colocariam em xeque o contrato social e seu fundamento institucional tipificado na Lei Maior, exposta em seu art. 1º, alhures.

Para a Ministra Carmem Lúcia A. Rocha (1997), a cidadania é o exercício da liberdade responsável do homem em sua projeção além de si mesmo, no seu encontro com o coletivo, pessoas que partilham a experiência de vida em comum, em determinada sociedade política. Destarte, o exercício dos direitos fundamentais dos citadinos é a manifestação da democracia e da solidariedade humana em sua

experienciação mais amadurecida e racional; é sua condicionante jurídica legitimamente aprovada.

Por sua vez, Cunha Júnior (2011) aponta que, atualmente, as doutrinas reconhecem a existência de uma quarta dimensão de direitos fundamentais, embora não estejam consagradas em totalidade nas ordens jurídicas pátrias ou internacionais. Segundo Bonavides (2000) citado por Cunha Júnior (2011, p. 609), essa dimensão do direito decorre da globalização dos direitos fundamentais, no sentido da universalização dos direitos do plano institucional do Estado Social. Compreende o direito à democracia direta, ao pluralismo e à informação que enfeixam a legitimação de uma globalização política e dele depende a concretização da sociedade aberta ao futuro ao qual o mundo parece inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. Num mundo caracterizado pelo multiculturalismo, a aceitação do outro com todas as suas características idiossincráticas deve ser vista como riqueza e não como obstáculo. Somente com alicerces multiculturalistas é que se pode conseguir a construção de um Estado que possibilite a todos participar diretamente do seu dimensionamento e direção.

O direito à democracia direta e globalizada é um dos principais direitos fundamentais desta quarta dimensão, pois o homem é constante axiologia, para o qual convergem todos os interesses do sistema em prol de uma cidadania global/planetária. Assim sendo, a soberania popular surge como desígnio transnacional, caracterizada pela criticidade que torna o povo sujeito da política e não seu ledo objeto. Este é o caráter universal de uma cidadania democrática que preza pelo bem comum. A participação política é direito fundamental, ostentada na Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas, conforme destaca-se no seu art. 21:

> 1º. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
> 2º. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
> 3º. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto (ONU, 1948).

Os direitos difusos perpassam as fronteiras territoriais do Estado local e encontram nas novas plataformas digitais, criadas pela globalização, caráter mundial.

Estes passam a ser os traços caracterizadores da cidadania universal que se insurrecionam contra todas as configurações de corrupção que lesem seu semelhante.

Ao observar o alcance permitido pelo aparato das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação - NTIC's, através da rede mundial de computadores, percebe-se que a fisionomia da democracia hodierna consegue juntar, em qualquer lugar do globo, citadinos angustiados que refutam qualquer tipo de lesão ou ameaça de lesão aos direitos humanos, considerados em seu conjunto. Embora questionável a quantidade de sujeitos que ainda não têm acesso a tais elementos tecnológicos, os países que propiciam acesso à internet, ainda que minimamente, concedem voz ativa à coletividade. Assim, esta coletividade pode expor numa vitrine mundial os descasos do Estado no tocante ao transconstitucionalismo que alicerça a soberania popular e permite refutar as mazelas sociais deixadas por um modelo de Estado capitalista, também denominado de "Estado mínimo". Permite, ainda, descortinar a face do modelo de Estado que teima em impingir um arquétipo totalitário em detrimento da soberania popular, ferindo frontalmente os direitos difusos e coletivos (direito de quarta geração, conforme exposto anteriormente).

Para Dantas e Coni Junior (2017), a rede mundial de computadores e suas vias de interação social de comunicação têm propiciado mecanismos de veiculação de protestos da própria cidadania, encerrando uma dimensão cívica de um espaço público comum virtual. Essa reivindicação dos direitos, enquanto expressão democrática da cidadania, assegura a desmercantilização das condições existenciais e pleiteia a concretização do constitucionalismo moderno, o que permite construir a chamada democracia digital. Inclusive, inspirando-se nesse conceito de democracia digital, a Câmara dos Deputados desenvolveu um importante instrumento de participação popular, o *e-democracia*[21].

Não se pode dizer que haja um consenso quanto à definição de um conceito específico em relação à democracia. No entanto, no que se refere aos modelos de democracia, já há certo consenso na literatura. Deste modo, aborda-se aqui tal tipificação, segundo a qual, classificam-na seguindo três parâmetros conforme explicitados a seguir.

---

[21] Plataforma digital que tem por fulcro ampliar a participação social no processo legiferante, aproximando seus citadinos e seus representantes para articulação da governança pública. www.edemocracia.leg.br

A democracia direta assenta como prioridade a participação popular, de modo que todos àqueles elegíveis têm voz ativa na tomada de decisão da coisa pública. Trata-se, portanto, de um projeto político cujo cerne está na participação popular no debate público, sem necessitar de nenhum tipo de representante. Está respaldado na forma de gerir a sociedade conforme o modelo clássico (grego) de democracia;

Por outro lado, a democracia indireta ou representativa se vincula a um projeto em que a sociedade decide a direção política do Estado, escolhendo seus representantes através do voto direto, sigiloso e periódico. Outrossim, desempenha sua cidadania exprimindo seu--+s anseios políticos através do plebiscito e referendo. Outra característica peculiar deste modelo de democracia exercida no Estado Democrático de Direito é a divisão do poder político nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, convivendo, em tese, separada e harmonicamente. Esta é proposição legal/normativa que busca impedir quaisquer desígnios de centralização ou totalitarismo do poder estatal. Para Rosenfield (2003), trata-se de um modelo político-filosófico onde o poder é exercido por representantes constituídos em distintos poderes que reconhecem a opacidade própria do real: a separação entre o domínio do social e do político, entre a sociedade e o Estado. Tal processo abre espaço para partidos políticos com diversas matizes ideológicas (pluripartidarismo), das discussões públicas em seus diferentes lugares (do local ao global, do território físico ao ciberespaço) tornando possível a gestão da coisa pública articulada com a participação da comunidade para a construção da soberania popular.

Já a democracia semidireta pode ser considerada um híbrido entre os dois tipos de democracia já explicitados anteriormente. Tem por escopo assegurar ao cidadão a possibilidade de intervir diretamente na tomada de decisões públicas, contudo mantém a natureza representativa democrática. Nesse modelo, os instrumentos de participação direta são o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Por fim, é pertinente enfatizar que as Nações Unidas reconhecem publicamente 194 países, dentre eles, um total de 123 adotaram o regime democrático de direito. Para Becker e Reveloson (2008), cada uma destas nações democráticas perfilha enquanto princípios fundamentais da organização democrática os seguintes elementos: liberdades e direitos básicos respeitados em conformidade com os diplomas legislativos, todos eles com espeque na Declaração Universal dos Direitos dos Homens que consiste em respeitar os direitos coletivos, individuais, políticos, civis, liberdade de opinião e expressão, reunião e associação, entre outros; eleições

diretas e periódicas concatenadas com o voto livre e secreto, para evitar quaisquer formas centralizadoras de poder estatal ou aviltamento dos direitos políticos do cidadão em participar ativa e dialogicamente da gestão pública; divisão dos poderes para serem exercidos com legalidade, impessoalidade e imparcialidade; direitos sociais e econômicos respaldados no desenvolvimento sustentável; fortalecimento das instituições que servem de arcabouço da democracia.

3.3 O BRASIL E SUA TRAJETÓRIA DE LUTA PELA DEMOCRACIA

A história política do Brasil traz, dentro em si, cicatrizes resultantes de lutas e resistências de um longo período “tóxico” em que vivia-se mergulhados numa ditadura militar. Insaturada após o “golpe” militar de 1964, onde depuseram o Presidente legalmente instituído, João Goulart, que tinha como plataforma política um “projeto trabalhista” voltado para o desenvolvimentismo do país e para a promoção do bem-estar social. Jango previa, ainda, reformas fiscais, administrativas, universitárias e essencialmente, agrárias (FICO, 2004).

O Regime ditatorial durou vinte e um anos, sucumbindo em 1985. Para Ridenti (2010), o caráter da revolução brasileira não seria imediatamente socialista, podendo agregar setores pequeno-burgueses e pequenos empresários nacionais, porém, haveria que cumprir tarefas de etapas democráticas da “revolução”, mas jamais sob a direção da burguesia nacional. Almeida e Weis (2007) afirmam que a classe média em franca ascensão (em decorrência do milagre econômico) era burra, prepotente e, respaldada no novo-riquismo, arrotava os prodígios nos seus fuscas novos, além de apresentar desinteresse geral em saber o que acontecia com os desafetos do regime militar a partir do momento em que eram postos em uma Veraneio do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social).

Neste lapso temporal, violentas repressões foram empreendidas em face dos setores politicamente articulados, a exemplo da União Nacional dos Estudantes – UNE, as Ligas Camponesas, grupos atrelados à Igreja Católica como Juventude Universitária Católica – JUC, Pastorais e a Ação Popular (FGV/CPDOC); sindicatos dos trabalhadores, partidos políticos etc. (DELGADO e PASSOS, 2010). Múltiplos sujeitos envolvidos nestes movimentos tiveram suas liberdades cerceadas injustamente, foram torturados física e psicologicamente, por terem como lema a resistência e a constante luta por direitos individuais e coletivos, além de prezarem

por uma sociedade mais justa e igualitária – lemas que os militares alegavam ser de ideologias de esquerda / comunistas. Nesse sentido, disciplinou Borges (2010, p. 29):

> O terror é utilizado diretamente a fim de intimidar o inimigo (interno) e dissuadir os indecisos. O uso sistemático dos órgãos de segurança e informações, através da tortura, do assassinato, do desaparecimento de pessoas e de prisões arbitrarias, é forma de guerra psicológica colocada em pratica pelo Estado de Segurança Nacional.

Boris Fausto (2009) assevera que as reformas de base[22] não se destinavam a implantar uma sociedade calcada nos ideais socialistas. Eram, na verdade, tentativas de modernizar o capitalismo e reduzir as profundas desigualdades sociais do país a partir da ação do Estado. Entretanto, as classes dominantes opuseram forte resistência em face de todas essas mudanças.

O autoritarismo, a tortura, a supressão de direitos e a arbitrariedade foram os traços mais marcantes do período militar, em especial após a edição dos Atos Institucionais – AI's, que serviam de dispositivo legal para estabelecer o aparato jurídico-normativo da ditadura (COUTO, 2010). O AI-1 e seus onze artigos concedia ao governo militar o poder de alterar a constituição, anular mandatos legislativos e interromper direitos políticos por um período de dez anos. Possibilitava, ainda, que se demitisse, colocasse em disponibilidade ou aposentasse compulsoriamente qualquer sujeito que se posicionasse contra a "segurança do país", o regime estabelecido ou a probidade da administração pública. Além disso, poderiam determinar eleições indiretas para o cargo de Presidente da República.

De todos os Atos Institucionais publicados, o AI-5, editado em dezembro de 1968, foi o mais voraz. Conforme lição de Fico (2004), houve uma intensificação da censura da imprensa, pois o famigerado decreto permitia praticamente tudo. Assim, fora denominado de *decretum terribile.* Doravante, a reprimenda sistematizou-se, tornou-se rotineira e passou a obedecer aos ditames emanados dos altos escalões do poder. Conforme estudos do CPDOC/FGV, tal Ato vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros. Definiu o momento mais duro do regime, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.

---

[22]Reformas de base é como foram denominadas pelo presidente do Brasil em 1961, João Goulart, as reformas estruturais propostas por sua equipe. Estas incluíam setores educacionais, fiscais, políticos e agrários. Tais propostas serviram de inspiração para a Constituição Brasileira de 1988.

No entanto, era preciso vencer a perplexidade, superar o medo e plantar as sementes de uma insurreição ou, então, mobilizar forças para as diversas reformas sociais (DELGADO, 2005). Assim, dentro deste espectro político, várias mobilizações populares foram gestadas em solo pátrio. Todas elas lutaram pelos direitos sociais e individuais e, especialmente pela instituição de um modelo de gestão pública pautada na articulação entre Estado Democrático de Direito e a sociedade civil. Este modelo fora denominado de Administração Pública Societal. Conforme lição de Paula (2005), a origem desta vertente está intrinsecamente ligada à tradição mobilizatória da sociedade civil, cujo auge fora alcançado em 1960, quando a luta comum volvia em torno das reformas do modelo administrativo do país.

Após o Regime militar, as mobilizações arrefeceram por um curto período, catalisando estes contrapoderes na década de 1970, momento em que a Igreja Católica pulverizou as discussões dos problemas sociais vividos no Brasil através das Comunidades Eclesiais de Bases – CEB's. Nas palavras de Delgado e Passos (2010, p. 125):

> Naquela conjuntura política, a Igreja dialoga mais profundamente com a sociedade civil sobre os importantes desafios da realidade brasileira. Dessa forma, afirma sua aliança com o interlocutor popular, redescobrindo a dimensão social e a carência que atingia as populações menos favorecidas. Tornava-se, ainda, fundamental lutar pelo reestabelecimento da ordem democrática, diante do quadro político [...].

As CEB's foram erigidas através dos ideais da Teologia da Libertação e da educação popular cujos ideais transcendiam as pautas espirituais. Pugnavam pela construção de um espaço alternativo para a mobilização política e participação comunitária nos debates sobre as mazelas sofridas pela sociedade. Conseguintemente, contribuíram para a formação e empoderamento das lideranças populares que se mobilizavam para lutar contra as questões que atingiam frontalmente sua qualidade de vida e pelos seus direitos de cidadania. Tais demandas, voltadas para a justiça social, são levadas ao poder público na busca de uma interlocução profícua até os dias atuais.

Outrossim, a partir da década de 1980, começaram a surgir as denominadas Organizações Não Governamentais – ONG's, as quais davam continuidade a este legado de luta pela justiça social e perpetuação de um modelo democrático que permitisse a comunidade interagir com o Estado para melhor governança da coisa pública.

Ademais, De Paula (2005) afirma que para a gestão pública hodierna não é mais satisfatório apenas o incremento de técnicas e formulações de programas administrativos complexos, devendo o Estado permitir uma visão mais estratégica, participativa e solidária com habilidades de negociação e capacidade para atuar de maneira eficaz entre técnica e política, desenvolvendo ações que vivifiquem a democracia participativa, levando em consideração as especificidades da cultura nacional, para a constituição de normas jurígenas que ajustem a tendência ao tratamento personalista ao interesse público.

Ainda é válido ressaltar que o processo de abertura política iniciado no governo Geisel foi um caminho traçado para uma indefinida democracia conservadora, sendo produzido de forma lenta, processual e contínua. No entanto, evitou-se a todo custo que a oposição chegasse ao poder, mantendo o *status quo* até o fim do governo Figueiredo.

Finalmente, em 15 de março de 1985, a eleição presidencial de Tancredo Neves foi o traço marcante para se instaurar um novo período democrático. Em decorrência do seu óbito, o vice-presidente Sarney tomou posse. Para Fausto (2009) do ângulo político, as atenções se fixavam em dois pontos: na revogação das leis que remanesciam do regime militar, denominadas de “entulho autoritário” que estabeleciam limites às liberdades democráticas e a eleição de uma Assembleia Constituinte, incumbida da elaboração de uma nova Constituição Federal.

Com todas as ressalvas, a Constituição de 1988 pode ser concebida como o marco legal que pôs fim aos vestígios formais do regime militar. Destarte, até os dias atuais, o Brasil vive um período ininterrupto de trinta anos consecutivos de regime democrático de direito. Entretanto, não implica dizer que se experimentou a democracia indefectível ou ideal. Hodiernamente, vive-se num contexto de crises internacionais que afeta diretamente a conjuntura nacional (econômica, identitária, política, institucional, etc.) que requer uma envergadura mais sólida e participativa do modelo democrático. Somente com a pulverização da governança pública, dotando a sociedade civil de poder participativo e fiscalizatório, bem como com o fortalecimento das instituições sobre as quais se erigem as democracias, é que se permite combater peremptoriamente a corrupção e vivificar um processo democrático verdadeiramente participativo.

3.4 OS MOVIMENTOS SOCIAIS EA LUTA PELA CONSTRUÇÃO DE NOVOS DIREITOS

Os primeiros questionamentos perpetrados sobre a temática são: o que são movimentos sociais? Qual sua origem e as principais teorias cognoscitivas? Qual seu papel na era global?

É cediço por todos que, por trata-se de indagações que envolvem vários campos do saber, certamente ter-se-iam vieses múltiplos para se empreender possíveis retornos. No entanto, tentar-se-á respondê-la com base epistêmica voltada à sociologia, com foco no período moderno, uma vez que o capítulo anterior trouxe uma abordagem histórica mais contemplativa.

Inicia-se com as proposições teóricas de James Macdonald Jasper[23] (2016), pois balizam pressupostos significativos para a compreensão dos movimentos sociais contemporâneos e suas dinâmicas. Para o respectivo autor, o primeiro movimento social de grande notoriedade foi o denominado “o movimento de Wilkes” orquestrado por John Wilkes no Século XVIII. Em 1757, Wilkes ocupou uma vaga no Parlamento Inglês, ao custo de 7 mil libras. Contudo, em 1762, uma facção do seu partido Whing foi excluída do governo por motivos não conhecidos. Destarte, Wilkes lançou um panfleto semanal intitulado “The North Briton” com o escopo de atacar o Rei George III e seu Primeiro Ministro, o lord Bute. Wilkes não ocultava os nomes em seu folhetim, nomeando-os diretamente.

Em seu Panfleto n.45, Wilkes foi processado por calúnia impatriótica por ter insinuado que o Rei havia mentido num discurso parlamentar. No entanto, obteve uma série de vitórias jurídicas em face de George III e seu governo, culminando com o fim dos mandados de busca e apreensão contra pessoas anônimas, a publicização dos debates parlamentares pelos jornais locais e, essencialmente, o impedimento de anulação das eleições pelo simples pressuposto de se considerar um candidato inadequado (elemento subjetivo). Doravante, o folheto n.45 passou a se chamar “Wilkes e Liberdade” como evocação para uma série de causas correlatas que poderiam ser reivindicadas pela sociedade. Formaram-se as tubas – grupos que lutavam pelas campanhas eleitorais, outros por liberdades civis, construindo, assim, o primeiro movimento social moderno. O traço marcante foi a conjugação de duas

[23] Escritor e Professor do PhD. em Ciências Sociais da Universidade de New York – Estados Unidos da América.

arenas outrora separadas: o Parlamento e a rua, como palco de lutas e reinvindicações políticas. Nas palavras de Jasper:

> Seus seguidores organizavam passeatas e assembleias para pressionar os ocupantes de cargos eletivos, e grande parte dessa pressão tinha como alvo os direitos de associação e reunião e, também, a liberdade de expressão - as principais ferramentas dos movimentos sociais [...] as ênfases das táticas foram mudando da força para a persuasão. A rua se torna cada vez mais importante como arena política (JASPER, 2016, p. 35).

Conforme pressupostos apresentados alhures, a força motriz da mobilização social tornou-se possível pela conjugação de elementos essenciais, entre eles, destacam-se: articuladores notáveis, personalidades singulares, motivações idiossincráticas, formação de redes sociais, exploração das mídias, pressão às autoridades políticas.

Outro fator importante é que os movimentos sociais encontravam-se permeados de solidariedade como forma contrapor as regras dominantes e lutar pelos interesses comunitários, de modo a criar signos ocultos ou explícitos para o enfrentamento do pensamento dominante que persiste em excluir minorias, pois o seu fundamento está calcado numa representação de democracia enquanto vontade da maioria e não como direito de participação de todos os sujeitos na vida da polis. Esta resistência grupal consiste em aproximar os interesses da sociedade civil à função precípua do Estado: primar pelo bem comum, entendido este como conjunto de todas as condições de vida que possibilitem e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana, a manutenção da ordem social, da defesa, além da promoção do bem-estar e do progresso social. Nas palavras de Jasper (2016), os movimentos sociais, tais quais se conhecem hoje, ao perceberem que seus governos são insipientes na tarefa de promover o bem comum, se manifestam para pleitear direitos e reconhecimentos para grupos que se encontram excluídos da participação política, mas sentem-se pertencentes à nação, ideia que pressupõe um povo dotado de solidariedade que lutam por igualdade, liberdade e democracia.

Ao abordar o tema “direito das minorias”, Appio (2008) afirma que, na sociedade heterogênea da contemporaneidade, a regra da maioria pode servir como instrumento de opressão que pode ultrapassar os princípios fundamentais de tolerância que caracterizam comunidades plurais e democráticas. Aqui, surge a necessidade de se ponderar, filosoficamente, à feição do direito enquanto equidade, de modo a conceder a todos os sujeitos sociais acesso irrestrito às liberdades

fundamentais como a liberdade política, liberdade de expressão, liberdade de consciência e a liberdade de diálogo com os poderes do Estado para a garantia da dignidade humana e da melhoria das condições de vida de todos, não apenas da maioria. Respaldado nas teorias defendidas por Ronald Dworkin, Appio (2008) assevera que a regra da maioria pode se converter em ditaduras nas sociedades pós-modernas, imersas no universo marcado pelo uso de novas tecnologias de informação e comunicação social. As minorias, de forma geral, por ausência de força política em suas representações nos Poderes do Estado, em especial no Congresso, seriam reféns permanentes da intolerância das maiorias. “Em uma sociedade que aspira ao pluralismo como um dos seus principais objetivos históricos, a regra da maioria deve ser revista, o que significa dizer que o judiciário tem a missão de preservar um espaço intangível de individualidade humana.” (APPIO, 2008, p. 41).

Não se pode olvidar que sociedade civil e Estado são dois campos de atuação indissociáveis. Há, indubitavelmente, uma dialogicidade ímpar na construção da coisa pública. Neste sentido, Scherer-Warren (2005) assevera que não se pode inferir que Estado e sociedade civil são campos sociais autônomos. Os dois se interpenetram nas suas dinâmicas próprias. Porém, enquanto aparelho institucional, o Estado possui um campo de atuação privilegiado, e a sociedade civil, pela sua força numérica e vital na produção social, poderá ter uma atuação mais agressiva na transformação da realidade. Neste árduo embate, surgem novas relações que envolvem cooperação e solidariedade num processo que se consolida uma experiência de ampliação da esfera pública, a partir da sociedade civil. O institucionalismo apresenta uma base cujo suporte está amparado nos direitos fundamentais que motivam ações da coletividade dos diversos atores sociais para ampliar, assim, a construção de novos direitos.

Nas palavras de Teixeira (2001, p. 195):

> Tem-se, pois, uma nova institucionalidade, em que a sociedade civil, por meio dos setores sociais diretamente envolvidos, passa a fazer parte da sua construção, seja pelo atendimento objetivo de suas demandas, seja pela criação de canais permanentes de interlocução entre sociedade e Estado, como os conselhos de gestão, plataformas de ação, mesas de concertação etc.

Essa organização social viabiliza a existência dos espaços de debates propícios à rediscussão das demandas sociais, bem como do controle do poder

público pelo viés da contestação, que, sem dúvida, influi densamente nas decisões governamentais para mitigar os problemas referentes às demandas sociais.

Outro elemento significativo que permeia os movimentos sociais é a utopia. Para Scherer-Warren (2005), trata-se de ingrediente necessário que viabiliza aos indivíduos e movimentos sociais transcender as limitações da realidade latente, lutando por uma vida social condigna. Deste modo, *in verbis*:

> As utopias, para superar a desigualdade político-social e a discriminação, tornaram-se importantes forças políticas com a percepção que a desigualdade tem raízes sociais, isto é, que as condições sociais de vida são socialmente criadas e, portanto, socialmente combatidas (SCHERER-WARREN, 2005, p. 28).

No tocante aos novos aportes teórico-metodológicos que se dispunham a compreender os movimentos sociais, destaca-se o pensamento de Maria da Gloria Ghon (2014), segundo a qual, a bibliografia geral das ciências sociais trata o movimento social como uma seção, um verbete ou capítulo específico dos estudos sociopolíticos, cujo denominador comum é analisá-lo no bojo da problemática da ação social coletiva. Conjunturalmente, a despeito dos movimentos sociais, a autora destaca as principais correntes teóricas: histórico-estrutural, a culturalista -identitária e a institucional ou organizacional-comportamentalista. Observe-se cada acepção:

1. A corrente histórico cultural: bebe em fontes do materialismo histórico, perpassando autores como Marx, Gramsci, Lefebvre, Lenin, Trotsky, ente outros. Construiu-se uma das principais matrizes teóricas de análise dos movimentos sociais do século XX, compreendendo os trabalhadores como sujeitos históricos. Embora não tenha se dedicado a teorizar sobre as ações coletivas, delineou o perfil de um movimento social concreto vislumbrando a compreensão do proletariado como elemento transformador do mundo das relações sociais existentes. Concentra-se no movimento operário, especialmente das lutas sindicais. O tema da desigualdade social era o contraponto da igualdade e emancipação da classe explorada como meta a ser perquirida. Também, não havia muita preocupação em dissociar movimento social e político. Para Gohan (2014), esta matriz teórico-política teve ênfase maior até a década de 1970, diminuindo sua influência na interpretação dos movimentos sociais sob a alegação de que as categorias de análises marxistas não deram conta da complexidade dos conflitos contemporâneos como raça, gênero, etnia e classes;

2. A Corrente Culturalista-identitária: tem multiplicidade de influências que abrangem o idealismo de Kant, o romantismo de Jean-Jacques Rousseau, as teorias utópicas e libertárias do século XIX, o individualismo de Nietsche, a abordagem fenomenológica, e as teorias sociológicas weberianas, a escola de Frankfurt e a teoria crítica, de uma forma geral os pensamentos de Foucault, Bobbio, Giddens, Habermas, Arendt, e as análises do processo de dominação e interiorização de estruturas objetivas nas práticas dos indivíduos por meio do *habitus,* em Bourdieu. Esta corrente de pensamento constituiu os "novos movimentos sociais" ao destacar que as novas ações abriam espaços socioculturais compostos por sujeitos e temáticas que não estavam presentes na cena pública ou não tinham visibilidade, como mulheres, jovens, índios, negros etc. Tais movimentos construíam identidades próprias e designavam os conflitos do cotidiano desafiando os códigos culturais a partir de bases simbólicas. Trata-se da politização da sociedade civil e da redefinição das fronteiras das políticas institucionais demonstrando ao mundo a capacidade dos movimentos em produzir novos significados e novas formas de vida e de ação social.

3. Corrente Organizacional-comportamentalista: a terceira corrente desenvolveu-se nos Estados Unidos da América e angariou adeptos por toda a Europa. Fincou raízes nas teorias liberais de Adam Smith, John Locke, nos utilitaristas como John Stuart Mill, na antropologia e sociologia de R. Merton, Radcliffe Brown e Parsons, entre outros. Neste contexto, as mobilizações coletivas foram analisadas pela ótica economicista, cujos fatores de análises objetivos são a organização, os interesses, os recursos, as oportunidades e estratégias, ou, na ótica sociopsicológica, a partir das análises estrutural funcionalistas. Para o institucionalismo, um movimento atingia seu desiderato quando se transformava numa organização institucionalizada. Hoje, tal corrente se expressa no pragmatismo presentista como arrimo de suas apreciações.

O paradigma comportamentalista passou por revisões críticas na década de 1960, dando origem a uma nova teoria intitulada de mobilização de recursos. Complementarmente, Charles Tilly, um dos seus expoentes, assevera que existem cinco grandes componentes a serem analisados nas ações coletivas: os interesses, a organização, a mobilização, as oportunidades e as ações coletivas propriamente ditas.

Dado o panorama geral sobre os pressupostos que orientam as correntes do pensamento acima, Gohn e Bringel (2014) abordam o estado da arte atual sobre os movimentos sociais, que em decorrência da sua elasticidade poderão ser agrupados,

agora, em cinco eixos teóricos, a saber: eixos culturais; centralidade no tema da justiça social; resistência como foco básico; teorias pós-coloniais e teorias com ênfase nos aspectos institucionais da ação coletiva.

Para os autores, com um novo cenário sociopolítico e econômico traçado no final da década de 1990, o quadro das mobilizações sociais foi alterado significativamente, traçando uma nova cartografia de contrapoderes. As dicotomias latentes nos debates internacionais sobre os movimentos sociais mudaram de foco: passaram a discutir do empoderamento social da escala local à escala global. Desenvolveram-se novas versões teóricas na América Latina; as teorias existentes foram revisitadas, aplicando-lhes novas expansões interpretativas – a exemplo das teorias culturalistas; os neomarxistas retomaram os debates sobre a identidade de classe dos movimentos sociais; as teorias cuja hegemonia era focada na América do Norte, a exemplo da mobilização política ou do paradigma Norte-Americano, penetraram a realidade latino-americana passando a ser eixo referencial para muitas pesquisas acadêmicas, em especial no Brasil. Outro fator que merece destaque é a nova conjuntura política, onde as forças sociopolíticas que eram oposições outrora, passaram a ocupar o poder e implementar políticas públicas na área sociológica, de recorte participativo, muitas vezes deliberativos, cooptando muitos mobilizadores sociais (GOHN e BRINGEL, 2014).

Para os autores supracitados, o destaque atual é a ênfase dada às abordagens fenomenológicas, reflexivas e relacionais sobre os movimentos sociais contemporâneos em face das abordagens históricas e culturais pretéritas que centravam suas análises nas lutas de classe, exploração do capital e na força de trabalho. As novas interpelações primaram pelas abordagens identitárias e subjetividades coletivas, forjadas pelos laços de confiança e redes de pertencimentos ínsitas às sociedades contemporâneas.

Desta conjuntura, Ghon e Bringel (2014), categorizaram os cinco eixos analíticos nas teorias sobre os movimentos sociais hodiernos, a saber:

1. Teorias Culturalistas: são constituídas com bases culturais, atinentes ao processo de construção identitário (conferidas ou adquiridas), no qual os diversos tipos de pertencimentos são essenciais a um determinado território, grupo étnico, religiosidade, idade individual ou grupal, comunidade ou grupo de interesses, bem como a s dimensões da cultura pessoal. Constituem conexões e os atos decorrem do processo reflexivo onde os sujeitos que coadunam, constroem sentido e significado

para suas atuações a partir do agir coletivo (destaques para Melucci, Touraine, Dubet, Klandermans, Swdler e outros).

2. Teorias centralizadas na justiça social: a partir da primeira década do século XXI, pesquisadores dos movimentos sociais buscaram a teoria crítica (Escola de Frankfurt) para projetarem novas articulações, como a teoria sobre o reconhecimento calcada em Axel Honneth; das teorias feministas da Nancy Fraser; abordagens multiculturais com Stuart Hall e Boaventura de Sousa Santos. Seus paradigmas teóricos foram o eixo da justiça social, enfatizando as questões do conhecimento (distinções, desigualdades sociais, etc.) e nas questões redistributivas no tocante a bens ou direitos, como forma de mitigar as injustiças sociais historicamente decorrentes da acumulação de capital.

3. Teorias focadas na resistência: Destacam a capacidade de resistência dos movimentos sociais, suas elucubrações sobre autonomia, novas perspectivas de lutas para erigir um novo mundo, das novas dinâmicas sociais não orientadas pela lógica do mercado econômico, mas na luta em face dos ditames neoliberais. Neste contexto, repudiam-se as ressignificações das lutas pelas políticas públicas que se limitam à pauta da integração social, à construção e produção de consensos, bradando os citadinos para os processos participativos, mas deixando-os inconclusos; os substratos apropriados por um só lado, que detém a autoridade sobre as ações empreendidas. Tratam-se das cidadanias tuteladas, empreendidas nos processos de modernização conservadora. Permutam identidades políticas, decorridas de árduas lutas, por políticas de identidades elaboradas em gabinetes burocráticos. Há, neste processo, uma confusão entre sujeitos políticos e identidades regradas, estipuladas em repartições para reforçarem a lógica de dominação, pois ausente de diálogos/interlocução com os movimentos sociais sucumbindo elementos essenciais como aspectos subjetivos, políticos e identitários. Os teóricos mais cogitados desta concepção são os marxistas e neomarxistas, sendo que o primeiro enfoca o sistema e o segundo os sujeitos da ação. Destaques para T. Negri e M. Hardt e suas análises sobre as multidões; R. Cox, G. Therbon e Davida Harvey e suas evidências sobre as dimensões espaciais; J. Rancière, S. Zizek que serviram como fonte de inspiração para o movimento “Ocupe Wall Street”; P. Anderson, E.P. Thompson, A. Badiou, A.G Linera, dentre outros.

4. Teoria Pós-colonial ou da racionalidade alternativa: Nesta envergadura, retornam os temas debatidos na década de 1990, ocorridos na Europa, com foco na

colonização e, em especial, do continente africano. Recupera a formação histórica da América Latina, a matriz do poder colonial do Século XVI que se reverbera até os tempos atuais enquanto formas de dominação. As análises ofertam construtos para a descolonização do saber e do poder para ponderar os movimentos sociais e os entraves de suas experiências do continente Sul. Enfatizam que a argumentação deste poder está no controle do conhecimento, galgando neste saber a fonte do controle para as bases dos domínios públicos, econômicos, sociais e culturais. Outro debate crucial empreendido pela teoria pós-colonial está ancorado num dos principais problemas sociais contemporâneos: o fenômeno da naturalização da injustiça, a exploração e a pobreza nas mentes da população, inibindo o desenvolvimento do pensamento crítico, onde o poder dominante foi naturalizado de modo a se transformar em nosso sentido comum. Assim, Sirvent propõe a construção do poder por meio do conhecimento, o que implica em construir categorias para ponderar a realidade que possam gerar ações mobilizadoras coletivas em confrontação com os significados que os desmobilizam e paralisam (argumentos de SIRVENT, 2008 *apud* GHON; BRINGEL, 2014, p. 29). Por outro lado, a racionalidade alternativa coaduna com uma pedagogia crítica, atinente aos movimentos sociais, para construir a emancipação dos oprimidos, numa prospecção que conecta Paulo Freire e a Escola de Frankfurt criando a ética da libertação sobre a construção das identidades das vítimas / colonizados. Realiza-se com a consciência ética de ser vítima se transpondo num sujeito pela comunidade. Os principais teóricos desta vertente são: Boaventura S. Santos, Enrique Dussel, S. Hall, Aníbal Quijano, Walter Mignolo, Édouard Glissant, Orlando F. Borda, H. Bhabha, Eduard Said, entre outros.

5. Teorias Institucionais: canalizam suas concepções para os processos de institucionalização das ações coletivas. Atém aos vínculos e redes de sociabilidades dos citadinos, bem como à performance dos sujeitos em instituições, organizações, associações, espaços segregados, entre outros. O paradigma epistemológico que serve de sustentáculo desta abordagem reside nas teorias da privação social desenvolvida, primordialmente, pelos interacionistas simbólicos no princípio do século XX. Nos anos de1960, Olson formulou a Teoria da Mobilização de Recursos, com viés economicista. Na década de 1970, trouxeram outros aportes teóricos deslocando o foco para a importância da mobilização política, os processos atinentes aos processos institucionais e a estruturações das oportunidades políticas empregadas pelos atores e mobilizações sociais na conformação do campo político e administrativo onde

agiam. Neste bloco analítico, observa-se a abordagem do projeto norte-americano "*cententius politic*s" liderado por C. Tilly, Sidney Tarrow e Doug McDames, ante os anos de 2005 a 2007. Neste diapasão, protestos e contestações foram incorporados à analise ao processo de mobilização política, confrontando atores de movimentos e organizações sociais e atores políticos das administrações públicas estabelecidas. Esta abordagem só chegou à América Latina da década de 1990, mais especificamente no Brasil e na Argentina. O uso da teoria da mobilização política está presente, de forma tácita ou explicita, nas redes temáticas de pesquisas acadêmicas que se estruturaram na última década no Brasil. Nela, os movimentos sociais têm o papel de expressar as reivindicações dos cidadãos na sociedade moderna. Destarte, as mobilizações e protestos são formas rotineiras de participação política, institucionalizando-se os protestos, pois elementos do jogo democrático – aqui residem os fundamentos das políticas públicas participativas – cujo cerne é a participação como problema de governança, de regulação de conflitos e gestão de pessoas.

Conforme apresentado no panorama teórico-metodológico, estruturado pela pesquisadora Maria da Gloria Ghon (2014), não há uma só teoria sobre os movimentos sociais, fato que revela a fragmentação do campo temático em múltiplos sujeitos, em formas híbridas de ações coletivas. Como consequência, tem-se o ecletismo das interpretações pós-modernas, onde convivem epistemologias multifocais que utilizam um repertório de categorias analíticas oriundas de diferentes matrizes paradigmáticas. Certamente, a temática propõe profundos debates, contudo, neste momento do nosso trabalho, apenas apontam-se as principais tendências teóricas e vieses interpretativos sobre os movimentos sociais, sua envergadura e seus reflexos no contexto sociopolítico atual. Por certo, muitos direitos foram erigidos a partir dos embates, lutas e enfrentamentos que decorrem das mobilizações sociais. Na atual conjuntura política brasileira, onde a pauta governamental parece infringir diretamente princípios jurídicos como o da vedação do retrocesso social (momento em que a figura do Presidente da República[24] angaria força para protestar publicamente contra as instituições democráticas estatais, a exemplo do Supremo

[24] Em 15 de março de 2020, Bolsonaro convoca protesto de caráter fascista contra os Poderes do Estado, Congresso e Supremo Tribunal Federal. Maiores detalhes em: https://www.brasil247.com/brasil/bolsonaro-convoca-novamente-ato-do-dia-15-contra-as-instituicoes-video

Tribunal Federal e o Congresso Nacional), bem como, a Ministra da cultura em seu discurso de posse enfatiza que não haverá contribuições para as expressões artísticas e culturais de minorias sociais, tem-se a certeza de que as ações dos movimentos sociais oriundos da sociedade civil organizada tem muito para oferecer, na condição de contrapoderes articulados em redes, para impedir quaisquer formas de retrocessos sociais ou mesmo de desrespeitos, frontais ou indiretos, aos direitos institucionalizados, enquanto fruto de suas conquistas históricas.

3.5 MOBILIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS: DIREITO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As ações coletivas decorrentes dos movimentos sociais passaram a se articular em redes pulverizando em escala global os problemas atinentes às demandas econômicas, identitárias, políticas, religiosas, de gênero, de ausência ou letargia de amparo estatal, enfim, dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Magna Carta de 1988. Entretanto, vive-se numa sociedade absolutamente fragmentária onde as vozes que clamam por soluções nem sempre são ouvidas ou, em outros termos, em decorrência da amplitude de seus dilemas, nem sempre encontram visibilidade em meios de comunicação de massa, da comunidade acadêmica ou ainda, de interesses dos nossos governantes. Este fato pode causar o enfraquecimento com perda de força política das lutas sociais empreendidas por movimentos ou mobilizações civis.

Gohn (2013) destaca que as lutas pela constituição de direitos são fundamentais pelo fato de concederem universalidade às questões sociais, aos problemas econômicos e às políticas públicas, atribuindo-lhes caráter emancipatório. A temática dos direitos surgem no bojo dos últimos três séculos, inicialmente, no século XVII com os direitos ligados às liberdades individuais, seguindo com lutas por direitos políticos em meados do século XIX, e no século XX emerge o elemento que vislumbra bem-estar social, direito econômico, segurança e o direito de participação do processo democrático. Por sua vez, o século XXI traz a tônica os direitos culturais, o direito à diversidade, às questões de gênero, etnias, raças, proteção ambiental à vida, ao patrimônio artístico e cultural da humanidade.

No tocante aos movimentos que conclamam toda a sociedade para inclusão da pessoa com deficiência, poucos são publicados em livros, artigos ou periódicos acadêmicos atinentes às ciências sociais ou no âmbito das ciências jurídicas[25].

Nas palavras da fisiatra Maior (2006), a saga dos pioneiros que lutaram pelo respeito e dignidade das pessoas com deficiência, grupo minoritário e diverso em seu próprio bojo, demonstram alguns aspectos importantes: Primeiro, o fato de ter marcado uma luta solitária, empreendida por pessoas que enfrentavam a discriminação na própria pele e por aqueles que se encontravam à sua volta, como membros da família e alguns poucos que conseguiam adentrar os ambientes profissionais; segundo é o olhar superficial da coletividade, seu ceticismo sobre o valor intrínseco da vida humana e, ao final, um gesto de assistência, sem maior comprometimento. Esta invisibilidade, quase inacreditável, parece impor um existir para isolar, esconder e manter tudo como sempre esteve. Ainda, se defrontam com um sem número de pequenos ângulos que revelam que a pessoa com deficiência é aquela que vive sem face, sem alento, sem patrono e sem recursos humanos para vencer este grande *apartheid* – é um não - problema.

Para a autora, os mais críticos assumiram uma postura otimista transformando para melhor a realidade das pessoas com deficiência, um processo, sem recuos em direitos humanos, mais forte e mais solidário de modo a se tornar parte da agenda política nacional. Não obstante, os percalços sofridos pelos deficientes, a luta pela institucionalização dos seus direitos tem sido constante mundo afora, e no Brasil não tem sido diferente. Nesse diapasão, Silva e Oliver (2019) apontam que em solo pátrio, o protagonismo das pessoas com deficiência na práxis do exercício e controle social passou a ter registro entre os anos de 1979 e 1980. Primeiro, este grupo social esteve próximo aos demais setores da sociedade civil resistindo ao militarismo e empreendendo forças para o processo de redemocratização do país e nas discussões sobre as políticas públicas nos setores da saúde, trabalho e educação. Nos anos seguintes, com a consignação do Ano Internacional das Pessoas com Deficiências, passaram a lutar pelos interesses e necessidades abertamente ligados à sua condição de deficiência, pleiteando do Estado a construção de políticas públicas e a garantia

[25]Em sua obra “História dos movimentos e lutas sociais: a construção da cidadania dos Brasileiros”, Maria da Gloria Gohn empreende profunda análise histórica dos movimentos sociais, partindo do Brasil Império até chegas ao século XX, mas não faz nenhuma menção às lutas para a inclusão social das pessoas com deficiência.

de equiparação de oportunidades e direitos essenciais. A ênfase maior era visibilidade, respeito, inclusão social e a conquista de autonomia para condução das suas vidas.

Ainda para os autores alhures, as manifestações gestadas pelos movimentos sociais marcaram a participação das pessoas com deficiência que contribuíram para a criação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência em todas as esferas dos Entes Federativos; da admissão do tema “deficiência” na Constituição Federal de 1988; da promulgação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência em 1989 e da ampliação dos debates que apontavam compreensão e intervenção sobre a deficiência na interface dos direitos humanos. Como fruto das ações consignadas pelos movimentos, Organizações nacionais articuladas com organismos multilaterais propuseram a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com o escopo de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo dos direitos humanos, ganhando arrimo referencial para a criação de programas que atendam às demandas e necessidades essenciais da população com deficiência (BRASIL, 2009).

Complementarmente, Cardozo (2017) afirma que, na década de 1980, aconteceu o I Encontro Nacional da Pessoa Com Deficiência, em Brasília, momento que os militantes destacaram a ausência completa de tecnologias que contribuíssem com a articulação nacional dando maior visibilidade e participação ao respectivo evento. Conforme aponta, toda movimentação foi articulada através de cartas, e o território que abrigava o evento não possuía um número significativo de hotéis para acolhimento de todos os participantes, por este motivo, buscaram parceira com o corpo de Bombeiros, com o Exército e com as Escolas públicas, que serviram como instalações. As principais pautas de reinvindicações versavam sobre as barreiras arquitetônicas e sobre a importância da Língua de Sinais e do Braile, como ferramentas de inclusão das pessoas com deficiência nos espaços institucionais do saber. Como fruto desta mobilização, no ano de 1981, formaram-se as primeiras movimentações alusivas ao Dia Internacional da Pessoa Com Deficiência.

Como efeito das lutas e reivindicações atinentes à inclusão social da pessoa com deficiência, na década de 1990, surgiu o conceito de desenho universal sobre planejamento arquitetônico ambiental, de comunicação e de transporte de modo a contemplar todas as características das pessoas, independentemente de possuírem ou não deficiência. Este traçado universal procurou romper com a perspectiva de uma

arquitetura voltada para um ideal de homem ou a um pretenso homem médio, buscando respeitar toda a diversidade humana. Neste momento, são identificadas além das barreiras ambientais e atitudinais, as barreiras de comunicação e de transporte para contemplarem todos os sujeitos sociais. Opta-se pela forma positiva, ou seja, não se trata mais de eliminar obstáculos e sim de garantir acesso, direito de ingresso, laboral, de permanência e usufruto de todos os bens e serviços produzidos coletivamente, além de contemplarem programas e políticas governamentais e institucionais, implementando o ideário de sociedade que garante acessibilidade em todas as suas dimensões (DE PAULA; BUENO, 2006).

Ainda na década de 1990, direitos foram erigidos para a inclusão compulsória das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A Lei Federal nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991), em seu artigo 93, estabelece as diretrizes para as empresas acolherem, em sede de relação formal emprego, nos seguintes termos:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000.....4%;
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.

Trata-se de elemento jurídico essencial no artifício de incluir e promover autonomia às pessoas com deficiência; momento em que se descortina a ideia de favor, pena ou filantropia e passam-se a exigir vagas destinadas para este público minoritário, enquanto preceitos instituídos no ordenamento jurídico brasileiro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990) garante, entre outras coisas, direito ao atendimento educacional especializado para as crianças com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; trabalho protegido ao adolescente com deficiência e prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção para famílias com crianças e adolescentes nessa condição.

O Decreto nº 6.571 de 2008 (BRASIL, 2008) versa sobre a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, e afiança como dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência,

preferencialmente na rede regular de ensino". Os artigos 205 e 206, afirmam, respectivamente, sobre a "Educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho" e "a igualdade de condições de acesso e permanência na escola".

O Plano Nacional de Educação – PNE, datado de 2014, institui como meta "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados".

No ano de 2015 foram estabelecidos novos paramentos legais para a inclusão da pessoa com deficiência, instituídos através da Lei nº Lei n. 13.146 (BRASIL, 2015), denominada de Estatuto da Pessoa Com Deficiência ou ainda Lei Brasileira de Inclusão. O respectivo diploma legal traz inovações que vão desde a capacidade civil até os meios de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e sua cidadania. No tocante a educação, destacou-se o art. 27, que traz a seguinte normatividade:

> A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Aplicando este regramento, de igual modo, as escolas da iniciativa privada conforme ditames do art. 28.

Por fim, não se pode olvidar que a Lei de Inclusão assegura, no bojo do art. 5º, que "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante", fato que implica um novo comportamento e comprometimento de todos os segmentos da sociedade em respeitar integralmente os direitos objetivos e subjetivos desse grupo minoritário.

Por fim, no ano de 2019, o Presidente da República, através do Decreto nº 9.465, criou a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação,

extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI. Atualmente, a pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

Como visto, os problemas enfrentados são muitos, mas o caminho traçado pela tessitura histórica dos movimentos sociais que lutaram arduamente para alterar a realidade e viabilizar empoderamento e autonomia na vida das pessoas com deficiência é salutar, não podendo ficar de fora do nosso debate.

3.6 ANÁLISE DA ATUAL PLATAFORMA POLÍTICA PRESIDENCIAL BRASILEIRA

A atual conjuntura política brasileira tem nos colocado numa posição de constante análise crítica, pois destoa das plataformas democráticas participativas, compreendidas como ideais para uma melhor governança da coisa pública.

Desde a campanha política do atual gestor nacional, o Presidente da República Jair Bolsonaro, alguns fatores têm causado preocupação pública às comunidades e instituições nacionais e internacionais, mormente àquelas que lutam pela continuidade e autocrítica do Estado Democrático Social de Direito e da sua efetividade.

Com a alcunha de “mito”, o candidato se furtou de participar de espaços de debates públicos sobre suas propostas de governo, interação comunitária e perspectivas futuras enquanto Estado Nação. Valendo-se do slogan "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos", o candidato já demonstrava, durante a campanha eleitoral, seu interesse em imbricar as suas ideologias religiosas com o modelo de Estado determinado constitucionalmente como laico – ficava transparente a primeira preocupação institucional no território nacional e, em decorrência da densidade das relações imbricadas na globalização, na jurisdição internacional.

Como se não fosse o bastante, as promessas difundidas apenas em redes sociais, seu principal canal de comunicação, o partido PSL e seus afiliados evidenciaram apoio ideológico às posições polêmicas do atual Presidente da República, especialmente sobre inferiorização e exclusão das mulheres, dos homossexuais e negros, bem como do aviltamento dos direitos humanos, para os quais, trata-se de direitos de partidos de esquerda respaldados em ideias socialistas/comunistas.

Como modelo de administração pública, Bolsonaro adotou o gerencialismo, calcado na cultura do empreendedorismo e reflexo do modelo capitalista flexível, cujo núcleo estratégico vincula-se às propostas neoliberais e à descentralização estatal (Estado mínimo). Nesse diapasão, suas principais propostas foram as seguintes:

A Reforma da previdência através da PEC 287/2016, e a continuidade das reformas trabalhistas como protótipo econômico para a geração de emprego e renda. Equivoca-se, pois, alegando desonerar a previdência, retira direitos básicos dos citadinos, promovendo o endurecimento na concessão das aposentadorias rurais e as reduções nos valores de pensões e auxílios, enquanto, por outro lado, perdoa dívidas previdenciárias milionárias de empresas abastadas como bancos privados – Bradesco, Itaú, Santander; além dos grandes produtores rurais, entre outros. De um modo geral, o texto da proposta de Reforma da Previdência é equivocado e um verdadeiro retrocesso social, podendo causar a pauperização de grandes camadas sociais como a dos rurícolas e dos obreiros menos abastados.

O Ministério da Educação e Cultura é utilizado como forma institucionalizada de desregulamentação da educação básica e superior. Podendo haver a adesão a livros com erros crassos e, inclusive, sem referências bibliográficas sob as quais havia se estruturado teoricamente. No tocante ao Ensino Superior, retirou os incentivos à produção cientifica além de tentar intervir na autonomia das universidades federais, a exemplo da indicação política dos seus reitores.

Nesta oportunidade, é importante lembrar que em transmissão ao vivo em seu *Facebook*, no início de março, Bolsonaro recomendou que os pais rasgassem as páginas com informações sobre educação sexual da caderneta de vacinação de seus filhos, por julgá-las prejudiciais aos jovens.

No tocante as políticas públicas destinadas as pessoas com deficiência, destaca-se o **Projeto de Lei 6159/2019 com o escopo de** desobrigar empresas de adotarem uma política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, desobrigando-as de efetivar vínculo empregatício com o público PcD. Ao invés da contratação, o empregador pagará determinada quantia para um fundo de reabilitação. Trata-se de ataque frontal ao processo de inclusão sociolaboral instituído pela Lei de Cotas (8213/91); aos artigos 3, letra c e 4, item 3, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), uma vez que não consultou as pessoas com deficiência por intermédio de suas organizações/entidades representativas sobre tal PL*;* e do texto Constitucional sobre direitos fundamentais e sociais.

Vale destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 60, § 4º, IV, veda “qualquer proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais”. O que implica maior proteção aos direitos das pessoas com deficiência e consolida o princípio do não retrocesso socia.

Outrossim, em junho de 2020, por ato do Ministro da Educação e Cultura – MEC (Weintraub), extinguiu-se a portaria que estabelecia cotas para negros e indígenas e pessoas com deficiência em cursos de pós-graduação.

Por fim, o MEC instituiu, por meio do Decreto 10.502 de setembro de 2020, a “Política Nacional de Educação Especial – PNEE”. Tal medida retira a obrigatoriedade da escola em realizar matricula para PcD, permitindo o retorno de salas especializadas.

Na prática, a pessoa com deficiência não poderá estudar / conviver com os demais alunos. Será estabelecida classe só de PcD. Além de retrocesso, há afronta direta aos arts. 206 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como, ao **atendimento educacional especializado em escola regular** (grifou-se).

Diante dos dados aqui apresentados – além de outros que não foram mencionados, mas de igual segmento – pode-se enfatizar que a proposição de modelo democrático que orbita a atual plataforma presidencial do Brasil encaixa-se naquela proposição definida por O’Donell, na década de 1991, como democracia delegativa. Mas o que isso quer dizer? Quais as suas implicações? Bom, o autor a descreve como um “novo animal”, um subtipo das democracias existentes, fundamentada numa premissa basilar: quem ganha uma eleição presidencial é autorizado a governar o país conforme lhe seja conveniente e, na medida em que as relações de poder existentes permitam, até o término do seu mandato.

Neste modelo delegativo, o que o Presidente da República faz em sua gestão não precisa guardar semelhança com o que ele disse ou prometeu em sua campanha eleitoral, pois o candidato vitorioso se apresenta estando acima de todas as partes e dos partidos políticos que agregam os interesses organizados. Aliás, o Congresso e o Judiciário são incômodos para o mito da delegação legítima. Igualmente, a ideia de *accountability* (obrigações de prestar contas) as instituições ou organizações são compreendidas como empecilhos desnecessários à plena autoridade que o presidente recebeu a delegação de exercer. Aqui, não prevalece a máxima constitucional de que o poder emana do povo. Pelo contrário, na democracia delegativa, depois do

acalorado processo eleitoral, espera-se que os eleitores delegantes retornem à condição de espectadores passivos, sem ter nenhuma perspectiva de interagir para melhor condução da política administrativa do Estado.

Esta prospecção permite à delegação propalar aos setores sociais que eles precisam tomar os remédios amargos que seu Presidente deve aplicar à nação, para sanar quaisquer males advindos de outras gestões ou que surgiram com as demandas sociais. Aqui, as reformas bolsonaristas se encaixam como exemplo palpável, pois apesar da discordância de grande maioria da população, esta permanece inerte.

Ainda para O'Donell (1991), a democracia delegativa começa com um grau muito baixo de institucionalização e, na melhor das hipóteses, é indiferente em relação ao seu fortalecimento. Trata-se de um modelo que representa para o presidente a vantagem de não ter que prestar contas horizontalmente, além de permitir uma elaboração rápida de políticas, ainda que tenham alta probabilidade de cometer erros grosseiros, de implementação incerta. Pode-se mencionar aqui que durante sua gestão, Jair Bolsonaro demitiu, em média, um Ministro a cada dois meses, além das destituições de cargos do alto escalão – uma verdadeira crise institucional.

Por fim, corrobora-se com o teórico supra ao enfatizar que, embora a democracia delegativa pertença ao gênero democrático, seria complexo encontrar alguma coisa que seja mais esdrúxula, quando não hostil, à construção e o fortalecimento de instituições políticas e democráticas neste segmento.

O resultado dessa política eleitoreira que se empreende no Brasil tem sido um pacto pernicioso entre as elites econômicas, que financiam as campanhas dos seus respectivos candidatos, os quais fazem carreira em troca de favores pessoais, e, consecutivamente, causam a vulnerabilidade corruptiva e a atenuação de um modelo de governança plural e idearia. Ademais, não se pode admitir uma restrição do seu sentido de democracia a um mero exercício formal ou a delegação de poderes aos representantes político-partidários. Nossa luta constante deve ser direcionada para um processo de soberania popular onde a participação social e o fortalecimento institucional representem os meios de defesa do arcabouço político e democrático.

4 PROCESSO GLOBALITÁRIO: ENTRE O DISCURSO HEGEMÔNICO E A PRODUÇÃO NORMATIVA PARA A INCLUSÂO SOCIOLABORAL

Este capítulo abordará a temática globalização, suas principais discussões teóricas, conceitos, características, implicações, bem como, seus reflexos na luta pela inclusão social da pessoa com deficiência. Desse modo, o foco é analisar como as hiperconexões e a supressão espaciotemporal, ínsitos ao processo de globalização, vociferaram rumores, outrora relativizados, e conseguiram criar redes de interações capazes de estruturar direitos em âmbito global.

Por se tratar de uma seara polissêmica com discussões atinentes aos vários campos de ciências - desde à física até as ciências humanas – serão tomadas como discussão as três perspectivas do globalitarismo empreendidas por Milton Santos (2006), enfatizando a globalização como fábula, como perversidade e como possibilidade; esta última mais enfática, por agregar em seu âmago valores subjetivos que vivificam normas Estatais, de caráter transnacional, que tutelam a vida e a dignidade humana como bens jurídicos inalienáveis e universais.

Serão abordadas, ainda, as vicissitudes da globalização na Economia Macro e Micro e a metanarrativa que insiste em transformar a democracia neoliberal em característica inexorável, onde a lógica do "*time is money*" é imperativa e deve suplantar referenciais protetivos. Trata-se, pois, da construção simbólica e discursiva de uma cidadania obscena, vitimando pessoas em face da lógica capitalista (ou do meio de acumulação flexível do capital) como ferramenta que favorece o modelo tecno-científico-informacional enquanto lógica hegemônica globalizante.

Prima-se aqui, destarte, por uma racionalidade contrahegemônica, que envolve em seu bojo aspectos do multiculturalismo, identitários e democráticos capazes de levar ao mundo um panorama de lutas que possibilitem rediscutir a distribuição de riquezas e o fortalecimento dos direitos sociopolíticos e econômicos nos seus vieses emancipatórios. Tratam-se de iniciativas que articulem em rede, valores de um cosmopolitismo e do patrimônio comum humano que militam pela transformação das trocas desiguais em trocas de autoridade partilhada (teoria desenvolvida por SANTOS, 2006).

Por fim, o capítulo traz à baila, as manifestações normativas das esferas públicas transnacionais que propiciaram a criação de tratados internacionais, de caráter multilateral, nos quais os Estados vislumbram a proteção das populações, em

especial às minorias, através das políticas públicas includentes sob a forma legislativa que veiculam políticas afirmativas. Neste particular, aviva-se na discussão a inclusão da pessoa com deficiência no mundo laboral.

4.1 O GLOBALITARISMO[26] E SUAS VICISSITUDES

As transformações no mundo globalizado, fragmentário e seletivo têm modificado as configurações espaciotemporais no mundo moderno. Nossas formas de produzir, consumir, interagir, relacionar, se locomover e reivindicar têm ganhado novas feições em decorrência de sua amplitude e repercussão em tempo real. As explorações e potencialidades oferecidas neste novo plano "tecnocientíficoinformacional"[27] têm reflexos iminentes no panorama econômico, político, jurídico cultural e humano. Em decorrência deste "dilúvio"[28], neologias foram criadas, comportamentos foram moldados e a nova formatação interativa fora incorporada ao nosso cotidiano como algo absolutamente natural, pois a participação humana na cibercultura tornaram-se um imperativo. Conforme preconizou Pierre Lévy (2005), a 'cibercultura' é o processo que decorre da interatividade humana com o ciberespaço, uma verdadeira rede de comunicação que isenta a presença física do homem para a construção de comunicação, enquanto elo relacional, ou, em outras palavras, 'uma nova modalidade de ser'. Contudo, questiona-se, há no espaço virtual, lugar para a construção de uma sociedade civil global capaz de lutar contra as injustiças sociais, a exclusão, e a fome? Ou ainda, *lócus* para se erigir cidadania planetária que contemple a todos?

Para encontrar substratos para tais questionamentos é válido perpassar o pensamento de Magalhães (2004) que define a globalização como processo de internacionalização da economia, ininterrupta desde o pós Segunda Guerra Mundial, com crescimento de comércio e de investimento do capital internacional mais ágil do que a capacidade produtiva dos países em conjunto, ampliando as bases de

---

[26]Terminologia utilizada na vasta literatura do Geógrafo Milton Santos, para demonstrar que o processo de globalização tem em seu âmago uma vertente totalitarista que não respeita as dinâmicas territoriais locais. Pelo contrário, sugam-nas, impondo uma ordem unívoca cuja égide é à dinâmica do capital e seu hodierno modo de acumulação flexível.

[27] Neologia proposta por Milton Santos para se referir ao acoplamento do processo que envolve técnica + ciência + informação: aparato utilizado pela lógica global.

[28] Pierre Lévy usa a terminologia 'dilúvio' como linguagem metafórica para designar a propagação desenfreada dos meios de comunicação, como um processo informacional incessante.

consolidação e perpetuação do capitalismo, unindo, simultânea e progressivamente, o conjunto global num circuito único das condições humanas de existência. Esse processo é complementado por um conjunto de ações que tomam como pauta privatizações, desregulamentação e flexibilização de mercados econômicos, agudização das concorrências transnacionais entre capitais privados e capitalismos nacionais, concatenando e modificando o funcionamento do mercado mundial.

Tais perspectivas globacionais refletem diretamente na configuração econômica local e global, no padrão de consumo, nas transformações do Estado e da política e na produção cultural do território. Para o autor em epígrafe, a internacionalização traz, ainda, uma série de fenômenos relativamente novos, dos quais merecem destaque: crescente unificação dos mercados financeiros internacionais e nacionais num circuito único de mobilidade de capital; aceleração do processo de regionalização do espaço econômico mundial; generalização de associações entre as corporações transnacionais de diferentes bases nacionais; necessidade de coordenação das políticas econômicas nacionais, traduzidas pela formação de grupos econômicos como o G7, G20 e outros. Por consequência, uma nova formatação ideológica de globalização traz em sua lógica os interesses do capital, agora como valor universal e absoluto, suplantando a matriz estruturadora dos valores políticos, sociais e humanos que outrora serviam de bases para a vida gregária.

A panaceia do desenvolvimento ventilada pela necessidade da modernização e exercitada pelo processo hegemônico de globalização tem subsidiado consequências sociais graves. Dentre as quais, pode-se relatar: em nome da abertura economia e da integração mercadológica, solapou-se as condições dignas de trabalho e tomou-se como parâmetro de produção uma nova divisão internacional tendo como modelo a produção chinesa; viabilizou o aumento do desemprego, a queda dos níveis salariais dos trabalhadores, aumentando os hiatos existentes entre os países mais pobres e os mais ricos, momento em que a concentração de renda e o abismo entre os miseráveis constituem um fosso intransponível; aumentou os conflitos sociais e a deterioração da qualidade de vida; destruição da lógica ambiental em nome da capacidade de produção e de consumo; e, por fim, degradou-se o serviço público e exigiu-se uma nova feição do Estado Nação, agora enfatizando seu potencial

em promover uma política neoliberal em nome do mercado e em detrimento do bem-estar social.

Para Magalhães (2004), trata-se do retrato da instabilidade e antagonismos de uma época em que as grandes corporações enfraquecem a figura dos Estados Nacionais em nome da Nova Ordem Mundial. Mesmo diante de uma economia de livre mercado, a figura do Estado nunca esteve ausente, a não ser no tocante às questões sociais. Assim, embora o papel do Estado moderno sempre tenha permanecido atrelado à proteção e à segurança da sua população, dentro das proposições alcunhadas pela nova ordem global, seu papel passou a ser de proteção da propriedade e do capital reificando os ditames já desnudados pelo materialismo histórico, segundo o qual, o capitalismo ultrapassa a si mesmo, para perpetuar o seu domínio, flexibilizar as relações de trabalho, subordinando os mais fracos ao poder do proprietário e proteger o capital por meio de seu poder institucional. Trata-se de um verdadeiro processo de destruição de conquistas sociais pois,

> O capitalismo, por mais que produza bens materiais e um certo conforto a um determinado número de indivíduos, jamais pensará primeiramente no homem enquanto tal. Para este sistema, a produção está em primeiro lugar. O homem trata o seu semelhante como puro meio ou simples mercadoria. (MAGALHÃES, 2004, p. 28).

Como demonstrado, o modelo de democracia real, que deveria ser instigado pelo Estado, passa a ser suplantado e, em seu lugar, vivifica-se a democracia liberal, causando o enfraquecimento das relações do poder social. Como já denunciou Noam Chomsky (2002), qualquer ideia ou projeto contrário ao pensamento liberal põe o processo de exploração humana em questão. Por isso, em primeiro lugar, deve ser priorizada a vida humana e não a produção de capital.

Não se pode olvidar que “[...] as emoções coletivas são como a água: quando encontra um bloqueio no seu fluxo natural, abrem novas vias, frequentemente torrenciais, até inundar os exclusivos espaços da ordem estabelecida.” (CASTELLS, 2018, p .17). Portanto, esta racionalidade hegemônica não pode ser uníssona e intransponível.

Na visão de Castells (2018), há uma crise de representação de interesses e uma crise identitária, ou de legitimidade, em decorrência do processo de globalização da economia e da lógica irrestrita do mercado. Com a desestruturação das economias

nacionais e a limitação da capacidade do Estado-Nação em regular suas fronteiras e seus dilemas territoriais, ficam distantes as respostas para os problemas globais em sua origem, tais como, violação de direitos humanos, produção capitalista do espaço geográfico e os excedentes humanos, mudanças climáticas, terrorismo, pandemias, massificação da produção e do consumo.

Para o autor, quanto mais o Estado se distancia da nação e de suas implicações internas, da qual ele deveria militar, mais se dissociam o poder institucional do Estado e o território-nação com vorazes crises de legitimidade na imaginação de seus citadinos, pois ficam à margem das decisões essenciais para a sua vida, tomadas para além das instituições locais, ficando à deriva do fluxo global e de suas vertigens. Restam, no imaginário social, que os políticos e as elites se ocupam do mundo-mercado e não das pessoas e das dinâmicas comunitárias, de modo que "[...] a identidade política dos cidadãos, construída a partir do Estado, vai sendo substituída por identidades culturais diversas, portadoras de sentido para além da política." (CASTELLS, 2018, p. 20). Esta é a lógica das oligarquias econômicas e das redes globais: dissipar o elo existente entre o Estado democrático de direito e seus concidadãos, transpondo sua condição institucional de gerir as dinâmicas sociais em face da dinâmica contraditória e irredutível da rede globacional.

Há indubitavelmente uma inversão de valores, daí extrai-se o porquê de Harvey (2019) afirmar que o fato da riqueza humana, que deveria ter toda a sorte de significados sociais está cada vez mais aprisionada na métrica única do poder monetário, que por si só é problemático. Some-se a isto, o fato de que o Estado substitui o modelo de bem-estar social para contemplar a acumulação infindável de capital enquanto lógica insana disseminada pela economia em rede, que consiste em transformar a vida cotidiana refém da loucura do dinheiro, e o enriquecimento como uma finalidade em si. Doravante, os valores de uso são sacrificados e destruídos independentemente da necessidade social. Resultado: "[...] capital excedente e uma massa cada vez maior de mão de obra excedente e descartável repousando lado a lado, sem que haja nenhuma maneira de uni-los para produzir os valores de uso tão urgentemente necessários." (HARVEY, 2014, p. 204). Em outros termos, o autor evidencia o excedente de capital e de força de trabalho como agentes principais do desenvolvimento capitalista global, racionalidade que se perpetua no bojo da globalização econômica e se consolida nos territórios nacionais e internacionais.

Para Milton Santos (2006), a globalização perpassa, essencialmente, três perspectivas: como fábula; como perversidade; e como possibilidade, ou por uma outra lógica globalizante.

Na primeira elucubração, o teórico descreve o mundo globalizado, tal como nos fazem crer: uma fábula. Este mundo instituído como verdade está calcado num sem-número de fantasias cujas repetições tentam inculcar a ideia de base aparentemente sólida de sua interpretação. Difundem-se a perspectiva ficta de aldeia global para demonstrar que a difusão instantânea de notícias informa as pessoas, de encurtamento de distâncias, de tempo e espaço contraídos, como se o mundo estivesse ao alcance de todos. Na verdade, há uma lógica mercadológica global capaz de se universalizar o consumo do planeta e aprofundar as diferenças locais, em decorrência desta lógica consumerista. A busca desta uniformidade pleiteada pelos atores hegemônicos tornou o mundo menos unido, transpondo o sonho de uma cidadania universal.

No segundo argumento do autor, a globalização como perversidade, se apresenta como arquétipo do processo de internacionalização do mundo capitalista, valendo-se estruturalmente do estado da técnica e do estado da política, fenômeno também denominado de pós-modernidade[29]. A partir da unicidade das técnicas que servem como sustentáculo da globalização como perversidade, juntamente com a unicidade do tempo, que decorre das novas tecnologias de informação e comunicação, produziu a lógica da mais-valia globalizada, responsável pela imposição de uma finança universal, como motor único – um novo patamar de internacionalização, uma verdadeira mundialização de produtos, de dinheiro, de crédito de dívida, de consumo e de informação. Destarte, a cognoscibilidade do planeta é dada *sine qua non* para a operação das empresas multinacionais e a produção do sistema histórico hodierno. Trata-se da tirania do dinheiro e da informação utilizados como motor que produz a atual história do capitalismo global controladores dos espíritos e das finanças. Uma verdadeira legitimação do pensamento unívoco calcado pela aceleração do processo hegemônico e da ampliação da lacuna entre pobres e ricos. Tudo passa a ter valor de troca, momento

[29] Conforme magistério de Magalhães (2004), a concepção de pós-modernidade é complexa pois representa em seu conjunto uma constelação sociopolítica e econômica vasta e envolve, igualmente, relações sociais, associando economia, política, cultura, ideologia, aparato tecnológico e, em seu bojo, as vicissitudes do capitalismo em época de globalização.

em que aumenta o fosso existente entre países abastados e pauperizados, e a perversa lógica da monetarização da vida, em todo o globo, passa a constituir um dado ameaçador da nossa existência cotidiana.

Ao constituir este novo *ethos* nas relações sociais e interpessoais, influenciando o caráter das pessoas, instaura-se uma violência estrutural visivelmente estampada nos interesses dos Estados, das empresas e dos sujeitos. Assim, a competitividade, o consumo e a "[...] confusão dos espíritos impede o nosso entendimento de mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos." (SANTOS, 2006, p.46). Destarte, a competitividade e a nova lei do valor suplantam a ideia de solidariedade dando lugar a perversas formas de sociabilidades, fragmentando a sociedade, o emagrecimento da sua moral e intelectualidade reduzindo drasticamente sua percepção do mundo e, em detrimento do papel de cidadão, vivifica-se a figura primitiva, do cada um por si, e reduz a noção de moralidade pública e privada. A própria ciência passa a ser condicionada ao mercado, como mecanismo para produzir materialidade para a perpetuação do capital e não para a necessidade humana.

Para Santos (2006) cabe aos sujeitos sociais elaborar uma nova perspectiva de globalização, capaz de desmistificar os discursos da alegoria hegemônica, cuja tônica reside em fomentar a competitividade, o consumo e a tirania do dinheiro para perpetuar a perversidade sistêmica e a violência estrutural. Neste diapasão, o autor propõe um limite à globalização perversa, demonstrando indicativos de que outros processos também são possíveis na sociedade global, de modo a vigorar uma tomada de consciência que permita novas soluções "[...] não mais centradas no dinheiro [...], para encontrar no próprio homem a base e o motor da construção de um novo mundo." (SANTOS, 2006, p. 118).

Trata-se de construir novas variáveis que apontam para um futuro capaz de tecer uma nova história, onde a racionalidade das técnicas, a ética e a política sejam instrumentos para construírem uma realidade não hegemônica vivificadora do homem, da cultura e do território. Em outras palavras, uma variável ascendente para viabilizar a globalização como possibilidade desmistificando os limites de uma racionalidade economicista dominante e, em seu lugar, ressignificar o espaço banal, definido como o espaço de convivência e de horizontalidade, onde a humanidade vive, produz e circula sob outra ótica, calcada num modelo de civilização horizontal.

A partir desse novo pensar, seria possível construir um outro comportamento onde a combinação política seja capaz de recolocar o homem no seu lugar central, desde a política dos Estados nacionais até as instituições supranacionais, respeitando a dinâmica de um mundo heterogêneo capaz de reverenciar a temporalidade e a solidariedade que compõem a existência de cada um e de todos. Esta nova paisagem social decorreria da repulsa e superação do modelo estrutural globatitário e sua substituição por um outro, capaz de assegurar para o maior número de pessoas a satisfação das necessidades essenciais e uma vida digna, respaldada em bens jurídicos capazes de garantir um mínimo existencial, de modo que o interesse social suplantaria às necessidades fabricadas e difundidas pela racionalidade do consumo que se materializa no mercado global, estabelecendo novas relações de investimento dos gastos públicos, empresariais e privados. A globalização atual não é um projeto irreversível, este mundo definido pela literatura hegemônica do pensamento único pode e deve ser confrontado por uma lista completa de possibilidades presentes e futuros, em especial, o mundo empiricamente factível. Nas palavras do teórico,

> Este será o resultado da conjunção de dois tipos de valores. De um lado, estão os valores fundamentais, essenciais, fundadores do homem, válido em qualquer tempo e lugar, como a liberdade, a dignidade, a felicidade; de outro lado, seguem os valores contingentes, devidos à história do presente, isto é, da história atual. A densidade e a factibilidade histórica do projeto, hoje, dependem de a maneira como compreendermos sua combinação. Por isso, é lícito dizer que o futuro são muitos; e resultarão dos arranjos diferentes, segundo nosso grau de consciência, entre o reino da possibilidade e o reino da vontade. É assim que iniciativas são articuladas e obstáculos são superados, permitindo contrariar as forças dominantes, sejam elas presentes ou herdadas. (SANTOS, 2006, p.161).

Neste contexto, Santos apresenta como novos aspectos de uma ‘globalização de possibilidades’, expectativas que apontam para um futuro distinto, entre elas, destacam-se: a tendência de hibridização dos povos e culturas; a perspectiva de uma urbanização concentrada; o peso ideológico das construções históricas atuais; a pauperização das populações e a perda da qualidade de vida da classe média; o grau da docilidade das técnicas contemporâneas; centralidade do consumo e suas repercussões sobre o meio ambiente; relações instáveis e flexibilizadoras no âmbito laboral; expurgo de mão de obra pelo seu excedente; o adoecimento do corpo e da alma, culminando com um sem números depressão e suicídio; várias crises econômicas no bojo do capitalismo; a privatização do lucro e a socialização do ônus;

desastres naturais que decorrem da superexploração dos recursos; reificação do discurso de estado mínimo e da mão invisível do mercado.

Todos estes processos são incapazes de solucionar problemas globais como na atual pandemia da Covid-19, pois todos estes elementos desnorteiam os sujeitos e institucionalizam o medo-liquido - no dizer de Zygmunt Bauman (2008),[30] gerando uma atmosfera de insegurança e incertezas, impelindo os sujeitos a buscar consciência quanto ao destino do homem e da natureza, numa outra dialética diferente daquela propalada pela autofagia da lógica economicista. Esta edificação permitirá a implantação de uma nova perspectiva econômica, social e política, respaldada na distribuição de bens e serviços conduzida pela realização de uma vida comunitária, regrada pela solidariedade e pelo multiculturalismo, como forma de se efetivar uma outra globalização. Doravante,

> Ousamos, deste modo, pensar que a história do homem sobre a Terra dispõe afinal das condições objetivas, materiais e intelectuais, para superar o endeusamento do dinheiro e dos objetos técnicos e enfrentar o começo de uma nova trajetória. Aqui, não se trata de estabelecer datas, nem de fixar momentos em folhinha, marcos no calendário. Como o relógio, a folhinha e o calendário são convencionais, repetitivos e historicamente vazios. O que conta mesmo, é o tempo das disponibilidades efetivamente criadas, o que, à sua época, cada geração encontra disponível, isso a que chamamos tempo empírico, cujas mudanças são marcadas pela irrupção de novos objetos, de novas ações e relações e de novas ideias. (SANTOS, 2006, p. 173).

O âmago da literatura de Santos (2006) é descortinar a falácia de que a globalização, nos moldes encontrados hodiernamente, é irreversível e de que, uma nova história universal, verdadeiramente humana, pode ser construída coletivamente. Só então a materialidade utilizada para construir o mundo confuso e perverso poderá ser convertida para a construção de uma outra globalização capaz de atribuir um outro sentido à existência de cada pessoa, individual e coletivamente.

Corroborando com este pensamento, Magalhães (2004) assevera que o primeiro objetivo do homem é a transformação da consciência em realidade, e só será viável através da educação, da discussão, e do esforço coletivo através da ação e das lutas empreendidas por todas as classes que sofrem pela superexploração do modelo

---

[30] Para Bauman (2008), existem três formas de o medo-líquido afligir as pessoas em nossa sociedade: 1) pelo medo de não conseguir garantir o futuro, de não conseguir trabalhar ou ter qualquer tipo de sustento, 2) pelo medo de não conseguir se fixar na estrutura social, que significa, basicamente, o medo de perder a posição que se ocupa, de cair para posições vulneráveis e 3) o medo em torno da integridade física. Todos eles podem ser culturalmente inculcados nos sujeitos enquanto construção quotidiana de uma insegurança estrutural.

neoliberal globalizante. O capitalismo, apesar de não ‘andar bem das pernas’, ceifa na miserabilidade, milhares de vidas humanas. Para Harvey (2005) o capitalismo empenha-se para erigir uma paisagem social e física da sua autoimagem, e pré-requisitos para sua própria necessidade em um momento específico do tempo, somente para diluir essa mesma paisagem num instante posterior. Suas contradições interiores se divulgam mediante a formação e reformação incessante das paisagens geográficas. Essa é a música pela qual a geografia histórica do capitalismo baila incessantemente.

É preciso canalizar o potencial revolucionário dos inúmeros excluídos do processo e direcioná-las as transformações mais profundas na política, como práxis cotidiana capaz de elidir os dilemas colocados diante de nós e integrá-las num processo democrático e social, de fato e de direito. Afinal, “[...] a globalização neoliberal já demonstrou que não é o modelo ideal em que o mundo possa se espelhar.” (HARVEY, 2005, p. 56). É preciso a construção de um novo *ethos*, com participação ativa da sociedade para a edificação de uma rede de solidariedade integrada às ações políticas que preservem e priorizem a biosfera e o multiculturalismo como parâmetro/referencial para o futuro da humanidade.

Para Boaventura S. Santos (2006), a cultura global, enquanto fenômeno multifacetado, não permite uma explicação monocausal ou interpretações monolíticas em decorrência das implicações econômicas, sociais, políticas culturais ou jurígenas. No entanto, os processos globalizantes conseguiram atingir perpendicularmente o objeto básico das ciências sociais: a sociedade concebida exclusivamente enquanto Estado-Nação, bem delimitada, centrada no sistema nacional como elemento nuclear das atividades e estratégias humanas organizadas.

Tais aparatos técnicos, pós-modernos, parecem culminar com a universalização da eliminação de fronteiras estatais, endossando o poder erigido através dos capitais internacionais no qual o denominado “mundo sem fronteiras” permitiu transformações que atravessam todo o sistema mundial, com intensidades absolutamente desiguais, a depender da posição do país e do seu potencial técnico e econômico neste novo processo de relação multilateral. Outro fator que legitimou o modelo hegemônico de globalização, baseado no consenso entre os mais influentes membros, ou em outras palavras, pelos Estados centrais do sistema mundial, foi o denominado Consenso de Washington, em 1989, momento em que definiu claramente regras para a economia mundial, as políticas de desenvolvimento do capital

internacional, bem como o papel dos Estados na economia. Com a paternidade das características econômicas dominantes da globalização, exaradas neste consenso neoliberal, vieram as incertezas e fragilizações do próprio campo hegemônico em decorrência dos conflitos interiores entre as nações centrais, bem como pela resistência protagonizada pelo campo subalterno ou contra-hegemônico.

Uma das características mais latentes deste cenário mundial reside na concentração de poder econômico, a restrição drástica à regulação estatal na economia, momento em que os países periféricos se sujeitam às imposições do receituário neoliberal e se subordinam aos ditames das agências multilaterais (como Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização Mundial do Comercio – OMC e Banco Mundial - BM) através dos programas de ajustamento estrutural, solapando sua economia de subsistência e atrelando-os às dívidas externas exorbitantes. Como consequência, tendem à destruição institucional e massiva que afeta o papel do Estado na economia local e na legitimidade global para organizar a sociedade. Nascem, assim, consensos sobre o Estado Fraco ou Estado Mínimo, período em que a intervenção dos entes estatais deve ser mínima na sociedade, exceto se for para vivificar a racionalidade econômica e socorrer este aparato todas as vezes que o modelo capitalista apresentar falhas ou crises; de democracia liberal, cujo modelo se adapta como condicionante política do auxílio e financiamento internacional; e, do primado do direito e do sistema judicial como componente primário para a nova conjuntura do Estado, ou seja, um traçado legal adequado à liberalização do mercado, dos investimentos e do sistema financeiro capaz de garantir, por vias jurídicas, a ameaça credível de que o inadimplente será sancionado e instado pela força do Estado-Juiz ao pagamento (SANTOS, 2005).

Há uma falácia sobre o determinismo da globalização, enquanto um processo espontâneo, inelutável e irreversível. Isso porque a globalização sempre foi percebida a partir da perspectiva dos países centrais, tomando por parâmetro as realidades atinentes aos países que dominam a técnica, a economia e a hegemonia deste processo. São dispositivos políticos-ideológicos criados para difundir intencionalidades específicas. Esta é a formatação da globalização econômica e sua lógica férrea duplamente destrutiva: não é capaz de melhorar o nível de vida da grande maioria da população, gerando pauperização de parcela significativa em decorrência das suas políticas hegemônicas; tampouco consegue se manter sustentável a médio

e longo prazo. Daí as inúmeras crises nos processos geoeconômicos, de modo a transfigurar-se, nas palavras de José Reis (2005) como “metáfora da perplexidade”.

Entretanto, em decorrência da seletividade e fragmentação excludente de grande parte de países, que ficam na periferia do sistema mundial e das disparidades das riquezas e dos bens produzidos entre países pobres e ricos, o palco da globalização se transforma em campo de contestação social e política, alcançando o campo da transconflitualidade em busca do que Santos B. S. (2005) denomina de patrimônio comum da humanidade. São lutas ideológicas transnacionais que vislumbram a proteção e a desmercadorização dos recursos, das entidades e artefatos, e dos ambientes considerados indispensáveis para a dignidade e a sobrevivência humana, cuja sustentabilidade só pode ser perpetrada em escala planetária. As iniciativas, organizações e movimentos que militam sobre tais perspectivas têm vocação transnacionais sem perder sua ancoragem em lugares concretos e nas lutas sociais que decorrem da sua espacialização local/nacional.

Nesse contexto, pode-se aventar os seguintes exemplos: as ações da advocacia transnacional sobre os direitos humanos que propõe defendê-los em locais concretos do globo onde eles são verdadeiramente devassados, e, de igual modo, a ação da advocacia transnacional ecológica que tem por cerne as destruições concretas, locais ou globais, no meio ambiente; as alianças transnacionais entre sindicatos de trabalhadores da mesma empresa multinacional, que operam em diferentes países com o escopo de melhorar as condições de vida em cada local de trabalho onde a empresa atua, reificando as lutas de classe destes trabalhadores.

Tais prospecções ventilam propostas de globalizações políticas dos movimentos contra-hegemônicos com o desígnio de criar coletividades democráticas no sistema global capazes de transformar as trocas desiguais de hoje por permutas de autoridades partilhadas, denominadas de cidadania pós-nacional ou cidadania planetária (SANTOS, 2005). Consiste em globalizar as lutas para promover distribuição democrática da riqueza, consolidação dos direitos de cidadania, individuais e coletivos, aplicados transnacionalmente para a construção do multiculturalismo emancipatório com regras de reconhecimento recíprocos entre identidades e culturas distintas, ou transidentitárias e transculturais. Afinal, “temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza (SANTOS, 2005, p. 75).

Como visto, o cosmopolitismo e o patrimônio comum engendram uma globalização alternativa ou contra-hegemônica, desenvolvida como base para criar um parâmetro obrigacional da política transnacional correspondente àquela que vinculou o cidadão ao Estado-nação. São fenômenos que apontam para o nascedouro de um processo de conscientização da sociedade civil e a construção de uma política horizontal, calcada na solidariedade e na dignidade humana como nova política global, agora instituída de baixo para cima.

4.2 A COVID-19 E A GLOBALIZAÇÃO: RETRATOS DE UMA CRISE HUMANITÁRIA?

Neste exato momento histórico, os efeitos da globalização permitiram uma reflexão profunda sobre as consequências do “mundo sem fronteiras”, da mitigação do poder do Estado sobre seus territórios e, fundamentalmente, sobre as ameaças que os direitos humanos podem sofrer diretamente. Ainda, instaurou a imperatividade de se pensar em uma nova ordem depois da atual crise sistêmica na economia mundial.

O fato é que a pandemia gerada pela Covid-19[31] (Coronavírus) fez com que o mundo globalizado experimentasse uma nova crise, não apenas econômica, mas essencialmente civilizatória. No primeiro semestre deste ano, a doença já havia atingindo todos os continentes, sendo classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia. O avançado processo de contágio fez com que os sistemas de saúde, públicos e privados, sofressem colapsos em decorrência da quantidade de pessoas infectadas que necessitavam de atendimento hospitalar em unidades de terapia intensiva, de aparelhos respiradores para tentativa de respiração artificial, de equipamentos de proteção individual – EPIs, de profissionais habilitados, laboratórios de análises clínicas e testes rápidos para detecção da doença, enfim, de uma estrutura tecnocientífica focada para a saúde, que o mundo não possui. O medo passou a ser sistêmico, tanto em decorrência da precariedade mundial no tocante à cura, quanto ao desconhecido trazido pelo novo vírus. Até o momento, os cientistas

[31]O novo coronavírus surgiu no final de 2019, na cidade de Wuhan, China. Os primeiros casos da infecção parecem ter decorrido de animais para pessoas. Os principais sintomas são**:** febre, tosse e dificuldade respiratória, necessidade de respiradores artificiais e, em último caso, morte. Maiores informações: https://blog.scielo.org/blog/2020/03/12/o-surto-de-coronavirus-covid-19-ressalta-serias-deficiencias-na-comunicacao-cientifica/#.XpY8_chKjIV

não descobriram um antiviral capaz de conter a pandemia, tampouco conseguiram decifrá-lo a ponto de estruturar vacinas ou intervenções eficientes para contê-la.

A crise instaurada pela pandemia colocou em xeque o modelo hegemônico de globalização, sobretudo no momento em que alguns países perceberam as dificuldades para obterem produtos médicos hospitalares de outrem, como aqueles advindos da China. Neste contexto, países como os Estados Unidos, passaram a desrespeitar transações comerciais entre os Estados contratantes que, para receberem suas mercadorias, precisavam passar pelo território norte americano. Sorrateiramente, os EUA passaram a reter aqueles insumos de saúde enviados pela China e utilizá-los a favor da sua população, em detrimento do contrato de compra e venda firmado entre outras nações, destinatárias dos produtos. Vários contratos sofreram resilição unilateral para favorecer países desenvolvidos, cujo poder econômico era capaz de subornar as relações comerciais ou de ofertar pagamentos mais altos do que os acertados por outras nações em desenvolvimento, a exemplo do Brasil.

Outrossim, a epidemia evidenciou a relação desigual entre o sistema econômico perverso e as adversidades da vida cotidiana, traçada pelo próprio capital. A doutrina que massificou o consumo como estilo de vida ideário e se calou em face das vulnerabilidades estruturais da grande maioria da sociedade, como a pobreza, a falta de descanso adequado e a fome das populações periurbanas, agora dá sinais de insustentabilidade. A terrível fase que o mundo está vivenciando é o depoimento não só da hegemonia econômica que desencadeou o neoliberalismo globalitário, como de sua inaptidão em erigir um futuro inclusivo. Demonstra, explicitamente, a erosão quase irreparável da condição ambiental exercida por forças extrativistas sem regulação e a negação dos direitos humanos, como o direito à saúde de qualquer pessoa, em especial das minorias como os pobres, negros, indígenas, as mulheres, e muitos outros.

Neste diapasão, os organismos supranacionais entraram em cena na tentativa de mitigar os problemas gerados pela rápida infecção e estabeleceram critérios científicos para tanto. Descobriu-se que a transmissão entre pessoas ocorre por meio de meio de gotículas respiratórias e secreções que podem ser prevenidas por meio da lavagem das mãos, uso de álcool gel 70º e evitando-se aglomerações. Como não descobriram tratamentos eficazes para a mutação viral, a OMS instituiu o isolamento social como principal medida para evitar a morte**,** em especial do grupo de risco

constituído por idosos e pessoas com problemas de saúde preexistentes, como hipertensão, asma e doenças cardiovasculares.

Consequentemente, as figuras políticas responsáveis por gerir a crise tomaram posições díspares, seguindo a racionalidade globalitária. Os Estadistas dos países da Europa (Itália, Portugal, Espanha, Alemanha, entre outros) e da América do Norte, (como os Estados Unidos) figurativos da economia mundial, optaram por refutar o isolamento social instituído e impulsionaram fluxos de pessoas, em especial pelo consumo do espaço urbano, advindo do turismo, e nos ambientes comerciais. Países em desenvolvimento na América Latina, como Brasil, Equador e Colômbia, também seguiram a tônica das nações que se posicionaram em favor da dinâmica economicista e decretaram calamidade pública.

Noutra parte do globo, poucos líderes políticos aceitaram as normas instituídas pela OMS, como Honduras, Argentina e Venezuela, e apesar de estarem cientes do impacto econômico, priorizaram a vida, pois sem ela, todos os bens jurídicos tornam-se obsoletos. Vive-se, como enfatizou Castells (2019), uma ruptura da relação institucional entre os governantes e os administrados o que gera uma situação de caos, que se apresenta como problema no contexto da evolução mais ampla da nossa existência no planeta. Isto ocorre em um momento em que a própria ciência se questiona sobre a potencialidade deste planeta fornecer todos os materiais para a sobrevivência humana, nos padrões atuais do consumo e da incapacidade da ação antrópica em aplicar medidas corretoras ou reparadoras da biosfera. Para o autor, *in verbis*:

> No momento em que o nosso extraordinário desenvolvimento tecnológico entra em contradição com nosso subdesenvolvimento político, e ético, pondo nossas vidas nas mãos de nossas máquinas. E em que as condições ecológicas nas megalópoles, que concentram uma proporção crescente da população mundial, podem provocar, e de fato provocam, pandemias de todo tipo, que se transformam em mercado para multinacionais farmacêuticas, esse malévolo poder que raptou e deformou a ciência da vida para seu uso exclusivo. (CASTELLS, 2019, p.145).

Esta ruptura ideológica da representação institucional apontam o rumo dos caminhos trilhados pelas autoridades políticas e a atual configuração do mundo em que se vive. O que causa angustia, enquanto efeito colateral, é a ausência de autoridades ou interesses globais que atuem institucionalmente em defesa da

dignidade humana e da vida – em todas as suas expressões, capazes de constituir práxis estratégicas para a sobrevivência e para o bem comum.

Em decorrência dos posicionamentos dos chefes de Estado em âmbito mundial, a sociedade tem pagado um preço muito alto: arcando com a própria vida. Conforme os dados publicados pela OMS e replicado pelo escritório francês *Agence France-Presse* - AFP, na primeira semana do mês de abril, o novo Corona vírus causou pelo menos 123.920 mortes em todo o mundo. Desde o início da epidemia, mais de 1.961.950 casos de contágio foram registrados em 193 países ou territórios. A quantidade de diagnósticos positivos, no entanto, reflete apenas uma parte do número total de infecções devido às diferentes políticas adotadas por cada país para registrar os casos, já que alguns contabilizam apenas as pessoas que precisam de hospitalização e deixam de fora os chamados assintomáticos.

Todas as incertezas produzidas pela pandemia têm alterado o cotidiano, e a forma de refletir como será o futuro da sociedade, principalmente quando nações permitem inúmeras violações de direitos humanos, sacrificando vidas, em nome da função mercadológica da globalização. Para Castells (1999), trata-se da liberação das forças produtivas da revolução informacional e da consolidação dos buracos negros da miséria humana na economia global, uma verdadeira condição de esquizofrenia estrutural entre a função e o significado que alienam e fragmentam o tecido social.

Por outro lado, Vieira (2005) afirma que as rupturas causam alterações no âmbito da organização econômica, das relações sociais, dos padrões de vida e cultural e, consequentemente, a transformações do Estado e da política têm levado às sociedades e governos a repensarem suas formas de organização e atuação. Nesse contexto, as funções institucionais do Estado devem ganhar respaldo na tentativa de reduzir as incertezas, facilitar a atuação da sociedade civil organizada e conduzir o desenvolvimento do país pelo viés da inclusão. Trata-se de rediscutir o conceito de democracia, compromisso e construção do projeto de sociedade e reafirmar os princípios e valores democráticos (re)contextualizados por conta da diversidade e pelo modo de organização da atividade sociopolítica e econômica hodierna. Deve-se, no dizer de Miglio (2006), analisar os fatos históricos e enfrentar os conceitos que sustentam o ideal e a práxis popular para além de um mero procedimento, entendo-os enquanto princípios dialéticos que tutelam o desenvolvimento da pessoa humana em sua totalidade.

É imprescindível propor um entendimento mais objetivo sobre cidadania, cujas implicações consignam, também, condições isonômicas que permitam criar novos direitos contemplando as minorias, uma vez que tais sujeitos viveram alijados de suas garantias e prerrogativas para um processo de inclusão correspondente.

No tocante à inclusão da pessoa com deficiência, Madruga (2013) assevera que, como fruto dessa luta pela inclusão e pelo respeito aos direitos da pessoa com deficiência é que os Estados devem implantar ações afirmativas de caráter reparatório (destinadas a ressarcir os prejuízos causados no passado ao grupo de vítimas das discriminações que suportaram alguma espécie de discrímen); e distributivo (pois os direitos e as vantagens hão de ser distribuídos entre a coletividade com base em critérios de equidade e de justiça social). De tal modo, as ações afirmativas, enquanto políticas de Estado devem cumprir a finalidade pública decisiva ao projeto democrático e à pluralidade social.

É imperativo retomar o pensamento de Santos (2006), segundo o qual a globalização se apresenta como inevitável processo totalitarista e neoliberal, que num contexto supranacional, vem acarretando reflexos deletérios para a maioria da humanidade. Ela traz, em si, dualidades: desde a fábrica de perversidades, que se materializa na fome, exclusão, desemprego, concentração do capital, gravíssimos problemas sociais para a maior parte da humanidade, perda da noção de ajuda mútua e da solidariedade, proporcionando cada vez mais a noção de isolamento social – essa é a dinâmica global que prioriza o modo de acumulação flexível do capital pós-moderno. Sua outra face, ao contrário da primeira, demonstra que é possível traçar diretrizes para a construção de “uma outra globalização”, esta como viés de possibilidades: com o seu olhar voltado aos problemas sociais e políticos; que seja mais pelo humano do que pelo grande capital internacional; uma verdadeira teia global em atenção às especificidades dos valores humanos. Trata-se de uma contraofensiva para mitigar as pretensões do voraz capital, propondo-se uma ordem fundada por valores culturais que priorizem o ser humano como sujeito e com finalidade à atividade econômica ao invés da acumulação de riquezas e de capital particular. Propõe uma ética material inclusiva, onde o homem, autoconsciente e solidário, desenvolva sensibilidade e perceba os seus citadinos, indistintamente, não com uma frieza apática, mas como sujeitos dotados de direitos que devem ser respeitados em suas peculiaridades.

Outrossim, João Ribas (1994) assevera que todos nós somos seres humanos e apresentamos características diferentes uns dos outros. Neste nível, a pessoa com deficiência tem as suas diferenças mais notáveis; são, de fato, portadoras de sequelas diferenciadoras. Contudo, essas diferenças biológicas não podem jamais ser transportadas para as diferenças sociais, as quais são construídas culturalmente pela organização social forjada pelo homem. São essas diferenças sociais valorativas que determinam que as pessoas deficientes são submissas e que fabricam mecanismos de exclusão social. É preciso lembrar que qualquer forma de discriminação odiosa, seja direta (intencional e explícita) seja indireta (não intencional) constitui-se em barreira social que, sem auxílio de instrumentos legais, pode tornar-se obstáculo intransponível, sobretudo quando em situações nas quais as medidas aparentemente neutras camuflam a intenção deliberada de discriminar (ARAÚJO, 2013). Neste panorama, faz-se necessário uma perspectiva contextualizada das práticas sociais emancipadoras, pois "[...] não se pode entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a inclusão e, consequentemente, a emancipação humana." (HERRERA-FLORES, 2008, p. 65).

Ainda no contexto da globalização, os doutrinadores dividem seus discursos e análises em relação à conjuntura atual do direito do trabalho. Para Amauri Mascaro Nascimento (2011), a globalização trouxe para esse específico ramo do direito, um conflito entre suas concepções, a protecionista - acusada de afetar o desenvolvimento econômico e a livre iniciativa; a e reformista – que defende a flexibilização das leis e a reavaliação, no plano teórico, dos seus princípios e funções, pondo-se a flexibilização como uma polêmica reação contrária à rigidez da legislação tutelar do trabalhador. Trata-se de um fator perverso de imposição de imperativos da economia em detrimento do avanço social das populações cada vez mais pobres. Portanto, esses fatores põem em xeque o Estado de bem-estar social (*Welfare-State*) enquanto Estado-providência e reifica o mito da necessidade de um Estado Neoliberal – Estado de intervenção mínima. Por outro lado, a globalização trouxe em seu pródromo, a internacionalização de valores e princípios constitucionais, bem como, da interferência de organismos supranacionais no processo legiferante trabalhista.

Apesar das dualidades que transcorrem dos debates doutrinários a respeito da globalização, é possível afirmar que há um reflexo direto das normas internacionais nas políticas públicas de inclusão social no Brasil, em especial, no tocante às pessoas com deficiência. Afinal, nosso país tem uma tradição de respaldar suas orientações

legislativas em observância aos ditames internacionais, no tocante aos direitos humanos. Nesse diapasão, cabe destacar as principais diretrizes internacionais que versam sobre inclusão da pessoa com deficiência – ou proíbem quaisquer formas de segregação – que se reverberam frontalmente na legislação pátria. Conforme se verá nos tópicos que seguem.

4.2.1 O Direito Internacional do Trabalho (DIT) e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Conforme doutrina de Paulo H. Portela (2014), o Direito Internacional do Trabalho – DIT ocupa-se, substancialmente, com a regulamentação dos direitos e obrigações de empregados e patronos dentro das relações laborais, estabelecendo parâmetros básicos na seara trabalhista, de caráter transnacional, que devem ser aplicados em todos os Estados Democráticos de Direito signatários deste. Tais instrumentos internacionais caracterizam-se como '*jus cogens*' e pautam-se, igualmente, no princípio de que a melhoria nas relações de trabalho tem impactos na promoção da dignidade humana e na melhoria da qualidade de vida na sociedade, cooperando para que as pessoas fiquem menos suscetíveis a buscar seus interesses através da litigância e, com isso, proporcionam um aporte respeitável para a paz e o equilíbrio mundial, em âmbito trabalhista.

Nesse sentido, o Direito Internacional do Trabalho tutelará, ainda, aquelas circunstâncias que não podem ser exatamente enquadradas dentro do universo das relações laborais – por falta dos requisitos normativos que caracterizem vínculo empregatício – mas dentro das quais as pessoas desempenham suas atividades, em condição de subordinação, de alguma ocupação que fere sua virtude ou honradez. Ampara, também, aspectos inafastáveis da dignidade humana, e, por isso, é ampla sua afinidade com o Direito Internacional e os Direitos Humanos pois, juntamente, lutam por justiça social e bem-estar de toda a humanidade.

Para o autor supra, o estabelecimento de normas internacionais relativas ao trabalho fora da esfera religiosa é um processo que teve início com a Revolução Industrial no século XVIII, época em que as degradáveis condições de trabalho a que eram acometidos os operários da Europa foram objeto de interesse e da preocupação de indivíduos, dos Estados Soberanos e dos movimentos sociais. A Suíça foi o primeiro país a propor oficialmente, em 1855, a elaboração de uma legislação

trabalhista internacional. Foi a partir de uma proposta do Governo Suíço que se realizou, em 1890, em Berlim, a Conferência Internacional do Trabalho – primeira reunião internacional dedicada a estabelecer regras internacionais a respeito das relações laborais. Deste modo, nasceu o princípio do tripartidarismo, segundo o qual, todas as questões atinentes ao Direito Internacional do Trabalho devem, idealmente, ser tratadas por todas as partes interessadas nas relações trabalhistas.

A consolidação do Direito Internacional do Trabalho teve como consequência ímpar, a criação da Organização internacional do Trabalho[32], em 1919, que se firmou como ponto focal da construção e aplicação do arcabouço normativo de regulamentação do mundo do trabalho em âmbito universal, a ponto de haver quem identifique o DIT como o direito feito dentro da OIT. Nesse contexto, merece destaque o fato do Brasil[33] ser membro fundador da OIT e de participar da Conferência Internacional do Trabalho, principal órgão da entidade, desde sua primeira reunião.

Ademais, o DIT não se limitou a constituir matéria de interesse de apenas um organismo internacional. A partir da II Guerra Mundial e do início efetivo da estruturação do atual sistema internacional de proteção dos direitos humanos, a matéria trabalhista passou a dizer respeito a todos os foros internacionais voltados à proteção da dignidade humana, cujo principal exemplo será a Organização das Nações Unidas – ONU. O tema laboral aparecerá também em outros instrumentos normativos de promoção da dignidade humana, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Processualista do trabalho, Arnaldo Süssekind (2000), afirma que o Direito Internacional do Trabalho tem, resumidamente, as seguintes finalidades:

a) Universalizar os princípios de justiça social e, na medida do possível, uniformizar as correspondentes normas jurídicas;

---

[32]Criado pelo Tratado de Versalhes. Nasceu na convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. Desse modo, vislumbra contribuir para a paz no mundo, cuidando da proteção dos direitos de caráter social ao redor da Terra. Maiores informações: http://www.oit.org.be/content/historia.

[33] Conforme dispositivo da Constituição Federal de 1988, no Brasil, compete à União celebrar tratados e convenções e participar de organizações internacionais, e ao Presidente, a celebração e ratificação dos tratados, *ad referendum* do Congresso Nacional. Eis o teor dos art. 49 e 84, CF/88:

Art. 49*. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:*

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; [...].

Art. 84*. Compete privativamente ao Presidente da República:*

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; [...].

b) Estudar as questões conexas, das quais depende a consecução desses ideais;

c) Incrementar a cooperação internacional visando a melhoria das condições de vida do trabalhador e à harmonia entre o desenvolvimento técnico-econômico e o progresso social.

Doravante, pode-se afirmar que todas as instituições internacionais mencionadas alhures, têm por desígnio atuar no âmbito de todos os países, em sentido geral, e fixar princípios programáticos ou regras imperativas para eles direcionadas. São de grande importância para a determinação do sentido e do alcance dos direitos fundamentais que devem ser preservados pelos ordenamentos jurídicos na defesa das liberdades constitucionais na medida em que proclamam a liberdade de trabalho, o direito ao trabalho e a livre escolha deste, as condições equitativas e satisfatórias, a proteção contra o desemprego, a igualdade material, a inclusão, entre outros (NASCIMENTO, 2011). Conforme evidenciado, foram as normas do Direito Internacional Público, mais especificamente, do Direito Internacional do Trabalho, as primeiras a contribuírem de forma efetiva para a concepção, do que hoje se compreende ser o íntegro conhecimento da dignidade das pessoas com deficiência, e igualmente, as responsáveis pelas elementares manifestações que deram suporte ao arcabouço normativo hoje existente.

4.2.2 A convenção 111 da OIT e o princípio da não discriminação no emprego

Conforme assevera Ana Ciszewski (2005), as convenções são “tratados-leis” que estabelecem diretrizes e princípios, de ordem geral, destinados a reger certas relações internacionais. Estabelecem normas gerais de ação e confirmam ou modificam costumes adotados entre as nações. Quando ratificadas pelos países-membros incorporam-se aos seus direitos, pois tais Estados se comprometem a perseguir os objetivos estabelecidos, embora conforme os seus métodos internos, bem como, pelos prazos por eles estabelecidos. Nesse contexto, a OIT, no ano de1923, já demonstrava inquietação em relação às pessoas com deficiência e seu ingresso no mercado de trabalho. Tanto assim, que recomendou a aprovação de leis que obrigassem os entes públicos e privados a contratarem um determinado número de pessoas, cujas lesões decorrentes da guerra, os deixasse com estigma de deficientes.

Em 1958, a OIT promulgou a Convenção n. 111, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 62.150 de 19.01.1968, a qual fixa critérios gerais sobre discriminação no trabalho. Erigiu-se, pois, o princípio da não-discriminação em matéria de emprego e profissão. Conforme ratifica Fonseca (2006), em seu preâmbulo, a Convenção em apreço toma por referência a Declaração da Filadélfia[34] de 1944, para sublinhar que todos os seres humanos, sem distinção de raça, de crença ou de sexo, têm direito a perseguir seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual, em condições de liberdade e dignidade, de segurança econômica e em igualdade de oportunidade. Regula, portanto, os critérios de combate à discriminação no trabalho em quatorze artigos. Em seu art. 1º, define discriminação para fins de aplicação de seus dispositivos, da seguinte forma:

> **a)** Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
>
> **b)** Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro Interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados. (OIT, 1958).

O item 2 do art. 1º, admite as distinções, exclusões ou preferências quando estas forem estabelecidas em qualificações para um determinado emprego. A convenção, pois, atentou-se para o fato de que determinadas distinções passam ao largo de representar qualquer discriminação injustificada ou irrazoável, de maneira que são plenamente aceitáveis. Outrossim, exorta os membros signatários a adotarem políticas públicas em parcerias com representantes de empregadores e trabalhadores, com o escopo de promover igualdade de oportunidades para empregos e ocupações, abolindo qualquer forma de discriminação a esse respeito.

No mesmo sentido, Goldfarb (2009) enfatiza que a Convenção em comento estabelece o compromisso dos países signatários, quanto à formulação e aplicação

[34]Da respectiva Declaração, decorrem os seguintes princípios: o trabalho não é uma mercadoria; a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante; a pobreza, onde quer que ela exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos; todos os seres humanos qualquer que seja a sua raça, sua crença ou seu sexo, tem direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais (grifo nosso). Disponível em: http://www.ilo.org.public/portugues/region/eurpro/lisbon/html/oit.htm.

de uma política nacional, com vistas a promover a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão com o objetivo de eliminar toda a discriminação nessa seara. Ainda, prevê o dever desses países promulgarem leis e encorajarem programas de educação próprios a assegurar as práticas não discriminatórias, além de estabelece a obrigação de revogarem as disposições legislativas incompatíveis com tais diretrizes.

No mesmo ano, a OIT editou a Recomendação n. 111 sobre discriminação em empregos e ocupações, justamente regulamentando a Convenção de mesmo número.

4.2.3 Resolução XXX/3447 da ONU: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes

Não se pode olvidar que importantes instrumentos relacionados à garantia de direitos das pessoas com deficiência também foram sancionadas pela ONU, como a Resolução n. 2.856, aprovada por sua Assembleia Geral, em 20.12.1971, que proclamou a Declaração Dos Direitos dos Retardados Mentais, e a Resolução n. XXX/3.447, também aprovada por esta mesma Assembleia, em sua 33ª sessão, em 09.12.1975, que proclamou a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, cujo art. 3º dispõe:

> As pessoas deficientes têm o inerente direito ao respeito da sua dignidade humana. As pessoas deficientes, independentemente da origem, natureza e gravidade das suas incapacidades e deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que os seus concidadãos da mesma idade, o que implica, primeiro que tudo, o direito a gozar uma vida digna, tão normal e plena quanto possível.

E o art. 8º, por sua vez, complementa:

> As pessoas deficientes têm direito a que as suas necessidades especiais sejam tidas em conta em todas as fases do planejamento econômico e social.

Como tipificado nos artigos acima, a pessoa com deficiência deve ter respeito pleno, garantia de direitos protetivos à sua dignidade biopsicossocial, bem como, devem ser consideradas nos processos de planejamento econômico e social de seus países, o que implica ao Estado o dever inseri-los em políticas públicas includentes em todos os âmbitos sociais, em especial, no meio laboral.

Não se contentando com o simples modo de insculpir os direitos atinentes a essa minoria, o art. 13 deixa explicito que “[...] as pessoas deficientes, suas famílias e

comunidades serão plenamente informadas, por todos os meios adequados, acerca dos direitos consagrados na presente Declaração.”. Meio de publicizar normas e princípios protetivos para o respectivo público alvo.

Esta declaração constitui um instrumento de grande relevância, em razão da defesa dos direitos destas pessoas por meio do respeito à sua dignidade, levando em consideração suas necessidades especiais, em todos os estágios do planejamento econômico e social do país.

4.2.4 As Recomendações 99 e 168 e a Convenção 159 da OIT: Normas Designativas da Habilitação e Reabilitação Profissional

As recomendações são ferramentas internacionais que proferem princípios basilares para nortear as políticas e práxis nacionais e não sujeitas à ratificação. Conforme lição de Süssekind (1998), as convenções não ratificadas e as recomendações constituem fontes materiais de direito, por servirem de inspiração e arquétipo para a atividade legislativa nacional, os atos administrativos de natureza regulamentar, os instrumentos de negociação coletiva e os laudos da arbitragem voluntária ou compulsória dos conflitos coletivos de interesse. No importe dos dois instrumentos há, contudo, um elo comum: devem ser submetidas à autoridade nacional competente para aprovar a ratificação da convenção ou para adotar as normas constantes da recomendação.

Em 1955, a OIT aprovou a Recomendação 99 sobre reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, que define a reabilitação profissional como parte de um contínuo e coordenado processo, abrangendo o provimento de serviços profissionais, como: orientação vocacional, treinamento profissional e colocação seletiva, destinados a capacitar a pessoa deficiente a conseguir e manter um emprego conveniente. Desde essa época, a OIT demonstrava preocupação com a inserção desse grupo no mercado de trabalho, pois além de prever um grande contingente de desempregados, tinha consciência que diversos tipos de deficiência decorriam das formas precárias de exploração do trabalhador. Tanto assim, que até os dias de hoje, em especial no Brasil, a seguridade social (INSS) gasta consideráveis valores com o precário processo de reabilitação dos obreiros que sofrem os mais diversos tipos de acidentes ou doenças laborais, cujo afastamento seja superior ao lapso temporal de trinta dias.

Para Goldfarb (2009), tal Recomendação sinaliza duas principais diretrizes. A primeira indica que as medidas para aumentar as oportunidades de obtenção e/ou manutenção de emprego, pelo público alvo em comento, devem ser tomadas em estreita cooperação com organizações de empregadores e trabalhadores, cujos princípios basilares são:

a) As pessoas com deficiência devem gozar, do mesmo modo que as não-portadoras de deficiência, da oportunidade de serem admitidas em trabalho para o qual estejam qualificadas;

b) Os deficientes devem ter a ampla oportunidade de aceitar o trabalho que lhes convenha com empregadores de sua própria escolha;

c) Devem ser enfatizadas as habilidades e as capacidades de trabalho das pessoas com deficiência.

A segunda, consiste na sinalização da possibilidade de introdução de uma política de cotas que, sempre que compatível com a política nacional, o emprego para tal contingente (reabilitados e deficientes) devem ser promovidos mediante:

a) Contratação, por empregadores, de um percentual de pessoas com deficiência que não acarrete a dispensa de outros trabalhadores;

b) Reserva de determinadas ocupações para pessoas com deficiência;

c) Dispositivos que permitam dar às pessoas com grave tipo de deficiência oportunidades de emprego ou preferência em certas ocupações consideradas adequadas;

d) Incentivo para a criação e instalação de cooperativas ou outros estabelecimentos similares geridos por pessoas com deficiência ou em seu nome.

Passados anos de sua promulgação, a OIT proclamou a Recomendação 168 e a Convenção 159, ambas sobre readaptação profissional, e emprego da pessoa com deficiência. O Brasil ratificou a convenção 168 em 22.05.1991, através do Decreto Legislativo 129.

Da Recomendação 168, destacam-se as seguintes diretrizes relativas à necessidade de adoção de políticas de cotas para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

a) Incentivos econômicos a empregadores que ofereçam treinamento e emprego a pessoa com deficiência;

b) apoio à criação de emprego protegido;

c) cooperação entre oficinas protegidas e de produção;

d) apoio a serviços de treinamento profissional, orientação vocacional, de emprego protegido e de colocação administrados por organizações não governamentais – ONGs;

e) criação e desenvolvimento de cooperativas de pessoas com deficiência;

f) apoio à criação e desenvolvimento de indústrias de pequeno porte, de cooperativas e de outros tipos de oficinas de produção;

g) eliminação de barreiras e obstáculos físicos, arquitetônicos e de comunicação;

h) facilitação de adequados meios de transporte aos locais de reabilitação e de trabalho;

i) divulgação de informação sobre casos concretos e bem-sucedidos de integração no emprego de pessoas com deficiência;

j) isenções fiscais relativamente aos materiais relacionados a treinamento e reabilitação;

k) criação de emprego de tempo parcial;

l) pesquisa e aplicação de seus resultados;

m) eliminação das possibilidades de exploração no campo do treinamento profissional e do emprego protegido.

A recomendação supra, destaca que os planos de seguridade social devem, sempre que possível, contribuir para a organização, desenvolvimento e financiamento de programas de treinamento, colocação e emprego (inclusive emprego protegido) e de serviços de reabilitação profissional para pessoas portadoras de deficiência.

Por sua vez, a Convenção 159 dispõe que seus países signatários devem introduzir, em seus ordenamentos internos, políticas de reabilitação profissional e emprego de pessoas com deficiência com escopo de garantir que adequadas medidas de reabilitação profissional estejam disponíveis para todos, incluindo aqueles que residem em zona rural ou coletividades isoladas, e promover as oportunidades de emprego sempre com espeque no princípio da igualdade de oportunidades e da não-discriminação. O Brasil ratificou esta convenção por meio do Decreto Legislativo n. 51, em 28 de agosto de 1989.

4.2.5 Declaração Universal dos Direitos Humanos – ONU

Em 1945 a ONU promulgou o mais extraordinário instrumento do direito internacional. Sem sombra de dúvidas, trata-se das diretrizes que mais influenciam as legislações internacionais e, consequentemente, a legislação interna brasileira[35]. A Declaração dos Direitos Humanos foi um contra ataques às barbaridades empreendidas durante a Segunda Guerra Mundial e, desde então, está voltada para o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana. Fatalmente é o apontamento internacional mais significativo, pois marca o início da reconstrução e da internacionalização dos direitos humanos.

Com base na Declaração, os direitos humanos independem de previsão expressa em leis ou constituições, pois a dignidade da pessoa humana passa a ser considerada intrínseca à sua existência. Afinal, existem direitos supraestatais inerentes ao ser humano que devem ser usufruídos independentemente de leis nacionais ou tratados internacionais ratificados. Essa declaração visou explicitar tais direitos e ressaltar o dever das nações de torná-los efetivos (SÜSSEKIND, 1998).

Entre os pontos mais importantes da Declaração, compete destacar: 1) o princípio da igualdade, acompanhado de tratamento isonômico com proibição de discriminação:

> **Artigo II:** Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
>
> **Artigo VII**: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

O direito à seguridade social é certificado:

> **Artigo XXII:** Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

No tocante ao trabalho, a declaração enfoca vários aspectos:

> **Artigo XXIII:**

[35] Assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1948.

> 1.Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
> 2.Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
> 3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
> 4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Paulo Bonavides (2006) sintetiza a importância do documento em apreço, afiançando que, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é o estatuto da liberdade de todos os povos, a Constituição das Nações Unidas, a Carta Magna das minorias oprimidas, o código das nacionalidades, a esperança, enfim, de promover, sem nenhuma distinção, o respeito à dignidade do ser humano. Será, porém, um texto meramente romântico de bons propósitos e louvável retórica, se os países signatários não se aparelharem de meios e órgãos com que cumprir as regras estabelecidas naquele documento de proteção dos direitos fundamentais, e, sobretudo, produzir uma consciência nacional de que tais direitos são invioláveis.

4.2.6 Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência – DDPD

A Assembleia Geral da ONU aprovou esta declaração em 09.12.1975 com enfoque no gozo dos direitos integrais de quaisquer sujeitos com algum tipo de deficiência física ou mental, assegurando-lhes o pleno respeito à dignidade humana. Além de repisar algumas questões abordadas pela Declaração de Direitos dos Deficientes Mentais, como garantia do gozo de direitos civis e políticos (exceto nos casos em que a severidade da deficiência tornar forçosa a cominação de alguma reserva ou supressão de direitos), o direito ao convívio familiar e à assistência legal qualificada. A Declaração dispõe sobre a necessidade de se legislarem medidas que prezem pela capacitação das pessoas com deficiência para que suas necessidades peculiares sejam levadas em consideração em todas as etapas do planejamento socioeconômico dos países signatários.

Na lição de Costa (2008), no que se refere à habilitação, reabilitação e ao emprego, a Declaração prevê o direito ao tratamento médico, psicológico e funcional, incluindo-se o acesso aos aparelhos ortopédicos, educação, treinamento vocacional,

aconselhamento, serviços de colocação e outros que viabilizem o máximo desenvolvimento de suas capacidades e habilidades, de modo a viabilizar a inclusão e integração social desses indivíduos. Por fim, garante que terão direito à segurança econômica e social e a um nível de vida decente e, de acordo com suas capacidades, a obter e manter um emprego ou desenvolver atividades úteis, produtivas e remuneradas e a participar das organizações sindicais que lhes representem.

Para Oliveira e Lazzari (2019), os relatórios são os instrumentos para apurar o contexto da proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência no mundo, por parte deste comitê. Cada Estado-parte tem o dever de enviar relatórios sobre suas medidas adotadas em cumprimento à Convenção e sobre o processo galgado neste aspecto, indicando fatores e dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações veiculadas por esta Convenção, sendo o primeiro postado em dois anos da entrada em vigor deste normativo ao país signatário, e os próximos a cada quatro anos ou quando o Comitê solicitar (conforme disposição do art. 35 da Convenção Internacional obre os Direitos da Pessoa com Deficiência).

5 AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E A INCLUSÃO SOCIOLABORAL DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA: PRINCÍPIOS, LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃOE PECULIARIDADES CONTRATUAIS

Este capítulo traz uma abordagem sobre as ações afirmativas, sua origem, as normas pátrias que as contemplam, os princípios jurídicos que lhes servem de arcabouço; as peculiaridades contratuais atinentes ao trabalho das pessoas com deficiência e, por fim, os organismos institucionais legitimados para fiscalização da Lei de Cotas no Território de Juazeiro – Bahia.

Inicialmente, são trazidas à baila arguições teóricas sobre as ações afirmativas, evidenciando que elas se respaldam em normas jurídicas que bradam entre os Direitos Humanos e as garantias constitucionais fundamentais, ambas com o escopo de romper com a perversidade histórica que perpetuava a exclusão e a discriminação de grupos minoritários. Destarte, foram criadas medidas especiais para reverter a realidade de segregação e desigualdade aos grupos ou indivíduos submetidos a tal processo, dotando-lhes de oportunidades para mitigar os problemas gerados no seio da disparidade social, e, em seu lugar, criar alternativas para desenvolver suas potencialidades e integrá-los ao tecido social, reparando os aspectos que dificultavam o acesso ou desrespeitavam frontalmente seus direitos.

Ao analisar à temática sob o prisma jurídico, Piovesan (2005) assevera que as ações afirmativas tem como matiz a gramática da inclusão tipificada pela Declaração Internacional dos Direitos dos Homens, datada de 1948, que compõe um constituído axiológico, fruto de combates históricos, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social em defesa de um direito universal: o respeito pela dignidade humana. Este primado emancipatório concebeu os direitos humanos contemporâneos que tem como pilar a universalidade e a indivisibilidades desses direitos, de modo que a condição de pessoa é o pressuposto único para a titularidade de direitos, compreendendo o ser humano como sujeito moral, dotado de unicidade existencial e dignidade.

Certamente, o processo de globalização, em sua feição anti-hegemônica, difundiu pelo mundo inúmeros instrumentos de proteção ao ser humano, com o escopo de erigir um sistema internacional de direitos mínimos, ou sistema normativo global, que devem ser acautelados pelos Estados como parâmetros protetivos, calcado neste consenso internacional e voltado aos direitos humanos. Neste particular, convivem os sistemas normativos de âmbito global e os sistemas internos

de cada país de forma complementar, com o escopo de tutelar a dignidade da pessoa humana.

Oliveira e Lazari (2019) destacam que, do ponto de vista terminológico, há distinções entre os “Direitos Humanos” e as “garantias constitucionais fundamentais”. Aqueles, são instrumentos supranacionais, diretrizes normativas resguardadas em documentos internacionais de proteção da pessoa humana. Já às garantias constitucionais fundamentais decorrem do modo que cada país erige, nos moldes de suas dinâmicas sociais, culturais e políticas, os pilares embasadores das normas do funcionalismo estatal. São, portanto, os sistemas particularizados de cada nação que devem tutelar os direitos fundamentais do seu povo.

Para os respectivos autores, a taxonomia sobre “direitos humanos” são trans territoriais, resultantes de uma evolução histórica que decorrem de documentos universais, conflitos bélicos, acordos econômicos, entendimentos de paz, delimitações de fronteiras, dentre outros, no plano internacional. Ficam na zona de flutuação, acima dos ordenamentos internos e dependem de um consenso que transcenda ao território de cada nação. Já a terminologia “direitos fundamentais” remete ao plano interno, portanto, inerente à soberania nacional, que se faz capturar estes direitos humanos de sua zona de flutuação e fixá-los dentro do seu ordenamento jurídico pátrio, como diretriz que disciplinará a dinâmica jurígena do seu território.

Merece destaque o fato de que, materialmente, ambos são diplomas normativos que vislumbram a proteção e a promoção da dignidade humana. Assim, as distinções existentes pairam apenas no âmbito conceitual, não variando quanto ao conteúdo ou objeto de proteção.

Retomando à discussão axiológica dos Direitos Humanos, Piovesan (2008) assegura que a ética emancipatória destes direitos demanda transformação social para que cada sujeito possa exercer plenamente suas potencialidades, sem violência e sem discriminação, de forma livre, autônoma e plena. Trata-se de construto histórico, forjado no combate, mediante um processo de luta social que conseguiu ascender e consolidar espaços de luta pela dignidade. No entanto, esse processo de luta pelo respeito ao ser humano, indistintamente de seus atributos físicos, psíquicos ou sociais estão em constante processo de construção e reconstrução. São fluxos e refluxos que concentram a plataforma emancipatória, qual seja, a extensão universal dos direitos humanos.

Helio Gallardo (2014) nos lembra que há uma distância significativa entre o que se diz e o que se faz no campo dos direitos humanos. De modo que, os direitos humanos continuam a ser propostas ou exigências, não algo que se tem, mas que deveria ter. São normas programáticas que o Estado tem o poder-dever de efetivá-la, como construto basilar do Estado Democrático de Direito, e de convergir com o supra princípio da dignidade da pessoa humana, cerne do transconstitucionalismo.

Ainda para este autor, os valores pressupostos pela reinvindicação dos direitos humanos não decorrem de consenso, mas de lutas, enfrentamentos, resistências e mobilizações sociais. Desse modo, a eficácia jurídica do seu aparato é indissociável das questões políticas, culturais e sociais, cujo fundamento decorre da conflituosidade social inauguradas pelas suas matrizes modernas, as sociedades civis emergentes na incansável luta pela transferência de poder. São suas palavras:

> Existe ainda o corolário do fato de que os direitos humanos encontrem seu fundamento em mobilizações e movimentos sociais em sociedades civis emergentes. Os movimentos sociais não só movem contra a ordem das instituições [...], mas também contra as identificações que elas procuram. Em oposição às identificações propiciadas pelos status quo como fator de reprodução de sua dominação, os movimentos sociais emergentes levantam a afirmação, ou a busca, ou a produção, de sua identidade efetiva. (GALLARDO, 2014, p.48).

Pelas proposições teóricas aventadas alhures, o direito se forja na constante luta, tanto pela sua instituição normativa, quanto por sua eficácia, ou, em outros termos, é através dessas mobilizações sócio-históricas que se pode conquistar transferências de poder social, potencializador da autonomia dos sujeitos, para a criação de uma cultura planetária centrada nos direitos humanos.

Em consonância com este pensamento, Rocha (1996) preconiza que em nenhum Estado democrático até meados dos anos 1960, e em quase nenhum, até final do século XX, se cuidou de promover a igualdade e superar os preconceitos por comportamentos estatais ou privados pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Em suas palavras,

> Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade, etc. continuam em estado de desalento jurídico em grande parte no mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e

> comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política. Do salário à Internet, o mundo ocidental continua sendo o espaço do homem médio branco. Das prisões às favelas, o mundo ocidental continua marginalizando os que são fisicamente desiguais do modelo letrado e chamado civilizado e civilizatório pelos que assim o criaram. Sem oportunidades sociais, econômicas e políticas iguais, a competição – pedra de toque da sociedade industrial capitalista – e, principalmente, a convivência são sempre realizadas em bases e com resultados desiguais. (ROCHA, 1996, p. 284).

Conforme proposição da autora, são pelos motivos segregacionistas apregoados acima – além de tantos outros – que urge a necessidade de empreender ações afirmativas com o intuito de reconstituir o tecido social outrora esgarçado pelos estigmas e rótulos que definiam quem poderia usufruir dos bens produzidos socialmente, bem como, ratificavam àqueles que tinham a legitimidade para desfrutar dos lugares de poder, que perpassavam desde as escolas e universidades – enquanto espaços institucionais do saber – até as ocupações políticas e econômicas, sempre resguardada a uma pequena elite de homens brancos. Neste contexto, é dever de todos repensar os meios de concretude de cidadania, de empoderamento social e de igualdade real. É, ao mesmo tempo, dever constitucional do Estado criar dispositivos para superar o fosso e a desigualdade social por que tem passado as minorias como um todo, em especial, as pessoas com deficiência.

Na esteira desse pensamento, surgiram formas legais para a tentativa de mitigação ou superação dessa realidade e promoção da igualdade jurídica entre os sujeitos engajados em constituir um novo patamar de democracia e cidadania, de uma nova experiência social, contemplativa de todas as formas de promoção ao bem comum. Destaca-se aqui o papel compensatório da política afirmativa na construção de uma sociedade multicultural, onde a pluralidade social, o princípio da isonomia real e a diversidade são fatores estruturantes para o projeto de sociedade democrática e republicana. Tais ações cumprem o dever de velar pelos direitos fundamentais, e eliminar a segregação gratuita e odiosa, outrora compreendida como normal, e, em seu lugar, nascem medidas compensatórias para a inclusão e a ascensão social.

Gomes e Silva (2003) afiançam que o país pioneiro na adoção das políticas sociais consignadas em ações afirmativas foram os Estados Unidos. Inicialmente, estas políticas foram concebidas como mecanismos tendentes a solucionar a marginalização social e econômica do negro na sociedade americana. Contudo, em momento seguinte, elas foram estendidas às mulheres, a outras minorias étnicas e nacionais, aos índios e aos deficientes físicos. Os autores ratificam que estas políticas

públicas são construídas para alcançar objetivos constitucionais que devem ser contraídos pelo Estado e pela sociedade, e consistem em combater as flagrantes manifestações de discriminação cultural, enraizada na sociedade – portanto estrutural – como também, estabelecida em seu caráter pedagógico, estimular o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, aptas a inculcar nos atores sociais a proficuidade e a obrigação da observância dos princípios do pluralismo e da dessemelhança nas distintas esferas do convívio humano. Trata-se, em seu magistério, da manifestação do Estado promovente, atuante, enquanto instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela segregação e de criar:

> um mecanismo sociojurídico destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social, que são seriamente perturbadas quando um grupo social expressivo se vê à margem do processo produtivo e dos benefícios do progresso, bem como a robustecer o próprio desenvolvimento econômico do país, na medida em que a universalização do acesso à educação e ao mercado de trabalho tem como consequência inexorável o crescimento macroeconômico, a ampliação generalizada dos negócios, numa palavra, o crescimento do país como um todo. [...] a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica à de potência econômica e política, digna de respeito na cena política internacional, mantendo no plano doméstico uma política de exclusão, aberta ou dissimulada, legal ou meramente informal, em relação a uma parcela expressiva de seu povo. (GOMES; SILVA, 2003, p. 91).

A reversão da exclusão social, que perpassa a discussão de minorias, em especial pelas pessoas com deficiência, só pode ser alcançada com o posicionamento de um Estado ativo, com instituições democráticas robustas capazes de abraçar projetos que contemplem mecanismos de emancipação social e de repartição de poder fora dos parâmetros históricos hegemônicos que cultuavam os estigmas de inferioridade e de subordinação de determinados sujeitos, em decorrência de seus atributos físicos ou psíquicos, da sua cor, credo, raça, etnia, orientação sexual, gênero, idade e demais critérios. Todos são sujeitos de direto e têm papéis sociais relevantes a serem cumpridos. Portanto, é preciso respeitar e tutelar cada singularidade e cada razão existencial, essencialmente plúrimas.

5.1 AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA: INSTRUMENTOS PARA INCLUSÃO SOCIAL E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Para Joaquim B. Gomes (2001), as ações afirmativas formam um conjunto de instrumentos políticos e sociais que vislumbram a concretização do princípio constitucional da igualdade, através de tratamento diferenciado, justificado e temporário de grupos sociais que sofreram o peso da discriminação ao longo dos tempos. Este processo de rotulação dos diferentes foi sutilmente enraizada na psicologia humana, motivo pelo qual apenas a aplicação de normas proibitivas não eliminou a segregação nem o tratamento pejorativo dado a determinadas pessoas. Pautado nesta realidade, o Estado rompeu com o padrão imposto pelo modelo liberal-capitalista e passou a realizar, ainda que de forma tímida, a promoção da igualdade por meio das ações afirmativas, também denominadas como medidas pró-igualdade.

Neste contexto, merece destaque o pensamento de Piovesan (2005) segundo o qual, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem se desenvolve o Direito Internacional dos Direitos Humanos, pensamento norteador para a adoção de medidas, como os Tratados Internacionais voltados à proteção dos direitos fundamentais. Em sua primeira fase, versavam sobre a proteção geral, com base na igualdade formal, que expressava os termos da diferença. Para a autora, com o tempo, tornou-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica ou abstrata, tornando-se necessária a especificação do sujeito de direito que passa a ser concebido em suas peculiaridades e particularidades, para impedir e reparar as violações por eles sofridas, através de respostas específicas, diferenciadas e palpáveis. *In verbis*,

> Na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção. (PIOVESAN, 2005, p. 46).

Evidencia-se os grupos segregados como o das mulheres, dos negros, da comunidade indígena, LGBTQ+, das pessoas com deficiência, entre outros, que pagaram um alto preço em decorrência de suas peculiaridades, ficando à margem do processo social, político, cultural e econômico. Doravante, surge ao lado do direito à igualdade, o direito à diferença, enquanto direito fundamental.

Na seara do pensamento que contempla a diferença como respeito ao direito personalíssimo, portanto, um direito fundamental, surge a premente necessidade de se criar mecanismos de inclusão concebidos nas esferas públicas e privadas, e por órgãos de competência jurisdicional, vislumbrando a concretização de um objetivo constitucional, de valoração universal, da efetiva igualdade de oportunidades para todos os seres humanos (GOMES; SILVA, 2003).

Neste sentido, Lorentz (2016) enfatiza que as ações afirmativas podem ser governamentais ou obrigatórias ou, ainda, de iniciativa privada ou facultativa. O que deve ficar transparente é o fato de que, nem sempre as ações afirmativas estarão vinculadas às quotas, pois são mais amplas, podendo ser identificada em quaisquer posturas que culminem com a integração socioeconômica e cultural de grupos minoritários, garantindo *pari passu* a identidade destes sujeitos sociais, a pluralidade, a diversidade de representações sociais, econômicas e a isonomia de oportunidades. A importância deste adendo serve para demonstrar que inclusão requer compromisso social de quaisquer pessoas, física ou jurídica, bem como da iniciativa pública ou privada. Contudo, por abordar as cotas compulsórias para a inclusão, consignadas em leis, a análise desta pesquisa foca o papel do Estado, em quaisquer dos seus entes, na aplicabilidade do normativo erigido com o fito da inclusão da pessoa com deficiência, pelo viés laborativo, com vínculos empregatícios.

O direito à diferença e à diversidade tem como sustentáculo o princípio jurídico da isonomia. Inicialmente, concebido por afirmação aristotélica que consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Desse modo, surgiu a isonomia formal que conferia tratamento parificado quando da aplicação de uma lei, em face dos sujeitos abrangidos. A esse respeito, Mello (2011) preconiza que o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia é o de que a lei não deve ser fonte de privilégio ou perseguições, mas sim, instrumento regulador da vida social que necessita de tratamento equitativo a todos os seus citadinos. Forte nesta lógica, nascem as vertentes no tocante à concepção da igualdade, que seguem:

- **Igualdade formal** – Reduz-se à forma “todos são iguais perante à lei”, sem levar em consideração as distinções grupais. Para Silva (2009), a compreensão da isonomia não deve ser tão estreita, devendo o intérprete da norma aferi-la juntamente com outras normas constitucionais, com fulcro na justiça social e na ordem econômica;
- **Igualdade material ou substantiva** – Corresponde ao ideal de justiça social e distributiva, orientada pelo critério socioeconômico. Leva em conta na sua

operacionalização, não apenas certas condições fáticas, mas comportamentos inevitáveis da convivência humana, como a discriminação (GOMES; SILVA, 2003).

De posse do dever de velar pela sociedade e pelo cumprimento da Norma Fundamental, o Estado que outrora permanecia inerte em face das discriminações odiosas e, zelando pelo caráter bidimensional da justiça (redistribuição somada ao conhecimento), passa a tomar atitudes para o enfrentamento da discriminação deletéria (PIOVESAN, 2008). A autora, respaldada pelo direito internacional dos direitos humanos aponta duas estratégias adotadas pelo Estado para mitigar os dilemas causados pela segregação às minorias: a) a estratégia repressiva-punitiva (que tem por objetivo punir, proibir e eliminar a discriminação); e b) a estratégia promocional (que tem por objetivo promover, fomentar e avançar a igualdade).

Para Piovesan (2008), na primeira vertente, repressiva-punitiva, há a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação. O combate à discriminação é medida basilar para que se afiance o pleno exercício dos direitos civis e políticos, como também dos direitos sociais, econômicos e culturais. No entanto, por si só a medida pode ser insuficiente. É essencial conjugá-la com a estratégia promocional como forma de incitar a inclusão de grupos socialmente vulneráveis em todos os espaços sociais, incluindo os espaços de poder. Propõe, ainda que as ações afirmativas sejam compreendidas não apenas pelo prisma retrospectivo – como forma de aliviar a carga de um passado discriminatório –, mas também prospectivo – com escopo de fomentar a transformação social e criar uma nova realidade.

Na esteira desse pensamento, Rocha (1996) afirma não bastarem as letras frias das garantias fundamentais prometidas pelo Estado, mas imprescindível instrumentalizar as promessas garantidas pela atuação exigível do Estado e da sociedade. Daí, surgiram as ações afirmativas como face construtora de um novo conteúdo a ser buscado pelo princípio da isonomia jurídica. Em seus termos, “[...] somente a ação afirmativa [...] a atuação transformadora, igualadora pelo e segundo o Direito possibilita a verdade do princípio da igualdade, para se chegar à igualdade que a Constituição brasileira garante como direito fundamental de todos.” (ROCHA, 1996, p. 289).

Outrossim, não se vislumbram as ações afirmativas para a inclusão laboral da pessoa com deficiência como perversidade, conforme preleção de Matos (2017) segundo a qual, uma reflexão atenta sobre o sentido de trabalho para as pessoas com deficiência poderá ter características de perversidade. Há discordância neste aspecto,

pois as ações afirmativas focadas para a inclusão sociolaboral deste público alvo decorrem de postulados internacionais da proteção da pessoa e da dignidade humana ou de diplomas normativos nacionais que tutelam o direito da integralidade da inserção da pessoa com deficiência, de modo que, se devassado, caberá tutela jurisdicional para reparar tais danos.

Enquanto a autora compreende que o trabalho é ambíguo e assevera-o como fonte de tristes paixões, de medo de errar, da perda do vínculo empregatício ou de melindres atinentes às relações interpessoais no ambiente do trabalho, uma perspectiva que se destaca é a de Delgado (2005) segundo o qual, o trabalho formal, protegido e regulado por normas jurídicas torna-se um dos principais vínculos de inserção do trabalhador na sociedade capitalista, vislumbrando proporcionar-lhes um patamar sólido de afirmação individual, familiar, social, econômica e, porque não dizer, ética. Afinal, como afirmou o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Maurício Godinho Delgado,

> O direito do trabalho foi o grande instrumento que as democracias ocidentais mais avançadas tiveram para implantar a integração social de suas populações, a distribuição de renda e de poder em suas economias e sociedades, enfim, garantir a consecução da democracia social em seus respectivos países. Um poderoso e eficaz instrumento que conseguiu exatamente estabelecer uma forma de incorporação do ser humano no sistema socioeconômico, em especial daqueles que não tivessem (ou tenham) outro meio de afirmação senão a própria força de seu labor. O que a realidade histórica do próprio capitalismo demonstra é que o Direito do Trabalho consiste no mais abrangente e eficaz mecanismo de integração dos seres humanos ao sistema econômico, ainda que considerado todos os problemas e diferenciações das pessoas e vida social. [...] Trata-se do mais generalizante e consistente instrumento assecuratório de efetiva cidadania, no plano socioeconômico e de efetiva dignidade, no plano individual. Está-se diante, pois, de um potente e articulado sistema garantidor de significativo patamar de democracia social; (DELAGADO, 2005, p. 141-142).

Portanto, concatena-se com o pensamento de que “trabalho não é mercadoria” e não pode ser regido, estritamente, por regras economicistas, no dizer de Souto Maior (2000).

Outrossim, cabe destacar que as cotas, enquanto ações afirmativas, devem ser ofertadas pelas instituições de forma obrigatória. No entanto, seu público alvo – as pessoas com deficiência – só vai à sua procura se sentir apto ao cumprimento daquelas funções. Portanto, não são obrigados a laborar ou ocupar estas vagas, não havendo, portanto, características de perversidade. A arguição dos aspectos apresentados por Matos (2017), compreendidos como iníquos, podem contemplar

quaisquer trabalhadores, independentemente de possuírem deficiência ou não. São situações que permeiam o ambiente laboral, e por que não afirmar, penetram quaisquer relações sociais, não apenas a empregatícia.

Destarte, o valor atribuído ao trabalho deve pautar-se em eticidade, necessidades humanas e não apenas em possibilidades econômicas. Outrossim, não se pode esquecer a existência de outros mecanismos de inclusão, que escapam especificamente do vínculo empregatício tradicional, a exemplo de cotas universitárias para pardos e negros, das vagas destinadas exclusivamente às mulheres, no pleito eleitoral, entre outros. O que se pretende deixar explícito é que as ações afirmativas não se excluem, pelo contrário, se complementam, pois vislumbram a construção de uma história diferente daquela perversidade pretérita que ocorria com as minorias.

Além de normas proibitivas, a ação do Estado permite a criação de mecanismos para a conquista democrática do bem estar social de toda a população, especialmente, aquelas que são promotoras da isonomia jurídica de grupos minoritários que precisam de condições para superar o estigma de inferioridade que lhes deixaram à marginalidade em decorrência dos preconceitos perpetrados pela cultura dominante. Neste contexto, se enaltece o papel do direito do trabalho e do seu desempenho de inclusão sociolaboral das pessoas com deficiência, que além da sua extensão tem significativo impacto de comprometimento econômico, político cultural e social nos tempos de hoje. Em outros termos, o direito do trabalho ainda é um significativo instrumento civilizatório essencial para a construção da democracia para a edificação de uma cultura cidadã, portanto inclusiva, neste país (DELGADO, 2005).

5.2 ACOLHIMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS EA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO

Conforme constatação de Gilmar Mendes, Coelho e Branco (2011), a Constituição Federal de República Brasileira tem, notadamente, uma feição principiológica e leva em seu arcabouço todos os ideários políticos, sociais e econômicos da nossa nação. Assim, firmou-se como depositária dos princípios e valores fundamentais da vida em comunidade onde são apregoados os instrumentos de defesa dos direitos e interesses tuteláveis de cada cidadão. Deste modo, a Magna Cartade 1988 tem como pilar o Estado Democrático de Direito e elenca, em seu art. 1º, os seus fundamentos:

> **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - O pluralismo político.
>
> **Parágrafo único**. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

A inserção da dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos demonstra que toda interpretação de suas normas deve levar em consideração a garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana enquanto condição axiológica. Assim, "[...] uma vez desrespeitada tal diretriz, haverá ausência de justiça e, consequentemente, de direitos [...]." (GOLDFARB, 2009, p. 79).

Sobre esta construção principiológica, Ingo Wolfgang Sarlet (2011) acrescenta que, ao verificar que a dignidade da pessoa humana passou a integrar o direito positivo vigente, pode-se afirmar que o nosso constituinte originário reconhece categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não o meio da atividade estatal. Destarte, quando se fala de tal princípio fundamental, traduz-se a certeza de que o art. 1º, inciso III, não contém apenas uma declaração de conteúdo ético e moral, mas que constitui norma jurídico-positiva, dotada, em sua plenitude, de status constitucional formal e material e, como tal, inequivocamente carregado de eficácia, alcançando valor jurídico fundamental da comunidade. Importa considerar que, na sua qualidade de princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem jurídica.

Nesse contexto, pode-se assegurar que o estigma em torno da deficiência é um elemento gerador de exclusão, capaz de retirar da pessoa o seu convívio sociolaboral, rejeitando-o, por fugir dos padrões tidos como "normais", não oferecendo àquele o direito de desempenhar dignamente sua condição plena de cidadão. Afinal, "[...] a pessoa com deficiência (seja ela motora, sensorial ou intelectual) é inteira, no que diz respeito à dignidade, direitos e exercício de cidadania." (CISZEWSKI, 2005, p. 58). No intuito de reverter, ou, pelo menos, de mitigar progressivamente tal

condição, é que se faz necessário o cumprimento das ações afirmativas para a inclusão deste grupo social, uma vez que ela tem respaldo constitucional, insculpida em torno do princípio da dignidade da pessoa humana.

Adiante, a Lei Maior traça os seguintes objetivos nacionais:

> **Art. 3º**. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Para Costa (2005) o princípio da não-discriminação[36], ínsito ao art. 3º, IV, da Constituição, decorre de um processo evolutivo constatado sobre o reconhecimento da heterogeneidade, presente na vida gregária, razão pela qual o ordenamento jurídico não pode adotar um método de tutela uniforme. Deve-se ter em mente que esse regramento jurídicose encontra intimamente ligado à garantia do direito fundamental da dignidade da pessoa humana e à promoção do desenvolvimento humano. Respeitando-o integralmente, ele poderá desarmar os estereótipos e os preconceitos que se encontram no núcleo da discriminação como um todo, em especial, no tocante à pessoa com deficiência e o mercado de trabalho.

Claramente, a Constituição determina uma mudança nos paradigmas sociais políticas, econômicas e regionais, justamente para se alcançar a realização dos valores supremos a fundamentar o Estado Democrático de Direito constituído. Somente a ação afirmativa, uma atuação transformadora, igualadora, estabelecida no e pelo Direito possibilita a verdade do princípio isonômico para se chegar à igualdade

---

[36] Tal princípio seguiu as diretrizes do art. 1ª, Convenção 111 da OIT, *ipsis litteris*:
Artigo 1º. 1 - Para os fins da presente Convenção, o termo "discriminação" compreende:
a- toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
b - qualquer outra distinção; exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.
2 - As distinções, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.
3 - Para os fins da presente Convenção as palavras "emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.

ínsita à Norma Fundamental, enquanto garantia de direito fundamental de todos, indistintamente (ROCHA, 1996). Outrossim, o *mandamus* de se erradicar a pobreza, a marginalização e a redução das desigualdades sociais perpassa a discussão de eliminar as maiores formas de discriminação e preconceito, de mitigar quaisquer forma de miserabilidade humana, como a fome e a pobreza extrema que expõe milhares de pessoas a todos os tipos de necessidades, destituindo-lhes a sua própria dignidade, isto quanto não lhes retiram o maior bem jurídico que se tem, a vida.

No Brasil, o princípio da igualdade substancial se reverbera no direito laboral, cujas regras também estão insculpidas na Constituição Federal. A exemplo, pode ser citada a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, XXX, CF/1988); ou de diferenças de critérios de admissão e de salário em razão de deficiência física (art. 7º XXXI, CF/1988); e, bem assim, que se distinga, na aplicação das normas gerais entre os respectivos profissionais (art. 7º, XXXII, CF/1988).

Não se pode olvidar do princípio da isonomia, pois, intimamente ligado ao princípio da não-segregação. Nele contém a base fundamental de todas as garantias e prerrogativas de que goza a pessoa com deficiência. Conforme sinaliza Ciszewski (2005), este princípio sempre esteve presente, desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (art. 1º), e depois repetido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 1º e 4º), permanecendo como base de sustentação das sociedades modernas instado em todas as constituições contemporâneas. Na brasileira, ele encontra-se topograficamente no *caput* do art. 5º, segundo o qual: "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*" (grifo nosso). Para Carvalho (2013), a igualdade de todos prevista no art. 5º da Constituição nasce ao lado da obrigatoriedade da redução das desigualdades. De tal modo, não basta que o Estado se abstenha de discriminar, de tratar desigualmente, mas faz-se necessário que atue positivamente no sentido das desigualdades sociais. Assim, a igualdade entre os homens surge como corolário do direito à dignidade, obrigando o Poder Público a elaborar normas e velar pela sua aplicação. É nesse sentido que algumas normas infraconstitucionais, como a Lei de Cotas, têm permitido ao Estado, através das políticas afirmativas, incluir a pessoa com deficiência, de maneira isonômica, no mercado de trabalho.

Nas palavras de Mello (2011) rezam as constituições democráticas que todos são iguais perante a lei. Entende-se, em concorde unanimidade, que o alcance deste princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante de norma legal imposta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. O que a ordem jurídica pretende afirmar é a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas. Nesse sentido, a ideia de igualdade se vincula diretamente com a de democracia. Ainda nas palavras do autor, para que um discrímen legal seja convivente com a isonomia, impede que concorram a quatro elementos:

I. Que a desequiparação não atinja de modo atual e absoluta, um só indivíduo;

II. Que as situações ou pessoas desequiparadas pela regra de direito sejam efetivamente distintas entre si, vale dizer, possuam características, traços, nelas residentes, diferenciados;

III. Que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecida pela norma jurídica;

IV. Que, *in concreto*, o vínculo de correlação supra referido seja pertinente em função dos interesses constitucionalmente protegidos, isto é, resulte em diferenciação de tratamento jurídico fundada em razão valiosa – ao lume do texto constitucional – para o bem público.

Segundo Rui Portanova (2008), uma forma correta de aplicar a igualdade consiste em tomar como princípio a desigualdade. Depois, diante da desigualdade entre os destinatários da norma, impõe-se promover certa igualização. Por isso, a interpretação do princípio tem que levar em conta, de um lado, que há desigualdades, de outro, as injustiças causadas por tal situação. Doravante, gerar a equalização. Essa definição inclui não somente o direito à igualdade, como também, à diferença, que especifica, aprofunda e amplia o direito à igualdade real.

Ainda com fulcro nos direitos fundamentais e na isonomia substancial, o legislador constituinte insculpiu na Constituição Federal vigente, em seu art. 37, VIII, o seguinte ditame:

> **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> **VIII** - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (BRASIL, 1988).

Como visto, o próprio texto constitucional convoca a ação estatal para institucionalização de políticas igualadoras capazes de promover medidas compensatórias para a inclusão e ascensão das pessoas com deficiência no labor estatal, enquanto imperativo ético, político e social, em face deste grupo socialmente vulnerável. Tomando por escopo a isonomia real e as vagas compulsórias destinadas às pessoas com deficiência, Fonseca (2006) assevera que as ações afirmativas que decorrem de lei ou de decisões judiciais atuam como instrumentos imprescindíveis para que a sociedade dirija-se à busca dos excluídos, abrindo atalhos, rompendo tabus, justamente para propiciar caminhos livres e reais para todos.

A sociedade inclusiva impõe-se como aquela que, pela observância da realidade, propicia efetiva igualdade, cujo lastro equilibra a construção histórica, moldada pelas liberdades civis individuais, equivalentes à igualdade formal de todos perante a lei, pela igualdade substancial genérica, propiciadas pelos direitos humanos de caráter social, equivalente à igualdade material do Estado Providência e pelas ações afirmativas, por intermédio das quais se atingem medidas peculiares em prol das especificidades humanas para que todos tenham acesso às liberdades individuais e à igualdade material (FONSECA, 2006). Neste sentido, ao lado da “Lei de Cotas”, o art. 37 da Constituição, ao vislumbrar a igualdade real e a tentativa de reparar alguns séculos de política de abandono para com as pessoas com deficiência, assegura reserva de vagas para esse grupo, na seara dos concursos públicos. Tal artigo fora regulado pela Lei 8.212/90, que em seu art. 5º, § 2º, definiu que às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservado um percentual de até 20% das vagas oferecidas no concurso. Por sua vez, o Decreto 3.298/99 consolidou as normas atinentes aos direitos das pessoas com deficiência de se inscreverem em concursos públicos em condições de igualdade com os demais participantes. Seu art. 37, § 1º determina que o candidato concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% em face da classificação obtida.

Pelo exposto, torna-se patente que as ações afirmativas empreendidas pelo Estado, do ponto de vista formal, têm por fito concretizar a verdadeira igualdade de oportunidades, também preconizada pelas Convenções 111 e 159 da OIT. Resta saber se todo esse aparato normativo encontra subsidio institucional para sua

efetivação no seio da sociedade, ou se não passam de meras previsões legais inócuas.

Por fim, a Magna Carta proíbe, em seu art. 60, § 4º, inciso IV, “qualquer proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais”, implicando em maior proteção aos direitos das pessoas com deficiência, o que consolida o princípio do não retrocesso social, segundo o qual, o núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados através das medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzem, na prática, numa anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial (CANOTILHO, 2002, p. 337).

Para o cumprimento dos deveres republicanos e a concretização dos seus princípios fundamentais, a norma brasileira encontra-se permeada de ações afirmativas, com posicionamento proativo do estado para tutelar os interesses sociais. No entanto, tais ações não se esgotam nas normas constitucionais demonstradas acima. Há uma série de mecanismos infraconstitucionais com o escopo de cumprir a isonomia substancial e mitigar dilemas sociais através de políticas públicas compensatórias, como o exemplo da Lei de Cotas n. 9.100 de 1995, que institui cota mínima de 20 % das vagas de cada partido ou coligação para a candidatura de mulheres. Posteriormente foi alterada pela Lei 9.504 de 1997, ao estabelecer normas para as eleições dispôs que cada partido ou coligação deverá observar o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para a candidatura de cada sexo; a Constituição do Estado da Bahia que reserva capítulos específicos para tratar sobre os afrodescendentes e os índios; as cotas públicas instituídas pelas universidades públicas destinadas aos afrodescendentes que estudaram em escolas públicas; e outras mais. Neste trabalho de pesquisa, é enfatizada a Lei de Cotas para inclusão das PcD no mercado de trabalho, instituídas pela lei 8.213/91, conforme pode-se ver a diante.

5.3 A NORMA INFRACONSTITUCIONAL Nº 8.213/91 E A COMPULSORIEDADE DA RESERVA DE VAGAS TRABALHISTAS NA INICIATIVA PRIVADA: UMA AÇÃO AFIRMATIVA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Vários países têm empreendido ações afirmativas no intuito de criar postos de trabalho para a pessoa com deficiência, incluindo-se sistemas de cotas, subvenções aos empregadores, cooperativas, oficinas protegidas, etc. A implementação destas medidas tem por desígnio propiciar oportunidades de trabalho a grupos segregados historicamente e distribuí-las conforme as especificidades de cada limitação fática.

Nas palavras de Gomes (2001, p. 35-38), as ações afirmativas, em um primeiro instante, estimulam, encorajam as autoridades públicas, sem as obrigar, a tomar decisões em prol de grupos flagrantemente excluídos por fatores que, até então, consideravam-se irrelevantes. A pressão organizada pelos respectivos grupos demonstrou as injustiças e impulsionou o estímulo às políticas públicas compensatórias de acesso à educação e ao mercado de trabalho. Nas décadas de 1960 e 1970, diante das comprovações das inoperâncias normativas de mera instigação, adotaram-se cotas rígidas, cogentes. Chagando, assim, à conclusão de que as ações afirmativas contêm elementos concernentes à compensação, à mobilização de grupos privados, à proatividade do aparelho institucional do Estado na condução dessa compensação e da materialização da igualdade real, concreta, objetiva.

Por tudo isso, o Ministro da Suprema Corte Brasileira preconizou as ações afirmativas enquanto mecanismos legais que superam as normas meramente proibitivas, ou punitivas, compensando danos pretéritos causados pelas condutas imemoráveis e de raízes históricas profundas, para a proteção de grupos ou pessoas e sua devida colocação nos espaços sociais, propiciando para a construção da igualdade real e a fruição dos direitos fundamentais consignados em Lei Constitucional. Sinteticamente, objetiva a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego, e de nova expressão de democracia e cidadania.

Na seara deste entendimento, destaca-se a afirmação de Rocha (1996), segundo a qual,

> Cidadania não combina com desigualdade. República não combina com preconceito. Democracia não combina com discriminação. E, no entanto, no Brasil que se diz querer republicano e democrático, o cidadão ainda é uma elite pela multiplicidade de preconceitos que subsistem, mesmo sob o manto

> fácil do silencio branco com os negros, da palavra gentil com as mulheres, da esmola superior com os pobres, da frase lida para os analfabetos... Neste cenário sociopolítico e econômico, não seria verdadeiramente democrática a leitura superficial e preconceituosa da constituição, nem seria verdadeiramente cidadão o leitor que não lhe rebuscasse a alma, apregoando o discurso fácil dos igualados superiormente em nossa história feita pelas mãos calejadas dos discriminados. (ROCHA, 1996, p. 295).

Nesse diapasão, as pessoas com deficiência vêm se tornando uma população invisível, resistindo a toda forma de preconceito e segregação socioespacial. Ao revés desta realidade, a Lei de Cotas fora promulgada como política pública de promoção e acesso às oportunidades de emprego, como forma de conferir condições mínimas de subsistência, autonomia e de realização pessoal, social e econômica. Por meio das cotas compulsórias, o respectivo grupo encontra um enfeixe legal de substrato normativo para enaltecer suas possibilidades de desempenhar uma função laboral e de proteger sua dignidade e acesso aos bens coletivos.

Doravante, a Lei 8.213/91 que dispõe sobre planos de benefícios da Previdência Social, instituiu, em seu art. 93, a obrigatoriedade de as empresas que tenham cem ou mais empregados preencherem uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência – denominada de “reserva legal” ou “Lei de Cotas”. *In verbis*:

> **Art. 93**. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
> I - até 200 empregados.....2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000.....4%;
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.
>
> **§ 1º** A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.
>
> **§ 2º** O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados. (BRASIL, 1991).

Observa-se que o critério utilizado pelo legislador se cinge ao número de empregados contratados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cabendo a obrigatoriedade da contratação de empregados com deficiência por todas as empresas com mais de cem empregados registrados. Merece realce o fato de a lei referenciar a empresa, de modo que o enquadramento não será feito por

estabelecimentos de per si, mas, pela soma de todos os empregados existentes em sua totalidade de estabelecimentos. A título de exemplo, se uma empresa tem quatro estabelecimentos, cada um com trezentos empregados, o enquadramento que ela deverá adotar para calcular o número de vagas destinadas às cotas será o relativo à soma de todos eles, isto é, aos seus 1.200 empregados.

Os beneficiários das cotas são todas as pessoas com deficiência que se sintam habilitadas para o trabalho, bem como os trabalhadores que passaram por processo de reabilitação pela autarquia federal INSS, ou por instituições aptas a promover reabilitação. Sobre a distribuição da proporcionalidade exigida pela lei, a Instrução Normativa n. 20 do MTE/SIT[37] assim dispõe:

> **Art. 10 [...]**
>
> **§ 1º** Para efeito de aferição dos percentuais dispostos neste artigo, será considerado o número de empregados da totalidade dos estabelecimentos da empresa.
>
> **§ 2º** Os trabalhadores a que se refere o caput poderão estar distribuídos nos diversos estabelecimentos da empresa ou centralizados em um deles.

A imposição legal não retira do empregador a discricionariedade da escolha do trabalhador que melhor atenda às suas exigências. A obrigação de fazer reposição de empregado dispensado está vinculada a uma despedida imotivada se o contrato de duração determinada ou indeterminada tiver mais de noventa dias.

Outrossim, o Decreto 3.298/99 repetiu as disposições do art. 93 em epígrafe e introduziu disposições adicionais sobre o conceito de pessoa com deficiência habilitada. Com isso, delimitou o público alvo do sistema de cotas, a qual apresenta em seu art. 4º, um rol restritivo de hipóteses. São elas:

> Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
>
> **I - deficiência física** - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

[37] Ver: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-20-2001_74557.html

> **II - deficiência auditiva** - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Decreto nº 5.296, de 2004)
>
> **III - deficiência visual** - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Decreto nº 5.296, de 2004)
>
> **IV - deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
> a) comunicação;
> b) cuidado pessoal;
> c) habilidades sociais;
> d) utilização dos recursos da comunidade;
> e) saúde e segurança;
> f) habilidades acadêmicas;
> g) lazer; e
> h) trabalho;
> V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências (BRASIL, 1999b).

Ainda no âmbito do Decreto 3.298/99, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que concluíram curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso em instituição de ensino superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas que, não tendo se submetido a tais processos, estejam capacitadas para o exercício da função, apesar das suas limitações. Estes se distinguem dos segurados da Previdência Social que foram afastados por doença ou invalidez.

O modelo sociopolítico vivenciado, pelo menos teoricamente, aponta para um evolutivo processo de conscientização trazendo à baila inúmeros princípios e institutos jurídicos postos à disposição do cidadão, para usá-los como forma de promoção da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento. São moldes de confirmar o pensamento segundo o qual, a pessoa com deficiência não quer mais ser segregado, não deseja esmolas, muito menos paternalismo; exige apenas a efetivação dos seus direitos, a começar pelos contemplados na Lei Maior e, conseguintemente, aqueles que também lhes são resguardados pela legislação extravagante (LEITE, 2007).

Ultima-se, por fim, o pensamento de Madruga (2013), segundo o qual, quaisquer ações, estudos, planejamentos ou intervenções que se empreendam, em

especial nas esferas do Poder Público, que tenham como meta o desenvolvimento e a promoção dos planos de vida do cidadão devem levar sempre em conta as contribuições e as capacidades de recursos humanos das pessoas com deficiência, o que implicará certamente uma maior e mais equitativa igualdade de oportunidades para todos, sem exceções.

5.4 PECULIARIDADES NO CONTRATO DE TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

É cediço que todas as normas protetoras dos direitos trabalhistas, assim como as dos direitos sociais, tutelados aos empregados são aplicáveis ao contrato de trabalho da pessoa com deficiência. Afinal, não há que se fazer distinções odiosas entre os obreiros, em respeito ao princípio da isonomia. Porém, ainda em respeito à igualdade real, algumas questões atinentes às deficiências hão de ser levadas em consideração no momento do contrato, com vistas a cumprir a exigência legal do art. 93 da Lei 8.213/91 ("Lei de Cotas").

Conforme propõe o Manual de Orientações do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE às Empresas[38], a equipe que efetua o processo de seleção e admissão, deve estar preparada para viabilizar a contratação desse segmento. É preciso ter claro que as exigências a serem feitas devem estar adequadas às peculiaridades que caracterizam as pessoas com deficiência. Se isso não ocorrer, vai ser exigido um perfil de candidato sem qualquer tipo de restrição, o que acaba por inviabilizar a contratação dessas pessoas. Como tal, pode configurar uma espécie de fraude contra a Lei de Cotas, que foi criada justamente para abrir o mercado de trabalho para um segmento que não consegue competir em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 36, alínea "c", da Recomendação nº 168 da OIT, c/c item 4 do Repertório de Recomendações Práticas da OIT: Gestão de questões relativas à deficiência no local de trabalho).[39]

Antes da "Lei de Cotas" instituir a obrigatoriedade da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, eram raras as empresas que as contratavam. Em virtude da

---

[38] Item seis do Manual: "A Contratação de Pessoa com Deficiência". 2007, p. 27. Disponível em: http://prattein.com.br/home/images/stories/Trabalho_e_Empreendedorismo/inclusao_pessoas_defi12_07.pdf

[39] Ver: OIT/Brasil: Guia para empresas sobre direito da pessoa com deficiência. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_emp/ifp_skills/documents/publication/wcms_610270.pdf

ausência de oportunidades e do preconceito sofrido, o MTE assegura que, de uma forma geral, não deve exigir experiência desse público alvo. Quando a experiência for efetivamente necessária ao desempenho da função, a própria empresa deve oportunizar que a pessoa adquira internamente as habilidades, a postura de trabalho e os conhecimentos exigidos para o exercício de certos cargos (art. 36, alínea “c”, da Recomendação nº 168 da OIT, c/c item 4.4 do Repertório de Recomendações Práticas da OIT: Gestão de questões relativas à deficiência no local de trabalho).Com a mesma similitude do tema infra, é válido destacar que as pessoas com deficiência não obtiveram iguais oportunidades de ascensão educacional (no sentido da escolarização formal, universidades etc.). No entanto, apesar de tais óbices, eles tiveram acesso ao conhecimento por meio do apoio de familiares, da comunidade local, de ONGs e instituições filantrópicas (a exemplo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD[40], etc.). Por outro lado, muitas empresas tem exigido, generalizadamente, um nível de escolaridade que não é compatível com os requisitos de fato necessários para o exercício das funções. Destarte, ao candidato deve ser oferecida a oportunidade de fazer um teste para revelar seu potencial de atingir êxito no trabalho (art. 36, alínea “c”, da Recomendação nº 168 da OIT, c/c item 4 do Repertório de Recomendações Práticas da OIT: Gestão de questões relativas à deficiência no local de trabalho).

O ideal é que as entrevistas de trabalho com o público em comento fossem realizadas com equipes multifuncionais para, dessa forma, averiguar a possibilidade de contratação do profissional que se adequasse verdadeiramente àquele cargo/função oferecido pela empresa, além de permitir que as atividades sejam desenvolvidas com eficácia, subsidiando as ferramentas e adaptações necessárias. Não adianta contratar uma pessoa com deficiência por imposição normativa se não são oferecidas condições laborais includentes – tanto assim que o arcabouço jurídico hodierno rechaça o posicionamento de alguns países que permitem que às empresas pagar para que as pessoas com deficiência fiquem em casa, embora mantenha os

[40] Instituições filantrópicas que têm por fito promover a inclusão social e articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Em seus termos: “Acreditamos em uma sociedade que convive com as diferenças porque reconhece em cada indivíduo sua capacidade de evoluir e contribuir para um mundo mais humano”. Mais informações: www.apaebrasil.org.br; www.aacd.org.br

seus nomes na folha de pagamento, somente para preencherem as cotas instituídas por lei.[41]

Não se deve olvidar que, em qualquer seleção de emprego, seja para pessoas com deficiência ou não, não podem ser usados critérios pessoais (idade, sexo, cor, orientação sexual, boa aparência, não estar inscrito no serviço de proteção ao crédito etc.). Tão somente os imperativos ao exercício da atividade podem ser exigidos. Se os pré-requisitos não forem estritamente técnicos, a empresa incorrerá em infração trabalhista e até mesmo penal, em decorrência da discriminação – conforme disciplina o art. 373-A, I, II, V, da CLT, c/c art. 1º da Lei nº 9.029/95. Como nem todas as atividades e funções da empresa são passíveis de serem exercidas por reabilitados ou trabalhador com deficiência, admitem-se que determinadas funções não lhes sejam atribuídas, sob o risco de agravar seu estado fisionômico ou psicológico.

Outrossim, a empresa não pode concentrar num tipo único de deficiência – atitude entendida como discriminatória, pois a *mens legis* insculpida na "Lei de Cotas" é afiançar o ingresso ao trabalho a todas as categorias de deficiência (art. 7º, XXXI, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Recomendação nº 168 da OIT). Além do mais, para romper com o estereótipo de incapacidade alcunhado ao longo dos anos, é necessário que a convivência com tais sujeitos não seja transitória ou superficial. Só é possível conhecer bem o outro estando ao seu lado em momentos profícuos, nos quais se possa notar aquilo que ele tem pelo prisma referencial dele e não pela forma etnocêntrica que nos é peculiar. Com o mesmo entendimento, cabe enfatizar o depoimento do pesquisador, tetraplégico, Dr. João Ribas, que, em sua narrativa explana:

> Os nossos limites reais não estão na possibilidade ou impossibilidade que temos de andar, enxergar, ouvir ou pensar da forma como acreditamos que todos fazem. Os nossos limites estão na dificuldade que encontramos nas relações que travamos com o outro, com o mundo. (RIBAS, 2011, p. 8).

De igual modo, o empregador não pode buscar apenas pessoas com as denominadas deficiências "leves", uma vez que pode ser considerado um ato discriminatório. O que deve ser vislumbrado pela empresa é a integralidade da pessoa e não o tipo de deficiência que ela carrega consigo (lembrado que a atividade deve ser compatível com as suas competências, conforme art. 456, Parágrafo Único, CLT).

---

[41] Nesse sentido: OIT BRASIL. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência:** um guia para as organizações de empregadores. Brasília: Corde, 1994.

Carece empreender, pois, respeito integral, seja qual for a natureza e a severidade de sua deficiência (art. 7º, XXXI, da Constituição Federal, c/c art. 3º da Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência). O ambiente laboral, por sua vez, deve ser adaptado ao respectivo público, antes mesmo do contrato de trabalho. Necessita-se, ainda, promover a sensibilização dos funcionários para receber os seus novos colegas de trabalho, eliminando preconceitos e atitudes que atentem contra o direito de inclusão e sociabilização laboral desse público. Trata-se de manter em seu ordenamento interno preceitos sobre o tratamento a ser franqueado aos empregados com deficiência, cujo objetivo é coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como, destacar as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas (REBELO, 2008).

No que pertine à jornada de trabalho, a pessoa com deficiência pode ter horário flexível e reduzido quando necessário (conforme o art. 35, § 2º, do Decreto n. 3.298/99[42]), levando-se em voga o seu grau de deficiência. Assim, pode pactuar jornadas de trabalho reduzidas, trabalho em dias alternados, horário móvel a ser determinado entre o empregador e o obreiro, trabalho em regime de banco de horas, teletrabalho, entre outras formas. Porém, é bom explicitar que o salário será proporcional à jornada de trabalho firmada pelos contraentes. Na lição de Sérgio Pinto Martins:

> Permite o art. 444 da CLT que as partes estipulem livremente as relações contratuais em tudo que não contrarie as disposições de proteção do trabalho, os contratos coletivos e as decisões das autoridades competentes. Inexistindo demonstração de vício de consentimento, no sentido de que o empregador foi coagido a assinar o contrato de trabalho que prevê a jornada móvel, não se pode falar em nulidade. [...] Na hipótese vertente, o empregado deve ser remunerado por hora, de forma que não haja prejuízo quanto a redução do salário, que só poderia ser feita por negociação coletiva (art, 7º, VI, da Constituição). Assim, a empresa irá pagar ao empregado as horas

---

[42] Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:
I - **Colocação competitiva**: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
II - **Colocação seletiva**: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e,
III - P**romoção do trabalho por conta própria**: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.
[...]
§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros. (Grifo nosso).

> efetivamente trabalhada. Se ele trabalhar um número maior ou menor de horas por mês, irá recebê-las de acordo com seu salário-hora. Não há, portanto, prejuízo a ser alegado. (MARTINS, 2011, p. 517).

O respectivo doutrinador elucida que há possibilidade de se reduzir a jornada de trabalho, quando essa redução, ainda que reflita na remuneração do trabalhador, for benéfica ao empregado. De fato, ao se tratar de algumas peculiaridades do trabalhador com deficiência, deve-se ter em mente a possível dificuldade do deslocamento entre o local de trabalho e sua residência, a necessidade de acompanhamento médico ou terapêutico temporário (*v.g*. fisioterapias, psicoterapias etc.), dentre outras.

Bem assim, as diretrizes do MTE trazem à tona a possibilidade de acompanhamento e avaliação do desempenho do empregado contratado para preenchimento de vaga compulsória determinada pela Lei 8.213/91. Mas, traz algumas especificidades que devem ser notadas pelo empregador. São elas:

- **Acompanhamento da inclusão** – É de suma importância que a empresa desenvolva um processo de acompanhamento do empregado com deficiência visando sua integração com os colegas e chefia, e adaptação às rotinas de trabalho. Para isso, tanto o empregado como a chefia devem ser questionados a respeito das questões suscitadas com o ingresso do novo empregado. Muitas vezes o próprio obreiro vai sugerir adaptações no seu posto de trabalho e o chefe, orientado e apoiado nas dificuldades relatadas, poderá encontrar a solução para melhorar a realização das rotinas;
- **Avaliação do desempenho** – Deve-se assegurar ao trabalhador com deficiência uma avaliação periódica do seu desempenho, já que é imperioso levar em consideração as implicações limitativas de alguns tipos de deficiência na produtividade laboral e/ ou na adaptação às rotinas de trabalho (caso do reabilitado). As avaliações devem ser empreendidas nos padrões de normalidade, resguardando as peculiaridades das deficiências (art. 6º, III, Decreto n. 3298/99). Cabe apontar que a CLT não traz norma específica quanto à avaliação. Todavia, o seu art. 461, § 4º, veda a equiparação salarial ao empregado readaptado (reabilitado) por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social.

Na avaliação, deve-se verificar se o empregado teve acesso aos treinamentos, manuais, regulamentos e informações sobre a empresa. Igualmente, se o posto de

trabalho foi adaptado às suas condições pessoais. Se isso não ocorreu, além dos prejuízos à saúde, pode redundar na diminuição da sua produtividade.

Para Costa (2008), os preceitos diretivos do MTE, ao flexibilizar a avaliação do profissional com deficiência, perfaz-se numa discriminação positiva, pois pretende proporcionar igualdade de oportunidades para os que têm desvantagens. Essa avaliação especial deve estar concatenada com os demais instrumentos pedagógico-avaliativos da empresa, de modo que a pessoa com deficiência possa participar dos processos de promoção internos. Afinal, faz parte da natureza humana almejar melhores cargos, funções e salários, consequentemente, demonstrar sua capacidade de superação e de realização profissional.

Enfatiza, ainda, que não há que se confundir a avaliação específica com o paternalismo ou privilégios, pois decorre do respeito às limitações dos respectivos empregados, que tem assegurado por lei, o direito de usufruir da igualdade de oportunidades de trabalho. Não implica dizer, contudo, que não será exigido o cumprimento das obrigações inerentes ao contrato de trabalho. Apenas será concretizado o dispositivo da CLT (art. 483, “a”) segundo o qual, não se pode exigir do empregado serviços superiores às suas forças. Além do mais, está no arcabouço normativo que a função social da empresa contemporânea constitui um poder-dever na busca de equilíbrio das atividades empresariais segundo o interesse da coletividade, mediante obediência de determinados dispositivos legais, a exemplo da “Lei de Cotas”.

5.5 ÓRGÃOS FISCALIZADORES DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.213/91

A legislação determina os procedimentos que devem ser adotados pela Administração Pública na política de fiscalização e gerenciamento do sistema de cotas instituídos pelo art. 93 da Lei 8.213/91. A propalada “Lei dos Deficientes” (n. 7.853/89) estabelece diversas regras de proteção e integração social das pessoas com deficiência e tem por fulcro a sua dignidade e o pleno exercício dos seus direitos. A mesma dispôs em seu art. 15 sobre a necessidade do Ministério do Trabalho e Emprego instituir órgão encarregado da coordenação setorial dos assuntos relacionados à pessoa com deficiência, nos seguintes termos:

> **Art. 15.** Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1991).

O dispositivo legal transcrito aparenta-se um tanto confuso. Segundo ele, tanto o Ministério da Previdência Social quanto órgãos do MTE devem se encarregar dos assuntos referentes às pessoas com deficiência, mas não explicita a cargo de quem serão empreendidas às fiscalizações para o cumprimento das vagas compulsórias instituídas pela "Lei de Cotas". Em decorrência da legislação lacônica e da ausência de conceitos importantes para a que as normas gerais pudessem penalizar o descumprimento das cotas, as inspeções só se iniciaram, de fato, após a entrada em vigor do Decreto 3.298/99, conferindo competência ao órgão público para o procedimento fiscalizatório. *In verbis*:

> **Art. 36.** A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:
>
> I - até duzentos empregados, dois por cento;
> II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
> III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
> IV - mais de mil empregados, cinco por cento.
>
> **§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização**, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo (BRASIL, 1999b, grifo nosso).

O respectivo decreto impôs ao Estado a adoção de medidas fiscalizatórias para a consecução da obrigação compulsória das entidades privadas empregarem as pessoas com deficiência. Araújo (2013) aponta que tal procedimento de vistoria inicia-se pela convocação da empresa, através de notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE[43], para enviar representante portando documentação que comprove o preenchimento das cotas. Constatando-se que o percentual de

[43]Aos Auditores Fiscais do Trabalho cabe fazerem a fiscalização das empresas no que se refere ao cumprimento da legislação referente ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência (art. 36, § 5º, do Decreto nº 3.298/99).

cargos da empresa ocupados por deficientes ou reabilitados não atende às exigências legais, será arbitrado à empresa prazo para adequar-se. Ao término do prazo instituído, o empregador deve exibir novos documentos que comprovem cabalmente o preenchimento da reserva legal ínsita ao art. 93 da Lei 8.213/91. Somente depois disso é que a empresa poderá ser autuada.

Outrossim, a Instrução Normativa do MTE n. 20, publicada em 20 de janeiro de 2001[44], assevera que na hipótese de o Auditor Fiscal do Trabalho constatar o não cumprimento das cotas compulsórias da Lei 8.213/91, poderá aplicar multa administrativa e, lhe é facultado o encaminhamento da matéria ao Núcleo de Promoção e de Combate à Discriminação ou a instauração de um procedimento especial, nos termos do art. 627-A da CLT, segundo o qual a empresa pode firmar um Termo de Compromisso, incluindo um cronograma para preenchimento de vagas por reabilitados ou pessoas com deficiência e também para adequação das condições do ambiente de trabalho. Cabe ao Auditor Fiscal do Trabalho acompanhar o cumprimento do referido Termo, e, na hipótese de descumprimento, o auditor deverá convocar o empregador para uma mesa de entendimentos e, posteriormente, encaminhar relatório ao Delegado Regional do Trabalho para remessa ao Ministério Público do Trabalho.

Cabe ressaltar que o auditor fiscal do trabalho tem o poder de polícia para cumprir a finalidade da fiscalização trabalhista (orientação, colaboração e punição fiscal), contudo, não tem capacidades para transacionar o interesse público que visa tutelar. A transação que ocorre na mesa de entendimento tem o objetivo de persuadir o infrator a sanear a infração, antes que o Poder Público tome medidas drásticas e custosas para o empregador. Assim, dá-se a oportunidade de interromper a lesão aos direitos das pessoas com deficiência e efetuar o cumprimento das cotas instituídas legalmente (COSTA, 2008).

Por óbvio, o auditor não tem poder de julgar nem conciliar conflitos, pois não tem jurisdição – a sua função limita-se à verificação do cumprimento da legislação trabalhista, conforme dispõe o art. 626 da CLT.[45] Em decorrência, as atividades desenvolvidas pela GRTE estão intimamente ligadas ao Ministério Público do

---

[44] Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do Trabalho no exercício da atividade de fiscalização do trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

[45]CLT, art. 626 - Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

Trabalho – MPT, pois é este quem possui legitimidade ativa para intervir obrigatoriamente na proteção dos direitos difusos e coletivos (além do cumprimento da lei na condição de *custos legis*) corroborando com a jurisdição estatal e o Poder-Dever de dizer o direito no caso concreto para solucionar às lides.

Ao lume da Lei Maior, o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput), bem como zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia, dentre outras que lhe sejam conferidas (art. 129, I a X, CF/88). Em consonância com a norma constitucional, a Lei 7.853/89, em seu art. 3º, instituiu a tutela jurisdicional de interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, definido a atuação do *Parquet* em comento, na defesa desses direitos, aplicando os princípios referentes à instauração do Inquérito Civil, seu arquivamento, propositura e julgamento das Ações Civis Públicas e ações coletivas. Resumidamente, a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE elencou as principais responsabilidades do Ministério Público, concernentes à pessoa com deficiência, são elas:

- Fiscalizar os meios de comunicação de massa, a fim de orientar, educar e coibir, quando necessário, informações e publicidades errôneas e/ou negativa à dignidade da pessoa portadora de deficiência;
- Ação preventiva, informativa, fiscalizatória de obediência às normas, que determinam a eliminação de barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo;
- Contribuir para a criação de projetos, e acompanhá-los, visando à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais;
- Fiscalizar, no âmbito de suas respectivas atribuições, uso e aplicação das verbas públicas por entidades (públicas ou privadas);
- Assegurar que as seções eleitorais sejam acessíveis à pessoa com deficiência, no que diz respeito a barreiras arquitetônicas e materiais de votação apropriados e adequados às especificidades dessas pessoas;
- Promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência no sistema prisional, identificando-os para esse fim;

- Estudar formas de inserção da pessoa com deficiência no serviço público;
- Apurar o cumprimento do disposto no art. 217 do Decreto n. 611/92 e art. 93 da Lei 8.213/91, quanto à oferta de empregos nos percentuais definidos;
- Fiscalizar o cumprimento do princípio da igualdade, combatendo a discriminação;
- Promover o cumprimento dos arts. 93 da Lei 8.213/91, 217 do Decreto 611/92 e arts. 82, 111, da Lei n. 7.853/89;
- Instaurar procedimentos administrativos de modo que se obtenham elementos de convicção para a promoção de ações cabíveis;
- Informar as entidades públicas e privadas de suas responsabilidades constitucionais e legais.

Como esta pesquisa tem o foco específico na inclusão da pessoa com deficiência no âmbito laboral, cabe especial menção ao Ministério Público do Trabalho, cujas atribuições estão expostas no art. 87 da Lei Orgânica do Ministério Público da União – MPU, Lei Complementar n. 75, de 20.05.93. O site institucional do MPT da 5ª Região[46] ressalta que este ramo do MPU tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar às relações entre empregados e empregadores, promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores, podendo manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique. Compete-lhe, ainda, propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes, índios e, *in casu*, a defesa da pessoa com deficiência decorrente de relações de trabalho, através de Ação Civil Pública – ACP.

Outrossim, a partir do recebimento de denúncias, representações, ou por iniciativa própria, pode instaurar inquéritos civis[47] e outros procedimentos administrativos, sendo comum requisitar diligências e fiscalizações por parte dos auditores fiscais do trabalho que integram a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE). Com base nos relatórios elaborados por esta Superintendência,

---

[46] Ver: http://www.prt5.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-juazeiro

[47] Trata-se de um procedimento investigatório, de caráter administrativo, criado pela Lei 7.343/85 e depois tipificado pelo art. 129, III, CF, por meio do qual o MPT se prepara para a eventual propositura de uma ação civil pública a seu cargo.

os procuradores do trabalho podem propor às partes envolvidas nos conflitos a assinatura de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC's[48], estabelecendo obrigações e a aplicação de multas em caso de descumprimento, geralmente revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT. No atual momento, o MPT tem como praxe o convertimento das respectivas multas para as ações governamentais de combate à pandemia, decorrente da Covid-19.

Pelas publicações disponíveis acerca dos órgãos fiscalizadores e promotores dos direitos incontestes da pessoa com deficiência pode-se afirmar que suas atuações são essenciais para a efetividade do sistema de cotas instituídas compulsoriamente, e, por conseguinte, para o processo de inclusão social e desmistificação pejorativa da "incapacidade" que paira na figura do "deficiente". Contudo, é necessário tecer algumas críticas sobre eles. A principal é que ainda são poucos os profissionais para a quantidade de municípios circunscritos em sua jurisdição. Juazeiro, por exemplo, tem sede do MTE e do MPT, porém este último conta com apenas duas procuradoras (Drª. Vanessa Griz Moreira Gil Rodrigues, Coordenadora; e a Drª Christiane Alli Fernandes, substituta) e a quantidade de sessenta e quatro municipalidades sob sua abrangência profissional. São eles: Abaré, Adustina, Andorinha, Antas, Antônio Gonçalves, Banzaê, Caém, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Cansanção, Canudos, Capim Grosso, Casa Nova, Chorrochó, Cícero Dantas, Coronel João Sá, Curaçá, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Glória, Heliópolis, Itiúba, Jacobina, Jaguarari, Jeremoabo, Juazeiro, Macururé, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Monte Santo, Mundo Novo, Nordestina, Novo Triunfo, Ourolândia, Paripiranga, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Piritiba, Ponto Novo, Quijingue, Quixabeira, Remanso, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Brígida, São José do Jacuípe, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Tapiramutá, Tucano, Uauá, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova.

Por mais que se tratem de municípios baianos de pequeno e médio portes e que a atuação do *Parquet* se destine às causas de grande repercussão (atinentes aos direitos coletivos e difusos), é humanamente impossível que dois procuradores sejam eficazes para cuidar de um território tão amplo – por mais qualificados que sejam. É preciso levar em consideração que múltiplas são as atividades econômicas

[48] O TAC constitui-se um título executivo extrajudicial, podendo ser executado a qualquer temo, em caso de descumprimento das suas cláusulas convencionadas livremente.

desenvolvidas pelos municípios supracitados, mormente, pela preponderância das explorações de minério (atividade que tem como traço marcante os danos ambientais decorrente de explosões e usos de metais pesados como o mercúrio, além de vastas lesões trabalhistas físicas e psicológicas decorrentes dos acidentes e doenças laborais).

Além do mais, os órgãos fiscalizadores não possuem um sistema eficaz de divulgação das suas atividades. Buscou-se nestes, de forma detalhada, a quantidade de Ações Civis Públicas e Termos de Ajustamento de Condutas que tinham sido ajuizados e executados pelo MPT 5ª Região, nos últimos cinco anos, atinentes ao descumprimento da Lei de Cotas, bem como, quantas delas ocorreram em Juazeiro. Não obstante, as poucas informações divulgadas são atreladas às temáticas generalizadas e decorrem da amplitude de todas as municipalidades jurisdicionadas, não detalhando as ações exclusivas de cada cidade. As informações disseminadas pelo MTE são mínimas e seguem a mesma formatação genérica, não precisando as situações específicas de cada município.

Ademais, os membros do órgão acusador estão munidos do princípio da liberdade ou da independência funcional, segundo o qual a atuação do *Parquet* se perpetra sem qualquer interferência externa. Destarte, o procurador do trabalho atua segundo seu convencimento e interpretação jurídica, não podendo suportar quaisquer intromissões de terceiros. A problemática surge quando a lei não determina, em termos numéricos, qual o contingente a ser atingido pela ação ou omissão do empregador para ser considerado interesse coletivo, difuso ou mesmo quando há grande repercussão. Nessa hipótese, as iniciativas institucionais podem traduzir uma mera opinião pessoal e isolada de um dos seus membros, vinculando-os apenas nas atividades finalísticas (como uso de equipamentos de proteção individuai – EPIs, ou trabalho análogo ao de escravo), mas, *in casu,* poderá permanecer inerte em ações que digam respeito aos interesses das pessoas com deficiência.

É imperioso um equilíbrio na contraposição de ideias entre os procuradores, sob pena de um profissional atuar numa demanda, em face do desrespeito à Lei de Cotas, e, em caso de substituição profissional, àquele procedimento investigatório ser arquivado por seu substituto, ao entender pela ausência de grande repercussão, de interesses coletivos ou difusos. Nesse caso, haveria um hiperdimensionamento e valoração individual desarrazoada, mas possível de acontecer, colocando a instituição numa posição adversa perante a sociedade.

Por fim, assevera-se a importância do papel desenvolvido pelos profissionais que atuam na fiscalização da Lei de Cotas, inibindo o seu descumprimento pelas empresas ínsitas no normativo legal. Entretanto, há uma patente necessidade na reestruturação do sistema fiscalizador, pois como sabido, a finalidade precípua das inspeções trabalhistas é manter a ordem pública, pois trata-se de velar pelo apropriado cumprimento das normas trabalhistas. Atreladas às atuações dos fiscais do trabalho, cabe relatar a necessidade de aumentar o número de procuradores do trabalho ou de redefinir a dimensão territorial da sua atuação para que seja possível a realização de um trabalho mais efetivo.

Acredita-se que o Estado, ao invés de se debruçar sobre as pautas que flexibilizam as normas laborais, desnudando a dignidade do trabalhador, deveria, antes de qualquer reestruturação normativa, investir na seleção e recrutamento de maior contingente dos fiscalizadores das leis (tanto dos *Parquets* quanto dos Auditores) para traçarem diretrizes mais rígidas no tocante a inspeção, bem como, quanto a penalidades mais enérgicas frente aos empregadores que desrespeitam as cotas compulsórias e, consequentemente, ao contingente de obreiros que produzem suas riquezas.

6 POLÍTICAS PÚBLICAS: PRIMEIRAS IMPRESSÕES

Este capítulo tratou da temática “Políticas Públicas” e trouxe à baila sua origem, definição, problemas conceituais, tipologias e o seu ciclo que – perpassa a elaboração e culmina com a sua extinção. Por óbvio, abordaram-se seus principais atores, bem como, as instituições que fomentam todo o processo das políticas públicas, demonstrando que a participação é um ponto nevrálgico para classificar os estilos mais participativos ou menos participativos nas respectivas políticas (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

Outrossim, por se tratar de temática de natureza interdisciplinar, mostraram-se as interfaces das políticas públicas com o direito e a constituição dos elos comuns que se impõem ao marco institucional e legal para a produção dessas políticas que tem por escopo a consecução de direitos fundamentais ao concretizar ou mitigar problemas relevantes da coletividade. Conforme lição de Valle (2016), uma visão jurídica sobre a temática permite desvelar a mudança de paradigma do Estado e a forma de estruturação do seu agir contemporâneo, ao constitucionalizar as características imperativas do seu instrumento de ação.

Por fim deste capítulo, foram realizadas as análises da política pública de inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência no município de Juazeiro – Bahia, consistente em diagnósticos de problemas e recomendações para possíveis soluções - calcadas na metodologia desenvolvida por Secchi (2019).

Conforme indicam Secchi, Coelho e Pires (2019), alguns termos basilares da ciência política, a exemplo da nomenclatura “política pública” encontram dificuldades de distinção. Na língua portuguesa, existem diversas conotações dadas ao termo política, enquanto na língua inglesa essas conotações são diferenciadas pelos termos *polity, politics* e *policy*.

Os autores supra esclarecem: *Polity* refere-se ao ambiente político institucional, lócus dos processos sociais. Nesta dimensão, fazem parte regras formais (leis, estatutos, etc.) e informais (cultura, hábitos etc.). Já o termo *politics*, na concepção de Bobbio (2002), refere-se à atividade humana ligada à obtenção e manutenção dos recursos necessários para o exercício do poder sobre o homem. Trata-se do conceito de Política, entendido como forma de atividade ou de práxis humana, estreitamente ligado ao de poder, ou atividade e competição política. O terceiro sentido da palavra *policy*, refere-se à dimensão concreta, que possui relação direta com as orientações

para a decisão e ação do governo. Outrossim, o termo políticas públicas (*public policy*) vincula-se ao último sentido da expressão política, aqui descrita, “[...] trata-se do conteúdo concreto e simbólico das decisões políticas e do processo de construção e atuação dessas decisões.” (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 2).

Concatenando-se com esta direção, Couto (2005) erigiu três dimensões da política pública, abordando a relação entre elas, suas implicações mútuas e as questões de ordem jurídica. São elas:

1ª dimensão: A da política constitucional, diz respeito à estruturação básica do Estado, à sua conformação fundamental. De acordo com a política constitucional vigente, pode-se definir a natureza de um Estado em particular, levando em consideração os direitos fundamentais que o asseguram e os procedimentos que o acionam para permitir a tomada de decisão pelos governantes e a participação política dos governados. Desta forma, é possível definir uma política constitucional como democrática, em função dos procedimentos (quem governa e como governa), mas também como social, ou de bem-estar social, caso assegure a seus cidadãos direitos sociais mínimos (o que garante o Estado). Utilizando a denominação dada a esta dimensão em linguagem corrente no inglês, poder-se-ia definir a política constitucional como *polity.*

2ª dimensão: A da política competitiva, concerne à atividade política que tem lugar no âmbito de certa conformação estatal. Política aqui é jogo, como suas diversas possibilidades: conflito, cooperação, alianças, vitórias, derrotas, empates, ganhos, perdas etc. Pode-se dizer que em certa medida toda atividade política é, ao menos em certo grau, competitiva, mas é em regimes poliárquicos (democráticos, sobretudo, mas também os liberais) que a competição política ganha relevo (DAHL, 1997), na medida em que se torna não apenas um elemento de fato da atividade política, algo posto e inevitável, mas também algo legítimo e mesmo desejável. [...]. É do desenvolvimento desta atividade estatal que resultam as decisões de governo, por um outro lado, e que se transforma a estrutura estatal vigente, por outro. Na denominação em inglês, ter-se-ia aqui a *politics.*

3ª dimensão: A das políticas públicas, concerne ao produto da atividade política no âmbito de um determinado Estado. É política pública tudo aquilo que o Estado gera como um resultado de seu funcionamento ordinário. Pode-se dizer, posto isto, que a produção das políticas públicas é condicionada tanto pela política competitiva, quanto pela política constitucional, sendo que esta define duas coisas:

primeiramente, o parâmetro possível no âmbito do qual a competição política pode se desenvolver; em segundo lugar, os conteúdos legítimos das políticas públicas concretizadas como um desfecho do jogo político – determinando os programas de ação governamental iniciados, interrompidos, alterados ou que têm prosseguimento. Na denominação em inglês, ter-se-ia aqui a *policy.*

Não se trata de dimensões estanques ou de existências isoladas. Há uma interconexão permanente. Por este motivo, Frey (2000) salientou que tais diferenciações teóricas dos aspectos peculiares da política subsidiam categorias que podem ser proveitosas para a estruturação de pesquisas acadêmicas em curso. Entretanto, não se pode deixar de observar que, na realidade política, essas dimensões são entrelaçadas e se influenciam mutuamente.

Para Lopes *et al*. (2008) as políticas públicas equivalem à luta dos diversos atores e segmentos sociais organizados na efetivação dos seus interesses. Tais, podem se afigurar em caráter coletivo ou individual, contudo, cabe aos governos transformar os diversos interesses concorrentes em interesses públicos, ou seja, eleger aquilo que se demonstra prioritário nas solicitações da coletividade para transformar-se em uma ação concreta (política pública), ou ação de governo.

Importante indicar nos debates acerca das políticas públicas o seu fundamento imediato. Conforme literatura especializada (BUCCI, 1997) o que justifica o seu começo, é a própria existência dos direitos sociais – compreendidos como aqueles direitos, dentre o rol de direitos fundamentais dos homens, que se consolidam através das prestações positivas do Estado Democrático. Em suas palavras,

> Enquanto os direitos individuais, ditos direitos fundamentais de primeira geração, consistem em liberdades, os direitos sociais, ditos de segunda geração, consistem em poderes, que 'só podem ser realizados se for imposto a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas'. A função estatal de coordenar as ações públicas (serviços públicos) e privadas para a realização de direitos dos cidadãos – à saúde, à habitação, à previdência, à educação – legitima-se pelo convencimento da sociedade quanto à necessidade de realização desses direitos sociais. (BUCCI, 1997, p. 90).

A autora revela que esse raciocínio não é suficiente para explicar as demais políticas públicas, a exemplo da política industrial, da política de energia, da política de transportes e outras. Destarte, respaldando seu pensamento nas lições de Norberto Bobbio (1992) e Fábio Konder Comparato (1989), Bucci (1997) assevera que as políticas públicas hodiernas são verdadeiros instrumentos de ação dos governos –

o *government by policies* - que desenvolvem e aprimoram o *government by law* – fenômeno que se elucida também pela acuidade da fixação de metas temporais para a ação dos governos republicanos. A função de governar, ou seja, o uso do poder coativo estatal a serviço da coesão social seria o fundamento imediato das políticas públicas.

No tocante aos países em desenvolvimento, a demanda pelo Estado é mais específica e reclama um governo coeso e em condições de articular as ações requeridas socialmente para a modificação das suas estruturas que costumam reproduzir o atraso e a desigualdade. Desse modo, recaem sobre o governo as funções de estabelecer a alocação do meio público, dirigir e executar a Administração Pública e, essencialmente, de coordenar e planejar a ação coletiva em seus mais diversos níveis de abrangência. Trata-se de gestão com fortalecimento da democracia permeada pela comunicação social, cujo funcionamento do governo passa ser condutor do processo de transformação (BUCCI, 2013).

No que tange à arena das políticas públicas, o magistério de Frey (2000) relata que esta '*policy arena'* surge do pressuposto de que a reação e expectativas dos sujeitos sociais em relação à política são fatores que influenciam em suas decisões. Os ganhos e perdas das pessoas, o que elas ponderam sobre ganhos e perdas, e o modo como elas vão reagir a isso são fatores imprescindíveis nos processos decisórios das políticas públicas, tendo, consequentemente, a opção por um ou outro modelo de política.

Para Chrispino (2016), as arenas podem ser classificadas como formais (Poder Legislativo ou qualquer outro Ministério), ou informais (a "rua", ou a sociedade de modo geral). Quando se trata de arenas formais, os debates ocorrem em gabinetes, tendo por atores os seus representantes. Passa a ser arena informal quando o movimento alcança as ruas e as sociedades. "A arena e a dinâmica do debate resultam fortemente do perfil, força e intransigência dos atores." (CHRISPINO, 2016, p. 64).

O autor, embasado no Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cita três grandes categorias de atores das políticas públicas. São elas:

1. A primeira categoria é composta por partidos políticos, a legislatura, e o titular do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), que ocupam lugar central na arena formal;

2. Na segunda categoria estão as equipes de governo, a burocracia e o Poder Judiciário;

3. A terceira categoria se constitui pelas empresas, os sindicatos os meios de comunicação, os movimentos sociais e as fontes especializadas em políticas (atores do conhecimento específico) (CHRISPINO, 2016).

Embora não exista uma única ou melhor definição sobre o que seja política pública, Celina Souza (2006) indica que a acepção mais propalada no meio acadêmico é a de Laswell, por trazer à baila questionamentos que precisam ser respondidos nas decisões ou análises que versem sobre a temática: quem ganha o quê? por quê? que diferença faz? Para a autora, independentemente das diferentes abordagens conceituais, as definições de políticas públicas, ainda que minimalistas, devem guiar nosso olhar para o *lócus* onde os embates em torno dos interesses, preferências e ideias se desenvolvem, qual seja, os governos.

Destarte, as definições de políticas públicas devem assumir uma visão holística "uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa desses fatores (SOUZA, 2006, p. 25). Assevera, ainda, que do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública e a política social são compostos multidisciplinares cujo foco reside nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos.

6.1 BASES CONCEITUAIS PARA O DEBATE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS:

Conforme preconizou Celina Souza (2006), as últimas décadas registraram o ressurgimento da importância de se debruçar sobre os estudos das políticas públicas, das suas instituições, regramentos e paradigmas que regem sua decisão, elaboração, implementação e avaliação.

Para a autora, vários foram os fatores que cooperaram para maior visibilidade desta área do conhecimento: adoção de políticas públicas restritivas de gastos – passou a ser ponto fulcral nas agendas governamentais de vários países; novas visões sobre o papel dos governos substituírem as políticas keneysianas do pós-guerra por políticas de restrições de gastos – ajuste fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas; formação de coalizões políticas dos países em desenvolvimento para equacionar as questões atinentes a arquitetar políticas públicas capazes de engendrar

o desenvolvimento econômico e a promoção de inclusão social da grande maioria da sua população.

Segundo Behring e Boschetti (2011) a expansão e consolidação das políticas públicas se deram especialmente após a crise do capital infligida em 1929-1932 e a Segunda Guerra Mundial em 1939-1945, a partir de então se solidificou a perspectiva do papel do Estado enquanto agente regulador, alçando o “Estado social”.

A compreensão da razão de ser deste instituto multifacetado é essencial para envolver seus arcabouços, seus desenvolvimentos, suas trajetórias e perspectivas. Neste sentido, Klaus Frey (2000) assegura que política pública se instituiu como disciplina acadêmica na década de 1950, nos Estados Unidos da América - EUA, sob o rótulo de “*policy science*”. Relata o autor que na Europa, mais especificamente na Alemanha, a preocupação com este campo do conhecimento só tomou propulsão no início dos anos de 1970, momento em que a ascensão da socialdemocracia fomentou o planejamento e as políticas setoriais.

Enquanto nos EUA, tais pesquisas surgem no mundo acadêmico, sem estabelecer relações com as bases epistemológicas sobre o papel do Estado e das suas instituições, mas focando-se nos estudos sobre a ação dos governos, na Europa a área da política pública passou a existir como desdobramento dos trabalhos que versavam sobre as teorias explicativas sobre a ação do Estado e do governo (ARAÚJO, 2013). É factível que essa área do conhecimento tem sua pedra fundamental com a publicação do livro intitulado “*The Policy Science*”, publicado no ano de 1951, de autoria de David Lerner e Harold D. Lasswel, segundo o qual, a ciência da política pública está calcada em três características originárias: normatividade, multidisciplinaridade e foco na resolução de problemas públicos (SECCHI, 2019).

No Brasil, de acordo com estudos de Souza (2006), a história do pensamento político nacional se confunde com a história de uma reflexão sobre o Estado, ou seja, caracterizada pela reflexão orientada por uma perspectiva generalista, centrada mais no “papel do Estado” do que das questões relativas à gestão de governo. Extremamente recente, com um “atraso” de cerca de vinte anos do cenário internacional, os primeiros esforços de institucionalização da área de políticas públicas datam dos anos 1980.

Brasil e Capella (2016) assinalam que uma das maiores dificuldades da pesquisa em políticas públicas no Brasil é a sistematização do conhecimento

produzido, pois se trata de elemento basilar para o próprio desenvolvimento desta área em solo pátrio. Outrossim, a expansão do campo e dos estudos sobre políticas públicas no Brasil desenvolveu-se por meio de pesquisas realizadas em distintas áreas curriculares e, se por um lado essa característica permite múltiplos olhares sobre um fenômeno extremamente complexo, por outro lado pode levar à especialização dos estudos no interior de cada área setorial e à fragmentação do conhecimento produzido no país. As discussões multidisciplinares, portanto, permitem a reflexão sobre o campo de forma ainda inédita no país e acena para o estabelecimento de um diálogo entre pesquisadores ligados às mais diversas disciplinas, condição essencial para o desenvolvimento do campo nas próximas décadas.

Demais disso, os autores sintetizam os estudos sobre políticas públicas no Brasil da seguinte forma: um dos primeiros atributos dos estudos sobre a temática realizados no país consiste na progressiva modificação em seu foco de análise, passando das investigações situadas no papel do Estado para pesquisas que privilegiam o estudo das ações governamentais, envolvendo os processos típicos de produção de políticas públicas como formulação, decisão, implementação e avaliação.

Nas últimas décadas, conforme apontam, esses estudos expandiram-se e concentraram-se em temas que integraram a própria agenda governamental: os debates sobre a consolidação democrática e o necessário reordenamento institucional da produção de políticas públicas levaram a uma expansão dos estudos voltados à compreensão desse processo e seus impactos. Por volta da década de 1990, o processo de reforma do Estado influenciou as análises no campo que, deixando a dimensão mais imediata dos debates relacionados à crise, passaram a se dedicar ao estudo da capacidade de governo, práticas de gestão (do governo federal e também das inúmeras experiências inovadoras no plano local), bem como dos processos de descentralização, e às relações entre Estado e sociedade.

Na virada do século, Brasil e Capella (2016) destacam as diversas políticas públicas, com ênfase para as políticas sociais e também para a temática da participação, como objeto de inúmeros estudos de caso, nas mais distintas áreas de conhecimento. No período mais recente, além dos estudos das políticas setoriais, observa-se uma preocupação com o estabelecimento de um diálogo entre pesquisadores relacionados a diferentes áreas de conhecimento e que compartilham as políticas públicas enquanto objetos de pesquisa. Além disso, verifica-se também

um esforço de sistematização da literatura, ainda que nucleado nas fases características do processo de produção de políticas públicas.

Secchi, Coelho e Pires (2019), lecionam que essa ciência social aplicada vem desenvolvendo um campo de conhecimento útil para a análise de políticas, seja descritiva ou prescritiva, nos mais variados segmentos da intervenção pública. Ainda, define política pública como uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público, que possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público. Destarte, trata-se da ação pública para resolver ou mitigar um problema compreendido como relevante.

Tomando-se por base as diferentes abordagens que se utilizam do conceito de políticas públicas, indicam a existência de polissemia. É corriqueiro encontrar a expressão em reportagens, matérias jornalísticas, textos acadêmicos, em espaços atinentes as discussões partidárias, e outros mais. Cada um destes *lócus* aponta para uma definição terminológica, sentidos ou compreensões distintas sobre as políticas públicas. Há uma verdadeira celeuma.

Bucci (2002) descreve que política pública é locução polissêmica cuja conceituação só pode ser estipulativa, pois, como compreendem Pierre Muller e Yves Surel (1998), uma política pública é um construto social e um construto de pesquisa, cujas delimitações das suas fronteiras têm sempre um componente aleatório (2002, p. 251).

Neste diapasão, Chrispino (2016) afirma não haver uma definição universal desta terminologia, pois seu conceito é o resultado de inúmeras variáveis (construtos) e seu significado será distinto, em conformidade com os valores, a ideologia, a ética e o contexto do seu formulador. *In verbis*,

> O conceito de políticas públicas não surge por si mesmo ou por fatores endógenos exclusivos. Ele é delimitado pelas múltiplas possibilidades de conexão de ações que contribuem para fazer dela, a política pública, o centro de equilíbrio dessas forças sociais diferentes. (CHRISPINO, 2016, p. 17).

Apesar dessa multiplicidade semântica, o autor enfatiza a necessidade de se definir a expressão, não como expectativa de superar as dificuldades conceituais, mas para restringir o campo de aplicação, demarcando, ainda que de forma pouco tangível, os limites do conceito. Destarte, propõe a compreensão da política pública como um metaconceito que aglutina a capacidade de governar ou de decidir os conflitos

próprios dos agrupamentos sociais, relativos à coletividade. Em outras palavras, a ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade (CHRISPINO, 2016, p. 19).

Embora não se tenha nenhuma pretensão de unificar tal expressão, reuniram-se alguns teóricos que corroboram com o protorraciocício que define políticas públicas, conforme *metacoceito* exposto alhures:

Quadro 1 - Políticas Públicas: elementos conceituais

AUTOR	REFERÊNCIA	CONCEPÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Viana	1996:5	Discorre que o modo de operar do Estado se traduz no ato de “fazer” políticas públicas - valorizando o Estado em ação.
Garcia (*apud* FRISCHEISEN)	2000:78	Conceitua políticas públicas como diretrizes, princípios, metas coletivas conscientes que direcionam a atividade do Estado, objetivando o interesse público.
Grau (*apud* FRISCHEISEN)	2000:78	Informa que a legitimidade do Estado social está ligada à realização de políticas públicas, que se caracterizam por todas as formas de intervenção do Estado (seja como provedor, gerenciador ou fiscalizador).
Höfling	2001:31	Compreende políticas públicas como o Estado em ação. É o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade.
Santos	2002:141	Dirá que é o conjunto organizado de normas e atos tendentes à realização de um objetivo determinado.
Cunha e Cunha	2002:12	Entendem política pública como linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É mediante as políticas públicas que são distribuídos e redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual.
Bucci	2002:241	Sustenta que políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.
Graglia	2004:19	Apresenta as políticas públicas como projetos governamentais e atividades administrativas com os fins de satisfazer necessidades sociais.

AUTOR	REFERÊNCIA	CONCEPÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Couto	2002:96	Assevera que é política pública tudo aquilo que o Estado gera como um resultado de seu funcionamento ordinário.
Secchi	2010:2	Leciona que uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.
Bergue	2011:508	Compreende por política pública (public policy) o conjunto coerente de decisões, de opções e de ações que a administração pública leva a feito, orientada para uma coletividade e balizada pelo interesse público.
Subirats e colaboradores	2012:25	Arguem que uma política pública se define como uma série de decisões ou ações, intencionalmente coerentes, tomadas por diferentes atores, públicos e não públicos, a fim de resolver pontualmente um problema politicamente definido como coletivo. Tais ações e decisões dão lugar a atos formais, com grau de obrigatoriedade variável, tendentes a modificar a conduta de grupos sociais que, se supõe, originaram o problema coletivo a resolver (grupo-objetivo), no interesse de grupos sociais que padecem os efeitos negativos do problema em questão (beneficiários finais).
Nirenberg	2013:23	Políticas públicas constituem um conjunto de objetivos, decisões e ações que leva a cabo um governo para solucionar problemas que, em determinado momento, os cidadãos e o próprio governo consideram prioritários. São estratégias intencionais, dirigidas a objetivos que se deve alcançar a longo, médio ou curto prazo.

Fonte: Elaborado pelo autor (2020), adaptado de Chrispino (2016, p.19-22).

Conforme salientado anteriormente, observa-se que os conceitos sobre políticas públicas possuem variados significados e valores, conforme o olhar, o viés ideológico ou político, com a posição do governo ou, ao seu revés, conforme o olhar do pesquisador. Entretanto, apontaram-se elementos essenciais para a semântica da expressão “políticas públicas” utilizada nesta pesquisa, quais sejam, ação intencional por parte do governo para atender, sanar ou mitigar dilemas coletivos.

Por outro lado, Secchi, Coelho e Pinto (2019) afiançam que qualquer definição de política pública é arbitrária, pois na literatura especializada não há consenso quanto à definição da terminologia, em decorrência das disparidades de respostas para os seguintes questionamentos: 1) políticas públicas são elaboradas exclusivamente por atores estatais? Ou também por atores não estatais? 2) políticas públicas também se

referem à omissão ou à negligência? 3) apenas as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) são políticas públicas? Ou as diretrizes mais operacionais também podem ser consideradas políticas públicas?

Para os respectivos doutrinadores (SECCHI; COELHO; PINTO, 2019, p. 3-13), a ausência de homogeneidade teórica para responder tais indagações geram “nós conceituais” ou, em outros termos, divergências que ainda não foram pacificadas na literatura especializada. Entre eles, merecem destaques:

1. Primeiro nó conceitual: Alguns teóricos que se dedicam às políticas públicas defendem a abordagem estatista, enquanto outros defendem abordagens multicêntricas, no que tange ao protagonismo no estabelecimento de políticas públicas.

A perspectiva estatista ou estadocêntrica (*state-centered policy-marketing*) considera as políticas públicas como monopólio de atores estatais. Segundo essa concepção, o que determina se uma política é ou não pública é a personalidade jurídica do ator protagonista. Desse modo, só há que se falar em política pública quando emanada por ator estatal (HECLEO, 1992; DYE, 1972; THOENIG, 1991; BUCCI, 2002; HOWLETT; RAMESH; PEARL, 2013).[49]

A exclusividade estatal no fazer *policies* decorre da superioridade objetiva do Estado em fazer leis e fazer com o que a sociedade as cumpram. Outrossim, argumentam que o Estado tem superioridade hierárquica para corrigir desvirtuamentos que dificilmente mercado e comunidade conseguem sozinhos. Decorre, ainda, da vinculação da política pública a tradição intervencionista do Estado.

Já a abordagem multicêntrica ou policêntrica, por sua vez, considera organizações privadas, organizações não governamentais, organismos multilaterais, redes de políticas públicas (*policy networks*), juntamente com atores estatais, protagonistas no estabelecimento das políticas públicas (DROR, 1971; KOOIMAN, 1993; RHODES, 1997; REGONINI, 2001; HAJER, 2003).[50] Atribuem o adjetivo “pública” a uma política quando o problema que se tenta enfrentar é público.

Tal abordagem envolve a existência de múltiplos centros de tomada de decisão em um conjunto de regras aceitas, a exemplo das teorias de governança pública, de corporação do bem público e das redes de políticas públicas, em que estado e

[49] Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019, p. 170).
[50] Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019, p. 170).

sociedade se articular horizontalmente para a solução de dilemas coletivos (GOODIN; REIN; MORAN, 2008; BÖRZEL, 1997; KLIJN, 1998).[51]

Secchi, Coelho e Pires (2019) enfatizam que, do ponto de vista normativo, o Estado tem papel reforçado para enfrentar problemas distributivos, assimetrias informativas e outras falhas de mercado. Porém, no aspecto analítico, o Estado não é o único protagonista na elaboração das políticas públicas. *Ipsis litteris*,

> A essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Exatamente por isso, o que define se uma política é ou não pública é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador da decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal. São os contornos da definição de um problema público que dão à política o adjetivo "público." (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 7).

Pelo exposto, percebe-se nitidamente que os autores se filiam à corrente multicêntrica ou policêntrica.

2. Segundo nó conceitual: Decorre da afirmação de Dye (1972, p. 1) citado por Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 170), política pública é "[...] tudo aquilo que os governos escolhem fazer ou não fazer". Por sua concepção, a política pública passa a compreender omissão ou negligência dos governos. Existem diversos autores que corroboram com o mesmo pensamento (FERNANDES, 2010; SOUZA, 2007; BACHRACH; BARATZ, 1962).[52]

A inação dos governantes em face de problemas públicos crônicos gera questionamentos sobre seus interesses em manter o *status quo*. Porém, o que se tem é a falta de políticas públicas para a solução dos dilemas coletivos, ou a vontade do governante de manter uma política pública que já exista, mesmo que falida. Situações de omissão ou negligência governamental não devem ser consideradas políticas públicas, mas sim, falta de inserção do problema em agenda formal (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 8).

3. Terceiro nó conceitual: Decorrem dos posicionamentos teóricos que interpretam as políticas públicas somente como macrodiretrizes estratégicas ou conjunto de programas (COMPARATO, 1997; MASSA-ARZADE, 2002).[53] Para essas interpretações, política pública é estruturante, e os programas, planos e projetos são

---

Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019).

[52] Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019).

[53] Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019, p. 170).

meros elementos operativos, não podendo ser considerados políticas públicas individualmente.

O nível de operacionalização da diretriz não é o melhor critério para o reconhecimento de uma política pública. Se essa fosse a delimitação adotada, excluiria da análise as políticas municipais, regionais, estaduais e aquelas intraorganizacionais que também se configuram como respostas a problemas públicos. Destarte, o posicionamento de Secchi, Coelho e Pires (2019) é de que as políticas públicas são tanto as diretrizes estruturantes (de nível estratégico) como aquelas de nível intermediário e operacional.

6.2 POLÍTICAS PÚBLICAS: TIPOLOGIAS

Vários teóricos estruturaram o corpo epistemológico das políticas públicas, identificando seus conteúdos, contornos, problemáticas, possíveis soluções, destinatários, atores, impactos pretendidos, enfim, traçaram diretrizes essenciais para pesquisadores que tem como pretensão analisar ou avaliar tais políticas.

Conforme aponta Secchi (2010), esses teóricos acabaram por criar tipologias que funcionam como direções imperativas e são utilizados pelos diversos analistas para classificar inicialmente uma política pública que irá embasar seus esforços de análises, sintetizando o que seria um representativo número de páginas de descrição. Destarte, numa proposta analítica, a tipologia apresenta-se como um instrumento de categorização e comparação de políticas agrupadas conforme características semelhantes. As tipologias são apresentadas da seguinte forma:

6.2.1 Tipologia de Lowi

No tocante aos tipos de política, Frey (2000) assegura que a concepção da *policy arena*foi introduzida no debate científico por Lowi (1964, 1972 *apud* FRAY, 2000). Parte da pressuposição de queas reações e expectativas dos sujeitos afetados por medidas políticas têm efeito antecipativo no processo político de decisão e de implementação. Os custos e ganhos que as pessoas esperamde tais medidas tornam-se decisivos para a configuração do processo político.

O modelo da *policyarena* refere-se aos processos de conflito e consenso no seio das diversas áreas de política, que podem ser distinguidas conforme com seu

caráter distributivo, redistributivo, regulatório ou constitutivo. Essas quatro configurações de política podem ser caracterizadas, igualmente, quanto à forma e aos efeitos dos meios de implementação aplicados, dos conteúdos ínsitos às políticas e, por fim, no tocante ao modo da resolução de conflitos políticos (FREY, 2000).

Celina Souza, ao abordar as tipologias da política pública, e mais especificamente a tipologia de Lowi, concatena com o pensamento de Frey (2000), e assegura:

> Theodor Lowi (1964; 1972) desenvolveu a talvez mais conhecida tipologia sobre política pública, elaborada através de uma máxima: a política pública faz a política. Com essa máxima Lowi quis dizer que cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas. Para Lowi, a política pública pode assumir quatro formatos. (SOUZA, 2016, p. 258).

A autora afirma que nas políticas distributivas, as decisões adotadas pelo governo, que desconsideram as questões atinentes à limitação de recursos, geram impactos mais individuais do que universais, pois privilegiam determinados grupos sociais ou regiões, em detrimento do todo. Há, deste modo, um baixo grau de enfrentamento nos processos políticos, uma vez que as políticas de caráter distributivo só demonstram distribuir vantagens e não acarretam custos (FREY, 2000).

O formato das políticas regulatórias estabelece padrões de comportamentos, serviços ou produtos para atores públicos e privados. Se desenvolvem predominantemente dentro de uma dinâmica pluralista, onde a capacidade de aprovação ou reprovação de uma política deste gênero é adequada à relação de forças dos atores e interesses latentes aos grupos sociais (SECCHI, 2010). Acrescenta Souza (2006) que as políticas regulatórias são mais visíveis ao público, uma vez que envolvem burocracia, políticos e grupos de interesse.

No tocante às políticas redistributivas, pode-se afirmar que são orientadas para o conflito. Seu fim precípuo é o desvio e o deslocamento consciente de recursos financeiros, direitos ou outros valores entre camadas sociais e grupos da sociedade (WINDHOFF-HÉRITIER, 1987 *apud* FREY, 2000, p. 224). O processo político redistributivo é polarizado e repleto de conflitos. Para Secchi, Coelho e Pires (2019), o tipo de dinâmica dominante nesta arena política é o elitismo, momento em que se formam duas elites, uma pleiteando que a política se efetive e o outro lutando para que a política seja desprezada.

Frey (2000) define as políticas constitutivas, também denominadas de estruturadoras, como aquelas que determinam as regras do jogo e com isso a estrutura dos processos e conflitos políticos. São as políticas que ditam as condições gerais sob as quais vêm sendo negociadas as políticas distributivas, redistributivas e regulatórias, portanto, *meta-policies*.

6.2.2 Tipologia de Wilson

Seguindo o rastro analítico de Lowi, que despertou o interesse dos acadêmicos e dos técnicos burocratas, diferentes autores criaram tipologias de políticas públicas que podem ser enquadradas na dimensão de conteúdo (MUZZI, 2014). Conforme relatado pela doutrinadora, a tipologia de Wilson (1983 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019) aproxima-se da de Lowi, pois trabalha, igualmente, sobre o critério de distribuição de custos e benefícios entre os vários atores da política pública. Deste modo, a política será classificada conforme proponha distribuição ou concentração de custos e benefícios para toda a coletividade ou grupos de interesses: política majoritária que se regulariza por custos e benefícios disseminados a toda a coletividade; política empreendedora que alvitra benefícios coletivos a partir de custos concentrados em poucos grupos; política clientelista na qual os custos são coletivizados, mas os benefícios são destinados a poucos grupos; e as políticas de grupos de interesse, que trabalham com custos e benefícios concentrados em grupos antagônicos.

Quadro 2 - Tipologia de políticas públicas de Wilson

		Custos	
		Distribuídos	Concentrados
Benefícios	Distribuídos	Política majoritária	Política empreendedora
	Concentrados	Política clientelista	Política de grupos de interesses

Fonte: Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 33).

Para Secchi, Coelho e Pires (2019), o teórico James Quinn Wilson formulou sua tipologia calcada no critério distributivo dos custos e benefícios da política na

sociedade que, por um lado, corrobora com a tipologia de Lowi e, de outro, a complementa. A distinção entre elas é que Lowi baseia-se na definição arbitrária e objetiva da natureza da política pública (feita pelo analista) enquanto Wilson recomenda a classificação política conforme a percepção ou interpretação dos próprios *policytakers* (destinatários das políticas públicas).

Outrossim, os autores destacam que os custos e benefícios a que se refere Wilson não são necessariamente financeiros, podendo ser materiais, simbólicos, de liberdade de decisão etc.

6.2.3 Tipologia de Gormley

Conforme lição de Secchi (2010), a tipologia de Gormley (1986 *apud* SECCHI, COELHO; PIRES, 2019) inova na medida em que constrói suas categorias de conteúdo, destacando o grau de impacto nas pessoas (se afeta alto número de pessoas) e o grau de complexidade (em relação ao conhecimento necessário à sua elaboração). Tais variáveis criam quatro tipos que interferem diretamente no comportamento dos atores, nas escolhas dos mecanismos de tomada de decisão e na definição das arenas decisórias. Algumas terão conteúdo de elevado apelo popular, podendo ser de alta complexidade (sala operatória – licenciamento de medicamentos) ou baixa (política de audiência – cotas raciais); outras serão classificadas como de pouco interesse popular e podem ser de complexa elaboração (sala de reuniões – pacotes de reforma administrativa) ou simples (baixo calão – regulação da prestação de informações a órgãos públicos).

A base da tipologia de Gormley é o nível de saliência – capacidade de afetar e chamar a atenção do público em geral– e o nível de complexidade – necessidade de conhecimento especializado para a sua formulação e implementação (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019). Da intersecção dessas duas variáveis gera o seguinte esquema analítico:

Quadro 3 - Tipologia de políticas públicas de Gormley

		Complexidade	
		Alta	Baixa
Saliência	Alta	Política de sala operária (*operating room politics*)	Política de audiência (*hearing room politics*)
	Baixa	Política de sala de reunião (*board room politics*)	Política de baixo escalão (*street level politics*)

Fonte: Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 35).

Para os teóricos supra, um assunto é saliente quando afeta um grande número de pessoas de modo significativo e é complexo quando levanta questões factuais que não podem ser respondidas por generalistas ou amadores.

6.2.4 Tipologia de Gustafsson

Para Muzzi (2014), essa dimensão analítica enfatiza o papel dos atores na dinâmica das políticas públicas. Para a proposta revolucionária de Lowi, os atores eram considerados como variável independente no processo político, desse modo, a ciência política considerava que as políticas públicas eram determinadas pela atuação dos atores que transformavam demandas em ações por meio da tomada de decisão. A partir de Lowi, outros entendimentos sobre a dinâmica política foram construídos, mas os atores não deixaram de exercer importante papel nos diversos modelos de análise.

Apesar de Gustafsson trabalhar com a variável do conhecimento, como outros autores da dimensão conteúdo, ele inova nessa categorização salientando aquele conhecimento necessário para a formulação e implementação da política pública e ao relacionar essa variável à intenção dos atores envolvidos em elaborar e/ou implementar as soluções propostas. Esseparecer cria quatro categorias, intimamente ligadas à atuação dos atores, que retratam a real intencionalidade e efetividade que as políticas públicas carregam em sua concepção, o que pode interferir diretamente na sua capacidade de alcançar resultados (SECHI, 2010).

Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 36-38) destacam as quatro categorias criadas pela respectiva tipologia:

1. Políticas públicas reais: São aquelas que incorporam a intenção de resolver um problema público com o conhecimento disponível para solvê-lo. Tratam-se de políticas públicas ideais onde os *policymakers*[54] comumente afirmam que suas políticas públicas pertencem a esta categoria;

2. Políticas públicas simbólicas (*symbolic policies*):São aquelas que os *policymaker*s até possuem condições de elaborá-las, mas intimamente não demonstram grande interesse em colocá-las em práticas. São mais direcionadas para o proveito de capital político do que para o enfrentamento efetivo do problema público;

3. As pseudopolíticas: São aquelas em que os *policymaker*s até tem interesse e gostariam de ver sua política funcionando, porém não possui conhecimento para estruturá-lo adequadamente.

4. Política sem sentido: Aquela elaborada sem conhecimento específico sobre a problemática ou sem alternativa de solução para tal, além de ser vazia de interpretações políticas genuínas. Trata-se de uma solução para um problema que reúne incompetência como o cinismo dos *policymaker*s.

Os autores, sinteticamente, demonstram que esta tipologia proposta por Gustafsson (1983 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019), tem como critério de distinção o conhecimento e a intenção do *policymaker,* conforme demonstrado no quadro 4, abaixo:

Quadro 4 - Tipologia de políticas públicas de Gustafsson

		Intenção de implementar a política pública	
		Sim	Não
Conhecimento para elaboração e implementação	Disponível	Política real	Política simbólica
	Indisponível	Pseudopolítica	Política sem sentido

Fonte: Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 36).

[54] Para Secchi (2010, p. 124), policymakers são os “atores que protagonizam uma política pública”.

6.2.5 Tipologia de Bozeman e Pandey

Conforme magistério de Secchi (2010), a tipologia de Bozeman e Pandey (2004) possui apenas uma variável, qual seja, a categorização do conteúdo em técnico ou político, polarizando o olhar do analista para esse binômio – conforme quadro 2.3, infra.

Sinteticamente, trata-se de distinguir as políticas públicas conforme seus conteúdos e a distinção entre eles, ou seja, entre conteúdo técnico e conteúdo político. Aqueles que apresentam conflitos relevantes no estabelecimento de objetivos e no ordenamento de objetivos, bem como, ganhadores e perdedores das políticas públicas identificáveis antes da implementação serão considerados conteúdos essencialmente políticos. Porém, se apresentarem poucos conflitos no tocante aos objetivos e ao ordenamento de objetivos, embora possam aparecer conflitos sobre os métodos, serão categorizadas como políticas públicas de conteúdo técnico (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

Ao citar Bozeman e Pandey (2004) Muzzi (2014, p. 40) afirma que a diferenciação de conteúdos é um determinante da escolha dos atores e do nível de conflitos esperado no processo decisório que se dá na arena. Destaca que uma das dificuldades suscitadas por esse paradigma, reconhecida pelos próprios autores, é que "*almost all of the relevant work is theoretical, with few, if any, empirical studies directly comparing decisions with tech-nical and political contente*[55]" (BOZEMAN; PANDEY, 2004 *apud* MUZZI, 2014, p. 40).

Também, sempre existe a possibilidade de alteração do conteúdo ao longo do ciclo de políticas públicas, podendo ser mais técnico em algumas fases (identificação de problemas, formulação de alternativas de solução e implementação) e mais político em outras (formação da agenda, tomada de decisão e extinção).

[55]Quase todo o trabalho relevante é teórico, com poucos estudos empíricos, se houver, comparando diretamente decisões com conteúdo técnico e político.

Quadro 5 - Tipologia de políticas públicas de Bozeman e Pandey

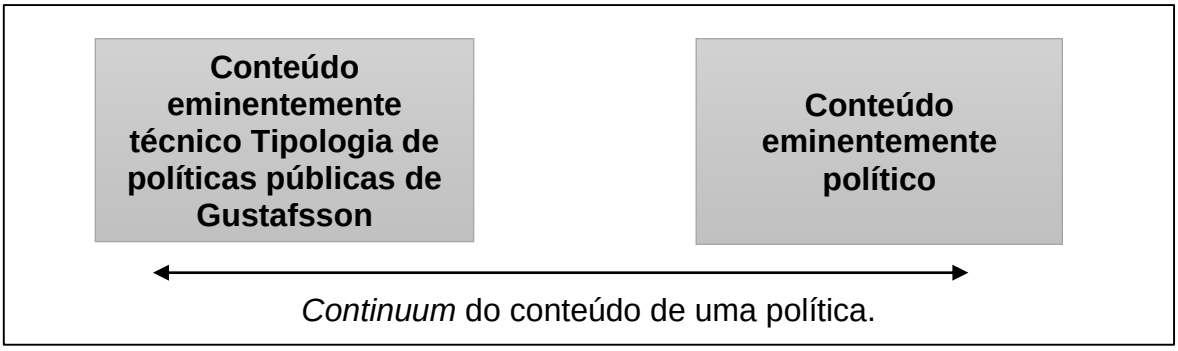

Fonte: Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 38).

6.2.6 Criação de outras Tipologias

O pesquisador, analista ou avaliador que trabalha com a seara das políticas públicas poderá guiar seus trabalhos valendo-se das tipologias clássicas desenvolvidas pelos teóricos, conforme literatura especializada. Ter-se-ia, neste caso, uma aplicação dedutiva. Contudo, poderão conduzir suas tarefas através de tipologias inéditas, criadas pelos próprios condutores dos respectivos trabalhos ao estabelecer critérios distintos para a averiguação de variável ou estabelecer categorias analíticas distintas daquelas consagradas pelas teorias vigentes para, então, classificar os fenômenos políticos. Neste último caso, estará em face de um desenvolvimento indutivo.

Para Secchi, Coelho e Pires (2019), no caso de estruturação de novas tipologias, o analista, pesquisador ou avaliador deve revisar e reelaborar variáveis até que elas tenham, preferencialmente, poucas categorias com variações ou gradações mutuamente exclusivas e coletivamente exaustivas. Este é o labor para customizar novas tipologias que se adequem aos objetivos propostos pelos sujeitos condutores do trabalho.

Igualmente, os teóricos ressaltam que as tipologias são estratégias para simplificar fenômenos políticos complexos. No entanto, alertam a existência de restrições ou limitações que podem ser aplicadas para os interessados em criar novas tipologias em políticas públicas. Dentre elas, destacam:

1. Toda tipologia reflete um reducionismo, sendo acusadas, portanto, de deslocar-se da realidade;

2. Tipologias respaldadas em variáveis qualitativas podem levar o analista a desconsiderar o meio-termo, uma vez que vários fenômenos são quantitativamente diferentes, mas qualitativamente parecidos;

3. Tipologias raramente conseguem abranger categorias analíticas mutuamente exclusivas e coletivamente exaustivas. Destarte, um caso poderá não conseguir ser classificado por não possuir os requisitos das categorias de certa tipologia, e às vezes um caso poderá ser classificado em várias categorias analíticas simultaneamente (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 40).

6.3 CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A dimensão temporal das políticas públicas é essencial para compreensão daquilo que ficou alcunhado como seu ciclo. Tal dimensão agrupa esquemas analíticos que enfocam o processo da política pública no tempo, evidenciando-se suas fases clássicas de elaboração, implementação, avaliação e extinção. O modelo mais conhecido, segundo Secchi (2010), é o ciclo de políticas públicas que decompõe a vida de uma política em fases interdependentes, quais sejam: 1) a identificação do problema; 2) a formação da agenda; 3) formulação de alternativas; 4) tomada de decisão; 5) implementação; 6) avaliação dos resultados pretendidos à partida; e 7) por fim, sua extinção. Este ciclo pode ser representado detalhadamente na figura 1, abaixo:

Figura 1 - Ciclo de Políticas Públicas

Fonte: Secchi, Coelho e Pires (2019).

Secchi, Coelho e Pires (2019) afirmam que o ciclo das políticas públicas é composto por sete fases, num esquema de visualização e interpretação que organiza a vida de uma política pública em etapas sequenciais e interdependentes. O precursor do *policy cycle* foi Harold D. Lasswell (1956), que posteriormente foi revisto e aprimorado por outros teóricos, como Jann e Wegrich (2007).[56]

Ao abordar este ciclo, os autores relatam que apesar da utilidade heurística, raramente reflete a real dinâmica de uma política pública. As fases podem se apresentar misturadas ou em sequências que se alternam. No entanto, para organizar as ideias daqueles que laboram com a temática, no tocante ao referencial comparativo para casos heterogêneos. Definem, ainda, cada uma das fases ínsitas ao ciclo das políticas públicas, da seguinte forma (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 55-87):

1. Fase da identificação do problema: A partir do momento em que um problema público é identificado por um dos seus atores[57] – partidos políticos, agentes políticos, organização não governamental etc. – passa a ser matéria prima de trabalho no sentido de empreender esforços para saná-lo, alterando o *status quo*. Para Sjöblom citado por Secchi, Coelho e Pires (2009, p. 57), a identificação de um problema público envolve:

a) a percepção do problema – apesar dos elementos intersubjetivos, um problema público decorre de situação que passa a ser insatisfatória no momento em que afeta a percepção de muitos atores relevantes; b) definição ou delimitação do problema – envolve a definição de quais são seus elementos e sintetiza sua essência. Ato contínuo, se define o conjunto de causas, soluções, culpados, obstáculos e avaliações; c) avaliação da possibilidade de solução – dificilmente um problema é identificado socialmente se não apresentar um potencial de solução.

2. Formação da agenda: Composta por um conjunto de problemas ou temáticas compreendidas como relevantes. Pode tomar a forma de um programa de governo, de planejamento orçamentário, de estatuto partidário ou de uma lista de conteúdo em que o comitê editorial de um jornal julga importante.

---

[56] Para saber mais, consultar Secchi, Coelho e Pinto (2019, p. 170).

[57] Para Secchi, Coelho e Pires (2019, p.141) a categoria de atores políticos é comporta por políticos, designados politicamente, burocratas, juízes e promotores públicos (enquanto atores governamentais); grupos de interesse, partidos políticos, meios de comunicação, *think tanks*, destinatários das políticas públicas, organizações do terceiro setor, e outros *stakeholders* como empresários, trabalhadores, fornecedores organismos internacionais, comunidades epistêmicas, financiadores, especialistas etc.(categoria de atores não governamentais).

Para Cobb e Elder (1983 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p.58) existem dois tipos de agenda. A agenda política ou agenda sistêmica é compreendida como acervo de problemas ou temáticas que a comunidade política julga como merecedora de intervenção pública; e agenda formal ou institucional é aquela que elenca os problemas ou temas que o poder público já decidiu enfrentar.

3. Formulação de alternativas: Após o problema público constar na agenda, empreendem-se os esforços para a configuração e combinação de soluções para aqueles compreendidos como cruciais. Perpassa o estabelecimento de objetivos e estratégias, bem como do estudo dos potenciais consequências de cada alternativa de solução. Tal formulação se desenvolve por meio de escrutínios formais ou informais das implicações dos problemas, e dos potenciais custos e benefícios de cada alternativa disponibilizada.

Ao estabelecer os objetivos, concretos ou elásticos, os *policymakers* envolvidos no processo resumem o que pleiteiam enquanto resultado daquela política pública. Na etapa de construção de alternativas, são elaborados os métodos, programas, estratégias e ações que poderão lograr o êxito estabelecido. Para tanto, os atores envolvidos tem à disposição quatro mecanismos genéricos para induzir o comportamento: premiação, coerção, conscientização e soluções técnicas.

4. Tomada de decisão: Representa o momento em que os interesses dos atores envolvidos são equacionados e as intenções, dotadas de objetivos e métodos de enfrentamentos do respectivo problema público são explicitados. São três as formas de entender a dinâmica da escolha de alternativas de solução para problemas públicos:

a) Os tomadores de decisão têm problemas em mãos e correm à busca de soluções – a tomada de decisão *ad hoc* com base nos estudos de alternativas, busca-se escolher a mais apropriada em termo de custos, rapidez, sustentabilidade, equidade ou demais critérios para a tomada de decisão. São chamados de modelos de racionalidade absoluta – modelo racional respaldado em custos e benefícios; e limitada – quando sofrem de limitações cognitivas e informativas;

b) Os tomadores de decisão vão ajustando o problema às soluções, e as soluções aos problemas – o nascedouro do problema, o estabelecimento de objetivos e a busca de soluções nascem simultaneamente e decorrem de comparações sucessivas limitadas (LINDBLOM, 1959 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019). Trata-se de modelo incremental;

c) Os tomadores de decisão têm soluções em mãos e correm atrás de problemas – um empreendedor de política pública tem predileção por uma proposta de solução preexistente e luta para inflar problema na opinião pública e no meio político de modo que sua proposta se transforme em política pública. São os modelos de fluxos múltiplos.

Para este modelo interpretativo, o fluxo de problemas depende da atenção do público. O fluxo das soluções (*policy*) depende da atuação de empreendedores das políticas públicas, sujeitos que desejam ver as soluções implementadas. O fluxo da política (*politics*) varia de acordo com os eventos especiais como aprovação de orçamento público, reeleição, financiamento do programa público, etc. Uma janela de oportunidade (*policy window*) é a possibilidade da convergência entre estes três fluxos, momento em que se lançam soluções em situações políticas favoráveis. Essas janelas são raras e permanecem abertas por pouco tempo.

O modelo de fluxos múltiplos é interpretativo e adaptado do modelo da "lata do lixo" de Choen, March e Oslem (1972). Conforme estes teóricos organizacionais, a interpretação das decisões são meros encontros casuais dos problemas, das soluções e das oportunidades de tomada de decisão.

5. Implementação da política pública: Refere-se aos momentos em que são produzidos resultados concretos da política pública proposta. Fase em que as regras, rotinas e processos sociais são convertidos de intenções em ações (O'TOOLE JR., 2003).

A fase de implementação ganhou maior notoriedade após os estudos de Pressman e Wildavsky (1973), cujo contributo foi desmistificar a implementação enquanto problema meramente técnico ou administrativo, mas um emaranhado de elementos políticos que podem frustrar os mais bem-intencionados planejamentos.

A importância de se dedicar aos estudos sobre a implementação reside na possibilidade de visualizar, através de esquemas analíticos mais estruturados, os obstáculos e falhas que acometem esta fase do processo nas diversas áreas das políticas públicas. Assim, estudar a fase de implementação consiste em visualizar os erros anteriores à tomada de decisão, com o escopo de detectar problemas mal formulados, objetivos mal traçados e otimismos exacerbados. Tem como elementos basilares: as pessoas e organizações, com interesses, competências técnicas, humanas e de gestão, bem como, comportamentos variados. Também fazem parte desta fase: as relações existentes entre pessoas, as instituições vigentes (regras

formais e informais), os recursos financeiros, materiais, informativos e políticos (capacidade de influência).

Uma análise do processo de implementação pode tomar a forma de pesquisa sobre implementação (*implementation research*) ou tornar-se uma pesquisa avaliativa (*avaliation research*).

Conforme indicam os especialistas[58], os principais instrumentos de política pública são:

- **Regulamentação**: Instrumento regulatório que cria regra ou restrição à liberdade econômica, social ou política, a exemplo da regulamentação de preços em setores especiais, e as regras atinentes aos processos licitatórios no setor público (Lei n.8.666/93);
- **Desregulamentação e legalização**: Instrumento regulatório que extingue regras ou cria regras discriminatórias de alguns tipos de atividades, como a extinção de barreiras burocráticas à importação de produtos e a legalização do uso recreativo ou terapêutico da maconha;
- **Aplicação da lei (*enforcement)*:** Instrumento para punir aqueles que desrespeitam as regulamentações, a exemplo das multas de trânsito e as prisões para infratores;
- **Impostos e taxas:** Instrumento fiscal que onera e desincentiva ou premia certas atividades, como isenção de ICMS oferecido por um determinado estado para atrair indústria ao seu território;
- **Prestação direta de serviços**: Criação, manutenção ou ampliação de serviços prestados por organização pública financiada coletivamente através de impostos, como nas universidades públicas, hospitais públicos, etc.;
- **Terceirização de serviço público**: Prestação de serviço feito por organização privada, porém financiada coletivamente através de impostos, como os serviços de segurança e limpeza de prédios públicos;
- **Prestação pública de serviço de mercado:** Prestação de serviço feito por organização pública, mas financiada individualmente (compra de serviços) como nos Correios e nas companhias estaduais e municipais de fornecimento de água;

[58] Para maiores aprofundamentos, consultar: (BARDACH 2009; WEIMER; VINING, 2011; OLLAIK; MEDEIROS, 2011; HOWLETT, RAMESH; PEARL, 2013; SECCHI, 2014).

- **Prestação privada de serviços de mercado:** Prestação de serviço feito por organização privada e financiada individualmente (compra de serviço). A entrega desses serviços pode ser regulamentada, a exemplo dos serviços de telefonia móvel, ou desregulamentado, como os serviços de cabelereiro;
- **Informação ao público**: Disseminação de informações essenciais para o indivíduo e para o público ou a criação de senso de dever moral, a exemplo do uso de máscaras e protocolos de higiene para achatar a curva de infectados durante a pandemia causada pela Covid-19;
- **Campanhas/mobilização**: Ativação de atores públicos e privados para que seus comportamentos ajudem na melhora do bem-estar social, como as campanhas para doação de medula óssea, a separação dos resíduos sólidos residenciais;
- **Seguros governamentais**: Instrumentos que garantem a compensação por alguma fatalidade ou infortúnio, tal qual ocorre nas perdas agrícolas e no seguro desemprego;
- **Transferência de renda**: Instrumentos garantidores de compensações decorrentes de fragilidade, carência ou vulnerabilidade social por mecanismos financeiros, como ocorre no Bolsa-Família, no auxílio-medicamento, etc.;
- **Discriminação seletiva positiva**: Instrumento que garante a compensação de alguma situação de fragilidade ou carência por mecanismo regulatório, como as cotas raciais em universidades públicas e a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e em empresas com número de funcionários à igual ou superior a cem;
- **Prêmios e concursos**: Instrumento de estímulo para a criação, adoção ou difusão de boas práticas, a exemplo do *Innovare* do Poder Judiciário brasileiro;
- **Certificados e selos**: Instrumento regulatório que se baseia no princípio da adesão, como os processos de certificação de Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIPs pelo Ministério da Justiça e o programa de Rotulagem Ambiental da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Por óbvio, a lista de instrumentos de política pública não se esgota nos exemplos aqui abordados. Existem, também, instrumentos mistos que combinam mais de um tipo e diversas gradações do uso de mecanismos. Outro elemento importante que merece destaque é a criatividade dos *policymakers* para a criação de novos

instrumentos ou aperfeiçoamento daqueles já existentes, tornando a implementação da política pública mais adequada ao problema coletivo em questão.

Demais disso, Sabatier (1996 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019) propõe dois modelos de implementação de políticas públicas: o modelo *top-down* (de cima para baixo), que se caracteriza pela separação explicita entre o momento da tomada de decisão e da implementação, em fases subsequentes. Respalda-se na distinção wilsoniana entre política e administração, no qual tomadores de decisão (políticos) são separados dos implementadores (administração). Parte de uma visão funcionalista e tecnicista de que as políticas públicas devem ser elaboradas e decididas pela esfera política e a implementação é o esforço administrativo para encontrar meios para os fins estabelecidos. Já o modelo *bottom-up* (de baixo para cima) caracteriza-se pela maior liberdade de burocratas e redes de atores em auto-organizar e modelar a implementação das políticas públicas. Há, neste modelo, uma limitação da decisão tecnológica e a política proposta é modificável por aqueles que a implementam no dia a dia.

6. Avaliação da política pública: Fase em que o processo de implementação e desempenho da política pública são examinados com o propósito de conhecer melhor o estado da política e o nível de redução do problema que a originou. Trata-se do momento de produzir o *feedback* das fases antecedentes. Compreende, ainda, a definição de critérios, indicadores e padrões, denominados *performance standards*.

Os critérios são mecanismos lógicos que servem de parâmetros para as escolhas e juízos. Estão calcados em entendimentos valorativos da realidade e fornecem ao avaliador elementos para julgar uma determinada política pública como bem ou mal.

Os principais critérios avaliativos são:

- **Economicidade**: refere-se ao nível de utilização de recursos (*input*);
- **Produtividade**: trata-se do nível de saída de um processo produtivo (*output*);
- **Eficiência Econômica**: relação entre *outputs* (produtividade) e *inputs* (recursos utilizados);
- **Eficiência Administrativa**: trata do seguimento do nível de conformidade (*compliance*) da implementação às regras preestabelecidas;
- **Eficácia**: corresponde ao nível de alcance de metas ou objetivos preestabelecidos;

- **Efetividade**: corresponde aos resultados sociais (*outcomes*) com a redução do problema e a geração de valor para a população;
- **Igualdade**: verifica a homogeneidade de distribuição de benefícios (ou punições), levando-se em conta as características de partida, ou justiça social, entre os destinatários de uma política pública;
- **Equidade**: verifica a homogeneidade de distribuição de benefícios (ou punições) levando-se em conta as características de partida, ou justiça social, entre os destinatários de uma política pública.

Para Subirats (1989) os processos avaliativos podem receber conotações jurídica ou legal, técnica ou gerencial, e política. Se a conotação for jurídica, o enfoque será verificar até que ponto princípios como o da legalidade e a eficiência administrativa foram atingidos, além do respeito aos direitos básicos dos destinatários. Se a conotação for técnica gerencial, focaliza-se a produtividade, o nível de consecução de metas (eficácia), a menor utilização de recursos (economicidade) e a eficiência econômica de um sistema, programa ou política. Contudo, se a conotação for política, o enfoque será nos aspectos de efetividade (geração de valor) na percepção dos destinatários da política pública, a igualdade e equidade, assim como os impactos gerados no macroambiente.

Os critérios são operacionalizados através de indicadores criados para medir o *input, output* e resultados (*outcome*). O *input* está relacionado a gastos financeiros, recursos humanos, materiais empregados e tempo utilizado para a implementação. Os *outputs* são relacionados à produtividade de serviços e produtos. Já o *outcome* está relacionado aos efeitos da política pública sobre os *policytakers* e à capacidade de resolução ou mitigação do problema que originou a respectiva política pública.

Para Arretche (2007), como as políticas públicas são destinadas a exercer controle sobre as ações de governo, seja do cidadão sobre o governo ou do governo sobre si mesmo, as avaliações devem ser efetivadas por órgãos independentes para garantir isenção em todo o seu processo. Outrossim, a avaliação pode levar à continuação, reestruturação de aspectos práticos ou à extinção da política pública.

7. Extinção da Política Pública: os estudos sobre a extinção das políticas públicas ganharam notoriedade a partir da década de 1970, nos países desenvolvidos, no momento em que várias políticas sociais vinculadas ao Estado de Bem-Estar Social foram colocadas em xeque.

Conforme os estudos realizados por Souza e Secchi (2015), as razões para a extinção de uma política pública, programa, organização pública ou função organizacional são de três tipos:

1) **Razões atinentes ao problema público**:

a) Quando o problema que originou a política é percebido como resolvido (DELEON, 1978; GIULIANI, 2005);

b) Quando o problema se agrava, não obstante a implementação da política pública (DeLEON, 1978; GIULIANI, 2005);

c) Quando o problema, embora não resolvido, perdeu progressivamente a importância e saiu das agendas políticas e formais (MANY; THOENIG, 1991; GIULIANI, 2005);

2) **Razões relativas à solução**:

a) Quando a política pública é considerada ineficaz, redundante ou que provoca efeitos negativos superiores ao benefício esperado (BREWER, 1974);

b) Quando a política pública já expirou o prazo de validade, ou a vigência determinada em lei;

c) Quando a política pública é substituída por outra mais nova ou atualizada (DeLEON, 1977; HOGWOOD; GUNN, 982);

3) **Razões referentes ao ambiente político**:

a) Pressão da mídia e da opinião pública;

b) Entrada de novo governo ou administração;

c) Mudança nos valores, crenças e ideologia predominante na população;

d) Restrições ou imperativos orçamentário-financeiros;

e) Mudanças nas expectativas quanto à eficiência da política.

Para Souza e Secchi (2015), extinguir uma política é tarefa árdua, pois existem obstáculos que podem inibir ou até mesmo proibir o ato de extinção. Dentre eles, destacam-se: relutância intelectual, permanência institucional, coalizões antiextinção, complexidade e custos iniciais elevados.

Outrossim, Secchi, Coelho e Pinto (2019) elucidam que políticas do tipo redistributiva são difíceis de extinção, pois há um alto grau de conflito entre os grupos beneficiários e os pagadores. As dificuldades de extinção das políticas distributivas residem na lógica das ações coletivas de Oslon (1999 *apud* SECCHI; COELHO; PIRES, 2019), segundo o qual, pequenos grupos têm capacidade de organização de interesses substancialmente superior a dos grandes grupos. Doravante, os grupos

beneficiários conseguem com que a respectiva política pública continue a existir, ainda que ela se mostre contrária aos interesses coletivos.

Por fim, as políticas do tipo regulatórias são teoricamente mais fáceis de serem extinguidas, porém esbarram na inércia institucional e na falta de atores políticos interessados em alterar as políticas públicas que não possuem mais razões para existir.

6.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS

A ideia de políticas públicas não se sobrepõe às noções tradicionais de direito. Porém, serve para agregar e trazer novas perspectivas, uma maneira diferente de se ponderar e compreender sobre os fenômenos jurídicos através do aspecto da ação estatal ou governamental (SUNDFELD; ROSILHO, 2014).

Para os autores, o direito tem fundamental importância para as políticas públicas por vários fatores, inclusive pelo fato de se fazer presente desde a sua concepção até a sua complementação, controle e revisão. Afinal, as medidas de políticas públicas são definidas por meio de normas e de atos jurídicos – o DNA das políticas públicas é escrito em códigos jurídicos. *In verbis*:

> As políticas públicas dependem do direito para a construção de sua estrutura, valendo-se, para tanto, dos mecanismos que lhes são próprios [...]. As normas e atos jurídicos que as compõem não estão no vácuo. Ao mesmo tempo em que atos e normas definem e condicionam as políticas, eles também são condicionados por outras normas jurídicas, de diferentes níveis hierárquicos; esses atos e normas são forçados a travar com o restante do direito uma espécie de diálogo, ajuntando-se com às suas limitações, exigências e balizas. (SUNDFELD; ROSILHO, 2014, p. 48).

Outrossim, o direito condiciona o método de definição e os tramites processuais e os requisitos procedimentais que guiarão sua execução. Daí a assertiva dos autores em afiançar que o ingrediente jurídico é fundamental para a adequada concepção das políticas públicas, pois o sucesso da ação governamental nos planos fático ou normativo dependem do direito e das suas variáveis.

Compartilhando com este pensamento, Bucci (2006) afirma que a necessidade de compreensão das políticas públicas como categoria jurídica se apresenta à medida em que se buscam formas para concretizar as diretrizes normativas dos direitos humanos, em especial os direitos sociais. Destarte, as políticas públicas têm vários suportes legais, expressos em disposições constitucionais, em leis, em normas

infralegais, decretos, portarias ou instrumentos jurídicos de outra natureza como o contrato de concessão de serviços públicos, dentre outros.

Deste modo, o direito tem papel fundamental para a conformação das instituições que impulsionam, desenham e realizam a política pública. As expressões de atuação governamental correspondem, em regra, às formas definidas e disciplinadas no direito. É, portanto, sobre o direito que se assenta o quadro institucional no qual atua uma política. Trata-se da comunicação entre o Poder Legislativo, o governo, a administração pública, delimitada pelo regramento permanente (BUCCI, 2006, p. 37).

Para a autora, esta confluência dialógica entre o direito e a política pública é fundamental para a "arquitetura ou engenharia institucional" por meio do qual opera a política e se realiza o seu plano de ação. Outrossim, as políticas públicas se referem à coordenação dos meios à disposição do Estado, ao harmonizar as atividades estatais e privadas para a concretização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados – essencialmente, se constitui um problema de direito público, em sentido lato (BUCCI, 1997).

Sundfeld e Rosilho (2014) relatam um outro fator que contribui para realçar o valor do direito em face das políticas públicas: é o controle jurídico sobre suas medidas, métodos e organizações. Trata-se do controle da aplicação das políticas feito a partir dos parâmetros jurídicos como forma de verificar sua conformidade com as normas estabelecidas. Daí a máxima de que "[...] políticas públicas são sempre criações jurídicas." (SUNDFELD; ROSILHO, 2014, p.50).

Outro aspecto estruturante da interface direito e política é o processo de constitucionalização das políticas públicas. Na lição de Valle (2016), constitucionalizar uma pauta de prioridade na formulação de política pública pode significar uma opção fundante do Estado, pelo signo da justiça distributiva e da solidariedade enquanto estratégia de ação nos temas públicos não estatais, pela elaboração constitucional de escolhas morais, excluída como possibilidade na sociedade que se estrutura e orienta o agir do poder à diferenciação comprometida com a igualdade material, ou o fomento de atuações que lhe confiram um especial peso, em um processo de valorização realizado pela própria constitucionalização.

Para a teórica, constitucionalizar as prioridades que serão atendidas pelas políticas públicas significa uma opção em reforçar os atributos exigíveis do Estado hodierno, que inicia o século XXI com o fim de cumprir não só as suas funções

tradicionais de garantidor da coesão social e da segurança; mas também aquelas de regulador e protetor social, consignados nos seus deveres de atuação enquanto Estado Social Democrático de Direito.

É pertinente mencionar algumas razões para ponderação sobre o risco de se cometer alguns equívocos no bojo das políticas públicas e do cenário jurídico, sobretudo pelos perigos escondidos no direito. Sundfeld e Rosilho (2014) destacam quatro aspectos que se deve ter cuidado. Um deles é o fato de que no mundo do direito, seus profissionais e órgãos de controle, podem disputar espaços de poder com o mundo da política. “As políticas públicas disciplinadas por normas e atos jurídicos, costumam ser, ao mesmo tempo, o objeto e o ambiente de disputa de poder.” (SUNDFELD; ROSILHO, 2014, p. 64).

Neste contexto, os autores alertam para o risco de manipulação. Uma vez que o órgão jurídico deve ser técnico para aplicação do conhecimento específico, limitado, não devendo assumir o poder total em relação aos campos em que inicie sua atuação. Contudo, valendo-se abusivamente de um discurso técnico e de um espaço de influência que deveria ser limitado, é comum que esses órgãos se ponham a fazer outra coisa: uma perigosa luta política.

O segundo defeito está conectado ao fato de que as políticas públicas e as organizações voltadas a implementá-las são constituídas pelo direito. Como efeito, a estruturação jurídica das organizações pode comprometer à realização das políticas a elas atribuídas. Dito de outra forma,

> Certos arranjos institucionais podem conter incentivos inadequados à implementação de políticas, emperrando-as ou deturpando-as. Como a estruturação de um organismo, depois de feita por norma jurídica, adquire uma estabilidade que só pode ser alterada de verdade por outra norma equivalente, uma má concepção organizacional na origem se cristaliza pelo direito e vira um problema de difícil superação. (SUNDFELD; ROSILHO, 2014, p. 66).

A terceira razão reside nas “[...]formas juridicamente consagradas que podem ser inadequadas para a implementação das políticas públicas.” (SUNDFELD; ROSILHO, 2014, p. 67). O direito é composto por um conjunto de noções básicas e por formas juridicamente adotadas, com elevado grau de consenso sobre suas qualidades e imprescritibilidade em certas situações. No entanto, se estas regras fixas não forem devidamente adaptadas ou calibradas, podem não se ajustar perfeitamente a determinadas circunstâncias das políticas empreendidas.

O quarto perigo introduzido no direito é que sua complexidade pode gerar inúmeras oportunidades de sabotagem das políticas públicas. Ocorre que, o alto grau de detalhamento das normas jurígenas, a eventual dificuldade em se compreender ou sistematizar seu conteúdo e suas múltiplas possibilidades de interpretação geram campo fecundo para os atores interessados em sabotagem.

Ao abordar a cooperação e competição entre políticas públicas no Brasil, Rocha Neto (2016) ratifica a existência de uma lógica predatória que se pauta na fragmentação e competição que envolve o presidencialismo de coalização na aplicabilidade de determinadas políticas públicas. Há, nesse âmbito, competição entre agências e políticas públicas enfatizando a repartição de recursos e a associação desta distribuição aos vínculos partidários, como forma de feudalização da máquina pública que favorecem grupos políticos e econômicos na perpetuação do poder dessa pequena elite. Há um "[...] fator político-partidário como espectro determinante para o estabelecimento de um cenário de competição entre programas governamentais que deveriam operar conjuntamente no combate a determinados problemas." (ROCHA NETO, 2016, p. 269).

Apesar de o relato causar repulsa a qualquer cidadão, a forma de operar a "velha política" é um problema remanescentes na história brasileira que desvirtua o real sentido dos programas governamentais e das políticas públicas por ele engendrados.

Os aspectos atinentes ao direito e à política pública devem ser vivificado, no sentido de se promover um corpo estrutural/institucional para que a respectiva política consiga atingir seu propósito de forma objetiva, sem se perder por elementos subjetivos ou partidários, qual seja, mitigar ou resolver os dilemas que assolam a coletividade.

6.5 ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme definição de Chrispino (2016), por análise de políticas públicas entende-se o estudo crítico do processo que intenta tornar concreta a ideia formulada. Busca compreender se o caminho escolhido é efetivamente o melhor, valendo-se de referências determinadas e explícitas. Estuda, ainda, os problemas encontrados e as propostas de superações pelos formuladores e administradores, considerando aspectos como eficiência, eficácia, efetividade, habilidade de aglutinar a sociedade,

convencer dirigentes, persuadir os contrários e acertar criativamente onde outros erraram no pretérito. O cerne reside em saber o que o governo efetivamente faz ou deixa de fazer.

Ao abordar a temática da análise de políticas públicas no Brasil, tendo como prisma a preponderância do Estado como ator fundamental na produção de políticas públicas, Arretche (2003, p. 8) reforça que

> Há poucas dúvidas quanto ao objeto de análise da subdisciplina de políticas públicas. A análise do Estado em ação", [...] tem como objeto específico o estudo de programas governamentais, particularmente suas condições de emergência, seus mecanismos de operação e seus prováveis impactos sobre a ordem social e econômica.

Entretanto, a autora robustece que no tocante às questões legítimas de investigação, bem como dos procedimentos e técnicas aceitáveis para a constituição do próprio objeto da investigação, tem-se muito a fazer na comunidade de pesquisadores brasileiros. Isso porque, embora fundamentais para o desenvolvimento de um campo disciplinar e para os "procedimentos de limpeza" envolvidos em sua atualização (KUHN, 1976, p. 43), as abordagens teóricas e os métodos de investigação têm recebido escassa atenção no debate dessa área de pesquisa.

Por sua vez, a obra de Secchi (2019)[59], aborda o histórico da *policy analysis.* Inicialmente, assevera que sua concepção e expansão ocorreu nos Estados Unidos, no início do século XX. O seu nascimento metodológico, ocorreu com a publicação do livro "*The Policy Sciences*" de Lerner e Lasswel em 1951. No tocante à aplicação dos conhecimentos, o governo federal norte-americano passou a basear suas tomadas de decisão sobre investimentos em infraestrutura e programas sociais em análise de política pública.

Em sequência, aborda que na década de 1960, a expansão da área de políticas públicas foi percebida pela adoção do *Planning, Programming, Budgeting System* (PPBS), em todo o governo federal, criando demanda formativa e profissional para análise, planejamento, eficiência e racionalidade administrativa, como valores essenciais para substituir o casuísmo e a improvisação (LYNN JR, 1999 *apud* SECCHI, 2019, p.13). Doravante, as agências e departamentos passaram a se valer

[59] Esta pesquisa, no tocante ao tópico 6.5, tem enfoque especial na literatura de Secchi (2019), que dedica uma obra especificamente para a análise de políticas públicas, momento em que traçou diretrizes metodológicas para tal análise.

de métodos de análises para informar decisões de segurança nacional, gestão orçamentária, gestão econômica e saúde pública.

Secchi (2019) relata, ainda, que na década de 1970 surgiram vários programas de pós-graduação em políticas públicas em universidades e em *thinktanks*, além da criação de revistas acadêmicas e profissionais da área e da fundação de sociedade científica. Neste momento, Dror (1971), Heclo (1972), Stokey e Zackhauser (1978) e Wildavsky (1979), citados por Secchi (2019, p. 193), trouxeram elementos teóricos e metodológicos que reforçaram o caráter prescritivo e racionalista da análise de políticas públicas. Também robusteceu seu caráter tecnocrático com ênfase na eficiência econômica.

Já na década de 1980, publicaram-se manuais metodológicos para a análise racionalista de políticas públicas (DUNN, 1981; WEIMER; VINING, 1989). Ronald Ragan condicionou a entrega do relatório de análise de política pública como requisito para aprovação de qualquer projeto de lei que implicasse custo para o governo federal. Neste período surgiu, também, a abordagem teórico-metodológica de análise de política pública: a abordagem argumentativa.

Em 1990, ocorreu a virada argumentativa, momento em que os teóricos passaram a reivindicar modelos analíticos em um perfil pós-positivista, discursivo, argumentativo, narrativo, crítico, interpretativo e de construtivismo social (FISCHER, FOREST, 1993; SCHNEIDER; INGRAM, 1993).

Por volta do ano 2000, a bifurcação do campo entre os positivistas (racionalistas) e os pós-positivistas fez eclodir o surgimento de comunidades epistemológicas separadas. Revistas acadêmicas e congressos debatiam teóricos do pós-positivismo nos Estados Unidos e na Europa. O conceito de políticas públicas foi rediscutido no bojo das novas correntes sociocêntricas, insculpindo-lhes definições para além do Estado (HAJER, 2003; ALIGICA; TARKO, 2012 *apud* SECCHI, 2019).

Neste novo cenário, ganharam destaques os modelos de análises de Andrews (2013), traçando distinções entre a tradição econômica, próxima do modelo racionalista, e a tradição sociopolítica, relacionada ao modelo argumentativo /deliberativo. Pela análise racionalista, as políticas públicas deveriam moldar-se conforme a lógica científica e técnica. Já as análises argumentativas vislumbram adaptar a produção do conhecimento de política pública à lógica política, engendrando conhecimentos úteis, temporais e orientados à ação (ENSERINK; KOPPENJAN; MAYER, 2013 *apud* SECCHI, 2019, p. 15).

Para o racionalismo, o analista deve seguir um modelo metodológico, como um passo a passo para sua análise (BARDACH, 2009 *apud* SECCHI, 2019, p. 15). Tem no papel do analista a função de investigador, capaz de produzir síntese e apontar recomendações para a política pública. Já o analista que se guia pelo modelo argumentativo deve se preocupar em reforçar o debate teórico e epistemológico, ao invés de seguir prescrições metodológicas que se apresentam como receitas prontas. Compete ao analista argumentativo/pós-positivista o papel de mediar interesses e facilitar a participação dos *policymakers*, auxiliando-os na formulação e elaboração dos seus argumentos (SECCHI, 2019).

Brasil e Capella (2016) avaliam que no período mais recente, as múltiplas tendências na seara dos estudos sobre políticas públicas consolidam-se, paralelamente à incorporação crescente de modelos de análise próprios da literatura internacional sobre políticas públicas. Às investigações de caráter estrutural, relacionadas ao desempenho do Estado na produção de políticas públicas – tal qual sinalizou Arretche (2003), alhures – somam-se os debates sobre políticas públicas mais orientados para a análise de seu processo, com foco em diferentes fases e sob diferentes perspectivas disciplinares. Hodiernamente, várias produções acadêmicas refletem a mobilização da comunidade de pesquisadores tanto para a investigação das políticas públicas, quanto para o desenvolvimento de abordagens teóricas e metodológicas.

Leonardo Secchi (2019) estruturou diretrizes na tentativa de conciliar as vertentes analíticas racionalistas e argumentativas e traçou o papel do analista de políticas públicas. Se a análise das políticas públicas for prescritiva, servirá as funções de:

- **Função informativa**: consiste em diagnosticar um problema público, seu contexto, causas e consequências; prover informações úteis ao processo decisório; aconselhar o tomador de decisões a escolher alternativas mais adequadas;
- **Função criativa**: desconstruir entendimentos consolidados sobre problemas públicos em geral e alternativas de políticas públicas, valendo-se da criatividade estruturada;
- **Função argumentativa**: fornecer e evidenciar argumentos para o embate político; mediar e dissolver conflitos políticos com processos argumentativos no tocante às decisões políticas a serem tomadas;

- **Função legitimadora**: gerar aceitação entre os atores sobre políticas públicas já formuladas; legitimar alternativas de política pública que ainda serão implementadas.

Nesse particular, o analista deverá se portar como ator técnico-político, desempenhando as tarefas de delimitar o problema público, criar alternativas, coletar dados, organizar e mediar reuniões com outros atores políticos e grupos de interesses, elaborar a *policy reports* e estruturação da recomendação de política pública.

Para Secchi (2019) a escolha da abordagem é elemento fulcral para o analista da política pública. Se racionalista for o parâmetro adotado, sua análise basear-se-á na geração estruturada de alternativas (criatividade estruturada) com projeções políticas e econômicas densas, lastreadas em evidências. É uma atividade bastante parecida com a pesquisa científica, mais positivista, no sentido de que a realidade objetiva (diagnóstico e prognóstico) deve ser revelada e relatada através das evidências empíricas que circundam a realidade em foco. Ainda, tal análise será culminada com a elaboração de um relatório.

Outrossim, relata o autor que se a abordagem for argumentativa, basear-se-á na participação dos *policymakers* envolvidos na respectiva política pública. Por sua vez, a realidade será abalizada por meio de diálogos e argumentações entre os atores envolvidos. Caberá, portanto, ao analista empreender reuniões e mediar a participação ativa, construindo um ambiente favorável à expressão dos argumentos e à construção participativa da solução para o problema público. Sua atividade é semelhante à do facilitador de reuniões, mais construtivista, no sentido de motivar e coordenar a dialogicidade e arrimar os argumentos para compreensão sociopolítica que orbitam o problema e a solução.

Sintetizando o pensamento de Secchi (2019): se a análise for racionalista, o analista se debruçará mais fortemente sobre a pesquisa, estruturação, recomendação e aconselhamento estratégico. Se for adotada a via argumentativa, o analista desenvolverá, principalmente, as habilidades de explicitar valores e argumentos, democratizar e mediar reuniões entre os atores, propor argumentos para superar entraves decisionais, além de ser facilitador e mediador entre grupos de pressão com crenças e interesses distintos.

Poderá o analista valer-se dos meios contingenciais apontando caminhos diversos e/ou adotar abordagens simultâneas ou uma mescla de elementos de cada

uma das abordagens já apontadas. Em quaisquer das situações, seu trabalho será bipartido em duas fases: análise do problema (*problemanalysis*) e análise das soluções (*solution* analysis).

6.6 ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIOLABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BAHIA

Respaldado na metodologia desenvolvida por Secchi (2019) supramencionada, esta pesquisa estava focada na abordagem de análise argumentativa/participativa, pois tratava-se de estudo de caso do tipo etnográfico, o que implicava o fomento à participação ativa dos atores envolvidos com a política pública de inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência no Município de Juazeiro-Ba.

Tinham-se dispostos a favor da pesquisa todos os elementos para promoção dos debates, entrevistas, aplicação de questionários semiestruturados e a promoção do confronto de razões e argumentos, típicos do construtivismo, para compreensão do problema em suas dimensões sociopolíticas, econômicas e culturais que estão envoltas no processo de inclusão da pessoa com deficiência, problema coletivo que requer meios atitudinais públicos e privados para mitigá-los.

Neste contexto, foram produzidos os instrumentos de diagnósticos intitulados “Inventário de Concepções de Deficiência – ICD”; “Diagnóstico das Concepções de Deficiência”; “Diagnóstico das Dificuldades e Facilidades para a Inserção no Mercado de Trabalho” que seriam aplicados com os empregadores, e os destinatários das cotas compulsórias. Igualmente, os questionários que seriam direcionados aos órgãos estatais que velam pela aplicação da Lei 8.213/91, foram produzidos, avaliados pela orientadora e postados para o comitê de Ética e Pesquisa da UNIFACS, ao mesmo tempo em que foram devidamente inseridos na Plataforma Brasil. Além disso, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, fora produzido de modo a elucidar todas as condições para a participação dos atores envolvidos na respectiva política pública em análise.

Entretanto, em decorrência da pandemia e da necessidade premente de manterem-se isolados, como medida preventiva ao risco de infecção à Covi-19, foram pleiteados a participação por meio digital. Como não foram viabilizados os meios para aplicação, em decorrência de vários problemas como a ausência de acesso à internet de alguns participantes e da indisponibilidade de alguns empregadores e autoridades,

fez-se necessário alterações metodológicas, conforme explicitadas na introdução da pesquisa.

Doravante, a análise desta pesquisa passou a seguir a abordagem racionalista, uma vez que permitiu trabalhar com dados empíricos divulgados nas plataformas digitais dos órgãos governamentais especializados (IBGE, IPEA, SEI-BA, MTE, etc.) dos três entres federativos (federal, estadual e municipal), bem como pela aproximação do racionalismo que propõe diagnóstico e prognóstico análogos à pesquisa científica, portanto de cunho mais acadêmico e compatível com a abordagem bibliográfica e documental aqui adotada.

Outro aspecto que influenciou na mudança do paradigma da análise foi a incerteza no tocante ao fim da pandemia e a urgência da escassez do tempo, que ainda não sofreu dilações significativas para a entrega do produto final da pesquisa (dissertação e relatório de análise). Isto posto, inicia-se a análise através de breve histórico da dinâmica territorial do município de Juazeiro, seguindo-se para a problemática atinente à segregação socioespacial da pessoa com deficiência.

As pesquisas desenvolvidas por Santos Filho e Rios (2009), apontam que o Nordeste brasileiro é, incontestavelmente, uma das regiões do país que mais sofreu como campo experimental para novas políticas públicas de desenvolvimento econômico. Não é de hoje o acúmulo de programas e projetos cujos objetivos acabam desvirtuados.

Conforme análise historicizada do “discurso e prática da política nordestina”, feita por Iná Elias de Castro (1992), percebe-se que no sistema político nordestino há um acentuado (des)compromisso territorial de seus representantes, sobretudo de uma elite política conservadora, para quem a justiça social não figura nas agendas. Os discursos utilizados por essa elite, na verdade, aproveitam-se das mazelas sociais dessa região semiárida – escassez da água e dos alimentos – numa forma dependentista, como estratégias que visam à preservação do *status quo* politicamente favorável à sua posição na sociedade, e onde as questões sociais e políticas se tornaram pouco alteradas. Portanto, por mais que esses discursos sugerissem desenvolvimento, continuavam um processo em que se “[...] produzia um quadro cujo formato podia variar do clientelismo à estagnação, passando pelo paternalismo, sem que qualquer tipo de dirigismo transformador tenha real possibilidade de impor-se.” (CASTRO, 1992, p. 211).

A Bahia, por sua vez, tem em sua trajetória de administração, um formato análogo ao abordado por Castro (1992), onde a arena pública acentuava um processo de exclusão social em detrimento dos interesses hegemônicos dessa pequena elite centralizadora, para quem a troca de favores de cunho clientelista promovia a perpetuação do 'voto de cabresto', e a escala do governo local confluía, também, para uma reprodução desses interesses, tornando o Poder Público um produtor de desigualdade social e da pobreza.

Tais indícios caracterizavam um modelo político de centralização decisória e financeira na esfera federal, cabendo ao Estado e Município o papel de executores das proposições centralmente estabelecidas. No entanto, tal realidade foi se modificando paulatinamente já que a perspectiva de reformulação da Constituição Federal de 1988 legou uma significativa conquista pela participação eleitoral, bem como, na criação de canais de mecanismos para fiscalização do Estado pela população, colocando os atores sociais como agentes de mudança de suas realidades, por meio de uma maior responsabilização no destino de suas municipalidades.

Nesse contexto, a cidade de Juazeiro/Bahia vivenciou múltiplas transformações, ínsitas ao desenvolvimento regional, e experimentou a efetivação de distintas políticas públicas de desenvolvimento territorial, em grande parte, realizadas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF[60]. Na lição da Dra. Luzineide Dourado Carvalho (2012), a problematização local, que tomava como campo de análise a natureza e o território do semiárido baiano, recebeu sentidos e significados marcados pelas hostilidades climáticas e pela estereotipia das "terras secas". Mas, as políticas públicas se perfizeram como elemento capaz de induzir o desenvolvimento econômico da sua espacialidade.

Tanto assim, que no ano de 2001, o Ministério da Integração Regional, através da Lei Complementar nº 113, regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002, criou a "Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo

[60]A Codevasf é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional que promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru e Mearim com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Mobiliza investimentos públicos para a construção de obras de infraestrutura, particularmente para a implantação de projetos de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos hídricos. É reconhecida principalmente pela implantação dos polos de irrigação, em Juazeiro-Petrolina. Maiores informações no site: http://www.codevasf.gov.br.

Petrolina-Juazeiro/RIDE[61]". Foi concebida com o fito de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para a promoção de projetos que buscassem a dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional. Enquanto institucionalidade legalmente constituída, a RIDE tem prioridade no recebimento de recursos públicos destinados a investimentos que estejam de acordo com os interesses consensuados entre seus entes. Esses recursos devem contemplar demandas por equipamentos e serviços públicos, fomentar arranjos produtivos locais, propiciar o ordenamento territorial e assim promover o seu desenvolvimento integrado.

Como produto dessas e de outras iniciativas institucionais, o município de Juazeiro/BA tornou-se conhecido como um dos maiores pólos exportadores de fruticultura do Brasil, angariando para o seu território empresas de grande porte (*v.g.,* Rede Pão de Açúcar, Rede de Hipermercados G Barbosa, Rede Subway, Mercantil Rodrigues – Grupo SECONSUD, Loja de Autosserviços Atacadão – Grupo Carrefour, Lojas Americanas, Vinhedos etc.), uma diversidade de instituições financeiras (Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander, Caixa Econômica, Ibis, etc).

Conforme os dados do "Cadastro Central de Empresas 2012"[62], em decorrência das políticas desenvolvimentistas, Juazeiro-BA conta com um expressivo algarismo de 4.044 empresas atuantes, gerando 39.225 empregos diretos (catalogação de dados IBGE, respaldado na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS).

Com as políticas de desenvolvimento indutivo perpetrada pelo Governo Federal, Juazeiro passou a ocupar o 7º lugar no ranking de municípios baianos em pessoal ocupado, do total de 417 municípios, no ano de 2018 – conforme dados divulgados pelo site do IBGE (www.ibge.gov.br/ccc). Neste sentido, segue o gráfico abaixo:

---

[61] A Região Administrativa é constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/web/guest/regiao-integrada-de-desenvolvimento-do-polo-petrolina-e-juazeiro.

[62] Fonte: Cadastro Central de Empresas 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1685#resultado

Figura 2 - BAHIA: Pessoal ocupado em 2018

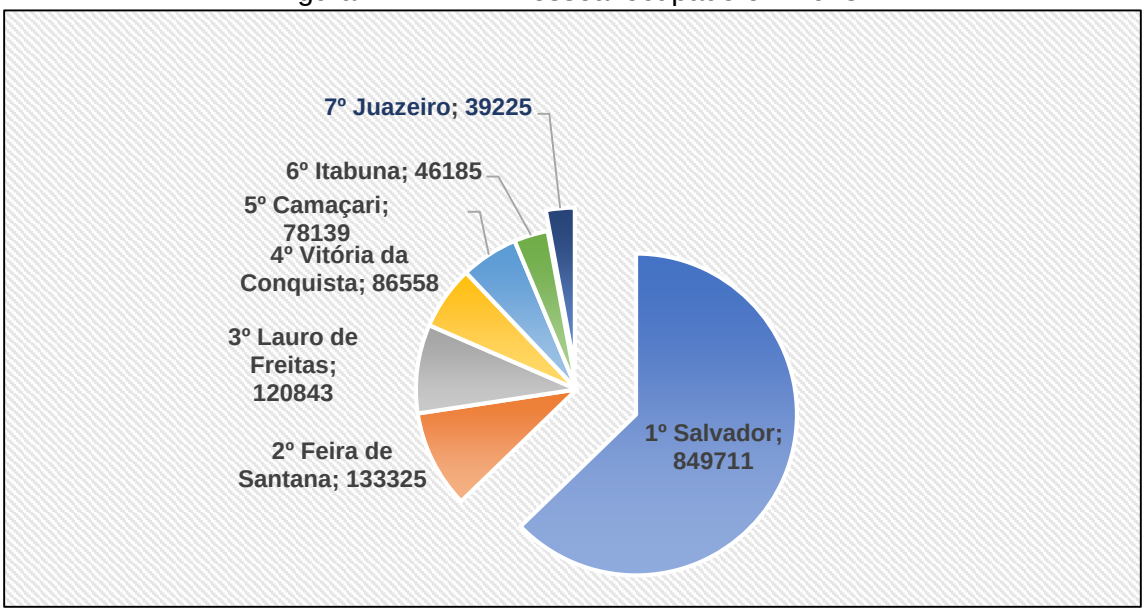

Fonte: IBGE (2018).

Somem-se aos fatos a implantação de uma variedade de campus universitário no segmento público (como os dois departamentos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, e da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, a Plataforma Freire de Formação de Educadores etc.), bem como de uma rede particular de ensino bastante significativa (Colégio Gel, Colégio Bios, Colégio Objetivo, Rede de Escolas Adventistas, Colégio Anglo etc.).

Como consequência dos investimentos econômicos em seu município, atraiu-se um denso número de migrantes das regiões em seu entorno, além dos inúmeros estrangeiros que vieram aqui empreender. O último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010 apontou que a população juazeirense atingiu o número de 197.965 habitantes, com estimativa de atingir o número de 216.707pessoas, já no ano de 2019.

Num panorama macro, o IBGE[63] revelou que o Brasil tem cerca de 24,5 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 14,5 % da população. O grupo é composto por cidadãos com diferentes tipos de dificuldade e incapacidade. Em comum, eles têm o fato de uma série de leis e princípios que asseveram o exercício pleno de seus direitos humanos e liberdades individuais. Entretanto, efetivar o que está garantido nas leis ainda tem sido um desafio não cumprido pelo país.

[63] O Censo organizou os questionários de maneira a obter respostas sobre a incidência de deficiências visual, auditiva e motora, além da deficiência mental ou intelectual.

Com base nos dados em epígrafe, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência apresentou gráfico demonstrando, regionalmente, a participação das pessoas com deficiência. Observe:

Figura 3 - Participação das Pessoas com Deficiência nas Regiões Brasileiras

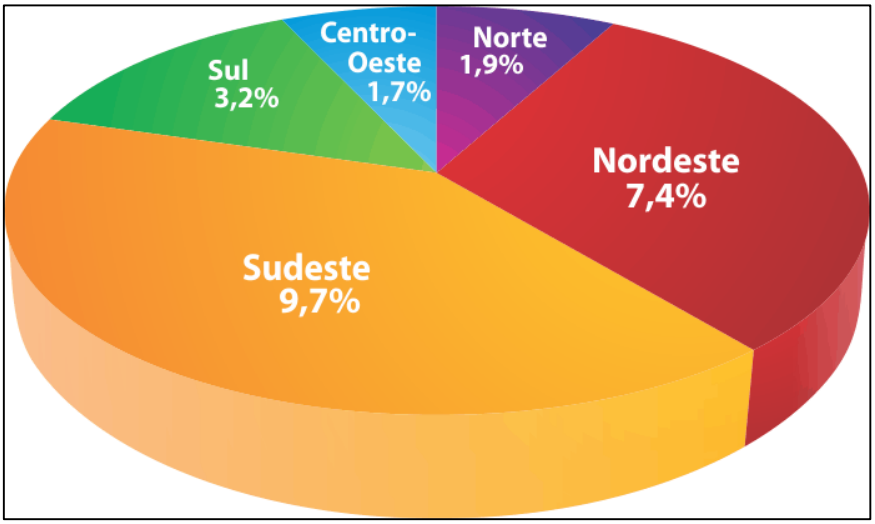

Fonte: IBGE (2010).

Observando a representação, vê-se que, do total da população brasileira, a maior incidência de pessoa com pelo menos um tipo de deficiência, 9,7%, ocorre na Região Sudeste, como consequência da maior concentração populacional. Em seguida vem a Região Nordeste, com 7,4%, a Região Sul, com 3,2%, a região Norte, com 1,9% e a Centro Oeste, com 1,6%. Considerando o grau de severidade da deficiência visual, constatou-se que há, no Brasil[64], aproximadamente 528.624 pessoas cegas e 6.056.684 pessoas que enxergam com grande dificuldade. O total de pessoas com deficiência mental ou intelectual é de cerca de 2.617.025, o que representa 1,37% do total da população brasileira.

Do universo apresentado é pertinente relatar as taxas de pessoa com deficiência no município de Juazeiro/BA, que totaliza um contingente de 22.147 pessoas com algum tipo de deficiência, no momento de catalogação de dados do Censo Demográfico de 2010 – IBGE. Desse contingente, pode-se apontar às especificidades das deficiências, categorizadas em auditiva, motora, visual e mental ou intelectual, conforme apontado na figura 4:

[64] População residente, por tipo de deficiência, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação – 2010. Tabela no anexo A.

Figura 4 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade com algum tipo de deficiência da didade de Juazeiro – BA

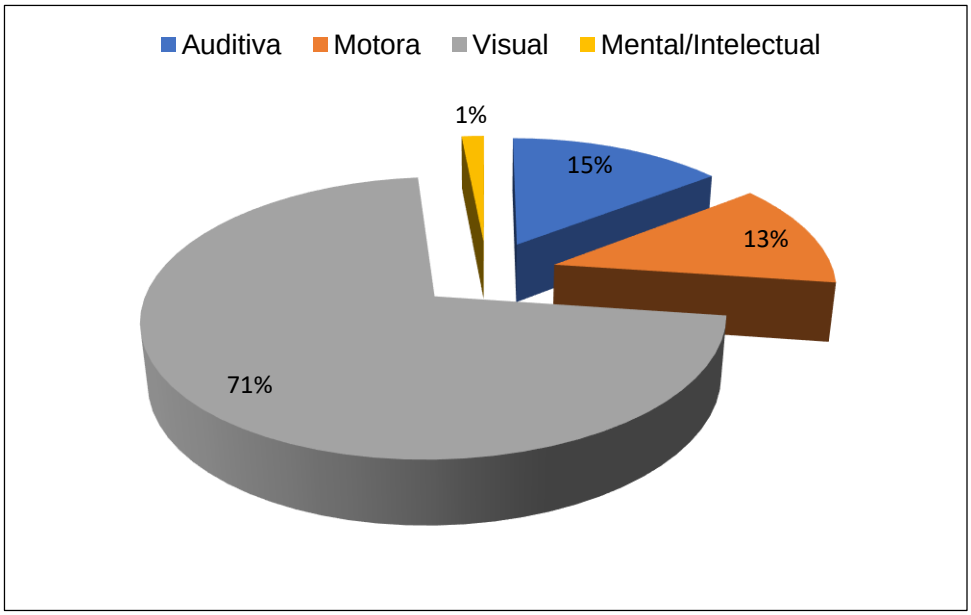

Fonte: IBGE (2010).

Embora os dados demonstrem, categoricamente, a existência de grande contingente de pessoas com deficiência na cidade de Juazeiro/BA, não se encontra uma presença significativa de tais sujeitos em ambientes laborais, mormente, em empresas de grande porte que se estabeleceram neste território. A mesma inflexão existe nas universidades públicas – caso em que há uma total ausência de serventuários e alunos com deficiência.

No caso aventado, percebe-se que ainda paira uma atmosfera de negatividade sobre tais sujeitos, cuja equivocada analogia teima em rotulá-los como incapazes. Esses indícios apontam para uma total inobservância, e, consequentemente, de ineficácia da aplicabilidade do art. 93 Lei 8.213/91 no município de Juazeiro/BA.

Em estudo *in lucus,* constatou-se que as atividades do MPT da 5ª Região (sede em Juazeiro/BA), mais especificamente do segmento de “Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho” (onde se inclui às ações para inclusão das pessoas com deficiência) totalizaram: 262 Inquéritos Civis – IC; 110 Termos de Ajuste de Conduta - TAC, sendo 51 ativos; 4 execuções judiciais por descumprimento de TAC’s, todos estes procedimentos têm por temática a Lei de Quotas e a inclusão da pessoa com deficiência e reabilitados. No estado da Bahia já foram ajuizadas 33Ações Civis Públicas que versam sobre à temática (relatórios em anexo).

No que pertine ao MTE, não há dados restritos aos municípios da 5ª Região. Entretanto, os dados das fiscalizações de maio de 2014 demonstram que na Bahia foram registrados 512 trabalhadores com deficiência em decorrência da ação fiscal (anexo).

Segundo os agentes fiscalizadores e os membros do *Parquet,* as empresas tentam, insistentemente, burlar as cotas instituídas compulsoriamente em favor das pessoas com deficiência. E o pior é que essa é uma realidade preponderante em todo o país, não se restringindo, portanto, à cidade de Juazeiro-Ba. Assim, é patente a necessidade de alterar esse quadro com brevidade.

Ainda, conforme as informações prestadas, os principais argumentos apresentados pelas empresas são: “o despreparo do deficiente para ocupar cargos ou posições na empresa”; “a falta de adaptação do ambiente de trabalho (e seu alto custo quando é necessário) para receber os novos funcionários”; “todas as atividades laborais são incompatíveis com as deficiências”; e “desconhecimento total da Lei de Cotas”. Porém, esses falsos subterfúgios ratificam o processo histórico de exclusão social dessa população, bem como, da ausência de políticas públicas para sua inclusão social que não podem ser aceitos para o descumprimento legal. As empresas devem qualificar seus funcionários, adequar o espaço de labor e garantir a oportunidade de emprego para a pessoa com deficiência – isso não é favor, mas sim cumprimento de norma cogente.

Certamente, essa drástica realidade vem sendo modificada muito vagarosamente, mas é preciso maiores investimentos em educação, compartilhamento de informações nos meios de comunicação de massa, assim como todas as formas de cultivar um pensamento renovador acerca das potencialidades da pessoa com deficiência. A maior arma contra o preconceito e, conseguintemente, contra o déficit democrático apontado nessa pesquisa é o investimento em educação (*lato sensu*) atrelado ao engajamento social.

Conforme a pesquisa “Retratos da Deficiência no Brasil”, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas, o problema das pessoas com deficiência não é a ausência de leis – já que nosso país tem uma das mais avançadas legislação sobre proteção e apoio às pessoas com deficiência – mas sim a grande lacuna em sua aplicação prática, sua eficácia, ainda arraigada de preconceitos e barreiras à sua integração no mercado de trabalho.

Dados da RAIS 2018 demonstram que a participação de pessoas com deficiência no mercado formal cresceu no último ano em todo o país. Em 2017, elas ocupavam 0,95% das vagas formais. Em 2018, passaram a ocupar 1,04%. O número de vínculos cresceu de 441,33 mil para 486,75 mil. O aumento foi maior para os trabalhadores com deficiência múltipla (19,66%), visual (19,60%) e intelectual (18,09%). Mas a maior parte das pessoas com deficiência no mercado formal possui deficiência física, que representa 47,3% do total.

Segundo informações do Caged, a Bahia fechou a geração de empregos formais em 2017 de forma positiva no acumulado dos 12 meses do ano, com saldo de 839 postos de trabalho com carteira assinada. No total, no estado ocorreram 574.145 admissões contra 573.306 demissões, uma variação de 0,05% em relação ao mesmo período de 2016. De acordo com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), o resultado durante todo o ano de 2017 colocou o Estado na décima segunda posição no ranking nacional de geração de empregos e na quarta colocação na região Nordeste.

A realidade da dinâmica econômica em Juazeiro-BA não é diferente. O incentivo ao empreendedorismo e a realização de obras de infraestrutura em dez bairros fizeram com que Juazeiro batesse o recorde estadual de geração de empregos formais em 2017, segundo revelam dados divulgados no dia 26 de janeiro, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A maior parte das vagas no município foram geradas no setor público, com 559 postos de trabalho, justamente por conta das obras da Prefeitura. O setor do agronegócio, com o cultivo de frutas e a fabricação de açúcar também contribuíram para a alta. Conforme afirmou o secretariado municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária do município está com várias frentes de ação para gerar emprego e formalizar a atuação dos trabalhadores informais, como a Sala do Empreendedor, criada em agosto de 2017 para que as pessoas se tornem Microempreendedores Individuais (MEI) e sejam capacitadas para atuar nos seus ramos de trabalho[65].

Todo o trabalho que vislumbra o desenvolvimento econômico do território nacional, em suas várias escalas, é de grande importância para todos os seus

[65] https://www6.juazeiro.ba.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-economico/

segmentos. No entanto, pode-se perceber que apesar da Lei de Cotas e da importância da inclusão laboral da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, nenhum dos Entes Federativos possui catalogação e atualização de dados atinentes à pessoa com deficiência.

O estado da Bahia possui uma plataforma denominada SineBahia[66], atrelada a Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o propósito de oferecer serviço de intermediação para o trabalho de forma gratuita. Consiste em Identificar, analisar e encaminhar profissionais para as vagas oferecidas pelos empregadores. O SineBahia atua em vários municípios, inclusive em Juazeiro. Poderiam, sem a geração de custos adicionais, na mesma plataforma agregar a intermediação de trabalho no segmento PcD conectando estes sujeitos ao número de vagas de trabalho disponíveis em seu município. Seria um instrumento facilitador para a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente laboral.

Do mesmo modo, a Secretaria de Bem Estar Social ou ainda a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, ambas vinculadas à Prefeitura Municipal, podem agregar às suas plataformas o direcionamento ou intermediação da mão de obra da PcD aos empregadores que buscam cumprir a Lei de Cotas, sem custos adicionais, uma vez que já existe infraestrutura para acolhimento desses serviços.

O fato é que não há possibilidade de produzir políticas públicas razoáveis sem uma plataforma de dados capazes de subsidiar outras fases (como implementação, avaliação ou mesmo extinção) das políticas públicas de forma lúcida para atingir o desiderato de sanar ou mitigar os problemas coletivos, tornando-se eficiente.

---

[66] Maiores informações no site:
http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=192

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os aspectos atinentes à diferença tomam por base o ser humano enquanto sujeito de direito, dotado de interculturalidade e de capacidade para construir uma realidade social e ideológica que contemple a todos, indistintamente.

Esta ótica da diferença está calcada numa perspectiva axiológica dos direitos humanos que permite a construção de novos direitos, capazes de contrapor as facetas hegemônicas do mundo pós-moderno, e criar políticas de inclusão social e redistribuição de igualdade e de oportunidades.

À vista dos objetivos específicos desta pesquisa, percebeu-se que a caracterização da deficiência teve ao longo da história uma expressão cruel, retirando desses indivíduos a condição de sujeitos de direito. Cunharam-se, neste trajeto, facetas depreciativas, estereótipos de incapacidades (capacitismos), que condicionaram o imagético social.

O mundo contemporâneo trouxe como novo paradigma a inclusão social da pessoa com deficiência, fruto das lutas travadas pelos movimentos sociais no sentido de conquistar direitos que tutelassem a dignidade deste grupo minoritário e garantisse participação social, labor profissional, enfim, que lhes assegurassem formas decentes de vida.

Nesse sentido, o Direito Internacional Público, através dos seus organismos multilaterais / transnacionais, em especial a ONU, OMS e OIT, instituíram ditames de respeitabilidade tomando como lume princípios como o da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da não segregação. Todos eles pleiteavam a inclusão e a não discriminação da comunidade humana, independentemente de seus atributos pessoais ou idiossincráticos.

Em nome do status democrático, vários Estados empreenderam esforços para transformar as diretrizes, decorrentes das convenções e recomendações internacionais, num processo legiferante em que se tornasse possível garantir aos deficientes a respeitabilidade social, o direito de conviver livremente em comunidade e, entre os vários direitos sociais legados, a inclusão pelo viés laboral.

Neste diapasão, as plataformas governamentais hodiernas deste país não poderão suplantar os direitos consolidados pela legislação protetora das pessoas com deficiência, sob pena de infringir princípios constitucionais, entre eles o que veda o

retrocesso social (princípio da vedação do retrocesso social) e, consequentemente, sofrer sanções jurídicas impostas pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado de constitucionalidade, ou pelas Cortes Infraconstitucionais, em análise difusa.

Ainda no contexto pátrio, dados quantitativos catalogados no censo demográfico, realizado pelo IBGE em 2010, demonstraram que o Brasil possui cerca de 14,5% da sua população constituída por pessoas com algum tipo de deficiência. Tal proposição se reverbera na cidade de Juazeiro-Bahia, que tem em seu território 22.147 pessoas (com mais de dez anos de idade) com as seguintes deficiências: 3.219 com deficiência auditiva, 2.794 com deficiência motora, 15.796 com deficiência visual e 335 com deficiência mental/intelectual.

A Magna Carta tem como mister alcançar uma sociedade livre, justa e solidária. Por sua vez, o valor social do trabalho constitui postulado básico da dignidade humana e corolário da própria cidadania (art. 1º, II ao IV, CF). Doravante, adotou-se a política pública de ação afirmativa que vislumbra no trabalho um dos mais significativos elementos de inserção social. A primeira legislação brasileira sobre a inclusão da pessoa com deficiência (Lei 8.213/91) completa 29 anos em 2020. O seu art. 93 obriga empresas com 100 ou mais empregados destinarem entre 2% e 5% de suas vagas de trabalho para tais sujeitos.

Envidando esforços para o cumprimento da inclusão da pessoa com deficiência, o Poder Público dotou ao Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho o dever de fiscalizar o cumprimento das cotas compulsórias em face das empresas, podendo valer-se de vasto mecanismo para coibir burlas à legislação em epígrafe. Caso esses deletérios comportamentos sejam perpetrados pelos empregadores, deverá o MPT (possuidor de legitimidade passiva e capacidade jurisdicional) recorrer à jurisdição estatal, via Justiça do Trabalho, para fazer valer os direitos da pessoa com deficiência ocupar uma vaga no mercado formal de trabalho.

Destarte, como resposta à problematização oferecida na introdução do presente trabalho, concluiu-se que, apesar de todo esforço destinado ao propósito da inclusão, as manobras praticadas pelos empresários, na tentativa de distorcer o cumprimento legal e de retardar o acesso da população deficiente ao mercado trabalho, tem sido reincidente. Tais fatos demonstram o quanto se precisa avançar ideologicamente para uma condição exitosa da aceitação e do respeito às diferenças. Provam, não apenas a ineficiência da Lei de Cotas na cidade de Juazeiro-BA, mas

que para superar o sofrimento ético-político da segregação é preciso ir além dos decretos legais e empreender ânimos para transformar as relações sociais. Afinal, as leis derrubam barreiras concretas, mas as atitudes derrubam ou fortalecem as barreiras invisíveis, estas muitas vezes mais fortemente lacradas (Bartalotti, 2006).

Dados referentes à atuação do MPT, quantificados pelas ações ajuizadas e pelos Termos de Ajustamento de Conduta firmados em face dos sujeitos que descumpriram e/ou tentaram burlar a política pública de inclusão sociolaboral das pessoas com deficiência, consignadas na Lei de Cotas demonstram o grande volume de negatória ao direito de ocupar as vagas compulsórias destinadas na legislação para este grupo minoritário (vide apêndice). Neste ponto, constatou-se que o problema da efetividade de direitos não é meramente jurídico, mas envolve aspectos políticos. Doravante, não se deve cindir a dimensão política dos aspectos jurídicos, no tocante à questão da efetividade dos direitos fundamentais, consignados na Constituição Federal.

Outrossim, é válido ressaltar que este trabalho também teve por desígnio despertar em cada um dos seus leitores o desejo de uma sociedade mais inclusiva, onde as pessoas com deficiência (seja física, auditiva, visual, mental ou intelectual) convivam com os demais sujeitos livremente, como se as diferenciações odiosas não fossem possíveis sequer em pensamento, muito menos enquanto prática socioespacial. É necessário construir um mundo em que as especificidades entre as pessoas signifiquem as mais ricas experiências da humanidade, afinal, “qualquer que seja a diferença, só a democracia pode respeitá-la[67]”.

Para tanto, as pessoas com deficiência devem ser focalizadas, também, como agentes condutores do desenvolvimento econômico do município/estado/país, tanto pela sua capacidade laborativa, quanto pela sua potencialidade de consumo. Quando se fala em empresas acessíveis, não se restringe apenas aos ambientes interessantes para funcionários com deficiência, mas também para os clientes com deficiência. Conforme estudos desenvolvidos pelo *Hang Talk*[68], a renda das pessoas com deficiência no Brasil gira em torno de 22 milhões de reais por ano. Esses sujeitos não podem penar com sua invisibilidade em nenhum aspecto.

---

67 INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA (org.). *Sem limites*: inclusão de portadores de deficiência no mercado de trabalho. Rio de Janeiro: SENAC, 2002, p. 35.

Disponível em: 68 http://www.handtalk.me/br Acesso em: 12 jan. 2020.

É preciso compreender que a Lei de Cotas funciona como uma porta de entrada para o processo de inclusão nas empresas e como elemento fundamental para trabalhar alguns aspectos como respeito, solidariedade, empatia, democracia, cidadania, multiculturalismo, entre outros. Cabe a cada um nós contribuir de forma atitudinal para que a inclusão social saia do papel ou da letra fria da lei e se torne uma realidade plausível / quotidiana.

A partir da pesquisa ora apresentada, entendeu-se a necessidade de que o Estado, enquanto poder institucional, deve manter uma plataforma de dados atualizados sobre este público, como forma de avaliar e implementar a política pública de inclusão social da pessoa com deficiência, em especial no âmbito trabalhista, já que está dotado de órgãos com plataformas com capacidade técnica e humana para geração e atualização dos dados essenciais para uma política eficaz, com foco na resolução dos dilemas coletivos.

Em face deste estudo, compreendeu-se que o Estado também pode promover, através da educação em sentido lato (para se pensar em educação de forma mais ampla, já que o espaço educativo não se restringe às escolas e universidades, mas também outros espaços sociais de convívios, como o próprio ambiente laboral), acesso ao saber humano, multicultural, capaz de fazer da diversidade um pressuposto agregador. Deste modo, a aceitação das diferenças será pressuposto para extrair de cada sujeito social elementos que agreguem valor e contribuam para o seu desenvolvimento integral.

As políticas públicas, diante das análises empreendidas na pesquisa, por sua vez, constituem elementos essenciais para o agir do governo e para positivar direitos que permitam à pessoa com deficiência celebrar contrato empregatício, com todas as garantias relativas à sua integração ao mercado de trabalho, como medida de equilíbrio social e de realização da cidadania plena.

As análises e reflexões suscitadas pelo presente estudo, não nos permite olvidar que o ideário republicano de um Estado Social Democrático de Direito vislumbra o trabalho como fonte de dignidade e o direito como pilar, como elemento basilar de proteção à vida, à dignidade humana e fonte inesgotável de acolhimento social, em especial, da pessoa com deficiência.

Como possível solução para a problemática suscitada, considerando as características básicas apresentadas para a adoção de soluções capazes de mitigar ou resolver o problema da segregação sociolaboral das pessoas com deficiência no

Município de Juazeiro-Ba, com base no diagnóstico e seu contexto histórico, sociopolítico e econômico, é possível apontar para a recomendação do prosseguimento desta ação pública, respaldada na técnica *Nudge*.

Os ganhos em qualidade de vida e de integração do tecido social outrora cindido pelo fosso criado entre pessoas ditas normais e as pessoas com deficiência podem ser alcançados através de mudança e otimização na implementação da política de cotas, agora sensibilizada com a técnica *Nudge* que permitirá a adoção de atitudes governamentais, sem custos elevados e com aproveitamento do seu aparato existente, capazes de evitar os cinco vieses comportamentais consignados por Thales e Sustein, explicitados em momento anterior.

Igualmente, o risco de desvirtuamento é muito pouco, pois vai depender dos interesses políticos atrelados a sanação do dilema da inclusão da PcD. Outrossim, há grande possibilidade de se mitigar efetivamente o problema através do comportamento consciente, sensível ao respeito às diretrizes normativas e ao multiculturalismo, calcadas numa projeção de cenário realista.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicolas. **Dicionário de Filosofia.** 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares; WEIS, Luiz. Carro-zero e pau-de-arara: o cotidiano da oposição da classe média ao regime militar. *In*: SCHWARCZ, Lilia M. (org.) **História da Vida Privada no Brasil n. 4:** contrastes da intimidade contemporânea. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ANDRE, M. E. D. A. de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional.**. Brasília: Líber Livro Editora, 2005. (Série Pesquisa; v. 13).

APPIO, Eduardo. **O direito das minorias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ARAÚJO, Josemar Figueiredo. **Depois da Lei de Cotas:** um estudo dos resultados da política de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2013.

ARENDT, Hanna. **A condição humana**. 10. ed. São Paulo: Forense universitária, 2004.

ARISTÓTELES. **A política.** Tradução: Nestor Silveiras Chaves. São Paulo: Escala Educacional, 2006. (Série Filosofar).

ARRETCHE, Marta M. Tendências no estudo sobre avaliação. *In:* RICO, Melo (org.). **Avaliação de políticas sociais**: uma questão em debate. 5. ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 2007.

ARRETCHE, Marta T.S. “Dossiê agenda de pesquisas em políticas públicas”. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.18, n.51, p. 7-10, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15981.pdf Acesso em: 20 jan. 2020.

ASSIS, Olney Queiroz. **O Estado e as pessoas portadoras de deficiência**. 20--- Disponível em: http://www.advogado.com/ppd. Acesso em: 20 jan. 2020.

ASSIS, Olney Queiroz; PAZZOLI, Lafayette. **Pessoa Portadora de Deficiência - Direitos e Garantias**. São Paulo: Edipro, 1992.

BARROS, José D`Assunção. **O projeto de pesquisa em história**: da escolha do tema ao quadro teórico. 5. ed. Petrópolis, RJ: 2009.

BARTALOTTI, Celina Camargo. **Inclusão social da pessoa com deficiência:** utopia ou possibilidade? São Paulo: Paulus, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BECKER, Paula; REVELOSON, Jean-Aimé A. **O que é democracia?** Fundação Friedrich Ebert Madagáscar (FES). Madagascar: Antananarivo, 2011. Disponível em: https://library.fes.de/pdf-files/bueros/angola/08202.pdf Acesso em: 10 jan. 2020.

BEHNKE, Kinney. A infant abandonment in Early China. **Early China**, v.18, 1993.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e História. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUIND, Giofranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora da Universidade Nacional de Brasília, 1998. v. 1.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BONDESON, Jam. **Galeria de curiosidades médicas**. Tradução: Bruno Aarão Reis. Rio de Janeiro: Editora Record, 2000.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O tempo da ditadura:** o regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEL%205.452-1943?OpenDocument Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto** Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999**. **Aprova o Regulamento da Previdência Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. **Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia N. Os Estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. **Revista Política Hoje,** Universidade Federal do Pernambuco – UFPE, v. 25, n. 1, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicahoje/article/viewFile/3710/3012. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **DOU**, Brasília-DF, 25 jul.1991, republicado 11.4.1996 e republicado em 14 ago. 1998.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. 2. ed. Brasília: MTE, SIT, 2007. Disponível em: http://prattein.com.br/home/images/stories/Trabalho_e_Empreendedorismo/inclusao_pessoas_defi12_07.pdf Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. Poder Executivo. **Projeto de Lei nº 6.159**. 26 de novembro de 2019. Brasília, 2019.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Conselhos no Brasil.** Brasília, 2017. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/ conselhos-no-brasil. Acesso em: 10 jan. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas e Direito Administrativo**. Brasília, ano 34, n. 133, jan./mar. 1997. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198/r133-10.PDF Acesso em: 10 jan. 2020.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 1-50. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/course/view.php?id=61088 Acesso em: 10 jan. 2020.

BURITY, Joanildo A. **Cultura e identidade**: perspectivas interdisciplinares. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

BUSSINGUER, Marcela de Azevedo. **Política Pública e inclusão social**: o papel do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2013.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARDOZO, Priscila Schacht. Pessoa com deficiência e o protagonismo nos movimentos sociais. **Revista de Iniciação Científica**, Criciúma, v. 15, n. 1, 2017.

CARMO, Apolônio Abadio do. **Deficiência física**: a sociedade brasileira cria, “recupera” e “discrimina”. Brasília: Secretaria dos Desportos / PR, 1994.

CARVALHO, Luzinete Dourado. **Natureza, território e convivência**: novas territorialidades com o semiárido brasileiro. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

CARVALHO, Maria de Lourdes. **A empresa contemporânea sua função social em face das pessoas com deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

CARVALHO-FREITAS, Maria N. de; MARQUES, Antonio Luiz. (org.). **O trabalho da pessoa com deficiência**: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnósticos. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. 8.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005. v.1.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica d'Ávila Melo. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política:** território, escalas de ação e instituições. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CASTRO, Iná Ellias. **O mito da necessidade:** discurso e prática do regionalismo nordestino. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 1992.

CHAGAS, Gustavo Luis Teixeira das; MIESSA, Élisson. **Legislação de direito internacional do trabalho e proteção internacional dos direitos humanos.** 5. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia:** o discurso competente e outras falas. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Democracia e sociedade autoritária **Revista Comunicação e Informação**, v. 15, n. 2, p. 149 -161, jul./dez. 2012.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. 6. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1993.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Neoliberalismo e a ordem global. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CHRISPINO, Alvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas**: uma visão interdisciplinar e contextualizada. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 27; ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CISZEWSKI, Ana Claudia Vieira de Oliveira. **O trabalho da pessoa portadora de deficiência**. São Paulo: LTr, 2005.

CORTELLA, Mario Sérgio. TAS, Marcelo. **Basta de cidadania obscena**. Coleção Papirus Debate. Campinas-SP: Papirus 7 Mares, 2017.

COSTA, Sandra Moraes de Brito. **Dignidade humana e a pessoa com deficiência:** aspectos legais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2008.

COUTO, Claudio Gonçalves. Constituição, competição e políticas públicas. **Lua Nova**, São Paulo, n.65, p.95-135, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ln/n65/a05n65.pdf Acesso em: 10 jan. 2020.

COUTO, Ronaldo Costa. **História indiscreta da ditadura e da abertura Brasil:** 1964-1985. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.

COUTINHO, Kátia Soares; RODRIGUES, Graciela Fagundes; PASSERINO, Liliana Maria. O trabalho de colaboradores com deficiência nas empresas: com a voz os gestores de Recursos Humanos. **Rev. Bras**., v.23, n.2, p.261-278, abr.-jun., 2017.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de direito Constitucional**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

D' ARAUJO**,** Maria Celina. **O AI-5.** Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. 20--. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5. Acesso em: 10 jan. 2020.

DANTAS, Miguel Calmon. **Máximo existencial como direito fundamental**: rejeitando a tese do mínimo vital pelo desenvolvimento de referenciais mais protetivos. Curitiba: Juruá, 2019.

DANTAS, Miguel Calmon; CONI JUNIOR, Vicente. Constitucionalismo digital e a liberdade de reunião virtual: Protesto e emancipação na sociedade da informação. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 44-65, jan/jun. 2017. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/3df3/4242e8a4f9e9dfe497b1dc2ee76799026bce.pdf Acesso em: 2 jan. 2020.

DE PAULA, Ana Paula Paes. Administração Pública Brasileira: entre o gerencialismo e a gestão social. **Revista de Administração de Empresas FGV/EASP,** v. 45, n. 1, p. 36-49, Jan./mar. 2005.

DE PAULA, Ana Rita; BUENO, Carmem Leite Ribeiro. Acessibilidade no mundo do trabalho. *In*: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: "ACESSIBILIDADE: VOCÊ TAMBÉM TEM COMPROMISSO", 1., 2006, Brasília. **Anais** [...] Brasília, 15 a 26 de maio de 2006.

DELGADO, Lucilia de A. Neves; PASSOS, Mauro. Catolicismo: direitos sociais e direitos humanos (1960-1970). *In*: FERREIRA, Jorge; NEVES, Lucilia de A. Neves (org.). **O tempo da ditadura 4:** regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DELGADO, Maurício Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. São Paulo: LTr, 2005.

DOMINGUES, Eduardo Garcia Ribeiro Lopes (org.). **Direito e políticas públicas**: estudos e pesquisas. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

EINSTEIN, Albert. **Escritos da maturidade**: artigos sobre ciências, educação, religião, relações sociais, racismo, ciências sociais e religião. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Analise de políticas públicas no Brasil: de uma prática não nomeada à institucionalização do "campo de públicas". **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, v.50, n.6, p.959-979, nov./dez 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v50n6/0034-7612-rap-50-06-00959.pdf Acesso em: 2 jan. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches;e PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

FENELON, Dea Ribeiro. Cultura e história social. Projeto história 10 – história e cultura. **Revista PPGH,** São Paul, p.73-90, 1993.

FICO, Carlos. **Além do golpe**: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FIGUEIREDO, Guilherme José P. processo de habilitação profissional e trabalho prestado por portadora de deficiência. **Revista LTr,** v.61, n. 7, p. 902, jul. 1997.

FIUZA, Cesar *et. al*. **Temas relevantes sobre o estatuto da pessoa com deficiência:** reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

FONSECA, Dagoberto José. **Políticas públicas e ações afirmativas**. São Paulo: Selo Negro, 2009. Série consciência em debate

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho da pessoa com deficiência e a lapidação dos direitos humanos:** o direito do trabalho, uma ação afirmativa. São Paulo: LTr, 2006.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **IPEA, Revista Planejamento e Políticas Públicas,** n.21, jun. 2000. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89 Acesso em: 2 jan. 2020.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica**: matrizes e possibilidades de Direitos Humanos. Tradução: Patrícia Fernandes. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GARCÍA, Vinicius Gaspar. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. **Trab. educ. saúde**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, 2014.

GARCIAS, Gilberto de Lima. **De monstros e outros seres humanos**: pequena história sobre defeitos congênitos. Pelotas: Educart, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 3ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GOHN, Maria da Gloria. **História dos movimentos e lutas sociais**: a construção da cidadania brasileira. 7. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil Contemporâneo**. 6. ed. Petrópolis -RJ: Vozes, 2013.

GOHN, Maria da Gloria. **Novas teorias dos movimentos sociais**. 5. ed. São Paulo: Edições Loiola, 2014.

GOHN, Maria da Gloria; BRINGEL, Breno M. (org.). **Movimentos sociais na era global**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOLDFARB, Cibelle Linero. **Pessoa portadora de deficiência e a relação de emprego**: o sistema de cotas no Brasil. Curitiba: Juaruá, 2009.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa e o Princípio Constitucional da Igualdade**: o Direito como instrumento da transformação social. A experiencia dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2003, Brasília. **Anais** [...] Brasília.: Conselho da Justiça Federal; AJUFE; Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva; The BritshCouncil, 2003. p. 85-153.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

GURGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php. Acesso em: 2 jan. 2020.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica**: Marx e o capitalismo no século XXI. Tradução: Artur Renzo. 1 reimp. São Paulo: Boitempo, 2019.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução: Carlos Szlak. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La Reinvención de los Derechos Humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2008.

JASPER, James Macdonald. **Protesto**: uma introdução aos movimentos sociais. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

LANCILLOTTI, Samira Saad Pulchério. **Deficiência e trabalho**: redimensionando o singular no contexto universal. São Paulo: Autores Associados, 2003. (Coleção polêmicas do nosso tempo, n. 85).

LAZARI, Rafael de; DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. Lai Brasileira de Inclusão: constitucionalidade e cidadania da pessoa com deficiência. *In*: FIUZA, Cesar *et al*. **Temas relevantes sobre o estatuto da pessoa com deficiência:** reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

LE GOFF, Jacques. **Uma longa Idade Média**. Tradução de Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

LEI das XII Tábuas. Disponível em: http://internext.com.br/valois/pena/451achtm. Acesso em: 2 jan. 2020.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **O município acessível à pessoa portadora de deficiência**: o direito à eliminação das barreiras arquitetônicas. São Paulo: RCS Editora, 2007.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel: **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro, Zahar, 2018.

LIMA, Laís Batista de; JURDI, Andrea Perosa Saigh. Empregabilidade de pessoas com deficiência no município de Santos/SP: mapeamento de políticas públicas e práticas institucionais. **Rev. bras. educ. espec**., v.20, n.4, 2014.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney; CALDAS, Ricardo Wahrendorff. **Políticas Públicas:** conceitos. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

LORENTZ, Lutiana Nacur. **A norma da igualdade e o trabalho das Pessoas com Deficiência**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2016.

MADRUGA, Sidney. **Pessoa com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAGALHÃES. Fernando. **Tempos pós-modernos**: a globalização e as sociedades pós-industriais. São Paulo: Cortez, 2004.

MAIOR, Isabel de Loureiro. Acessibilidade, inclusão e democracia: novos atores sociais. *In*: CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: “ACESSIBILIDADE: VOCÊ TAMBÉM TEM COMPROMISSO”, 1., 2006, Brasília. **Anais** [...] Brasília, 15 a 26 de maio de 2006. p. 49-51.

MARANHAO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MATOS, Naiara Roberta Vicente de. **Inclusão perversa**: uma reflexão sobre o sentido do trabalho para pessoas com deficiência. Curitiba: Appris Editora, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da Igualdade.** 3.ed. 19. tir. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIGLIO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento**. Curitiba: Juruá, 2006.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v.1.

MUZZI, Debora. **Tipologia de políticas públicas**: uma proposta de extensão do Modelo de Lowi. 2014. Dissertação (Mestrado) - Escola de Gestão – ISG. Lisboa, 2014.

NARUYAMA, Akimitsu. **Freaks aberrações humanas**: a exploração de fenômenos físicos humanos em circos e espetáculos itinerantes. Tradução: Marta Jacinto. Florianópolis: Livros e Livros, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NERI, Marcelo *et. al*. **Retratos da deficiência no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, IBRE, CPS, 2003.

O'DONNEL, Guilhermo. Democracia delegativa? **Novos Estudos Revista da UENF**, n. 31, out. 1991.

OIT – BRASIL. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência:** um guia para as organizações de empregadores. Brasília: Corde, 1994.

OLIVEIRA, Marileide Antunes de; JÚNIOR, Edward Goulart; FERNANDES, José Munhoz. Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: considerações sobre políticas públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. **Rev. bras. educ. espec.** v.15, n.2, 2009.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**. 5. ed. rev. atual. e ampli. Salvador: Ed. Juspodivm, 2019.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por Acesso em: 2 jan. 2020.

PAGLIUCA Lorita Marlena Freitag; MARIANO, Monaliza Ribeiro; OLIVEIRA, Paula Marciana Pinheiro de; OLIVEIRA, Mariana Gonçalves de; FRANÇA, Inacia Satiro Xavier de; ALMEIDA, Paulo Cesar de. Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência. **Esc. Anna Nery,** Rio de Janeiro, v.19, n.3 , 2015.

PINTO, Álvaro Vieira. **Ciência e existência**: problemas filosóficos da pesquisa científica. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *In:* **Cadernos de Pesquisa**, v.35, n. 124, p.43-55, jan./abr. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf Acesso em: 2 jan. 2020.

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas,** Florianópolis, v.16, n.3, p.887-896, set./dez, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300010&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 2 jan. 2020.

PLATÃO. **A República.** Tradução: Enrico Corvisieri. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

PORTANOVA, Rui. Principio igualizador. AJURIS, v.62, p.281. *In*: CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. A reserva das vagas em concursos públicos para a pessoa portadoras de deficiência. **RT/Fasc. Civ.a 97**, v.876, p.91-107, out.2008.

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; BERNARDINO, Marjore Cristina da Cruz. Vertentes epistemológicas das políticas públicas: entre as análises prescritiva e descritiva. **Caderno de Pesquisa,** São Paulo, v.50, n.175, p.56-76, jan./mar. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cp/v50n175/1980-5314-cp-50-175-56.pdf Acesso em: 2 jan. 2020.

REBELO, Paulo. **A pessoa com deficiência e o trabalho.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008.

REIS, Jose. A globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geo-economicos e o “simples” funcionamento dos sistemas complexos. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBAS, João. **Preconceito contra a pessoa com deficiência**: as relações que travamos com o mundo. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIDENTI, Marcelo. **O fantasma da revolução brasileira**. 2. ed. São Paulo: Editora da UNESP, 2010.

ROCHA NETO, João Mendes da. **Cooperação e Competição entre Políticas Públicas no Brasil**: os custos da Governabilidade no Presidencialismo de Coalizão. São Paulo: Paco Editorial, 2016.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. **República e federação no Brasil:** traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf Acesso em: 2 jan. 2020.

ROSENFIELD, Denis L. **O que é Democracia?** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003. Coleção Primeiros Passos.

SANCHES-FERREIRA, Manuela; LOPES-DOS-SANTOS, Pedro; SANTOS, Miguel Augusto. A desconstrução do conceito de Deficiência Mental e A construção do conceito de incapacidade intelectual: de uma perspectiva estática a uma perspectiva dinâmica da funcionalidade. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 18, n. 4, p. 553-568, out-dez, 2012.

SANTOS FILHO, Antonio Muniz e RIOS, Reuelio Marques. Pintadas e sua "rede": ações de desenvolvimento local e capital social na Bahia. **Bahia Análises e Dados** Salvador: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, v. 19, abr/jun. de 2009. (Série Estudos e Pesquisas).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 13. ed. Rio de Janeiro: São Paulo: Editora Record, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade Humana no Direito Constitucional. *In*: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (org.). **Dicionário de Princípios Jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais.** 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas:** diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SECCHI, Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas públicas:** conceitos, casos práticos, questões de concursos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SILVA, Ana Cristina Cardoso da; OLIVER, Fátima Correa. Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa. **Caderno Brasileiro de Terapia Ocupacional,** São Carlos, v. 27, n. 2, p. 279-292, 2019.

SILVA, Jose Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, Otto Marques da. **A epopeia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SILVA, Priscila Neves; PRAIS, Fabiana Gomes; SILVEIRA, Andréa Maria. Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte, Brasil: cenário e perspectiva. **Ciênc. saúde coletiva,** Rio de Janeiro, n. 20, 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho como instrumento de justiça social**. São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA, Maria Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, n.16, p.20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Yalle Hugo de; SECCHI, Leonardo. Extinção de políticas públicas. Síntese teórica sobre a fase esquecida do policy cycle. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 20, n. 66, jan. 2015. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/39619. Aceso em: 15 jan. 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. Direito e Políticas Públicas: Dois Mundos? *In*: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André (org.). **Direito da Regulação e Políticas Públicas**. São Paulo: Malheiros, p. 45-79, 2014.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1998.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Direito Internacional do Trabalho**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

TARNAS, Richard. **A epopeia do pensamento ocidental**: para compreender as ideias que moldaram nossa visão de mundo. Tradução de Beatriz Sidou. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O local e o global**: Limites e desafios da participação cidadã. 2. ed. São Paulo: Cortez; Recife: EQUIP; Salvador: EDUFBA, 2001.

VALLE, Vanice Regina do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

VASCONCELOS, Fernando Donato. O trabalhador com deficiência e as práticas de inclusão no mercado de trabalho de Salvador, Bahia. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v.35, n.121, p. 41-52, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbso/v35n121/06.pdf. Aceso em: 15 jan. 2020.

APÊNDICE A - RELATÓRIO DE ANÁLISE. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO SOCIOLABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BAHIA. ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DE ALTERNATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Ficha de Identificação:

Analista	Reuelio Marques Rios
Data de início da análise	Outubro de 2019
Data de conclusão da análise	Agosto de 2020
Destinatários do Relatório	**Estado da Bahia:** Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS; Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência – COEDE **Município de Juazeiro:** Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
Problema público	Segregação sociolaboral da pessoa com deficiência
Âmbito de aplicação da política pública em análise	Federal, Estadual e Municipal
Área de política pública	Social / Econômica
Metodologia:	SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnósticos de problemas, recomendação de soluções.*São Paulo: Cengage Learning, 2019.

1. RESUMO EXECUTIVO:

O Município de Juazeiro-Bahia soma em seu território o expressivo número de 22.147 pessoas (com mais de dez anos de idade) com as seguintes deficiências: 3.219 com deficiência auditiva, 2.794 com deficiência motora, 15.796 com deficiência visual e 335 com deficiência mental/intelectual.

No entanto, ao se percorre as ruas, comércios, empresas, escolas e universidades, percebe-se que tais espaços não são ocupados por esses sujeitos, fato que demonstra a perpetuação da exclusão social e laboral destes indivíduos na municipalidade em epígrafe.

Paradoxalmente, as pessoas com deficiência possuem uma série de legislações internacionais e, em sede nacional, normas constitucionais e infraconstitucionais que lhes asseguram o exercício pleno de seus direitos fundamentais, inclusive aquele que lhes asseguram vagas compulsórias de emprego nos estabelecimentos com mais de cem funcionários (Lei 8213/91).

A tentativa de alterar essa realidade se perfaz através da ação do Estado, ao empreender políticas públicas, pelo viés das ações afirmativas, para propiciar a inclusão das pessoas com deficiência pelo viés laboral, solvendo ou mitigando este grave problema coletivo.

Destarte, este relatório de análise de política pública tem por escopo descobrir quais alternativas são mais viáveis para o enfrentamento do problema da segregação socioespacial da pessoa com deficiência no ambiente laboral. Traz, ainda, um diagnóstico do problema, seu histórico, elementos políticos, jurídicos e socioculturais.

Prima facie, as alternativas para o enfrentamento do problema analisadas neste relatório são:

- Manutenção do *status quo;*
- Soluções óbvias;
- Técnica de *Nudge*.

2. DIAGNÓSTICO DO CONTEXTO / ORIGEM DO PROBLEMA:

Em análise em torno dos direitos da pessoa com deficiência, evidencia-se que sua trajetória acompanha a evolução das conquistas dos direitos humanos. Assim, os estudos sobre essa minoria não estão dissociados dos fatos históricos e culturais que

revelam a evolução da sociedade e a consequente edição de suas leis - fato que desvela a responsabilidade do Estado, mais especificamente das políticas públicas, frente aos mecanismos de inserção social, do exercício de cidadania e da concretização dos direitos fundamentais arraigados na Constituição Federal de 1988.

Durante séculos, a pessoa com deficiência era entendida como um ser distinto e, portanto, segregado dos grupos sociais. O preconceito, o medo da diferença e o estigma engendraram o pensamento de que os “deficientes” não eram sujeitos de direito, mas um ser teratológico cujo fim era o sacrifício[69]. Conforme enfatiza Fonseca (2006, p. 15) “a condição de exclusão da pessoa com deficiência do convívio social é milenar e reveladora do quão distante estão essas pessoas de condições mínimas de cidadania, erigidas desde o princípio da cultura ocidental”.

Não obstante, ao analisar o momento histórico hodierno, percebe-se que o paradigma da inclusão da pessoa com deficiência passou a ter uma dimensão transdisciplinar, envolvendo inúmeros pensadores das ciências sociais e humanas (entre elas, o Direito), a sociedade civil organizada e os agentes públicos. Primam-se pela construção de uma sociedade inclusiva tendo o respeito à diversidade como corolário da aceitação do pluralismo e expressão da dignidade humana. Somente partindo deste prisma é que se pode discutir os conceitos de democracia e cidadania na contemporaneidade.

Nesse diapasão, o trabalho desempenha um papel importante para a pessoa com deficiência, pois além de buscar a igualdade substancial torna possível a diminuição do isolamento social e o aumento da participação política, acerca disso, Carvalho Freitas e Marques (2010, p.56) pontuam que o trabalho ”atua, ainda, melhorando a autoestima, fazendo-os se sentirem cidadãos completos, independentemente de suas limitações físicas, o que se reverbera na percepção de si mesmo e da própria vida”.

Embora as pessoas com deficiência tenham uma série de leis nacionais e tratados internacionais com força constitucional que lhes asseguram o exercício pleno de seus direitos e liberdades individuais, esse considerável grupo continua a sofrer com a latente segregação socioespacial, principalmente no ambiente laboral. Em

[69]Na Grécia Antiga os “deficientes” eram vistos como ônus inútil para a pólis, devendo ser sacrificados ou condenados ao abandono até morrerem por inanição. Não deviam, contudo, ser enterrados para não conspurcar a terra (GARCIAS, 2002).

outras palavras, não se têm partilhado com esses indivíduos os recursos e oportunidades construídos comunitariamente.

Para mudar esta realidade, o Estado Social Democrático de Direito tem pautado ações afirmativas com escopo de criar legislações, enquanto norma cogente, a fim de propiciar a inclusão das pessoas com deficiência pelo viés laboral. Com espeque em princípios constitucionais, erigiram-se ações afirmativas determinantes na inclusão da pessoa com deficiência, fixando cotas de reservas de vagas na esfera pública e privada (denominando-as de “reserva legal de cargos”).

Conforme magistério de Moehlecke (2002), as “ações afirmativas” têm origem nos Estados Unidos, na década de 1960, e primam por impingir ao Estado uma postura ativa para melhoria das condições de vida dos grupos que sofriam isolamento social. Efetivar a igualdade real no Brasil, pelo viés das ações afirmativas, é reestabelecer um pacto firmado pela atual Constituição Federal. Para Agostinho e Brega Filho (2011), analisar juridicamente as políticas públicas de inclusão imediata, contrárias ao nosso conservadorismo histórico, é quebrar paradigmas e reconhecer nas minorias um sentido qualitativo como participantes ativos no processo democrático nacional.

As pessoas com deficiência concatenam um expressivo grupo que tem sofrido um cruel processo de exclusão. Em razão desta realidade, não se pode quedar inerte enquanto sujeito gregário, tampouco como aplicadores do direito. É cediço, portanto, que as mazelas da exclusão sociolaboral e do preconceito que se vivencia hoje têm suas raízes cravadas em momentos pretéritos.

Figura 1 - Árvore do problema:
Segregação Sociolaboral das Pessoas com Deficiência

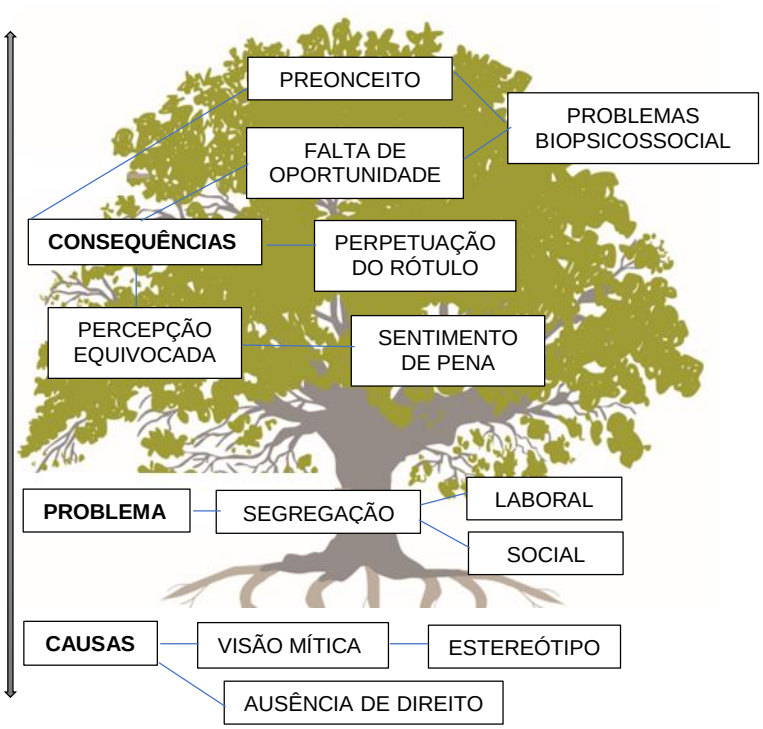

Fonte: Elaborada pelo autor, 2019, adaptado de Secchi (2019).

Da exposição supra, pode-se sintetizar esta análise da seguinte forma:

I ANÁLISE POLÍTICA:

Os atores que levantaram o problema da exclusão social e laboral da PcD ao longo da história foram seus familiares, religiosos que lutaram contra mendigagem desses sujeitos (como autoridades clericais, freiras, fieis, etc.), movimentos sociais que militavam por constituição dos direitos humanos e respeito aos direitos fundamentais. Tais atores, individualmente ou em ações coletivas, intencionais, trouxeram à baila a temática da inclusão sociolaboral para a constituição de acervo normativo e ações governamentais (políticas públicas e ações afirmativas) que tutelassem integralmente a PcD.

Demais disso, ainda existem pessoas / empregadores que teimam em desrespeitar / negar os diplomas legais atinentes a inclusão, como a Lei de Cota (Lei 8213/91) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), nutrindo o *status quo* que perpetra a exclusão e o desrespeito à integridade destes sujeitos. Destarte, o Estado,

através dos seus órgãos fiscalizadores e (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho) valem-se de multas, instauração de Inquérito Civil, Termos de Ajustamento de Conduta e Ação Civil Pública para estimular ou penalizar aqueles que desrespeitarem as leis e/ou as políticas públicas que militam para a proteção e inclusão sociolaboral da PcD – Instituições essenciais para a promoção de justiça e cidadania.

Muito provavelmente, este problema não foi sanado em decorrência da estereotipia promovida em face da PcD, pala falta de diálogo, de educação lato sensu, de conhecimentos capazes de libertar os sujeitos da visão retrograda de que a PcD é doente, digno de pena, condenado ao enclausuramento familiar, empatia, desrespeito às normas cogentes ou uma visão limitada, sem perceber o multiculturalismo e as diferenças como atributos positivos.

II ANÁLISE ECONÔMICA:

Ao se ponderar sobre os custos sociais e governamentais, diretos e indiretos, sobre a segregação laboral da pessoa com deficiência, chegou-se à conclusão de que a distribuição dos custos é vultosa. Para o governo, sempre a PcD perde uma oportunidade de trabalho formal, há que se tutelá-la através de benefício social / previdenciário, tipificados como Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Complementar 142/2013, criada para regulamentar o artigo 201, §1º, CF/88, promove a aposentadoria especial para PcD. Contudo, só será concedido se estiver filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Há, ainda, o direito à aposentadoria por invalidez. Porém, deve ficar fora deste cômputo econômico, pois é legada ao empregado que se tornou incapaz definitivamente no exercício de suas atividades laborais de qualquer natureza, como consequência de alguma doença adquirida e que não permite reabilitação em função diferente da que exercia na hora em que se acidentou. Outrossim, para receber esse auxílio, deficiência adquirida deve gerar incapacidade total e permanente para o trabalho.

O custo social em manter um processo de segregação às PcD é muito alto. A lacuna no conhecimento da sociedade, faz com que a deficiência seja considerada uma doença crônica, um peso ou um problema. O estigma da deficiência é grave, transformando as pessoas com deficiência visual, auditiva, mental / intelectual ou

física em seres incapazes, indefesos, sem direitos, sempre deixados para o segundo lugar na ordem das coisas. É necessário muito esforço para superar esta estereotipia e diminuir o fosso social ciados para estes sujeitos.

III ANÁLISE JURÍDICO-LEGAL:

Como cediço, há um número expressivo de leis que permitem atitudes sociais e interpretações jurígenas no sentido de se efetivar o direito à inclusão social e laboral da PcD. Dentre elas, destacaram-se:

- **Constituição Federal/1988:**

Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – [...];

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso).

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...];

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Decreto Legislativo 186/2008, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007

Decreto Nº 6.949/2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

- **Infraconstitucional**: Entre várias leis, destacaram-se:

Todo o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei 13.146/2015). Entretanto, merece enfoque o Capítulo VI **"***Do Direito ao Trabalho*", Seção III, "Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho";

Lei 8213/91:

Art. 91. Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 92. Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante.....5%

I ANÁLISE SOCIOCULTURAL:

Dentre as instituições informais, ou seja, hábitos, costumes, estilos e barreiras culturais que fazem o problema da segregação sociolaboral acentuar, destacaram-se:

- As pessoas costumam agir de forma equivocada, tratando a pessoa com deficiência como doente ou incapaz. Tal rotulação influencia na perpetuação da segregação, em especial para o ambiente laboral;
- Para driblar a lei, os empregadores alegam não encontrar público alvo para ocupação das vagas. Outrossim, quando os encontram, alegam não possuir formação técnica ou educacional plausível para a ocupação da respectiva vaga;
- Ainda, aqueles empregadores que alegam a tentativa cumprir as cotas compulsórias, criam burlas como a busca seletiva de pessoas com as denominadas deficiências “leves” - Porém, tal ato também é considerado discriminatório;
- Alegam que o custo é muito para adaptar a estrutura funcional do empreendimento ao empregado com deficiência. Esquecem que se trata de investimento que agrega à sua instituição, tanto para acolher o empregado com deficiência, quanto para receber o cliente com deficiência.

3. DIAGNÓSTICO DA AMPLITUDE E INTENSIDADE DO PROBLEMA

Trata-se de problema público que atinge todo o mundo, de modo que organismos supranacionais / multilaterais empreendem esforços coletivos para acabar com a exclusão da PcD, para respeitar sua integridade biopsicossocial, seus direitos de personalidade e sua inclusão no mercado de trabalho. Neste sentido, há diversos tratados e recomendações que podem ser aderidos pelos Estados Soberanos que pretendem encampar esta luta. Pode-se mencionar como exemplos a Convenção n. 111 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 62.150 de 19.01.1968, a qual fixa critérios gerais sobre discriminação no trabalho; a

Resolução n. 2.856/1971 da ONU, que proclamou a Declaração Dos Direitos dos Retardados Mentais, e a Resolução n. XXX/3.447/1975da ONU que proclamou a Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; a Recomendação 99/1955 OIT, sobre reabilitação de pessoas portadoras de deficiência; a Recomendação 168 e a Convenção 159 da OIT, ambas sobre readaptação profissional, e emprego da pessoa com deficiência. O Brasil ratificou a convenção 168 em 22.05.1991, através do Decreto Legislativo 129.

Como demonstrado no tópico “Resumo Executivo”, alhures, a realidade nacional e local do contingente de PcD e da sua ausência nas vagas de emprego é patente. Trata-se de problema grave, de intensidade absoluta, uma vez que abrange uma quantidade notável de pessoas, tanto na esfera pública quanto na privada. Se nenhuma atenção for dada ao problema, o processo de segregação pode se tornar estrutural, o tecido social será esgarçado, e a possibilidade de emancipação profissional da PcD, bem como sua sustentabilidade econômica, política e social ameaçada.

4. CONTEXTO DO PROBLEMA:

As pesquisas desenvolvidas por Santos Filho e Rios (2009), apontam que o Nordeste brasileiro é, incontestavelmente, uma das regiões do país que mais sofreu como campo experimental para novas políticas públicas de desenvolvimento econômico. Não é de hoje o acúmulo de programas e projetos cujos objetivos acabam desvirtuados.

Conforme análise historicizada do “discurso e prática da política nordestina”, feita por Iná Elias de Castro (1992), percebe-se que no sistema político nordestino há um acentuado (des)compromisso territorial de seus representantes, sobretudo de uma elite política conservadora, para quem a justiça social não figura nas agendas. Os discursos utilizados por essa elite, na verdade, aproveitam-se das mazelas sociais dessa região semiárida – escassez da água e dos alimentos – numa forma dependentista, como estratégias que visam à preservação do *status quo* politicamente favorável à sua posição na sociedade, e onde as questões sociais e políticas se tornaram pouco alteradas. Portanto, por mais que esses discursos sugerissem desenvolvimento, continuavam um processo em que se “produzia um quadro cujo formato podia variar do clientelismo à estagnação, passando pelo paternalismo, sem

que qualquer tipo de dirigismo transformador tenha real possibilidade de impor-se" (CASTRO, 1992, p. 211).

A Bahia, por sua vez, tem em sua trajetória de administração, um formato análogo ao abordado por Castro (*1992*), onde a arena pública acentuava um processo de exclusão social em detrimento dos interesses hegemônicos dessa pequena elite centralizadora, para quem a troca de favores de cunho clientelista promovia a perpetuação do 'voto de cabresto', e a escala do governo local confluía, também, para uma reprodução desses interesses, tornando o Poder Público um produtor de desigualdade social e da pobreza.

Tais indícios caracterizavam um modelo político de centralização decisória e financeira na esfera federal, cabendo ao Estado e Município o papel de executores das proposições centralmente estabelecidas. No entanto, tal realidade foi se modificando paulatinamente já que a perspectiva de reformulação da Constituição Federal de 1988 legou uma significativa conquista pela participação eleitoral, bem como, na criação de canais de mecanismos para fiscalização do Estado pela população, colocando os atores sociais como agentes de mudança de suas realidades, por meio de uma maior responsabilização no destino de suas municipalidades.

Nesse contexto, a cidade de Juazeiro/Bahia vivenciou múltiplas transformações, ínsitas ao desenvolvimento regional, e experimentou a efetivação de distintas políticas públicas de desenvolvimento territorial, em grande parte, realizadas pela Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF[70]. Na lição da Drª Luzineide Dourado Carvalho (2012), a problematização local, que tomava como campo de análise a natureza e o território do semiárido baiano, recebeu sentidos e significados marcados pelas hostilidades climáticas e pela estereotipia das "terras secas". Mas, as políticas públicas se perfizeram como elemento capaz de induzir o desenvolvimento econômico da sua espacialidade.

Tanto assim que no ano de 2001 o Ministério da Integração Regional, através da Lei Complementar nº 113, regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro

[70]A Codevasf é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional que promove o desenvolvimento e a revitalização das bacias dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru e Mearim com a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social. Mobiliza investimentos públicos para a construção de obras de infraestrutura, particularmente para a implantação de projetos de irrigação e de aproveitamento racional dos recursos hídricos. É reconhecida principalmente pela implantação dos polos de irrigação, em Juazeiro-Petrolina. Maiores informações no site: http://www.codevasf.gov.br.

de 2002, criou a “Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina-Juazeiro/RIDE[71]”. Foi concebida com o fito de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para a promoção de projetos que buscassem a dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento em escala regional. Enquanto institucionalidade legalmente constituída, a RIDE tem prioridade no recebimento de recursos públicos destinados a investimentos que estejam de acordo com os interesses consensuados entre seus entes. Esses recursos devem contemplar demandas por equipamentos e serviços públicos, fomentar arranjos produtivos locais, propiciar o ordenamento territorial e assim promover o seu desenvolvimento integrado.

Como produto dessas e de outras iniciativas institucionais, o município de Juazeiro/BA tornou-se conhecido como um dos maiores polos exportadores de fruticultura do Brasil, angariando para o seu território empresas de grande porte (*v.g.,* Rede Pão de Açúcar, Rede de Hipermercados G Barbosa, Rede Subway, Mercantil Rodrigues – Grupo SECONSUD, Loja de Autosserviços Atacadão – Grupo Carrefour, Lojas Americanas, Vinhedos etc.), uma diversidade de instituições financeiras (Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Santander, Caixa Econômica, Ibis, etc).

Conforme os dados do “Cadastro Central de Empresas 2012”[72], em decorrência das políticas desenvolvimentistas, Juazeiro-BA conta com um expressivo algarismo de 4.044 empresas atuantes, gerando 39.225 empregos diretos (catalogação de dados IBGE, respaldado na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS).

Com as políticas de desenvolvimento indutivo perpetrada pelo Governo Federal, Juazeiro passou a ocupar o 7º lugar no ranking de municípios baianos em pessoal ocupado, do total de 417 municípios, no ano de 2018 – conforme dados divulgados pelo site do IBGE (www.ibge.gov.br/ccc). Observem a figura 1, infra:

---

[71] A Região Administrativa é constituída pelos municípios de Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, e pelos municípios de Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho, no Estado da Bahia. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/web/guest/regiao-integrada-de-desenvolvimento-do-polo-petrolina-e-juazeiro.

[72] Fonte: Cadastro Central de Empresas 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1685#resultado

Figura 2 - BAHIA: pessoal ocupado em 2018

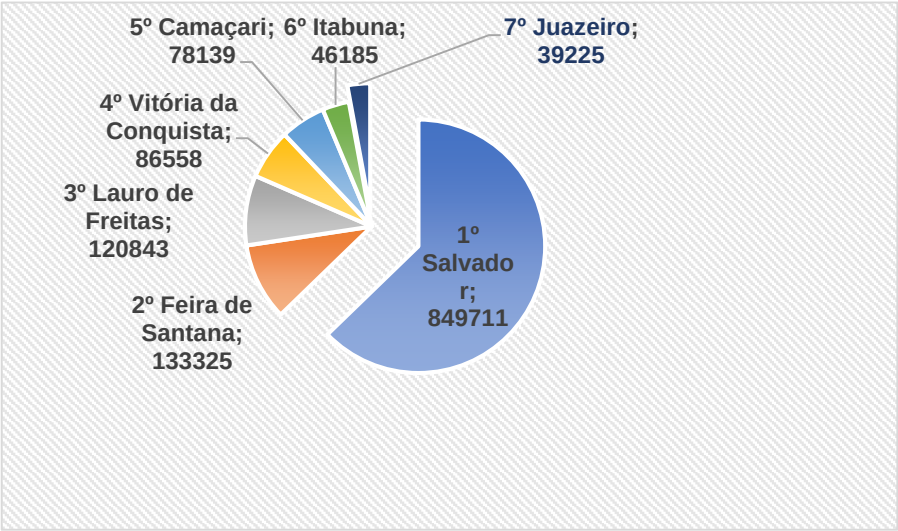

Fonte: IBGE (2010).

Somem-se aos fatos, a implantação de uma variedade de campus universitário no segmento público (como os dois departamentos da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, e da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, a Plataforma Freire de Formação de Educadores etc.), bem como de uma rede particular de ensino bastante significativa (Colégio Gel, Colégio Bios, Colégio Objetivo, Rede de Escolas Adventistas, Colégio Anglo etc.).

Como consequência dos investimentos econômicos em seu município, atraiu-se um denso número de migrantes das regiões em seu entorno, além dos inúmeros estrangeiros que vieram aqui empreender. O último censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010 apontou que a população juazeirense atingiu o número de 197.965 habitantes, com estimativa de atingir o número de 216.707pessoas, já no ano de 2019.

Num panorama macro, o IBGE[73] revelou que o Brasil tem cerca de 24,5 milhões de pessoas com deficiência - PcD, o que representa 14,5 % da população. O grupo é composto por cidadãos com diferentes tipos de dificuldade e incapacidade. Em comum, eles têm o fato de uma série de leis e princípios que asseveram o exercício pleno de seus direitos humanos e liberdades individuais. Entretanto, efetivar o que está garantido nas leis ainda tem sido um desafio não cumprido pelo país.

Com base nos dados em epígrafe, a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa Com Deficiência apresentou gráfico demonstrando,

[73] O Censo organizou os questionários de maneira a obter respostas sobre a incidência de deficiências visual, auditiva e motora, além da deficiência mental ou intelectual.

regionalmente, a participação das pessoas com deficiência. Nesse contexto, observar figura 2:

Figura 3 - Participação das pessoas com deficiência nas regiões brasileiras

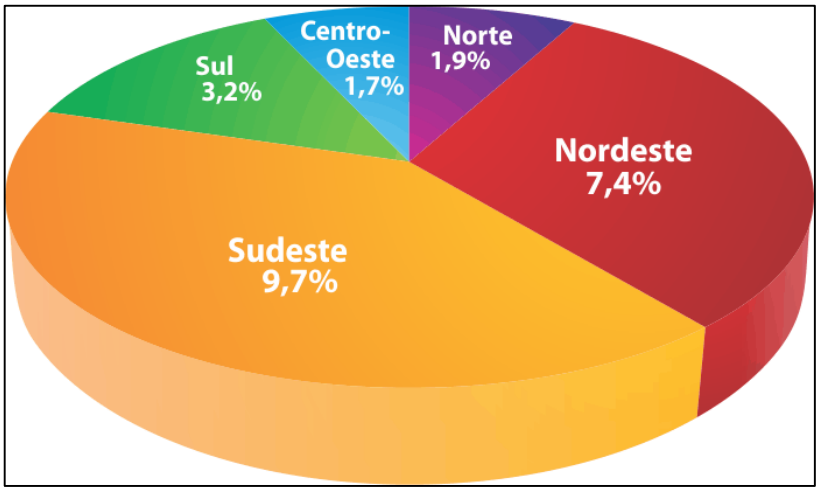

Fonte: IBGE (2010).

Observando a representação, vê-se que, do total da população brasileira, a maior incidência de pessoa com pelo menos um tipo de deficiência, 9,7%, ocorre na Região Sudeste, como consequência da maior concentração populacional. Em seguida vem a Região Nordeste, com 7,4%, a Região Sul, com 3,2%, a região Norte, com 1,9% e a Centro Oeste, com 1,6%. Considerando o grau de severidade da deficiência visual, constatou-se que há, no Brasil[74], aproximadamente 528.624 pessoas cegas e 6.056.684 pessoas que enxergam com grande dificuldade. O total de pessoas com deficiência mental ou intelectual é de cerca de 2.617.025, o que representa 1,37% do total da população brasileira.

Do universo apresentado é pertinente relatar as taxas de pessoa com deficiência no município de Juazeiro/BA, que totaliza um contingente de 22.147 pessoas com algum tipo de deficiência, no momento de catalogação de dados do Censo Demográfico de 2010 – IBGE. Desse contingente, pode-se apontar às especificidades das deficiências, categorizadas em auditiva, motora, visual e mental ou intelectual, conforme apontado na figura 3, abaixo:

[74]População residente, por tipo de deficiência, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação – 2010.

Figura 4 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade com algum tipo de deficiência na cidade de Juazeiro - BA

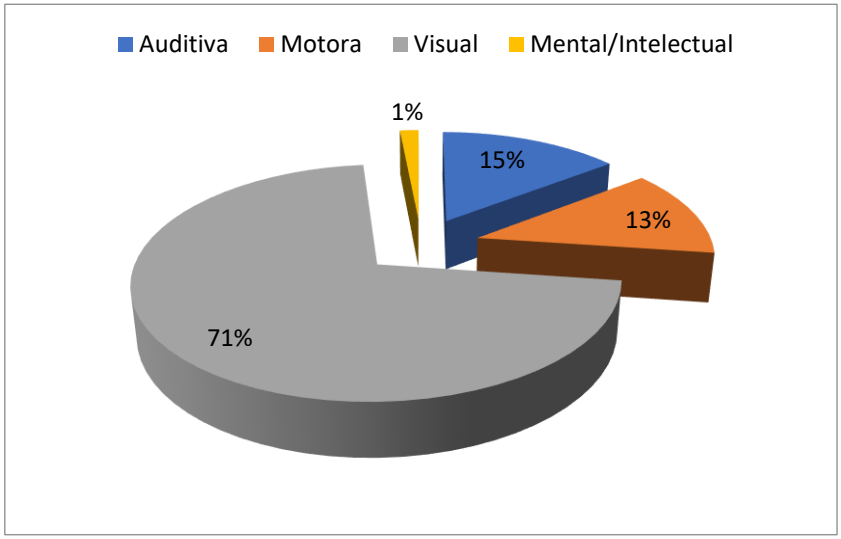

Fonte: IBGE (2010).

É perceptível que este índice nacional de PcD se reverbera na cidade de Juazeiro-Bahia, que soma em seu território um número de 22.147 pessoas (com mais de dez anos de idade) com as seguintes deficiências: 3.219 com deficiência auditiva, 2.794 com deficiência motora, 15.796 com deficiência visual e 335 com deficiência mental/intelectual.

5. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA:

Exclusão / segregação da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho (emprego) no Município de Juazeiro – Bahia.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA POLÍTICA PÚBLICA:

As cotas compulsórias instituídas pela Lei 8.213/1991, em seu art. 93, tem por objetivo assegurar que o trabalho, direito garantido a todos os brasileiros, seja acessível às pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão no mundo laboral.

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES – ABORDAGEM RACIONALISTA:

Para Secchi (2019, p. 69) analisar é estudar um fenômeno complexo por meio da fragmentação de suas partes e o estudo das inter-relações das partes para,

deste modo, fazer aproximações de como funciona o todo. Racionalidade é a adequação de fins e meios. O fim, a solução do problema público, deve comandar o meio, a política pública.

Para Secchi (2019) a escolha da abordagem é elemento fulcral para o analista da política pública. Escolheu-se a abordagem racionalista, de modo que esta análise basear-se-á na geração estruturada de alternativas (criatividade estruturada) com projeções políticas e econômicas densas, lastreadas em evidências. É uma atividade bastante parecida com a pesquisa científica, mais positivista, no sentido de que a realidade objetiva (diagnóstico e prognóstico) deve ser revelada e relatada através das evidências empíricas que circundam a realidade em foco. Destarte, perpassar-se-á três etapas: criação de alternativas, estabelecimento de critérios, projeção de resultados.

7.1 PRIMEIRA ALTERNATIVA: MANUTENÇÃO DO *STATUS QUO*.

Embora pareça contraditório falar em manter o *status quo*, já que o problema público foi identificado, é fundamental para avaliar as alternativas geradas.

Na política pública em análise, manter a situação da forma que está implica em cultivar a segregação odiosa, pelo simples fato da diferença, cultivando elementos que rotulam, excluem e limitam as pessoas, seus sonhos e potencialidades. Outrossim, manter o *status quo*, implica em perpetuar atitudes que desrespeitam às normas jurídicas vigentes que tutelam as pessoas com deficiência, sua dignidade, direitos fundamentais e sociais, a exemplo do direito de acesso ao trabalho, autonomia econômica e outros mais. Se nada for feito, haverá esgarçamento do tecido social, óbices à cidadania, à democracia enfim, aos direitos consignados na Constituição Federal de 1988.

7.2 SEGUNDA ALTERNATIVA: SOLUÇÕES ÓBVIAS

Consiste em ratificar as soluções obvias, pulverizadas pelos atores políticos de forma veemente, que se consolidaram no imaginário social.

Aqui, pode-se mencionar o poder de polícia que o Ministério de Trabalho e Emprego possui, enquanto mecanismo de fiscalização, para a aplicação de multas e sua inscrição em dívida ativa da União. Compete, ainda, mencionar o poder

jurisdicional do Ministério Público do Trabalho para ajuizamento da Ação Civil Pública ou constituição de Termo de Ajuste de Conduta.

Ainda, neste sentido, acredita-se que a existência das cotas instituídas em lei, de per si, são suficientes para a alteração do problema público em análise.

Contudo, embora seja essencial a existência e funcionamento dos órgãos públicos supracitados, é cediço que existem algumas limitações estruturais, entre as quais, pode-se citar: o número incipientes de Auditores Fiscais e de Procuradores do trabalho; a grande extensão territorial a cargo das suas atuações; flexibilização destes órgãos (acoplamento do MTE ao Ministério da Economia) e do direito do trabalho (reformas trabalhistas para limitar ou diminuir os direitos dos obreiros); além de Proposta de Lei efetivada pelo atual Presidente da República tendente a abolir a Lei de Cotas (PL 6.159/2019); Revogação da Portaria n. 13, de 11 de maio de 2016, que garantiam cotas das PcD, negros e indígenas nos cursos de Pós-Graduação em todo território nacional, pelo Ministro da Educação e Cultura; etc.

7.3 TERCEIRA ALTERNATIVA: TÉCNICA NUDGE

Conforme magistério de Secchi (2019, p.79/80), a técnica *Nudge* consiste em designar estímulos leves para a alteração do comportamento humano. Como uma política pública consiste em uma diretriz que vislumbra influenciar a ação humana, o analista poderá valer-se desta técnica para indicar soluções menos simples, acessível, de baixo custo e eficaz.

A técnica Nudge está respaldada na psicologia social e na economia comportamental e refuta a ideia de que o ser humano seja sempre um maximizador de utilidade. Para Thales e Sustein (*apud* SECCHI, 2019) esta técnica parte do princípio de que muitos dos comportamentos públicos e privados das pessoas são automáticos, baseados em cinco vieses comportamentais:

I. Ancoragem: a ação das pessoas é muito condicionada por parcelas de informação (âncoras);

II. Disponibilidade heurística: a opinião das pessoas é muito condicionada pelos exemplos que elas têm à disposição;

III. Representatividade heurística: a opinião das pessoas sobre o que ocorrerá no futuro é muito condicionada por eventos que ocorreram no passado;

IV. Resistência às mudanças: a ação das pessoas é muito condicionada pelo que elas já vinham fazendo no passado;

V. Senso de manada: a ação das pessoas é muito condicionada pelo que seus pares fazem.

Para o autor, utilizar *Nudge* significa estimular com toque leves a mudança desses comportamentos automatizados, sem precisar mudar o mecanismo de coordenação ou a política pública em totalidade. Mas, para pensar esse tipo de ideia, é preciso "pensar fora da caixa", ou seja, evitar que a política pública seja uma vítima daqueles cinco vieses comportamentais explicitados acima.

8. ESPECIFICAÇÃO DE ALTERNATIVAS:

Trata-se de especificar as alternativas, ou seja, detalhar os parâmetros daquelas ideias que surgiram na técnica *Nudge*. Deve-se, para tanto, transformar a protoalternativa em uma opção palpável. Observe-se o quadro infra:

Investimento em educação *lato sensu*	Consiste em investir em educação dentro e fora dos espaços institucionais do saber (escolas, universidades, etc.), sensibilizando toda a sociedade para promover ações condignas, respaldadas nas diretrizes normativas que apontam para a inclusão da pessoa com deficiência. Neste sentido, informar a toda sociedade a existência da lei de cotas e seus desdobramentos. Indubitavelmente, a maior arma contra o preconceito e, conseguintemente, contra o déficit democrático apontado nessa pesquisa é o investimento em educação, atrelado ao engajamento social. Trata-se de forma salutar para trabalhar empatia, respeito e alterar o comportamental dos sujeitos sociais.

Divulgação do número de vagas locais existentes para o trabalho da pessoa com deficiência em mídias sociais de longo alcance.	Com o passar do tempo, a linguagem e a forma de interação foi se alterando, criando novas configurações. Em decorrência das novas tecnologias de comunicação e informação, fala-se, corriqueiramente, da supressão espaciotemporal e do alcance inimaginável das mensagens veiculadas pelo mundo da internet e das redes sociais (F*acebook, Instagram, Youtube, Tweet, Telegram*; etc). Pensando nestes aspectos, todos os entes federativos criaram mecanismos de veiculação de campanhas, propagandas, instruções, alteração de tráfego, etc. que são divulgados/pulverizados por estes meios tecnológicos, em decorrência do seu amplo alcance. Neste mesmo sentido, poderão os entes federativos valerem-se destes exatos mecanismos para divulgar a existência de vagas destinadas às pessoas com deficiência (atrelados, por exemplo, ao Ministério do Trabalho e Emprego); a atuação dos órgãos fiscalizadores, as penalidades nos casos de empregadores que burlam a Lei de Cotas; dotar a sociedade do poder de denunciar empresas que ferem frontalmente a legislação que veicula a política pública de inclusão sociolaboral das PcD; etc. Meio eficaz para alcançar o maior número de pessoas e promover alteração dos seus comportamentos segregacionistas.
Realização de investimento nos órgãos fiscalizadores da Lei de Cotas	Dotar o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego de mecanismos estruturais que envolvem atualização do aparato tecnológico e capital humano para desenvolverem

	seus trabalhos com maior envergadura institucional.
Criação de plataforma institucional, no bojo dos Entes Federativos, para intermediação de mão de obra entre as PcD e empregadores	Os entes federados devem criar plataforma que facilite a intermediação da mão de obra entre o público alvo da lei de cotas e os empregadores, adotando sistema análogo ao SineBahia, plataforma do Estado da Bahia espalhada em vários municípios, atrelada a Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o propósito de oferecer serviço de intermediação para o trabalho de forma gratuita. Deve-se destacar que vários Estados e Municípios, inclusive Juazeiro-Ba, possuem, atrelados aos Serviços de Atendimento ao Cidadão ou Secretarias de Bem estar Social, plataformas estruturais que identificam, analisam e encaminham profissionais para as vagas de trabalhos oferecidas pelos empregadores. Como forma de respeito à economicidade, poderão adaptar tais plataformas ao segmento da PcD, conectando-os ao número de vagas de trabalho disponíveis em seu município. Seria um instrumento facilitador para a inclusão da pessoa com deficiência no ambiente laboral.

9. CRITÉRIOS E INDICADORES PARA ORIENTAÇÃO DA DECISÃO:

Para projeção e avaliação das alternativas de enfrentamento do problema público em análise, ambas consignadas neste relatório, elencou-se o critério de prospecção, que consiste na técnica de projetar as situações futuras incertas sob três prismas: cenário favorável, cenário desfavorável e cenário realista. Assim, ter-se-ia:

- **Cenário favorável**: projeta-se nesta categoria a possibilidade dos atores políticos aderirem, irrestritamente, às alternativas indicadas acima, envidando

esforços para a solução da problemática atinente à inclusão sociolaboral da pessoa com deficiência, encarando apenas os fatores consignados na técnica *Nudge*, como forma de alterar o comportamento coletivo e solver os problemas que afligem este público alvo e os óbices que impedem seu ingresso no mercado formal de trabalho. Desprezar-se-iam as técnicas referentes ao *status quo*, por não ter interesse em perpetrar uma realidade excludente; tampouco se admitiria a adoção de soluções óbvias, pois foram aquelas já adotadas, mas que continuam apresentando problemas de implementação e de solução na problemática coletiva, ao qual se propõe empreender esforços governamentais. Além disso, não haverá risco de desvirtuamento.

- **Cenário desfavorável**: projeta-se nesta categoria a possibilidade dos atores políticos refutarem, peremptoriamente, as alternativas indicadas na técnica *Nudge*, optando-se por manter o *status quo*, já que não requereriam esforços subjetivos, estruturais ou econômicos para mitigar o problema da segregação sociolaboral da pessoa com deficiência no município de Juazeiro-Ba. Outrossim, a *effectiveness* (eficácia ou efetividade) não estará diretamente ligada aos custos governamentais, ou à imagem político-partidária de cada ator que compõe os *policymaker*, mantendo-se enquanto elite detentora de militância de interesses próprios, deixando de lado temáticas que os exponha socialmente. Só haverá risco de desvirtuamento se tal patologia já estiver presente na respectiva política.
- **Cenário realista**: Hipótese que traz à baila todas as alternativas apresentadas, optando-se por aquela em que há maior probabilidade de resolução do dilema coletivo, merecedor da ação do governo. Porém, a escolha da melhor alternativa também terá que considerar a complexa conjuntura política partidária que se instaurou no país ao longo dos tempos, em especial das vicissitudes da plataforma política-econômica-ideológica que operam as Políticas Públicas hodiernamente.

Precisa-se lembrar que em tal cenário, instaurou-se o maniqueísmo, a divisão brusca de ideias, o acirramento político entre União, Estados e Município, e conteúdos que deveriam permear interesses de todos os partidos, como a defesa dos direitos humanos, a tripartição de poderes, o reconhecimento das deletérias consequências da ditadura militar, o horror ao fascismo e outros conteúdos deste tipo, passaram a ser proposições cultuadas pela extrema direita e combatida com veemência pela esquerda. Assim sendo, a bipartição brusca de posicionamento político-partidário que contagiou grande parte da sociedade permearia, também, a temática da inclusão

sociolaboral da pessoa com deficiência, podendo causar alguns óbices às soluções aqui apresentadas.

Por outro lado, com a midiatização das situações políticas, a sociedade ficaria a par da situação para cobrar dos seus políticos a adoção de medidas que trouxessem benefícios relativos à perenidade da política pública de inclusão sociolaboral da PcD, inclusive em decorrência da simplicidade e do baixo custo apresentado entre as três alternativas indicadas (*status quo*, soluções óbvias e técnica *Nudge*) e os resultados mencionados/esperados, cujo propósito seria solver ou mitigar significativamente o problema da segregação sociolaboral da pessoa com deficiência no município de Juazeiro-Ba.

Adotar-se-ia a técnica *Nudge*, por constituírem alternativas de baixo custo, em decorrência do aproveitamento da atual estrutura institucional vinculada aos entes federativos, bem como por se tratar de resultados atinentes a ganhos sociais e não de ganhos monetários, fica quase impossível transformar em unidade monetária os benefícios atinentes à inclusão social e laboral das pessoas com deficiência. Doravante, a *effectiveness* (eficácia ou efetividade) não estará diretamente ligada aos custos governamentais, mas sim ao seu interesse em viabilizar a *educação latu sensu*, a pulverização de vagas em mídias sociais, fortalecer os órgãos fiscalizadores e implantar o segmento “vagas de emprego para PcD” em suas atuais plataformas que oferecem serviços de intermediação para o trabalho, de forma gratuita.

Também, estas técnicas são teoricamente indicadas nas situações em que são requeridas soluções simples, accessíveis, de baixo custo e eficazes para alterar o comportamento humano.

10. RECOMENDAÇÕES

Considerando as características básicas apresentadas para a adoção de soluções capazes de mitigar ou resolver o problema da segregação sociolaboral das pessoas com deficiência no Município de Juazeiro-Ba, com base no diagnóstico e seu contexto histórico, sociopolítico e econômico, é possível apontar para a recomendação do prosseguimento desta ação pública, respaldada na técnica *Nudge*.

Os ganhos em qualidade de vida e de integração do tecido social outrora cindido pelo fosso criado entre pessoas ditas normais e as pessoas com deficiência podem ser alcançados através de mudança e otimização na implementação da

política de cotas, agora sensibilizada com a técnica *Nudge* que permite a adoção de atitudes governamentais, sem custos elevados e com aproveitamento do seu aparato existente, capazes de evitar os cinco vieses comportamentais consignados por Thales e Sustein, explicitados em momento anterior.

Igualmente, o risco de desvirtuamento é muito pouco, pois vai depender dos interesses políticos atrelados a sanação do dilema da inclusão da PcD. Outrossim, há grande possibilidade de se mitigar efetivamente o problema através do comportamento consciente, sensível ao respeito às diretrizes normativas e ao multiculturalismo, calcadas numa projeção de cenário realista.

ANEXO A - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 1

Procedimentos/Processos Documentos T S L

Versão 6.6 Força tarefa Recursos Ir

Procedimento: Por número Por ação judicial (CNJ) Processo: PJ (CNJ)

5 003 5 5

PRT05ª Região
Josilene Januario Menezes da Silva

EXTRAJUDICIAL JUDICIAL ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTOS CONVÊNIOS/LINKS PELE CAPI AJUDA

Digite a opção de menu

Procedimentos Distribuição Ações Judiciais Agenda Consultas Designações Perícia Administração

Relatórios

RELATÓRIO PROCESSUAL

TOTAL : 52

Parâmetro(s): - STATUS: EM ACOMPANHAMENTO - OBJETO: 06.02.PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA (Temário agrupado)

#	Tipo	Número Processo	TAC	Ação - Tipo Ação	Tema(s)	PRT de Origem
1	IC	000076.2003.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	0- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
2	IC	000087.2002.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
3	PP	000034.2002.05.000/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
4	PP	000037.2002.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
5	PP	000068.2002.05.000/1	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
6	PP	000071.2002.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Luis Antonio Barbosa da Silva	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
7	PP	000075.2002.05.000/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
8	PP	000867.2008.05.000/6	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
9	IC	000497.2007.05.000/2	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
10	NF	000130.2003.05.000/9	com TAC	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
11	PP	000158.2003.05.000/4	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
12	PP	000690.2007.05.000/4	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
13	PP	000692.2007.05.000/7	-	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
14	PP	000831.2009.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
15	IC	000026.2009.05.005/9	com TAC	-	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	

MPT Digital - Relate um problema

			Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -		Região - BA
16	PP	000074.2007.05.005/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
17	NF	000083.2007.05.005/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
18	IC	000096.2007.05.003/5	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
19	PP	000212.2007.05.003/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
20	IC	000224.2007.05.003/9	com TAC	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
21	PP	000237.2007.05.003/5	com TAC	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
22	IC	001398.2010.05.000/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
23	IC	000258.2011.05.006/6	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Rosineide Mendonça Moura	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido	PRT 5ª Região - BA
24	PP	000844.2011.05.000/7	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
25	PP	000874.2011.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
26	IC	000508.2011.05.006/4	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
27	IC	000049.2012.05.005/6	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
28	IC	000264.2013.05.006/3	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
29	IC	000146.2014.05.005/5	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
30	IC	000896.2014.05.000/4	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
31	IC	000908.2014.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
32	IC	000923.2014.05.000/2	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
33	IC	000952.2014.05.000/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
34	IC	001375.2014.05.000/6	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
35	PP	001511.2014.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
36	IC	002492.2016.05.000/1	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
37	IC	000536.2016.05.006/7	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
38	IC	000170.2016.05.007/6	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
39	IC	002645.2017.05.000/2	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
40	IC	002648.2017.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª

MPT Digital - Relate um problema

			Termo de Ajuste de Conduta			BA
41	IC	002653.2017.05.000/8	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
42	IC	002666.2017.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
43	IC	002680.2017.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
44	IC	002683.2017.05.000/7	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
45	IC	002698.2017.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
46	IC	003088.2017.05.000/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
47	IC	000048.2018.05.005/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
48	IC	000050.2018.05.005/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.03.01. Cota legal	PRT 5ª Região - BA
49	IC	000055.2018.05.005/7	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
50	IC	000191.2018.05.004/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.01.02.06. Idade - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: abuso de pessoas deficiente - 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Especificação: desacato e umilhacao com os funcionario - 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento	PRT 5ª Região - BA
51	IC	000087.2019.05.002/4	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
52	IC	001305.2019.05.000/0	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA

Número de beneficiados: 0
Número de Processos identificados com TAC: 51

Voltar

MPT Digital - Relate um problema

ANEXO B - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 2

Procedimentos/Processos Documentos T S L

Força tarefa Recursos Ir

Versão 6.6

Procedimento: Por número Por ação judicial (CNJ) Processo: PJ (CNJ)

5 003 5 5

PRT05ª Região
Josilene Januario Menezes da Silva

EXTRAJUDICIAL JUDICIAL ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTOS CONVÊNIOS/LINKS PELE CAPI AJUDA

Digite a opção de menu

Procedimentos Distribuição Ações Judiciais Agenda Consultas Designações Perícia Administração

Relatórios

RELATÓRIO PROCESSUAL

TOTAL : 4

Parâmetro(s): - REGIÃO DE DISTRIBUIÇÃO: JUAZEIRO - STATUS: EM ACOMPANHAMENTO - OBJETO: 06.02.PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA (Temário agrupado)

#	Tipo	Número Processo	TAC	Ação - Tipo Ação	Tema(s)	PRT de Origem
1	IC	000096.2007.05.003/5	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	0- -	- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
2	PP	000212.2007.05.003/9	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
3	IC	000224.2007.05.003/9	com TAC	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
4	PP	000237.2007.05.003/5	com TAC	- -	- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA

Número de beneficiados: 0
Número de Processos identificados com TAC: 4

Voltar

MPT Digital - Relate um problema

ANEXO C - Termos de Ajustamento de Conduta – TAC 3

Procedimentos/Processos Documentos T S L

Versão 6.6 Força tarefa Recursos Ir

Procedimento: Por número Por ação judicial (CNJ) 5 003 Processo: PJ (CNJ) 5 5

PRT05ª Região
Josilene Januario Menezes da Silva

EXTRAJUDICIAL JUDICIAL ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTOS CONVÊNIOS/LINKS PELE CAPI AJUDA

Digite a opção de menu

Procedimentos Distribuição Ações Judiciais Agenda Consultas Designações Perícia Administração

Relatórios

RELATÓRIO PROCESSUAL

TOTAL : 262

Parâmetro(s): - OBJETO: 06.02.PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA (Apenas Tema(s) escolhido(s))

#	Tipo	TAC	Ação - Tipo Ação	Tema(s)
1	IC	-	0- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
2	IC	com TAC	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
3	IC	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
4	IC	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
5	PP	com TAC	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
6	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Flávia Vilas Boas de Moura	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
7	IC	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
8	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
9	IC	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
10	IC	-	- -	- 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
11	IC	com TAC	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.03. Trabalho Protegido
12	PP	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
13	PAJ	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	00131-2005-015-05-00-1 15ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
14	PAJ	-	01228-2008-015-05-00-4 15ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
15	PAJ	-	01325-2008-034-05-00-5 34ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
16	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
17	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
18	IC	com TAC	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.06.03.02. Intervalo Interjornada - 09.06.05. Trabalho Noturno - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador - 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)
19	PP	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
20	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
21	PA-PROMO	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91

MPT Digital - Relate um problema

				Assunto:
22	IC	com TAC	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
23	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
24	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
25	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
26	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
27	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
28	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
29	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
30	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
31	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
32	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
33	NF	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
34	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
35	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
36	PP	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
37	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
38	IC	com TAC	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
39	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
40	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
41	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
42	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
43	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
44	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
45	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
46	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Silvia Siqueira Valença	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
47	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
48	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
49	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
50	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91

MPT Digital - Relate um problema

51	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
52	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
53	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
54	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
55	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
56	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
57	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
58	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
59	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
60	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
61	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
62	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
63	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
64	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
65	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
66	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
67	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
68	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
69	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
70	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
71	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
72	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
73	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
74	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
75	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
76	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
77	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
78	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
79	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91

MPT Digital - Relate um problema

80	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
81	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
82	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
83	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
84	NF	-	- -	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional - 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
85	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
86	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
87	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
88	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
89	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
90	PP	com TAC	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
91	NF	com TAC	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
92	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
93	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
94	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
95	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
96	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
97	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
98	PAJ	-	0126900-06.2007.5.05.0006 6ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
99	PAJ	-	0053600-47.2008.5.05.0015 15ª Vara do Trabalho de Salvador CaulInom	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
100	CP	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.03.03. Revista Íntima ou em Pertences do Trabalhador
101	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
102	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 09. TEMAS GERAIS - 09.07. ESTABILIDADE (campo de especificação obrigatória)
103	NF	-	- -	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 09.03.APRENDIZAGEM - 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 09.03.01.Cota legal - 09. TEMAS GERAIS - 09.05. DOCUMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador

MPT Digital - Relate um problema

104	NF	-	-	-	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 03. FRAUDES TRABALHISTAS - 03.01. FRAUDES PARA DESCARACTERIZAR A RELAÇÃO DE EMPREGO - 03.01.10. Desvirtuamento do Trabalho por Tempo Determinado - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 09.03.APRENDIZAGEM - 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 09.03.01.Cota legal - 09. TEMAS GERAIS - 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador - 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador - 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador - 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.03. Descanso e Intervalos - 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada - 09.06.03.02. Intervalo Interjornada - 09.06.03.03. Descanso Semanal - 09.06.03.05. Feriados - 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias - 09.09.04. Outras Hipóteses (campo de especificação obrigatória) - 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
105	PAJ	-	0000282-29.2010.5.05.0194 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana ExTAC		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
106	NF	-	-	-	- 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres - 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas - 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.02.07. Orientação Política, Religiosa ou Filosófica - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 08.06. GREVE - 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória) - 09.02.01. Desvio de Função - 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.02.02. Regimes de Compensação - 09.06.03.04. Férias - 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória) - 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)
107	PAJ	-	01235-2007-013-05-00-2 13ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC		- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
108	PAJ	-	00533-2005-016-05-00-2 16ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
109	PAJ	-	00534-2005-005-05-00-3 5ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
110	PAJ	-	0258700-06.1997.5.05.0008 8ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
111	PAJ	-	00532-2005-021-05-00-3 21ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
112	PAJ	-	00533-2005-006-05-00-0 6ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
113	PAJ	-	0000443452010505019 2 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana ACPCiv		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
114	PAJ	-	00004935920105050002 2ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
115	PAJ	-	00005111720105050023 23ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC		- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
116	NF	-	-		- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA

MPT Digital - Relate um problema

			-	- 06.02.03. Trabalho Protegido
117	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
118	NF	-	- -	- 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
119	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
120	PP	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
121	PP	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
122	PP	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
123	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Contratação de pessoa reabilitada
124	PAJ	-	00005395420105050194 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
125	PAJ	-	00006558820105050023 23ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
126	PAJ	-	00009208420105050025 25ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
127	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
128	PAJ	-	00009503720105050020 20ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
129	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta (sob sigilo)	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
130	PAJ	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	0001072-23.2010.5.05.0611 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
131	PAJ	-	00010094220105050661 Vara do Trabalho de Barreiras ACPCiv	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.02.07. Máquinas e Equipamentos - 01.02.12. Transporte de Trabalhadores - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador
132	PAJ	-	0001245-06.2010.5.05.0463 3ª Vara do Trabalho de Itabuna ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
133	PP	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
134	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.17. OUTROS TEMAS - Especificação: Temario Antigo: 08.52. - Outros temas (ESPECIFICAR). Espec. Antiga: Contratação de trabalhadores como deficientes sem que estes efetivamente possuam deficiência
135	PAJ	-	00000286620115050341 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
136	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
137	PP	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
138	PP	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.04. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
139	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Rosineide Mendonça Moura	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
140	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal

MPT Digital - Relate um problema

141	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
142	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
143	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal
144	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Rosineide Mendonça Moura	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal
145	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Bernardo Guimarães Carvalho Ribeiro	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
146	PP	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
147	PAJ	-	0000181342012505002 8 28ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
148	PAJ	-	0000183802012505003 5 35ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins (campo de especificação obrigatória)
149	PAJ	-	0000263652012505002 8 28ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
150	NF	-	-	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
151	PAJ	-	0000419682012505002 3 23ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
152	PAJ	-	0000481632012505003 8 38ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
153	PAJ	-	0000497412012505003 0 30ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
154	PAJ	-	0000523272012505003 4 34ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
155	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: empresas que "não oferecem oportunidade de reabilitação, habilitação ou troca de função para os seus empregados em programa de Reabilitação/Habilitação do INSS - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal
156	PAJ	-	0000590192012505002 5 25ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: RESERVA DE VAGA
157	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
158	PAJ	-	0000629132012505002 6 26ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
159	PAJ	-	0000638512012505003 3 33ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.03. Trabalho Protegido
160	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA

MPT Digital - Relate um problema

				- 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
161	PAJ	-	0000675412012505001 3 13ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
162	PAJ	-	0000674802012505000 5 5ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: RESERVA DE VAGA
163	PAJ	-	0000810082012505002 8 28ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
164	PAJ	-	0001316-90.2012.5.05.0025 25ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
165	PAJ	-	0001313-10.2012.5.05.0002 2ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
166	PAJ	-	0001387-43.2012.5.05.0009 9ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
167	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
168	PAJ	-	0000136-29.2013.5.05.0017 17ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
169	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
170	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
171	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
172	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
173	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
174	PAJ	-	0000553-27.2013.5.05.0002 2ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
175	PAJ	-	0000568-81.2013.5.05.0006 6ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
176	PAJ	-	0000566-11.2013.5.05.0007 7ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
177	PAJ	-	0000674-71.2013.5.05.0029 29ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.02. INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, RESÍDUOS, SINALIZAÇÃO, TRANSPORTE, INSPEÇÃO, EMBARGO E INTERDIÇÃO - 01.02.06. Instalações Elétricas - 01.02.09. Proteção contra Incêndios - 01.02.11. Sinalização de Segurança - 01.02.13. Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.03. INTIMIDADE DO TRABALHADOR
178	PAJ	-	0000713-83.2013.5.05.0024 24ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
179	PAJ	-	0001281-84.2013.5.05.0611 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM

MPT Digital - Relate um problema

				- 09.03.01. Cota legal
180	PAJ	-	0000716-92.2013.5.05.0491 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
181	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
182	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
183	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
184	PAJ	-	0010515-96.2013.5.05.0027 27ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
185	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
186	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
187	PAJ	-	0000102-63.2014.5.05.0035 35ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
188	IC	-	- -	- 03. FRAUDES TRABALHISTAS - 03.02. FRAUDES NA RELAÇÃO DE EMPREGO - 03.02.01. Assinatura de Documentos em Branco - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal - 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada - 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios - Especificação: NÃO PAGAMENTO DAS HORAS-EXTRAS TRABALHADAS.
189	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
190	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
191	PP	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Aditivo ou retificador Procurador: Pedro Lino de Carvalho Junior	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
192	PA-PROMO	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA Assunto:
193	PAJ	-	0002159-21.2014.5.05.0531 ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
194	PAJ	-	0002161-88.2014.5.05.0531 ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
195	PAJ	-	0000417-91.2014.5.05.0035 35ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
196	PAJ	-	0000432-72.2014.5.05.0031 31ª Vara do trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
197	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
198	PAJ	-	0000474-02.2014.5.05.0491 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
199	IC	-	- -	- 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.02.03. Embargo ou Interdição - 01.02.06. Instalações Elétricas - 01.02.07. Máquinas e Equipamentos - 02.01.01. Condição Degradante - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada - 09.06.03.02. Intervalo Interjornada - 09.06.03.03. Descanso Semanal - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remun

MPT Digital - Relate um problema

				Especificação: Os motoristas são obrigados a pagar pelas multas recebidas.
200	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
201	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
202	PAJ	-	0001017-23.2014.5.05.0194 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
203	PAJ	-	0000750-23.2014.5.05.0462 2ª Vara do Trabalho de Itabuna ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
204	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
205	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
206	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
207	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
208	IC	-	- -	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres - 01.01.03. Atividades e Operações Penosas - 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.01.13. PPR - Programa de Proteção Respiratória - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho - 01.02.06. Instalações Elétricas - 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 06.01.01.Assédio Moral - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - 09.02.01. Desvio de Função
209	PAJ	-	0000103-20.2015.5.05.0421 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
210	PA-PROMO	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 Assunto: -
211	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Não oportunização de reabilitação ou readaptação dos seus funcionários em programas de reabilitação do INSS
212	IC	-	- -	- 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
213	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
214	IC	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
215	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
216	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
217	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
218	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
219	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
220	NF	-	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
221	PAJ	-	0000169-05.2016.5.05.0020 20ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido
222	PAJ	-	0000160-69.2016.5.05.0464	- 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

MPT Digital - Relate um problema

				4ª Vara do Trabalho de Itabuna ACPCiv	- 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.02.03. Embargo ou Interdição - 01.02.06. Instalações Elétricas - 01.02.07. Máquinas e Equipamentos - 02.01.01. Condição Degradante - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada - 09.06.03.02. Intervalo Interjornada - 09.06.03.03. Descanso Semanal - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios - Especificação: Os motoristas são obrigados a pagar pelas multas recebidas.
223	NF	-		- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Contratação de pessoa reabilitada
224	IC	-		- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
225	PAJ	-		0001355-05.2016.5.05.0007 7ª Vara do Trabalho de Salvador ExFis	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - 04.01.01. Admissão sem Concurso ou sem Processo Seletivo Público - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.01.02. Motivos de Discriminação - 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido - 07.04.06. Trabalho do Atleta - 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo - 09. TEMAS GERAIS - 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Especificação: Ameaça de demissão - 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.06.03. Descanso e Intervalos - 09.06.03.04. Férias - 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias - 09.09.02. Aviso Prévio - 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento - 09.14.03. Décimo Terceiro Salário - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios - Especificação: NÃO PAGAMENTO DE PIS
226	NF	-		- -	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.01.02.01. Deficiência ou Reabilitação - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 09. TEMAS GERAIS - 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - 09.02.01. Desvio de Função - 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS - 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.09.04. Outras Hipóteses - Especificação: Plano de Saúde
227	PAJ	-		0001112-16.2017.5.05.0431 Vara do Trabalho de Valença ExTAC	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
228	PAJ	-		0001445-54.2017.5.05.0661 Vara do Trabalho de Barreiras ACPCiv	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres - 01.01.03. Atividades e Operações Penosas - 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.01.10. Ergonomia - 01.01.13. PPR - Programa de Proteção Respiratória - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho - 01.02.06. Instalações Elétricas - 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 06.01.01.Assédio Moral - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - 09.02.01. Desvio de Função
229	PAJ	-		0000291-43.2014.5.05.0002 ATOrd	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação - 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - 04.01.01. Admissão sem Concurso ou sem Processo Seletivo Público - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.01.02. Motivos de Discriminação - 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de De

MPT Digital - Relate um problema

				- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido - 07.04.06. Trabalho do Atleta - 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo - 09. TEMAS GERAIS - 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR - Especificação: Ameaça de demissão - 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS - 09.06.03. Descanso e Intervalos - 09.06.03.04. Férias - 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias - 09.09.02. Aviso Prévio - 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento - 09.14.03. Décimo Terceiro Salário - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios - Especificação: NÃO PAGAMENTO DE PIS
230	NF	-	- -	- 06.01.01. Assédio Moral - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA
231	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
232	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
233	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
234	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
235	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
236	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
237	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
238	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
239	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
240	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
241	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
242	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
243	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
244	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
245	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
246	NF	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
247	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
248	IC	-	- -	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho

MPT Digital - Relate um problema

				- 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
249	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
250	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal
251	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
252	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
253	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
254	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
255	IC	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
256	IC	com TAC Termo de Ajuste de Conduta. Minuta Termo de Ajuste de Conduta. Minuta	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
257	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: Dispensar empregado reabilitado ou deficiente sem que tenha contratado substituto de condições semelhantes.
258	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09. TEMAS GERAIS - 09.03. APRENDIZAGEM - 09.03.01. Cota legal - 09.05. DOCUMENTOS A CARGO DO EMPREGADOR E FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - 09.05.01. Documentos de Apresentação Obrigatória pelo Empregador
259	NF	-	-	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho
260	IC	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
261	NF	-	-	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91
262	PAJ	-	0000189-97.2020.5.05.0038 38ª Vara do Trabalho de Salvador ExTAC	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91

Número de beneficiados: 0

Número de Processos identificados com TAC: 59

Voltar

MPT Digital - Relate um problema

ANEXO D - Ação Civil Pública

Procedimentos/Processos Documentos T S L
Força tarefa Recursos Ir
Versão 6.7
Procedimento: Por número Por ação judicial (CNJ) 5 003
Processo: PJ (CNJ) 5 5
PRT05ª Região
Josilene Januario Menezes da Silva
EXTRAJUDICIAL JUDICIAL ADMINISTRAÇÃO DOCUMENTOS CONVÊNIOS/LINKS PELE CAPI AJUDA
Digite a opção de menu
Procedimentos Distribuição Ações Judiciais Agenda Consultas Designações Perícia Administração

Relatórios

RELATÓRIO PROCESSUAL

TOTAL : 33

Parâmetro(s): - AÇÃO: ACPCiv - OBJETO: 06.02.PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA (Apenas Tema(s) escolhido(s))

#	Região de Distribuição	Tipo	Número Processo	Ação - Tipo Ação	Tema(s)	PRT de Origem
1	SALVADOR	PAJ	000010.2007.05.000/0	00131-2005-015-05-00-1 ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
2	SALVADOR	PAJ	000322.2008.05.000/4	01228-2008-015-05-00-4 ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
3	SALVADOR	PAJ	000342.2008.05.000/9	01325-2008-034-05-00-5 ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
4	ITABUNA	PA-PROMO	000124.2008.05.001/1	- -	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 Assunto:	PRT 5ª Região - BA
5	SALVADOR	PAJ	000322.2005.05.000/6	00533-2005-016-05-00-2 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
6	SALVADOR	PAJ	000324.2005.05.000/9	00534-2005-005-05-00-3 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
7	SALVADOR	PAJ	000215.2004.05.000/7	0258700-06.1997.5.05.0008 Comarca/Vara do Trabalho 008 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
8	SALVADOR	PAJ	000438.2006.05.000/2	00532-2005-021-05-00-3 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
9	SALVADOR	PAJ	000326.2005.05.000/1	00533-2005-006-05-00-0 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
10	FEIRA DE SANTANA	PAJ	000175.2010.05.006/0	00004434520105050192 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
11	FEIRA DE SANTANA	PAJ	000270.2010.05.006/7	00005395420105050194 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
12	SALVADOR	PAJ	000866.2010.05.000/1	00006558820105050023 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA	PRT 5ª Região - BA
13	SALVADOR	PAJ	001086.2010.05.000/9	00009208420105050025 Comarca/Vara do Trabalho 025 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA	PRT 5ª Região - BA
14	VITÓRIA DA CONQUISTA	PAJ	000271.2010.05.004/1	0001072-23.2010.5.05.0611 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
15	BARREIRAS	PAJ	000180.2010.05.002/2	00010094220105050661 Vara do Trabalho de Barreiras ACPCiv	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.02.07. Máquinas e Equipamentos - 01.02.12. Transporte de Trabalhadores - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.14.01. Alimentação do Trabalhador	PRT 5ª Região - BA
16	ITABUNA	PAJ	000188.2010.05.001/2	0001245-06.2010.5.05.0463 ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
17	SALVADOR	PAJ	000422.2012.05.000/0	00001813420125050028 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
18	SALVADOR	PAJ	000822.2012.05.000/2	00004196820125050023 Comarca/Vara do Trabalho 023	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA	PRT 5ª

MPT Digital - Relate um problema

				ACPCiv		
19	SALVADOR	PAJ	000951.2012.05.000/6	00004816320125050038 Comarca/Vara do Trabalho 038 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
20	SALVADOR	PAJ	001075.2012.05.000/0	00004974120125050030 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA	PRT 5ª Região - BA
21	SALVADOR	PAJ	001160.2012.05.000/4	00005232720125050034 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA	PRT 5ª Região - BA
22	SALVADOR	PAJ	001232.2012.05.000/3	00005901920125050025 Comarca/Vara do Trabalho 025 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.04. Outras Matérias Afins - Especificação: RESERVA DE VAGA	PRT 5ª Região - BA
23	SALVADOR	PAJ	001372.2012.05.000/6	00006291320125050026 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
24	SALVADOR	PAJ	001374.2012.05.000/7	00006385120125050033 Comarca/Vara do Trabalho 033 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.03. Trabalho Protegido	PRT 5ª Região - BA
25	SALVADOR	PAJ	001415.2012.05.000/1	00006754120125050013 13ª Vara do Trabalho de Salvador ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
26	SALVADOR	PAJ	002516.2012.05.000/2	0001316-90.2012.5.05.0025 Comarca/Vara do Trabalho 025 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
27	SALVADOR	PAJ	000977.2013.05.000/1	0000566-11.2013.5.05.0007 ACPCiv	- 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
28	SALVADOR	PAJ	000180.2014.05.000/1	0000102-63.2014.5.05.0035 Comarca/Vara do Trabalho 035 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
29	SALVADOR	PAJ	000555.2014.05.000/4	0000432-72.2014.5.05.0031 Comarca/Vara do Trabalho 031 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
30	SALVADOR	PAJ	000018.2015.05.007/9	0000103-20.2015.5.05.0421 Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91	PRT 5ª Região - BA
31	SALVADOR	PAJ	000459.2016.05.000/7	0000169-05.2016.5.05.0020 Comarca/Vara do Trabalho 020 ACPCiv	- 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 06.02.03. Trabalho Protegido	PRT 5ª Região - BA
32	ITABUNA	PAJ	000098.2016.05.001/7	0000160-69.2016.5.05.0464 4ª Vara do Trabalho de Itabuna ACPCiv	- 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.02.03. Embargo ou Interdição - 01.02.06. Instalações Elétricas - 01.02.07. Máquinas e Equipamentos - 02.01.01. Condição Degradante - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.02. Cota Legal - Art. 93 da Lei nº 8.213/91 - 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei - 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada - 09.06.03.02. Intervalo Interjornada - 09.06.03.03. Descanso Semanal - 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento - 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios - Especificação: Os motoristas são obrigados a pagar pelas multas recebidas.	PRT 5ª Região - BA
33	SALVADOR	PAJ	000240.2017.05.002/0	0001445-54.2017.5.05.0661 Vara do Trabalho de Barreiras ACPCiv	- 01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO - 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres - 01.01.03. Atividades e Operações Penosas - 01.01.06. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva - 01.01.10. Ergonomia - 01.01.13. PPR - Programa de Proteção Respiratória - 01.01.15. SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho - 01.02.06. Instalações Elétricas - 04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar) Complemento: 06.01.01.Assédio Moral - 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - 06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES - 06.01.01. Assédio Moral - 06.02. PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADA - 06.02.01. Adaptação e Acessibilidade ao Meio Ambiente de Trabalho - 09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - 09.02.01. Desvio de Função	PRT 5ª Região - BA

Número de beneficiados: 0

MPT Digital - Relate um problema